RISCOS DE PETRÓLEO

BVIX

Condições Gerais

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060

*bvixseguradora.com.br

Sumário

RISCOS DE PETRÓLEO 1
CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DE PETRÓLEO 4
CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO DE RISCOS DE PETRÓLEO 54
SUBSEÇÃO A – CONTROLE DE POÇO 65
SUBSEÇÃO B – DESPESAS EXTRAS/REPERFURAÇÃO 68
SUBSEÇÃO C - INFILTRAÇÃO E POLUIÇÃO, LIMPEZA E CONTAMINAÇÃO 71
ANEXO 1: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE DESPESAS EXTRAS DO OPERADOR 74
SEÇÃO [O] : DANOS FÍSICOS ONSHORE 91
SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS ONSHORE (WEH 92/LMA3022) 101
SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E GÁS (FLOATER FORM) 111
SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PLATAFORMAS FLUTUANTES (DRILLING BARGE) 120
SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PLATAFORMAS FIXAS (PLATFORM FORM) 130
SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS A PROPRIEDADES OFFSHORE (PIPELINE FORM) 137
SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS – UNIDADES MÓVEIS (LMOMUF) 142
SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS ONSHORE (UNITECH) 163
ANEXO 2: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE DANOS FÍSICOS 188
COBERTURA ADICIONAL DE IMPOSTO E TAXAÇÃO 193
COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE CARGAS 195
COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE PERDA DE PRODUÇÃO (JR 2005 LOPI) 203
COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS 213
COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE INTERRUPÇÃO DE REDE 218
SEÇÃO [O]: RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (LSW 244/245) 230
SEÇÃO [O]: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS (TPLI/TPOEO 1.12.88 OCCURRENCE) 252
SEÇÃO [O]: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÃO (JL 2013-007/CGU 12Z) 269
ANEXO 3: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL 296
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS 298
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR 301
COBERTURA ADICIONAL PARA OPERAÇÕES COMPLETADAS 303
COBERTURA ADICIONAL SUBSIDIÁRIA PARA SONDAS/EQUIPAMENTOS DO SEGURADO, QUANDO TRANSPORTADOS POR TERCEIROS 304
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA 306
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS 310
SEÇÃO [O]: SEGURO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE (WELCAR 2001) 312

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS 313
SUBSEÇÃO A – DANOS FÍSICOS 319
TERMOS E CONDIÇÕES 322
EXCLUSÕES 336
SUBSEÇÃO B—RESPONSABILIDADE CIVIL 339
TERMOS E CONDIÇÕES 341
1. NOTIFICAÇÃO A SEGURADORA 341
EXCLUSÕES 344
ANEXO 4: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE 350
COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE EXPEDIÇÃO 351
COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE CANCELAMENTO OFFSHORE 352
COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARCAÇÕES 353
CLÁUSULA DE BUY-BACK DE EXCLUSÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS 354
COBERTURA ADICIONAL DE CORTE DO CABO SUBMARINO 355
ANEXO 5: EXCLUSÕES ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE 356
SOLEN VERSICHERUNGEN AG 357
SEÇÃO A - CONDIÇÕES 359
SOLEN VERSICHERUNGEN AG CONDIÇÕES ESPECIAIS (2019) SEGURO DE PROPRIEDADE OFFSHORE 381
SOLEN VERSICHERUNGEN AG CONDIÇÕES ESPECIAIS (2019) SEGURO DE CONTROLE DE POÇOS 399
SEÇÃO A- COBERTURA 409
CRONOGRAMA DA APÓLICE DE SEGURO 429
SEÇÃO [O]: SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE 433
CONDIÇÕES GERAIS DO DESCOMISSIONAMENTO APLICÁVEIS A AMBAS AS SEÇÕES 433
EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A AMBAS AS SEÇÕES 441
SEÇÃO A - PERDAS PRÓPRIAS DO SEGURADO 445
SEÇÃO B - RESPONSABILIDADE DO SEGURADO CONTRA TERCEIROS 448
DEFINIÇÕES 453
COBERTURAS ADICIONAIS AO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE 459
RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AFRETADORES 460
DESPESAS DE STANDBY 462
CUSTOS E HONORÁRIOS DE TÉRMINO 463
ENDOSSO NÚMERO 4, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE. 464
DESPESAS ADICIONAIS DE AFRETAMENTO 464
ENDOSSO NÚMERO 5, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE. 465
RESPONSABILIDADE CIVIL DE RISCOS DE GUERRA 465

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DE PETRÓLEO

Apresentamos, a seguir, as condições gerais que regulam a Apólice do Plano de Seguro de Riscos de Petróleo contemplando as seções contratadas pelo Segurado e as normas que constituem seu funcionamento.

1. Informações Preliminares

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou cadastro de pessoas físicas (CPF).

2. Apresentação das Condições Contratuais

2.1 Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro de RISCOS DE PETRÓLEO, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

2.2 Para os devidos fins e direitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

3. Estrutura do Contrato de Seguro

3.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

3.2. Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

3.3. Condições Especiais são as cláusulas relativas às garantias deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade. Para este Contrato de Seguro, as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas são consideradas Condições Especiais.

3.4. Condições Particulares são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

4. Glossário

Com o intuito de promover a compreensão do vocabulário utilizado nestas cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato:

Abalroamento: Choque de uma embarcação com outra embarcação, plataforma, cais, boia, ou similar, que possa gerar dano, de maneira acidental.

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida para a contratação do seguro.

Acidente: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Authorisation For Expenditure (AFE): Autorização de despesas, orçamento.

Agravação do Risco: É a deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um risco; aumento da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de sinistro, previsão de intensificação dos danos esperados.

Apólice: Documento que a **Seguradora** emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo **Segurado**. Ato inscrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na Apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do Segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

limite máximo de garantia da Apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a Apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Arrebatamento: Ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto: Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio e cause prejuízo a outrem.

Avaliação: Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria Particular: Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Aviso de Sinistro: É uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

Beligerante: Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em cujo proveito é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Bens Segurados: São todas as mercadorias identificadas na Apólice como bens

seguráveis.

Blowout: Expulsão súbita, acidental, descontrolada e contínua, partindo de um poço e acima da superfície do solo, de fluido de perfuração em um poço de petróleo ou gás, seguido por fluxo contínuo e descontrolado partindo de um poço e acima da superfície do solo, de petróleo, gás ou água devido a pressões subterrâneas.

Blowout Preventer: Equipamento utilizado para controlar as pressões no interior do poço. É o principal elemento de ligação entre a cabeça do poço no fundo do mar e a sonda.

Cancelamento e Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento Automático: É o que resulta, independentemente de qualquer notificação ao Segurado, da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução total de prêmio.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cláusula de “Buy Back”: Cláusula que permite a recompra de uma garantia.

Cobertura(s): Proteção conferida por um contrato de seguro ou de resseguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde. Exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica.

Colocação em Operação e Funcionamento: É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria- prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção.

Coluna de Perfuração: Conjunto de equipamentos utilizados para perfuração do poço que estão diretamente ligados a torre de perfuração da sonda, incluindo, tubos, brocas, MWD, e todos os demais itens conectados.

Comissionamento: É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores. Core Barrels: TRÉPANO PARA RECUPERAÇÃO DE TESTEMUNHOS - É um dispositivo tubular munido na sua extremidade inferior de uma broca tipo anular e projetada para recuperar, da formação em perfuração, testemunhos sólidos em forma de barra para avaliação por geólogos.

Corretor de Seguro: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Cratering: Depressão semelhante à bacia na superfície da terra ao redor de um poço, causada pela erosão e ação eruptiva de petróleo, gás ou água fluindo sem restrição.

Custos de Defesa: Despesas de investigação, regulação, liquidação, litígio e judiciais, prêmios sobre aditamentos ou cauções a recurso, e juros antes e depois de julgamento, excluindo todas as despesas de empregados assalariados, honorários por serviços gerais prestados pagos normalmente pelo Segurado e despesas de expediente do Segurado.

Dados Eletrônicos: Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro. Dano Estético: É o tipo de deformidade física, aleijão repugnância causada à pessoa física, que causem à vítima desgosto ou complexo de inferioridade.

Dano Físico à Pessoa: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

Dano Material: É o dano causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros.

Dano Moral: Danos à pessoa física, mas não físicos, e sim, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

Dano Publicitário: Danos à imagem. Aqueles que denigrem, através da exposição indevida, não autorizada ou reprovável, a imagem das pessoas físicas, ou seja, a publicação de seus escritos, a transmissão de sua palavra, ou a utilização não autorizada de sua imagem, bem como, a utilização indevida do conjunto de elementos como marca, logotipo ou insígnia, entre outros, das pessoas jurídicas. A caracterização do dano à imagem se dá, portanto, quando a prática das condutas acima descritas acaba por abalar a honra, a respeitabilidade ou a boa-fama das pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, quando as práticas acima descritas visarem fins comerciais.

Depreciação: Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

Derrick (Torre de Perfuração): É uma estrutura tipo torre erguida em local preestabelecido para perfuração. A torre é capaz de manipular todas as operações dentro do poço e a sua capacidade é ditada pela profundidade programada da perfuração do poço e pelas cargas de tubulações de perfuração e de revestimento. Existem dois tipos de estruturas: a torre padrão, que é uma estrutura tipo torre, ou a mais comum, o “mastro de perfuração”, que pode ser abaixado ou elevado hidraulicamente, sendo relativamente de fácil transporte de canteiro para canteiro. São testados para resistirem a uma tração de 1,5 milhão de libras e normalmente atingem a uma altura de +/- 41 metros para facilitar o manuseio de tubulações de perfuração ou revestimento de até 27 m de comprimento.

Derrick Barges (Balças-Guindaste): São grandes barcaças com guindastes, utilizadas para o içamento de equipamentos ou módulos para plataformas ao largo (de produção).

Derrick Man (operário/ técnico da torre de sondagem): Membro da equipe de perfuração que opera os equipamentos da torre.

Dolo: Vontade conscientemente dirigida à produção de um resultado ilícito.

Drilling In (Perfuração na Área Produtora): Termo usado para denominar a operação de perfuração da formação produtora. **Embarcação**: Qualquer veículo flutuante destinado a navegar no mar, lagos ou rios e/ou plataformas destinadas à exploração de petróleo ou gás.

Endosso: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da Apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Entulho: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas das coisas seguradas e de materiais estranhos. **Equipamento Eletrônico**: equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Erro de Projeto: Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice: Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, beneficiário, locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, entre outros.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do Segurado.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser

previsto, porém não controlado ou evitado. **Fortuna do Mar**: Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

Franquia Dedutível: É aquela que a Seguradora sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada. **Importância Segurada**: É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Indenização: Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta Apólice, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

Inundação: É a invasão do local do risco por água de cursos d’água navegáveis.

Jaqueta: Estrutura tridimensional de aço ou concreto presa ao fundo do mar usada como base de uma superestrutura

Kick: Fluxo não controlado dos fluidos da formação para o poço, devido a um diferencial de pressão.

Lama: É a mistura de terra, argila, e/ou aditivos com água utilizada na perfuração de poços de petróleo ou gás.

Limite Agregado (LA): Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) ou **Limite Único Combinado (LUC)**: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas ou seções contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de Sinistros: Processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Local do Risco: Local no qual o Segurado executa trabalhos relacionados à prospecção, perfuração e/ou produção de petróleo ou gás, conforme descrito na especificação da Apólice.

Locaute: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus

administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Novo por Velho: Equipamento/material segurado que sofreu algum dano e é substituído por um novo de igual função.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitas ou garantias.

Ocorrência: A expressão ocorrência, conforme utilizada neste instrumento, abrangerá um evento ou uma exposição contínua ou repetida a condições que causem qualquer perda,

dano, responsabilidade ou despesa, que esteja segurada sob esta Apólice. Qualquer número dessas perdas que estão seguradas sob esta Apólice, que sejam resultantes de uma causa comum, ou resultante substancialmente de exposição às mesmas condições ou dano a embarcações devido ao mau tempo, devidamente ocorridos durante uma passagem marítima entre dois portos, ou perdas ocorrendo durante um levantamento sísmico, serão consideradas como resultantes de uma ocorrência, não obstante algumas das perdas que constituem a ocorrência possam ocorrer antes da data de início da vigência, após expiração ou cancelamento desta Apólice.

A data de ocorrência de uma perda será a data na qual ocorre à primeira sequência das perdas ou danos constituindo uma ocorrência, independente do fato que algumas das perdas ou danos que formam parte da referida ocorrência podem ter ocorrido antes da data de início ou após o término ou cancelamento da Apólice. Se este seguro expirar enquanto a sequência de perdas ou danos abrangendo uma ocorrência estiver em andamento, a Seguradora será responsável como se a perda completa tivesse ocorrido durante a vigência da Apólice.

Com respeito às ventanias, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades similares e sistemas de ventos de uma natureza destrutiva e violenta, decorrentes da mesma perturbação atmosférica dentro do período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, serão considerados como um-evento.

Cada terremoto, abalo ou erupção vulcânica constituirá um evento sob este instrumento, desde que, caso mais de um terremoto, abalo ou erupção vulcânica ocorra dentro de qualquer prazo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, esses terremotos, abalos ou erupções vulcânicas serão considerados como um evento de acordo com o seu significado. Não obstante o precedente, sob nenhuma circunstância este seguro pagará para remover bem residual, exceto se o dano foi causado por um risco segurado.

Óleo: Significa petróleo.

Oleoduto: Linha de tubos, equipados com bombas, para a condução do petróleo e/ou seus derivados entre diferentes localidades. **Participação Obrigatória do Segurado**: Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

Perda Total Real: Ocorre quando o objeto segurado é complemente destruído, danificado a ponto de não mais servir ao seu propósito original, declarado desaparecido e/ou quando o Segurado fica irreversivelmente privado do objeto segurado.

Perda Total Construtiva: Ocorre quando a Perda Total Real se mostra inevitável, ou quando o custo de reparo e recuperação do objeto segurado excede o valor atual do objeto segurado, limitado à importância segurada;

Perfuração: É a operação de perfuração de um poço na crosta terrestre para a produção de hidrocarbonetos, gás ou água. **Plataforma**: É uma grande estrutura usada na perfuração e/ou produção de petróleo e gás em alto mar, a qual abriga trabalhadores e equipamentos necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

Poço Segurado: Poço de óleo e/ou gás e/ou térmico enquanto sendo perfurados, cavados, em manutenção, recondicionados, completados e/ou reparados até a completação ou o abandono; enquanto “em produção”; enquanto “fechados”; enquanto “tamponados e abandonados”.

Prejuízo: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prejuízo Líquido Final: É o montante dos prejuízos decorrentes de Sinistro livre dos descontos aplicáveis de acordo com as Condições da Apólice.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Projeto: Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo. **Proponente**: É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: Documento preenchido e assinado pelo proponente, na qual são contidos os dados que devem constar da Apólice e informações verdadeiras e completas sobre os

riscos a serem cobertos.

Pro-Rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Rateio: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Reclamação: É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

Regulador: Técnico indicado pela Seguradora para proceder à liquidação dos sinistros.

Rescisão: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo

“cancelamento”.

Retenção do Segurado: É equivalente ao termo “Franquia”.

Risco: Evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro. **Risco Agravado**: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Salvados: São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício próprio.

Seguradora: Empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro: É o contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo: É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na Apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro: Concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sondas: São equipamentos utilizados para perfurar poços que permitam o acesso a reservatórios de petróleo ou gás natural.

Spud In (Inicio de Perfuração): Operação de se perfurar os primeiros metros de um novo poço.

Spud Tanks (Tanques de Fundo): Tanques de estabilidade localizados nas sapatas das pernas de uma plataforma auto elevatória.

Sub-Rogação: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de reinvindicar seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: O termo “terceiro”, quando empregado nesta apólice, significa qualquer empresa, pessoa jurídica ou física que não o Segurado ou subsidiária de sua propriedade ou por ele controlada, ou empresa de propriedade de um segurado.

Testes a Frio: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha

sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria- prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos depredatórios.

Vicio Próprio ou Intrínseco: É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência: Prazo de duração do contrato de seguro.

Vistoria do Sinistro: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

5. Objeto do Seguro

5.1. A presente Apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na Apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

5.2. Mediante a contratação do presente Seguro, o Segurado aceita explicitamente as Clausulas Limitativas que se encontram no textos destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares constantes na especificação da apólice.

6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins deste seguro, consideram-se sujeitos aos riscos de petróleo e/ou gás natural às atividades, equipamentos e/ou instalações diretamente relacionadas à produção,

prospecção e perfuração, incluindo:

I – unidades de perfuração e unidades de produção;

II – unidades de armazenamento no campo de produção em terra (onshore) e marítimas (offshore) e dutos offshore;

III – manutenção, conservação e construção de unidades dos tipos UE (unidades de exploração), UP (unidades de produção), UA (unidades de armazenamento) e outras estruturas submarinas, incluindo dutos offshore, ligadas à produção ou exploração de óleo ou gás;

IV – óleo e/ou gás armazenado na unidade de produção e/ou unidades offshore de armazenamento.

6.1.1. Para fins do disposto no inciso III, entende-se por construção de unidades dos tipos UE, UP e UA apenas aquelas que se destinam a operação offshore.

6.2. As coberturas desta Apólice poderão ser contratadas isoladamente e para todos os fins e efeitos, não será consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e ratificadas na Apólice.

7. Riscos Excluídos

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

a) Atos de autoridade pública, inclusive captura, arresto, embargo, penhora, sequestro, retenção, apreensão, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa neste sentido, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;

b) Atos de Guerra ou Hostilidade, rebelião, revolução, insurreição, tumulto, motim, confisco, greve, locaute, nacionalização, destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequencias de tais ocorrencias, bem como atos com ligações com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por

meio de atos de terrorismo, guerra revolucionaria, subversão e guerrilhas. Estão igualmente excluidos danos e riscos inerentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de maquina, incluindo os itens especificados.

c) Qualquer perda destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, resultante de, ou para os quais tenham contribuido radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustivel nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão compreenderá qualquer processo autosustentador de fissão nuclear;

d) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado resultante de ou para quais tenha contribuído material de armas nucleares.

e) Acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.

f) Ataque cibernético

g) Ato terrorista: não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente. Também estão excluídas atitudes tomadas para prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as conseqüencias de qualquer ato de terrorismo real, atentado, antecipado, ameaçado, suspeito ou detectado.

h) Ato ilícito doloso e/ou ato que configure má fé e/ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;

i) Salvo se for contratada cobertura expressa nesta Apólice, lucros cessantes, lucros

esperados, responsabilidade civil geral – riscos de engenharia, responsabilidade civil cruzada – riscos de engenharia, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros, impostos e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

j) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;

k) Falha ou defeito preexistente à data de início de vigência deste seguro e que ja eram de conhecimento do segurado, de seus empregados, prepostos e assemelhados, independente de serem ou não do conhecimento da Seguradora.

l) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

m) Extravio, furto simples ou desaparecimento;

n) Perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa; Inclusive quaisquer efeitos ou influencias atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cativação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.

o) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento de computador e/ou sistema de computação, inclusive para interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta, ainda que continue funcionando corretamente depois da data da falha.

p) Qualquer ato de falha, incapacidade ou inabilidade do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo e espécie, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário.

q) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

r) Violação de bloqueio, contrabando, tráfego, comércio ilícito ou clandestino, que decorra com a conivência do segurado, de seus empregados, prepostos e assemelhados, quer seja por negligência caracterizada, quer seja por omissão culposa, independente de serem ou não do conhecimento da Seguradora.

s) Prejuízos causados ou atribuídos à falta de condições de navegabilidade da embarcação. A Seguradora não responderá por qualquer prejuizo nem indenizará qualquer perda ou dano causado ou atribuivel a inavegabilidade da embarcação.

t) Ato ou Fato do Segurado que agrave intencionalmente o risco. A Seguradora não responderá por qualquer prejuizo causado ou atribuivel por ato praticado pelo segurado em virtude de falta, falha ou negligencia, salvo condição em contrário nesta apólice.

u) Danos causados por roeduras ou perturbações por vermes, insetos ou outros animais, e/ou despesas de substituição das partes afetadas. Quanto aos prejuizos consequentes daqueles danos e apenas quando caracterizado o "vicio intrínseco", aplica-se o disposto no subitem n dos riscos excluidos.

v) Danos ou prejuizos consequentes de operação de transporte ou translado dos bens segurados fora do local de risco.

w) Bens não expressamente declarados na especificação da Apólice, bem como seus respectivos valores em risco.

x) Convulsões da natureza, causados ou atribuídos a furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos ou erupções vulcânicas, bem como incêndio e/ou maremotos originados por tais eventos.

y) Danos punitivos ou exemplares.

z) Perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos decorrentes de qualquer causa que seja (incluindo, entre outros, Vírus de Computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza que seja resultando disso, independente de qualquer outra causa

ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Entretanto, no caos de incêncio ou explosão, que resulte em qualquer um dos fatos descritos nest item, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, haverá cobertura do dano material que ocorra durante a vigência da Apólice ao bem segurado, diretamente causado pela explosão ou incêndio.

8. Âmbito Geográfico

8.1. Este Seguro aplica-se exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no local de risco mencionado na especificação desta apólice.

9. Documentos do Seguro

9.1. São documentos deste seguro: a Apólice e seus anexos, as Condições contratuais, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros.

9.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições gerais.

10. Valores em Risco e Prejuízos Indenizáveis

10.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, sempre dentro dos limites estipulados na Apólice, tomando-se ainda por base:

a) o valor de novo, no dia e local do sinistro, de bens idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, do tipo e capacidade equivalentes, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com método específico, ou, na sua falta, a fórmula de Ross abaixo:

$[\{1-1/2.(x/n + x^2/n^2)\}.Vd]+ Vr$, onde:

x = idade do

bem n = vida útil

Vd = valor depreciável, entendido como sendo o valor que pode ser depreciado, ou seja, excluído o valor residual do bem que seria o mínimo que ele possuiria vendido como sucata

Vr = valor residual

a.1) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação, produção ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;

a.2) em se tratando de matéria-prima, será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor;

a.3) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA,DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES. Em se

tratando de equipamentos de informática ou de processamento de dados, se o meio não for reparado ou substituído, a base de avaliação será o valor de novo do meio magnético;

b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, sob nenhuma circunstância, a responsabilidade da Seguradora em reconstruir, reparar ou repor os bens atingidos pelo sinistro, excederá ao valor de mercado ou real ou de tais bens, apurado de acordo com os termos da alínea anterior, condicionado, ainda, ao limite máximo de indenização e/ou sublimite da cobertura correspondente;

c) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;

d) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro, COM EXCEÇÃO DAQUELAS RELACIONADAS AO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, CUJO REEMBOLSO DEPENDERÁ DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA;

e) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entender-se-á por “entulho” a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

f) eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;

g) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;

h) os valores a serem deduzidos relativos aos salvados, se houver, quando estes não ficarem de posse da Seguradora;

i)os valores a serem deduzidos relativos à franquia (participação obrigatória do segurado em caso de sinistro), se houver;

j) o percentual de participação do segurado em rateio, caso aplicável.

10.2. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

a) será caracterizada a perda total real quando:

a.1) o objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características de bem segurado; e/ou a.2) o segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado; e/ou

a.3) o bem segurado é dado como desaparecido após um período razoável de efetivas buscas e pesquisas sem resultados positivos.

b) será caracterizada a perda total construtiva quando:

b.1) o custo da preservação, recuperação, reparação e/ou reconstrução do bem segurado for igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor declarado nesta Apólice para o bem segurado limitado à importância segurada e/ou sublimite da cobertura correspondente, não sendo levado em consideração para fins deste cálculo, o valor que restar após o sinistro, nem a contribuição que se tornaria exigível de terceiros, porém, serão computados os custos das operações de salvamento e de contenção de sinistros, quando tais valores não forem abrangidos por coberturas específicas;

c) se os danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá- los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

d) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização e/ou sublimite, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;

e) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;

10.3. No que diz respeito às coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, fica ajustado que:

a) se os danos causados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro;

b) se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado,

salvo acordado entre segurado e

Seguradora, que:

b.1) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;

b.2) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

c) a Seguradora efetuará o pagamento das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas, pelo segurado, respeitado o limite máximo de indenização e/ou sublimite da cobertura correspondente;

d) a Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir sua própria defesa, nomeando advogado ou procurador de sua escolha, dentro dos prazos previstos em lei;

e) é vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora;

f) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

g) se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da

Seguradora.

11. Forma de Contratação

Aplicam-se as Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

11.1. Coberturas de danos materiais aos bens segurados em 1º Risco Relativo (com concessão de Rateio):

11.1.1. A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na Apólice.

11.1.2. Cada verba se houver mais de uma na Apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

11.1.3. O VALOR EM RISCO DEVERÁ SER DECLARADO POR BEM SEGURADO

11.2 Cobertura de Responsabilidade Civil em 1º Risco Absoluto:

11.2.1 A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

12. Importância Segurada

12.1. A Importância Segurada é o valor informado pelo segurado, que representa o Limite Maximo de Indenização dos bens segurados por esta Apólice, e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora de prévia determinação de seu valor real;

12.2. A Importância Segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, porém se o valor declarado for menor do que o real, o segurado será, para todos os efeitos,

considerado como segurador da diferença e suportará proporcionalmente os prejuízos que lhe couberem em rateio.

13. Limite por cobertura contratada

13.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite por cobertura representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

13.1.1.Este seguro será contratado em primeiro risco relativo para as seguintes coberturas e/ou seções, as quais poderão ser contratadas separadamente:

Despesas Extras do Operador

Construção Offshore

Danos Físicos

E poderá ser contratado em primeiro risco absoluto para a seguinte cobertura e/ou seções, a qual poderá ser contratada separadamente: Responsabilidade Civil

13.2. Se, dentro do limite de cada cobertura, forem estabelecidos sublimites e/ou valores segurados por evento, série de eventos, ou a determinados bens, estes ficarão sujeitos às mesmas disposições do subitem 13.1, prevalecendo, todavia, como sublimites da cobertura principal, não se somando nem se acumulando a importância segurada a ela atribuída, não sendo aceita pela Seguradora, em nenhuma circunstância, a alegação do segurado, de excesso de um determinado sublimite para garantir a insuficiência de outro.

14. Limite Máximos de Responsabilidade da Apólice

14.1 A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de responsabilidade expresso na apólice.

14.2 Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou dos sublimites e/ou do limite máximo de responsabilidade, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos valores serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, não estarão amparadas as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

14.3 O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite por cobertura e/ou sublimite, continuando estes a serem, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente.

14.4 Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamentee de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

14.6 Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice e os Limites por Cobertura, constantes na especificação da Apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O Segurado se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice ou do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

14.6 Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de responsabilidade da Apólice mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ao Valor em Risco Apurado na data do sinistro.

15. Franquia

15.1. Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação

mínima obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante na especificação do seguro, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

15.2. Em caso de sinistro previsto e coberto, ocorrerão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

15.3 No caso de existência de franquias diferentes previstas na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, deverá ser utitlizada a de valor mais elevado.

15.4 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

16. Aceitação do Risco

16.1. A contratação e/ou a alteração deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

16.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

16.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

16.4. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula serão suspensos,

até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

16.5. A Seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura nos casos em que a proposta não esteja integralizada.

16.6. Na hipótese prevista anteriormente é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

16.7. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previso (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação de risco.

16.8. No caso de solicitação de documentos complementares para analise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

16.9. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

16.10. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

16.11. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implique em ônus ou dever para o Segurado dependerá da anuência prévia e expressa do segurado.

17. Vigência

17.1. A Apólice, o certificado e endossos terão seu inicio às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado na especificação destes documentos, vigerá pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminara às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento.

17.2. Quando não houver pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

17.3. Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada.

17.4. Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor do prêmio, dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

17.5. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

18. Inicio e Fim dos Riscos

18.1 Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos na Especificação da Apólice que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

19. Renovação da Apólice

19.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta de renovação, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas das cláusulas de Aceitação destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

19.3. No caso de o segurado submeter à proposta de renovação em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

20. Pagamento do Prêmio

20.1. O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na especificação da Apólice.

20.2. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

20.3. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

20.4. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de Apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

20.5. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de Apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado, em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da Apólice ou endosso
13%	15/365

20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365

98%	345/365
100%	365/365

20.7. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

20.8 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

20.9. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação de pro-rata temporis não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da Apólice.

20.10 Caso um sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efeuado, o direito à indenização não será prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

20.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.12. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

20.13. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula 20 destas Condições Gerais.

20.14. No caso de parcelamento do prêmio, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento

antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.

21. Atualização Monetária e Juros Moratórios

21.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização de sinistro, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

21.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.3. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e juros moratórios de 0,5% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, sem prejuízo de sua atualização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

21.5 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

22. Liquidação de Sinistros

22.1. Para fins de indenização a mesma ocorrerá, mediante acordo entre as partes, com as seguintes hipóteses:

a) Pagamento em dinheiro

b) Reposição

c) Reparo da coisa

22.1.1. Na impossibilidade da reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

22.2. Valor do Objeto Segurado: entende-se como valor do objeto segurado aquele estabelecido na Apólice;

22.3. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado, ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

22.4. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 21.3. desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados;

22.5. Caso a indenização seja paga por meio de reparo do bem sinistrado, esta será feita com materiais de espécie e qualidade semelhantes a uma condição correspondente, porém, não superior ou mais ampla do que a sua condição antes do sinistro.

22.6. No caso de solicitação de Documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reinciando sua contagem a partir do dia util subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

22.7. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de um sinistro.

22.8. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

22.9. Poderá ser oferecida cobertura específica para despesas de salvamento, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

21.10. Na ausência da cobertura específica para despesas de salvamento, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa

23. Obrigações do Segurado

Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

23.1. observar e adotar todas as medidas determinadas pela Seguradora no interesse deste seguro, e ainda, por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, como também, por fabricantes e/ou fornecedores, especialmente, mas não limitada, no que diz respeito a segurança e prevenção de acidentes;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

23.2. zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens e/ou interesses garantidos por este seguro, agir com a devida diligência e o devido cuidado sempre obedecendo as práticas usuais da indústria na condução de todas as suas operações cobertas por esta Apólice, utilizando todas as medidas de segurança e equipamentos geralmente considerados prudentes para tais operações. No caso em que qualquer condição adversa se desenvolva a respeito de qualquer operação coberta por este instrumento, o segurado deverá a seu próprio custo tomar todas as medidas necessárias e utilizar todos os esforços cabíveis para prevenir a ocorrência de uma perda segurada por esta Apólice.

23.3 selecionar pessoal habilitado e devidamente capacitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica da profissão;

23.4 No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

I. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, mesmo que o fato seja público e notório;

II. Fazer constar da comunicação escrita, a partir da data da ciência da ocorrência, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

III. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos materiais até a chegada do representante da Seguradora;

IV. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

VI. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante

da Seguradora;

VII. Assegurar que todos os direitos contra terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

VIII. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

23.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

23.6. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

23.7. Todas as despesas efetuadas com a comprovação para regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

23.8. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.9. A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, carta com os esclarecimentos das apurações efetuadas na regulação e perícia, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

24. Documentos Obrigatórios para Regulação de Sinistros

24.1 Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à Seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos:

a) Cópia dos ADP's (Atestado Diário de Produção/Perfuração) dos 7 dias anteriores à data de ocorrência;

b) Garantia do equipamento;

c) Relatório de ocorrência.

d) Relatório de causas emitidos por todas as empresas envolvidas no acidente

e) laudo de avaliação do bem danificado

f) orçamento para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados

g) contrato de prestação de serviço e/ou locação dos bens danificados

h) cópia da carta protesto

i) cópia da relação de débitos (contas a pagar)

j) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar ou minimizar o sinitro, quando tais medidas tiverem sido adotadas.

l) relação de salvados e recibo de venda, quando aplicável

24.2 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora e deverão ser apresntados pelos envolvidos para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis.

25. Pagamento de Indenização

25.1. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento básico exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

25.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos item 25.1. Acima implicará

na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

25.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.4. Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

25.5. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, o pagamento de indenização será feita na mesma moeda definida nas especificações da Apólice.

25.6. Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação da taxa de juros reais, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

25.7. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização por qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para resposta ou que possuam múltipla interpretação.

26. Término Prorrogado

26.1. Caso esta Apólice termine ou seja cancelada enquanto uma ocorrência que origine uma perda recuperável sob esta Apólice está em curso, fica entendido e acordado que a referida perda, sujeita a todos os outros termos, condições e Limite Único Combinado deste Seguro, será coberta sob esta Apólice como se a perda completa tivesse ocorrido antes do término ou cancelamento.

27. Vistoria/ Inspeção

27.1. Durante a vigência da Apólice, a Seguradora reserva-se o direito de inspecionar os bens segurados, obrigando-se o Segurado a facilitar as inspeções e a fornecer os

documentos e os esclarecimentos solicitados e cumprir os itens abaixo:

a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;·.

c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, sob pena de perda do direito à indenização em caso de sinistro relacionado com as recomendações apresentadas e não implementadas pelo Segurado.

27.2. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer ao Segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas, sob pena de perda do direito à indenização em caso de sinistro relacionado com a não implementação das recomendações acima.

27.3. Nem o direito da Seguradora de inspecionar nem a realização de tal inspeção nem qualquer relatório dela resultante constituirão uma garantia em nome ou em benefício do Segurado ou outros, para determinar ou garantir que tal bem ou operações sejam aceitas por esta Seguradora.

27.4. findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula 35ª destas condições gerais.

27.5. Se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão

contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

28. Salvados

28.1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

28.2. Ocorrido o sinistro que atinja coisas cobertas por esta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

28.3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

28.4. Fica entendido e acordado que enquanto o processo de regulação não for concluído, a Seguradora não assumirá nenhuma obrigação relacionada ao salvado.

28.5. No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

29. Concorrência de Apólices

29.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

29.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

29.2.1 Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

29.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

29.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

29.3.1. Despesas com medidas conservatórias e preventivas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

29.3.1. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

Danos sofridos pelos bens segurados.

29.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

29.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando- se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

29.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

29.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quotaparte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

30. Comunicações

30.1. As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

30.2. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

30.3. O segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva

ciência do Segurado.

30.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

31. Agravação do Risco

31.1. O segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

31.2. A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

31.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

31.4. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula Vistoria/Inspeções.

32. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando, por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros praticar as seguintes hipóteses:

32.1. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;

32.2. Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;

32.3. Fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à

indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

32.3.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé, a seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

(i) Cancelar o seguro, retendo o prêmio originalmente pactuado a parcela proposrcional ao tempo decorrido;

(ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

32.3.2 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência do sinistro:

(i) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

(ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

32.3.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

(i) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

32.4 Ato ou Fato que intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato.

32.5 Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

32.5.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

32.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação,

devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

32.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

32.6 Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;

32.7 No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.

32.8 O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

33. Pagamentos de Adiantamentos e Pagamentos Parciais

33.1. Ao seu exclusivo critério, a Seguradora concorda em considerar pagamentos de adiantamentos razoáveis relativos a sinistros, e pagamentos de regulações parciais, mediante solicitação do Segurado.

34. Aplicação de Recuperações

34.1. Todas as recuperações ou pagamentos recebidos após uma liquidação de sinistro sob esta Apólice e, após a dedução de todas as despesas de recuperação, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes dessa liquidação, e todos os ajustes necessários serão efetuadas entre o Segurado e a Seguradora.

35. Rescisão e Cancelamento do Contrato

35.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas na cláusula 16, 19, 26 e 30 destas Condições gerais.

35.2. Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

35.2.1 Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da Apólice e ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

35.2.2. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

35.2.3. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a segunda coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

35.2.4. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da Apólice e/ou endosso, calculado em base “pro-rata die”.

35.3. O valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

36. Sub-Rogação de Direitos

36.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado e/ou beneficiários contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado e/ou dos beneficiários, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

36.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

36.1.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

36.2. O segurado e/ou beneficiários não poderão praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

37. Arbitragem

37.1. A aderência à cláusula de arbitragem é facultativa ao Segurado. Uma vez acordado pelas partes, expressamente, a arbitragem, todas as controvérsias, disputas ou litígios oriundos desta Apólice serão necessariamenteresolvidos por meio de Juízo Arbitral, na forma estabelecida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

37.2. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

37.3. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado, por escrito, às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial. Compete ao "Árbitro de Desempate".

37.3.1. Presidir as reuniões que considerar necessárias com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

37.3.2. Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões que constituirão, sempre, documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

37.4. O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

38. Prazos Prescricionais

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei brasileira.

39. Foro

39.1. Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio da Seguradora.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

40. Legislação Aplicável

40.1. Este contrato de seguro é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira.

41. Encargos de Tradução

41.1. Os encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

42. Ratificação

42.1. As Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e estas por sua vez prevalecem sobre as Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO DE RISCOS DE PETRÓLEO

As condições especiais a seguir, contemplam todas seções de coberturas que poderão ser contratadas pelo Segurado. Seção [o] Despesas Extras do Operador (EED 8/86)

Apresentamos, a seguir, as condições especiais do seguro de despesas extras do operador e, conforme as subseções abaixo:

a) Condições especiais abrangendo as subseções A, B e C.

b) Subseção A - Controle de Poço

c) Subseção B – Despesa Extra/Reperfuração

d) Subseção C - Infiltração e Poluição, Limpeza e Contaminação.

Seguem abaixo as cláusulas do seguro de Despesas Extras do Operador, que abrangem as subções A,B e C.

1. Consorciados

1.1. Fica entendido e acordado que, sujeito às disposições especificadas nas Condições Particulares desta Apólice, este seguro pode ser estendido para segurar os interesses dos Consorciados no empreendimento (definidos como coproprietário, sócios e/ou outras partes com um interesse financeiro e segurável nos poços segurados nesta apólice), todos os quais sejam individualmente e coletivamente não-operadores (todos doravante denominados "Consorciado s" para fins desta seção), e na condição de que o acordo para incluir tais Consorciados no empreendimento seja firmado por escrito entre as partes antes de qualquer ocorrência que dê origem a um sinistro a ser ressarcido nesta apólice.

1.1.1 Tais Consorciados no empreendimento que concordarem com o Parágrafo acima serão considerados nomeados como Segurado adicional nesta apólice, apenas no que diz respeito aos poços segurados nesta apólice e apenas no (s) prazo (s) das operações relativas a tais poços que estejam segurados nesta apólice.

1.2 Qualquer cobertura concedida por esta extensão estará limitada às operações relativas aos poços que estejam segurados nesta apólice.

1.3 Qualquer cobertura concedida por esta extensão estará limitada às operações em que um associado no empreendimento tenha um interesse comum com o Segurado Nomeado, e estará sujeita, em todos os aspectos, a termos e condições, taxas e Limite de Responsabilidade Único Combinado especificado na Apólice.

1.4. Caso o Segurado não seja o operador de um poço, este seguro não será estendido para cobrir o operador sem aprovação prévia da Seguradora.

2. Disposições sobre Taxação

2.1. Taxas – por Declarações:

a) Taxas de Perfuração, se houver, são aplicadas para o período:

(i) Durante o qual qualquer poço esteja sendo perfurado e/ou aprofundado e/ou completado, e

(ii) Durante qualquer Período remanescente desta Apólice, se houver, durante o qual:

-tal poço, se houver, esteja em sua condição posterior de “Em Produção” e/ou “Fechado” e/ou “Tamponados e Abandonados”, se

houver;

- o Segurado esteja adquirindo cobertura para seus outros poços “Em Produção” e/ou “Fechados” e/ou “Tamponados e Abandonados”, se houver;

Taxas de Recondicionamento do poço, se houver, cobrem o Período durante o qual qualquer poço esteja sendo mantido e/ou recondicionado e/ou reparado; e

c) Taxas de “Em Produção” e/ou “Fechado” e/ou “Tamponados e Abandonado”, se houver, são anuais, porém, não serão aplicadas a poços “Em Produção” e/ou “Fechados” e/ou “Tamponados e Abandonados”, se houver, cujos prêmios com base no Parágrafo 2.1.a) foram pagos na presente Apólice.

2.2. Fica entendido e acordado que a taxa por metro será aplicada à metragem total perfurada, medida do furo à superfície do solo

ou do fundo d’água até o fundo do poço.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

2.3. O prêmio aplicável ao aprofundamento de poços e completações múltiplas será cobrado com base 100% da taxa de perfuração aplicável a metro aplicável, e a taxa será aplicada à profundidade final completada do poço, medida dentro do furo, desde a superfície do solo ou do fundo d'água até o fundo do poço.

3. Devida Diligência ("Due Dilligence")

3.1.É condição desta Apólice que o Segurado aja com a devida diligência e o devido cuidado na condução de todas as suas operações cobertas por esta Apólice, utilizando todas as medidas de segurança e equipamentos geralmente considerados prudentes para tais operações. No caso em que qualquer condição adversa se desenvolva a respeito de qualquer poço coberto por este instrumento, o Segurado deve a seu próprio custo tomar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de uma perda segurada por esta Apólice.

3.2. Quando o Segurado não é um operador, o segurado utilizará esforços razoáveis para assegurar que o operador cumpra todas as provisões desta cláusula.

4. Sub-rogação

4.1 A Seguradora deverá mediante reembolso pago ao Segurado em decorrência qualquer perda, danos ou despesas e respeitando os termos e condições deste Seguro, ficar sub-rogada em todos os direitos do Segurado de recuperação contra qualquer outra pessoa, incluindo terceiro, empresas ou corporações que possam ser legal ou contratualmente responsável por tais perdas, danos ou despesas reembolsadas pela Seguradora ao Segurado.

4.2 Fica acordado que a Seguradora poderá revindicar seu direito sobre e instaurar processos judiciais contra todas as partes tidas ou consideradas como responsáveis por perdas, danos ou despesas reembolsadas nos termos desta apólice em favor do segurado. O Segurado deverá fornecer a Seguradora sua plena cooperação na prossecução de tal reclamação ou procedimentos legais.

4.3 É expressamente concedida a permissão ao Segurado em renunciar aos direitos de sub-rogação da Seguradora 'contra qualquer indivíduo, empresa ou corporação que ou qual está amparada sob contrato ou acordo com o intuito de executar ou prestar o trabalho

ou Serviço para o Segurado ou para quem ou qual o Segurado está realizando trabalho ou prestando serviços. Esta renuncia esta condicionada a comprovação por escrito antes da ocorrência de qualquer sinistro reembolsavel por esta apólice.

4.4 Exceto quando especificamente previsto ou permitido por esta Apólice, o Segurado não deve renunciar, liberar ou diminuir os direitos de sub-rogação da Segurdora em relação a qualquer sinistro reembolsado ao Segurado que de qualquer outra forma beneficie a Seguradora. E na medida em que qualquer ação por parte do Segurado diminua ou renuncie os direitos de sub-rogação ou de recuperação em relação a esta alegação, a Seguradora será considerada isenta de qualquer responsabilidade sob esta apólice.

5. Interesse Parcial

5.1.O Limite de Responsabilidade Único Combinado, as Retenções do Segurado, qualquer limite de responsabilidade em separado especificado em endosso e as taxas expressas nesta Apólice, dizem respeito a um interesse de 100%. Caso o interesse do Segurado em qualquer poço incluído nesta Apólice não seja equivalente a 100%, então o Limite de Responsabilidade Único Combinado, as Retenções do Segurado, qualquer limite separado especificado em qualquer endosso relativo a este poço, serão reduzidos na mesma proporção.

5.2.No caso de ocorrência de sinistro, que tenha cobertura nesta Apólice ,a Seguradora não será responsável em nenhuma seção ou endosso por uma porcentagem de interesse maior do que a porcentagem de interesse do Segurado no poço referente à ocorrênica e no momento em que o sinistro ocorreu.

6. Outros Seguros

Caso o(s) Segurado(s), independentemente desta Apólice, tenha direito a receber restituição ou indenização, total ou parcial, por qualquer outra Seguradora respectivamente a qualquer custo e/ou despesas e/ou responsabilidade, relativa aos bens descritos nas Condições Particulares, fica definido e acordado que não haverá contribuição ou participação desta Seguradora no que se refere a excesso, contribuição, falta, concorrente ou duplo seguro, para tais perdas e/ou despesas e/ou responsabilidades, ou parte delas, para o qual o Segurado tem direito a ser restituído ou

indenizado por outro seguro.

7. Cobrança de Terceiros

Nenhum sinistro será pago pela Seguradora à medida que o Segurado tenha cobrado o mesmo de qualquer outra parte.

8. Aviso de Sinistro

O Segurado deve dar à Seguradora, logo que tenha conhecimento, o aviso de qualquer ocorrência que possa resultar em um sinistro coberto por esta Apólice, indicando a data, local, causa e circunstâncias de cada ocorrência. O Segurado deve também, juntamente com a Seguradora, logo que possível, preparar uma detalhada e verdadeira comprovação de prejuízos/perdas e Ordem de Pagamento. O Segurado deve, se solicitado, disponibilizar à Seguradora ou seus representantes, todos os registros, acordos, contratos ou outros documentos necessários para resolver ou confirmar um sinistro.

9. Valor Residual

No evento de uma ocorrência que resulte em um risco coberto nos Termos e Condições desta Apólice, o valor residual de qualquer equipamento e/ou materiais usados ou comprados pelo Segurado em respeito a esta ocorrência será usado em benefício da Seguradora na liquidação de tal sinistro.

10. Direito de Inspeção

Fica entendido e acordado que:

a) Durante a vigência desta Apólice, ou

b) Qualquer momento após o período de vigência desta Apólice e dentro do período para dar entrada a um processo contra a Seguradora, ou

c) Dentro do período após a entrada do processo contra a Seguradora até a sentença final do processo incluindo todos os recursos, caso haja,

A Seguradora deve ter o direito de inspecionar os registros do Segurado relativos a todas as despesas e demais gastos de qualquer natureza relativa aos poços cobertos por esta Apólice, sendo tais registros disponíveis para a Seguradora a qualquer momento.

11. Garantias Técnicas

11.1. Fica garantido que caso o Segurado seja o operador ou operador conjunto de qualquer poço segurado que esteja sendo perfurado, aprofundado, em manutenção, recondicionado e completado e em todas as operações que requerem a retirada da árvore de natal, um conjunto de válvulas de segurança (“blowout preventer”) de fabricação padrão, quando de acordo com todos os regulamentos, exigências e práticas normais e habituais na indústria, será colocado no revestimento de superfície ou na cabeça do poço e instalado e testado de acordo com a prática usual.

11.1.1 Quando se trata de um Segurado não-operador em qualquer poço segurado, ele se empenhará para fazer com que o operador cumpra as exigências técnicas especificadas nesta Cláusula.

11.2. Fica ainda garantido que o Segurado usará de todo empenho para assegurar que ele ou seus empreiteiros cumprirão todos os regulamentos de exigências técnicas no que diz respeito a equipamentos para fixar os estranguladores do tubo de produção e outros equipamentos para minimizar dano ou poluição, e que todos os equipamentos (incluindo sondas de perfuração e/ou recondicionamento do poço) serão manipulados por pessoal devidamente autorizado quando necessário, por autoridades reguladoras.

11.3. Fica ainda garantido que no caso de um poço ficar fora de controle ou de outra forma escapar ou derramar fluido de perfuração, óleo, gás ou água, o Segurado usará de todo o empenho para controlar o poço ou cessar o escapamento ou derramamento.

11.4. Fica entendido e acordado que todos os poços segurados nesta Apólice, conforme definido como “Poço Segurado” nas Condições Gerais, dos quais o Segurado nomeado seja o Operador, ou caso o Segurado nomeado tenha um interesse não operacional, porém, seja responsável pelo seguro, serão segurados nesta Apólice por interesse percentual não inferior ao do Segurado nomeado nesta Apólice.

12. Início e Término de Cobertura

12.1. Início de Cobertura

a) No que diz respeito a quaisquer poços segurados nesta apólice, a cobertura iniciará quando o Segurado adquirir um interesse em tais poços, a menos que a cobertura inicie

mais tarde devido à operação de quaisquer dos Parágrafos 12.1.b), c) e d) abaixo.

b) No que diz respeito aos poços segurados nesta apólice com perfuração iniciada na vigência da presente Apólice, a cobertura iniciará no momento do "início da perfuração";

c) No que diz respeito a qualquer poço enquanto sendo perfurado, aprofundado, em manutenção, recondicionado, completado e/ou reparado antes e/ou no início de vigência deste seguro, a cobertura iniciará quando do término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, recondicionamento, completação e/ou reparo, salvo se for especificamente acordado pela Seguradora.

d) No que diz respeito a todos os outros poços segurados nesta apólice, a cobertura iniciará no início de vigência da presente Apólice, ou quando o Segurado adquirir um interesse em tais poços, aquele que ocorrer mais tarde.

12.2. Término de Cobertura

a) No que diz respeito a quaisquer poços segurados nesta apólice, a cobertura terminará quando o Segurado deixar de ter um interesse em tais poços, a menos que a cobertura seja encerrada mais cedo em razão de quaisquer dos Parágrafos 12.2.b), c) e d) abaixo;

b) No que diz respeito a poços segurados nesta apólice apenas durante a perfuração, em virtude da opção do Segurado em não comprar cobertura para poços “Em Produção” e/ou “Perfurando” e/ou “Tamponados e Abandonados”, a cobertura terminará mediante total e/ou completo abandono ou completação do poço, o qual deve incluir a montagem da “Árvore de Natal Molhada”, equipamentos de bombeamento ou equipamentos de cabeça de poço ou a desmontagem ou remoção dos equipamentos de perfuração do local de perfuração, ou o término da responsabilidade do Segurado sob contrato, aquele que ocorrer primeiro, exceto que, se a remoção dos equipamentos de perfuração do local de perfuração ocorrer primeiro, então o espaço de tempo entre a remoção completa de tais equipamentos e o início das operações de completação não excederão (30) trinta dias, a fim de que tais operações de completação tenham cobertura nesta Apólice;

c) No que diz respeito a poços segurados nesta Apólice enquanto estejam sendo perfurados, aprofundados, em manutenção, recondicionados, completados e;/ou reparados no vencimento ou cancelamento da presente Apólice, a cobertura terminará

quando do término final de tal perfuração, escavação, manutenção, recondicionamento, completação e/ou reparo, não obstante o fato de que tal término final possa ocorrer depois de tal vencimento ou cancelamento;

d) No que diz respeito a todos os outros poços segurados nesta Apólice, a cobertura terminará no vencimento ou cancelamento da presente Apólice, ou quando o Segurado deixar de ter um interesse em tais poços ou (caso os poços tamponados e abandonados não estejam segurados nesta apólice), quando do total e/ou completo abandono dos poços, aquele que primeiro ocorrer.

13. Cronograma de Exploração/Perfuração/Produção

Um cronograma de exploração de poços “Em Produção” e/ou com “Perfuração Iniciada” e/ou “Tamponadados e Abandonados”

em risco no início de vigência é parte integrante da apólice.

14. Ações Contra a Seguradora

14.1. É uma condição deste Seguro que nenhum processo, ação ou procedimento para a reivindicação de nenhuma reclamação coberta por esta Apólice seja mantida em nenhum tribunal e/ou corte e/ou equivalente diferente àquele previsto na presente Apólice, a menos que a mesma tenha início a) 2 (dois) anos e 1 (um) dia depois da data que a causa desta ação ocorreu ou b) se pela lei do estado ou país do endereço do Segurado esta limitação for inválida, então dentro do menor período de tempo permitido pela lei do estado e/ou país.

14.2. Qualquer ação deverá estar de acordo com a Cláusula de Jurisdição desta Apólice.

15. Recuperação e Salvados

Qualquer salvado ou recuperações, incluindo recuperações através de sub-rogação, depois das despesas incorridas serem deduzidas, será usado totalmente em benefício da Seguradora até a soma paga pela Seguradora ser recuperada.

16. Extensão de Cobertura

No caso da presente Apólice expirar ou ser cancelada enquanto uma ocorrência que venha

resultar em uma perda coberta por esta Apólice esteja em progresso, fica entendido e acordado que esta perda, sujeita a todos os termos e condições e ao Limite Máximo de Responsabilidade estipulado para esta cobertura nas Condições Particulares desta Apólice, será coberto como se toda a perda tivesse ocorrido antes da data de fim de vigência ou cancelamento desta Apólice.

17. Custos de Defesa

17.1 A Seguradora não será chamada a assumir a administração ou controle da defesa ou liquidação de qualquer reclamação apresentada contra o Segurado, porém, a Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de participar com o Segurado na defesa e no controle de qualquer sinistro que possa ser recuperado no todo ou em parte nesta apólice.

17.2. A Seguradora não será chamada a pagar quaisquer Custos de Defesa em relação a qualquer sinistro, até depois da solução final de tal sinistro.

17.3.A Seguradora não será responsável pelo pagamento de quaisquer Custos de Defesa, a menos que seja obtido o consentimento prévio da Seguradora antes dos Custos de Defesa serem incorridos.

18. Cláusula de Reporte

Esta Apólice considera um prêmio mínimo depósito de [valor do PMD] e o Segurado deverá reportar à Seguradora em até 30 dias após o final de cada trimestre durante o período desta Apólice o status de todos os poços segurados nesta Apólice durante o período precedente e concordar em pagar o prêmio conforme as taxas aplicadas pelos resseguradores.

19. Exclusões

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da presente apólice, não haverá indenização ou responsabilidade da Seguradora nesta Apólice por:

19.1.Quaisquer multas ou penalidades impostas sob as leis de qualquer Estado ou Nação, ou outra entidade Governamental, ou qualquer agencia ou subdivisão destes.

19.2. Quaisquer danos morais e punitivos ou exemplares, incluindo quaisquer

outros danos resultantes de multiplicação de danos compensatórios;

19.3. Qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido em consequência de:

a) (i) Detonação de qualquer explosivo;

(ii) Qualquer arma de guerra;

b)Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas e ou doloso de quaisquer pessoas, e sejam ou não agentes de um poder soberano, e seja o sinistro, o dano ou a despesa resultante deste, acidental ou intencional;

19.4. Perda, dano ou despesa causado por infidelidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo por ou em nome do Segurado;

19.5Perda, dano ou despesa no que diz respeito a qualquer poço enquanto sendo perfurado, aprofundado, em manutenção, recondicionado, completado, reparado, tamponado e/ou abandonado no início de vigência deste seguro, até o término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, recondicionamento, completação e/ou reparo, salvo se especificamente acordado pela Seguradora.

19.6. Quaisquer sinistros oriundos, direta ou indiretamente, de qualquer ocorrência causada, no todo ou em parte, devido a qualquer violação de quaisquer das garantias contidas na Cláusula 11 desta Seção, ou devido a qualquer violação de quaisquer das condições especificadas na Cláusula de Devida Diligência destas Condições Especiais, quando tal Violação de Garantia tenha relação, em especial, com uma reclamação apresentada nesta apólice;

19.7. Qualquer sinistro causado por, resultante de ou incorrido em consequência de:

(a) guerra, ação hostil ou bélica em tempo de paz ou de guerra, incluindo a ação de entravar, combater ou defender contra um real, iminente ou esperado ataque.

(i) por qualquer governo ou poder soberano (de jure ou de facto) ou por qualquer outra autoridade mantendo ou usando forças militares, navais ou aéreas; ou

(ii) por forças militares, navais ou aéreas; ou

(iii) por qualquer agente de tal governo, poder, autoridade ou forças;

(b)qualquer arma(s) de guerra que empregue fissão nuclear ou força radioativa seja em tempo de paz ou de guerra;

(c) insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado, ou ação de autoridade governamental em entravar, combater ou defender contra tal ocorrência, apreensão ou destruição nos termos da regulamentação de quarentena ou aduaneiros, confisco por ordem do governo ou autoridade pública ou riscos de contrabando ou transporte ou comércio ilegal;

19.8 Quaisquer perdas, danos ou despesas causadas por ou atribuíveis a terremoto ou erupção vulcânica; ou incêndio, explosão ou maremoto em consequência de terremoto ou erupção vulcânica;

20. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SUBSEÇÃO A – CONTROLE DE POÇO

1. Cobertura

Sujeito aos termos, condições e ao Limite de Responsabilidade Único Combinado da Apólice, a Seguradora compromete-se a reembolsar o Segurado pelos custos ou despesas incorridos por este último nas seguintes situações:

1.1. Para retomar ou tentar retomar o controle de um ou mais poço(s) segurado(s) nos termos desta Apólice que se encontre(m) em estado de descontrole, incluindo qualquer outro poço que tenha saído de controle como resultado direto do fato de um poço coberto nos termos deste instrumento entrar em estado de descontrole; entretanto, a cobertura se limitará a custos e/ou despesas decorridos até que a situação no(s) poço(s) esteja controlada, conforme estipulado no Parágrafo 2.2 desta Subseção A; e

1.2. No combate ou tentativa de combate:

a)a incêndio acima da superfície do solo ou fundo de água de poço (s) segurado (s) nos termos deste instrumento ou de qualquer outro poço ou poços que estejam em chamas decorrentes diretamente de um poço coberto nos termos deste instrumento, e este entrar em estado de descontrole; ou

b)a incêndio acima da superfície do solo ou fundo de água que possa vir a colocar em risco poço(s) aqui segurado(s).

Poços de Alívio são automaticamente mantidos cobertos nesta seção, sujeitos a aviso à Seguradora, tão logo seja possível e com taxas a serem determinadas pela Seguradora.

2. Definições:

2.1. <u>Poço fora de Controle:</u>

2.1.1. Para fins deste seguro, um (ou mais) poço(s) será (ão) considerado(s) em estado de descontrole quando ocorrer um fluxo imprevisto de fluido de perfuração, óleo cru, gás ou água, acima da superfície do solo ou fundo de água:

a) Cujo fluxo não possa ser imediatamente:

(i) Estancado pelo uso dos equipamentos disponíveis no local e/ou pelo protetor contra

explosão, bloqueadores de intempéries ou outros equipamentos obrigatórios nos termos das cláusulas de Devida Diligência e Exigências Técnicas aqui inclusas; ou

(ii) Estancado através do aumento do peso por volume de fluido perfurado ou pelo uso de outros materiais condicionadores no(s) poço(s); ou

(iii) Desviado para a produção dentro das normas de segurança; ou

b) Cujo fluxo seja oficialmente declarado em estado de descontrole pela autoridade reguladora competente.

2.1.2 Não obstante e para fins deste seguro, um poço não será considerado em estado de descontrole exclusivamente em função da existência ou ocorrência de fluxo de óleo cru, gás ou água dentro da cavidade do poço, que, dentro de um período razoável de tempo, possa ser retirado via injeção ou eliminado por sangria através dos controles de superfície.

2.2 Poços trazidos de volta ao Controle:

Um poço considerado fora de controle de acordo com o Parágrafo 2.1 desta Subseção A será, para fins desta apólice, considerado um poço controlado no momento em que:

a) O fluxo que tenha dado origem à reclamação de sinistro nos termos desta apólice se estanque, seja estancado ou possa ser estancado de acordo com as normas de segurança; ou

b) A perfuração, aprofundamento, conserto, conservação, conclusão, recondicionamento ou outra(s) operações similares que tenham acontecido no poço em momento imediatamente anterior ao acontecimento que deu origem à reclamação nos termos deste instrumento sejam retomados ou possam ser retomados; ou

c) O poço ou poços possam voltar à mesma situação de produção, confinamento ou outra condição similar existente no momento imediatamente anterior a ocorrência que deu origem à reclamação nos termos deste instrumento; ou

d) O fluxo que deu origem a uma reclamação nos termos desta apólice tenha sido desviado ou possa ser desviado, de acordo com as normas de segurança, para a produção;

2.2.1.O que ocorrer primeiro, salvo se o poço ou poços continuarem, naquele momento, a

serem reconhecidos como em estado de descontrole por autoridade reguladora competente e, nesse caso, para fins desta apólice, o poço ou poços serão considerados controlados a partir do momento em que a citada autoridade deixe de reconhecer o poço como em estado de descontrole.

2.3 Despesas:

As despesas recuperáveis nos termos desta apólice incluirão custos de materiais e suprimentos necessários, os serviços de pessoas físicas ou jurídicas especializadas no controle de poços e as operações de perfuração direcionada ou similares necessárias para restabelecer o controle do poço ou poços, incluindo custos e despesas havidas por orientação das autoridades reguladoras para restabelecer o controle dos poços, bem como demais despesas incluídas na Cláusula 1 desta Subseção A.

3. Término do Período de Indenização

Sob qualquer hipótese e em todos os casos sujeita ao Limite de Responsabilidade Único Combinado desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora por custos e/ou despesas incorridos na recuperação ou tentativa de recuperação do controle de um poço ou poços ficará extinta quando o poço ou poços tenham seu controle recuperado conforme definido no Parágrafo 2.2 desta Subseção A.

4. Exclusões

Não haverá indenização nos termos desta seção por:

a)Perda ou dano a equipamento de perfuração ou produção;

b)Perda ou dano a poço ou perfurações;

c)Perda, dano ou despesa causados por atraso (incluindo produção atrasada e/ou adiada) e/ou perda de serventia e/ou perda ou dano à produção (incluindo aquelas causadas por perda de pressão de tanque) e/ou perda ou dano a tanque ou pressão de tanque, ou deles decorrentes.

SUBSEÇÃO B – DESPESAS EXTRAS/REPERFURAÇÃO

1. Cobertura

Sujeito ao Limite de Responsabilidade Único Combinado desta Apólice e aos termos e condições desta Seção, a Seguradora compromete-se a reembolsar o Segurado por custos e/ou despesas reais havidas para recuperar ou reperfurações em um poço segurado nos termos deste instrumento, ou partes do mesmo, que tenham sido perdidas ou, igualmente, danificadas por um acontecimento que dê origem a uma reclamação recuperável nos termos da Subseção A desta apólice caso inexista qualquer franquia aplicável à Seção A, e de acordo com as seguintes condições:

1.1. A Seguradora reembolsará o Segurado exclusivamente por custos e despesas que teriam sido incorridos para restabelecer um poço ou reperfurar um poço, caso tenham sido utilizados os métodos mais prudentes e econômicos.

1.2. Com relação à perfuração de poços, a responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice, em nenhum evento deverá exceder 130% do custo incorrido para perfurar o poço original à profundidade alcançada na ocasião em que o poço ficou fora de controle, ou ocorreu incêndio.

1.3. Com relação à produção, fechamento ou recondicionamento de poços, a responsabilidade da Seguradora sob este documento em nenhum evento deverá exceder 130% do custo incorrido para perfurar o poço original, acrescido de 10% de juros compostos por ano, a partir da data da perfuração inicial da perfuração original do poço até a data da ocorrência que origina o sinistro anteriormente citado, que seria recuperável sob a Subseção A desta Apólice, se a Franquia aplicável à Subseção A fosse zero, sujeito a um custo máximo de 250% do custo original.

1.4. Em quaisquer circunstâncias, a Responsabilidade da Seguradora nesta Subseção B por custos e despesas cessará quando as profundidades especificadas em a) e b) do presente item tenham sido alcançadas e o poço retomado a uma condição comparável àquela existente antes da ocorrência que dê origem ao sinistro, ou tanto quanto possível por meio dos equipamentos e tecnologia disponíveis.

a) quanto a poços de perfuração, a perfuração ocorrer abaixo do nível de profundidade quando o poço ficou fora de controle conforme definido na Cláusula 2 da Seção A desta

apólice, e

b) quanto a poços de produção ou shut-in, a perfuração ocorrer abaixo da zona ou zonas geológicas a partir das quais o citado poço ou poços estavam produzindo ou tinham a capacidade de produzir.

1.5 Não haverá cobertura nos termos desta Seção B para restauração ou reperfuração de qualquer poço cujo fluxo possa ser convertido, de acordo com as normas de segurança, para produção incluindo completação por meio da coluna de perfuração deixada no poço segurado por esta Apólice, ou que possa ser completado através de poço(s) de alívio perfurados com o propósito de controlar um poço.

1.6 Sob nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por custos e/ou despesas incorridas caso a restauração ou reperfuração do poço não tenha começado dentro de 540 dias imediatamente após:

a) a data do acidente ou ocorrência

b) a data do cancelamento ou fim de vigência da presente Apólice, o que ocorrer mais tarde.

2. Exclusões

Não haverá indenização ou responsabilidade sob esta Seção, nos termos desta seção por:

2.1. Perda ou dano a equipamento de perfuração ou produção;

2.2. Perda, dano ou despesa causados por atrasos (incluindo produção atrasada ou adiada) ou deles decorrentes e/ou perda de serventia e/ou perda ou dano à produção (incluindo aquela devida a perda de pressão de tanque) e/ou perda ou dano a tanque ou pressão de tanque;

2.3. Custos e/ou despesas incorridos para restabelecer ou fazer reperfurações em poços de alívio ou em partes dos mesmos;

2.4. Reclamações indenizáveis nos termos desta Apólice exclusivamente por motivo da adição ou vinculação à Seção A desta Apólice e Endosso sobre a Aplicação das

Normas de Segurança em Poços;

2.5.Reperfurações e/ou recompletações ou para equipamentos confinados relativos a poços obstruídos ou abandonados anteriormente à ocorrência das perdas ou danos cobertos nos termos da Seção A aqui contida e que tenham permanecido obstruídos ou abandonados no momento da ocorrência de tais perdas ou danos.

SUBSEÇÃO C - INFILTRAÇÃO E POLUIÇÃO, LIMPEZA E CONTAMINAÇÃO

1. Cobertura

Sujeito ao Limite de Responsabilidade Único Combinado desta Apólice e aos termos e condições da mesma, a Seguradora compromete-se a reembolsar o Segurado contra:

1.1. Todas as importâncias que o Segurado, seja por força de lei ou nos termos de contrato de arrendamento e/ou licença para exploração de óleo cru e/ou gás e/ou energia térmica, esteja obrigado a pagar a título de custos de medidas de reparação e/ou como danos por lesão corporal (fatal ou não fatal) e/ou perda ou dano a bens ou perda de serventia de bens causados diretamente por infiltração, poluição ou contaminação decorrentes dos poços segurados por este instrumento;

1.2. Os custos inerentes a qualquer tentativa no sentido de remover, anular ou limpar/eliminar qualquer poluição, infiltração ou contaminação por substâncias desprendidas dos poços segurados por este instrumento, incluindo os custos de contenção e/ou desvio de substâncias e/ou para impedir que as mesmas alcancem a costa;

1.3. Custos e despesas incorridos com a defesa de reclamações decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação, reais ou supostas, decorrentes de poços neste ato segurados, incluindo Custos de Defesa e custos e despesas de contencioso outorgados a reclamante contra o Segurado desde que, a inclusão dos custos e despesas acima não excedam o Limite de Responsabilidade Único Combinado desta Apólice referente a todas as Subseções desta Seção;

Na condição sempre de que tal infiltração, poluição ou contaminação resulte tanto de:

a) Um acidente ou uma ocorrência que tenha acontecido durante a vigência do presente seguro (incluindo qualquer continuação deste prevista na Cláusula de Início de Término de Cobertura constante das Condições Especiais desta apólice), e cujo aviso tenha sido dado (de acordo com a Cláusula de Aviso de Sinistro constante das Condições Especiais desta apólice), e

b) Um acidente ou ocorrência que dê origem a um sinistro que seria recuperável na Subseção A da presente Apólice, caso a franquia aplicável à Subseção A fosse nula.

2. Segurado

Relativamente, apenas, a esta Subseção C, mas sempre sujeito ao Limite de Responsabilidade Único Combinado da Apólice aplicável a todas as Seções desta apólice, o termo "Segurado", sem reservas, inclui o Segurado identificado e todos os superiores, executivos, diretores ou acionistas ou empregados do mesmo na medida em que estejam agindo dentro do âmbito de suas obrigações como tais.

3. Cláusula de Custos e Recursos

3.1. No evento de reclamação ou série de reclamações decorrentes de uma única ocorrência cuja reclamação bruta possa vir a exceder a franquia, não poderão ser realizados custos ou despesas em nome da Seguradora sem a autorização da mesma e, caso tal autorização seja concedida, a Seguradora considerará tais custos como parte da reclamação final nos termos desta apólice. Não haverá liquidação de sinistro pelo Segurado sem a autorização da Seguradora no caso em que a reclamação bruta final exceda a franquia.

3.2. Caso o Segurado escolha não lançar mão de apelação ou recurso contra sentença em excesso a sua retenção, a Seguradora poderá optar por impetrar tal recurso às suas próprias custas e despesas e responsabilizar-se-á por custos e juros tributáveis relativos a tal medida, mas sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora excederá o Limite de Responsabilidade Único Combinado desta Apólice.

4. Exclusões

Não haverá indenização nos termos desta seção por:

4.1. Qualquer perda ou dano a equipamento de perfuração ou produção em local de qualquer poço segurado por este instrumento;

4.2. Qualquer reclamação indenizável nos termos desta apólice exclusivamente por motivo de adendo ou anexo à Seção A desta Apólice e do Endosso de Controle Subterrâneo de Poços;

4.3. Reclamações decorrentes direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação caso tais ocorrências de infiltração, poluição ou contaminação:

a) Sejam intencionais do ponto de vista do Segurado ou qualquer outra pessoa ou

entidade agindo pelo Segurado ou em seu nome; ou

b) Resultem diretamente de qualquer condição que caracterize violação ou descumprimento de norma, regulamento ou leis governamentais aplicáveis às mesmas; não obstante o acima disposto, esta exclusão não se aplica às condições que no momento do sinistro estejam sendo reparadas ou cujo processo de reparação esteja previsto ou programado e aprovado por autoridade governamental competente com jurisdição sobre tal norma, regulamento ou lei, na medida em que o Segurado esteja cumprindo devidamente a referida programação e prazos.

4.4 Qualquer reclamação com vistas à indenização por lesão mental, angústia ou choque, salvo se resultantes de lesão corporal ao reclamante.

ANEXO 1: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE DESPESAS EXTRAS DO OPERADOR

1. Cobertura de Controle Subterrâneo de Poços

1.1. Em relação a poços segurados em conformidade com este instrumento e em contraprestação pelo pagamento de um prêmio adicional dentro do prêmio da apólice anual e observados todos os termos e condições e exclusões nele declarados e o Limite de Responsabilidade Único Combinado a ele aplicável, a Seção desta apólice deverá cobrir o reembolso ao Segurado pelos custos e/ou despesas reais incorridos na recuperação ou tentativa de recuperação do controle de um fluxo de óleo, gás, água e/ou outro fluxo subterrâneo de uma zona sob a superfície para outra zona sob a superfície através do orifício de um poço segurado em conformidade com este instrumento que, se não controlado, impeça a continuação de quaisquer operações, ou status definido nos subparágrafos a), b) ou c) desta cobertura.

Entretanto, nenhuma reivindicação será pagável em razão desta cobertura quando esse fluxo puder ser imediatamente:

a) interrompido pelo uso do equipamento no local e/ou protetor de explosão, válvula de velocidade de fluxo ou outro equipamento exigido pelas cláusulas de Devida Diligência e Exigências Técnicas deste instrumento; ou

b) interrompido pelo aumento de peso por volume de fluido de perfuração ou pelo uso de outros materiais condicionantes no poço; ou

c) desviados com segurança para produção.

1.2. Nenhuma reivindicação será paga em razão desta cobertura quando esse fluxo puder, dentro de um período de tempo razoável, ser isolado ou drenado através de controles de superfície. A responsabilidade da Seguradora em conformidade com esta cobertura cessará na ocasião em que:

a) o fluxo que der origem a uma reivindicação devida em conformidade com este instrumento cessar, for interrompido ou puder ser seguramente interrompido; ou

b)a perfuração, aprofundamento, manutenção, trabalho, completação, recondicionamento ou outras operações similares que ocorrerem no poço imediatamente antes da ocorrência

que deu origem à reivindicação prevista neste instrumento seja retomada ou possa ser retomada; ou

c) o poço tiver ou puder ser retornado ao mesmo status de produção, partida ou outro status similar que existia imediatamente antes da ocorrência que deu origem a uma reivindicação em conformidade com este instrumento; ou

d) o fluxo que der origem a uma reivindicação devida em conformidade com este instrumento for ou puder ser desviado com segurança para produção;

aquele que ocorrer primeiro.

Exclusões:

Não haverá indenização ou responsabilidade em conformidade com esta cobertura por:

a) Custos e/ou despesas incorridas exclusivamente para os fins de extinguir ou tentar extinguir incêndio;

b) Custos e/ou despesas incorridas na recuperação ou tentativa de recuperação do controle de um fluxo declarado como fora de controle por qualquer autoridade regulamentar, sendo que esses custos e/ou despesas não teriam sido cobertos em conformidade com esta cobertura na ausência dessa declaração.

2. Cobertura de Cuidado, Custódia e Controle

2.1. Em contraprestação pelo pagamento de um prêmio adicional incluído dentro do prêmio anual da apólice e observadas as Condições Particulares e as Condições Especiais, esta apólice deverá cobrir a responsabilidade legal ou contratual do Segurado como operador de arrendamento de óleo (ou Consorciado, conforme o caso) por perda física ou danos a, ou despesas com medidas conservatórias e preventivas de equipamento de campo de petróleo, inclusive, entre outros, tubulação de perfuração, colares de perfuração, juntas de ligação, brocas de perfuração e barriletes, arrendados ou alugados pelo Segurado ou em seu cuidado, custódia e controle no local de qualquer poço segurado em conformidade com a Subeção A desta Apólice.

2.2. A responsabilidade da Seguradora em relação a reivindicações previstas nesta

cobertura é limitada ao valor definido nesta Apólice em relação a uma participação de 100%,para qualquer ocorrência, que seja separada e adicional ao Limite Único Combinado definido nas Condições Particulares da Apólice.

2.2.1. O limite de responsabilidade da Seguradora especificado nesta Cláusula 2.2 das Coberturas Adicionais será adicional à franquia de valor definido nesta Apólice em relação a uma participação de 100%, para qualquer ocorrência, que será separada e adicional à franquia, conforme especificado nas Condições Particulares da Apólice.

2.3. No caso de despesas com medidas conservatórias e preventivas em poço ou custo de pesca serem incorridas em relação a equipamentos pelos quais o Segurado tenha assumido responsabilidade e que sejam perdidos ou danificados como resultado de um risco segurado nesta cobertura, a cobertura estará incluída neste seguro sujeita ao limite desta Cobertura de Cuidado, Custódia e Controle.

2.4. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário contida neste instrumento, a Seguradora não será responsável por reivindicações feitas em relação à perda ou danos a:

a) equipamentos de propriedade do Segurado ou nos quais o Segurado tenha interesse financeiro;

b) equipamentos de perfuração ou intervenção ou quaisquer de seus respectivos componentes;

c) brocas de diamante e/ou barriletes de brocas de diamante;

d) lama, produtos químicos, cimento, o poço ou revestimento nele instalados;

e) equipamento de poço enquanto estiver no poço, exceto se a responsabilidade da Segurada tiver resultado da perda física ou dano a esse equipamento como resultado de:

(i) uma ocorrência que dê origem a uma reivindicação que seria recuperável em conformidade com a Subseção A desta Apólice se a franquia aplicável à Seção fosse nula, ou

(ii) incêndio, tempestade ou perda total de equipamentos de perfuração ou

intervenção.

2.4.1. Esta extensão não cobrirá nem contribuirá para nenhuma perda, dano ou despesa causado por ou resultante de atraso; perda de uso, desgaste natural; deterioração gradual; desaparecimento misterioso; faltas em estoque, explosão, ruptura ou quebra de motores, bombas, tubulações, tanques ou qualquer recipiente de pressão a partir de pressão interna, lesões por energia elétrica ou distúrbios a aparelhos elétricos ou fiações resultantes de causas naturais ou artificiais (exceto se resultar em incêndio e, então, de perda ou dano por incêndio apenas), defeito latente; falha de projeto; falha ou pane mecânica de equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado ou sob cuidado, custódia e controle do Segurado.

2.4.2. A Seguradora não será responsável por perda de ou danos a equipamentos fora do valor real desse equipamento na ocasião da perda, apurado com as deduções adequadas referentes à depreciação, desgaste natural e obsolescência.

2.4.3. No que diz respeito a equipamentos arrendados e alugados, a Seguradora não será responsável por nenhum valor superior ao assumido pelo Segurado sob os termos do contrato de aluguel ou arrendamento menos qualquer desconto comercial ou por volume permitido pela empresa de arrendamento ou aluguel, nem a responsabilidade da Seguradora excederá o que custaria para reparar ou substituir qualquer equipamento envolvido em qualquer perda recuperável em conformidade com este instrumento por outro equipamento de tipo e qualidade similar.

2.4.4. Esta cobertura não fornecerá cobertura em relação a nenhuma operação de perfuração realizada para o Segurado, ou por conta do Segurado por outra operadora, sobre a qual um contrato por escrito com a contratada para perfuração não tiver sido assinado antes do início das operações de perfuração, ou dentro de 48 horas subsequentemente, incorporando todas as disposições e condições para serem efetivas em relação a essas operações de perfuração.

2.4.5. Além disso, esta cobertura não se estenderá a nenhum acordo verbal anterior ou subsequente ou simultaneamente à assinatura do contrato escrito sobre essas operações, e esta cobertura não estenderá nenhum contrato escrito ou anexo subsequente ao contrato original, exceto para aprofundar qualquer poço abaixo da profundidade total especificada do contrato original, afetando a assunção de

responsabilidade pelo proprietário do poço pelo equipamento da contratada.

2.4.6. A Seguradora não terá responsabilidade por perda de ou danos a equipamentos se o contrato de perfuração for negociado em contrato de empreitada global ou em regime de poço completado.

3. Incêndio Deliberado do Poço

No caso de um poço que saia de controle dentro dos termos e condições desta Apólice, ter de ser deliberadamente incendiado por ordem do poder público, ou pelo operador, na hipótese em que o poder público não esteja disponível, por motivo de segurança e para impedir lesões corporais (inclusive funcionários) e/ou danos materiais a terceiros, a cobertura concedida em conformidade com este instrumento não será prejudicada.

4. Cobertura para Tornar Poços Seguros

Em relação aos poços segurados em conformidade com este instrumento e em contraprestação pelo pagamento de um prêmio adicional, inclusive dentro do prêmio anual da apólice e observados todos os termos e condições e exclusões nela indicados e o Limite Único Combinado a ela aplicável, a Subseção A desta apólice deverá cobrir reembolso ao Segurado pelos reais custos e despesas incorridos na prevenção da ocorrência de um prejuízo segurado em conformidade com este instrumento quando o equipamento de perfuração e/ou intervenção e/ou produção tiver sido diretamente perdido ou danificado por raio; incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do fundo de terra ou água; colisão com transporte ou veículo terrestre, marítimo ou aéreo; tempestade de vento, colapso de guindaste ou mastro; colisão ou impacto de âncoras, correntes, redes de arrasto ou redes de pesca; inundação; greves; motins; comoções civis ou danos maliciosos; porém apenas quando, de acordo com todos os regulamentos, requisitos e práticas comuns e usuais na indústria, for necessário reentrar no poço original para continuar as operações ou restaurar a produção ou tamponar e abandonar esse poço.

A responsabilidade da Seguradora por custos e despesas incorridos em razão desta cobertura cessará na ocasião em que:

a) as operações ou a produção puderem ser retomadas com segurança; ou

b) o poço estiver ou puder estar tamponado e abandonado com segurança. o que ocorrer

primeiro.

5. Cobertura de Despesas de Evacuação

5.1. Em relação aos poços segurados em conformidade com este instrumento e em contraprestação pelo pagamento de um prêmio adicional, inclusive dentro do prêmio anual da apólice e observados todos os termos e condições e exclusões nela indicados e o Limite de Responsabilidade Único Combinado, a Subseção C desta apólice deverá cobrir reembolso ao Segurado por custos e/ou despesas razoáveis em que o Segurado incorra na evacuação de pessoas (exceto funcionários da Segurada ou de contratados ou subcontratados do Segurado), animais e/ou bens (exceto bens do Segurado ou de contratados ou subcontratados do Segurado), porém apenas onde e na medida em que a evacuação tiver ocorrido por ordem de qualquer autoridade governamental ou regulamentar ou serviço público de emergência local, estadual ou federal, e apenas após um poço estar fora de controle conforme definido na Subseção A desta apólice, incêndio ou vazamento de óleo e/ou gás ou sua iminente ameaça, que tenha resultado ou que viria a resultar em uma reivindicação recuperável em qualquer outra parte em conformidade com este seguro se a Franquia aplicável a ela fosse nula.

5.2. Custos e despesas, se cobertos em conformidade com este instrumento pelos termos e condições definidos acima, incluirão, entre outros, todos os custos razoáveis de transporte, custos de armazenamento, manutenção ou hospedagem e/ou manutenção de pessoal, animais e ou bens evacuados.

5.3 Exclusões

Não haverá indenização ou responsabilidade de acordo com os termos desta cobertura por perda de uso de propriedade evacuada e perda de lucro ou de qualquer outra receita por quaisquer pessoas evacuadas.

6. Cobertura de Remoção de Destroços e/ou Detritos

Esta Apólice cobre, dentro da soma segurada, despesas relativas a remoção de destroços dos bens descritos nas Condições Particulares, os quais possam ter sido destruídos ou danificados por um risco coberto. A responsabilidade desta Seguradora em nenhuma hipótese, excederá 25% do valor definido nesta Apólice para o presente item. O custo da

remoção de destroços não deverá ser considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

7. Cobertura de Joint Venture Contingente

7.1.Sujeito a todos os termos, condições e exclusões estabelecidas a esse respeito, e ao Limite de Responsabilidade Único Combinado aplicável para esse fim, caso o Segurado se torne legalmente responsável perante um tribunal da jurisdição competente, com respeito a uma quantia superior a esta participação de propriedade proporcional, a Seguradora concorda em conceder cobertura relativa à responsabilidade da porcentagem de participação. Mesmo no caso em que o Segurado se torne legalmente responsável por uma porcentagem superior à sua participação de propriedade, a porção da participação parcial especificadas na Apólice ainda se aplicará à combinação da porcentagem de participação de propriedade do Segurado e as porcentagens adicionais pelas quais o Segurado venha a se tornar legalmente responsável.

7.2.A Seguradora reterá todos os direitos de sub-rogação do Segurado contra qualquer parte(s), para a(s) qual(is) efetuar o pagamento de sinistros a seu favor (sob a extensão de cobertura concedida por esta cobertura.

8. Cobertura de Custos de Combate a Incêndio

Com respeito a poços com cobertura de seguro neste documento, e sujeito a todos os termos, condições e exclusões estabelecidas a esse respeito, e ao Limite de Responsabilidade Único Combinado aplicável para esse fim, a Seção I (A) desta Apólice é endossada para cobrir reembolso ao Segurado, relativo aos Custos de Combate a Incêndio decorrente de um Poço Fora de Controle, conforme definido neste documento.

9. Cobertura Estendida de Poluição

Considerando o prêmio a ser cobrado e sujeito a todos os termos e condições e exclusões desta Apólice e o Limite Único Combinado de Responsabilidade aplicável a ele, a subseção C desta Apólice é estendida para indenizar o Segurado para os custos de, ou qualquer tentativa de remoção, anulação ou limpeza de poluição proveniente de poços cobertos em bens do Segurado localizados em terra e/ou os arrendamentos de óleo e gás do Segurado incluindo o custo de contenção e/ou desvio da poluição; desde que a poluição

seja sempre resultante de:

a) Uma Ocorrência acontecendo durante o período deste seguro (incluindo qualquer continuação da mesma, de acordo com a cláusula 13 das Condições de Despesas Extra do Operador); e

b) Uma Ocorrência que tenha se tornado de conhecimento do Segurado e/ou o Operador do poço segurado dentro de 30 dias do início; e

c) Uma Ocorrência que tenha sido informada para a Seguradora dentro 90 dias desde o dia de conhecimento do Segurado sobre tal Ocorrência.

d) Uma ocorrência advinda de perdas ou danos físicos de um poço segurado e/ou equipamento de boca de carga que tenha sido seguido de: incêndio, explosão ou implosão sobre a superfície do solo; colapso de torre de perfuração ou mastro; tempestades; impacto ou colisão de veículos motores, material circulante ou aeronave de qualquer tipo; inundação; terremoto, erupção vulcânica ou maremoto.

Fica entendido e acordado que esta extensão de cobertura deve ser apenas aplicada ao excesso de qualquer outro seguro indenizável disponível para o Segurado para poluição nos bens do Segurado localizados em terra e/ou arrendamentos de óleo e gás localizados em terra.

Todos os outros termos e condições permanecem inalterados.

10. Cobertura de Recondicionamento de Poço

10.1 Poços em recondicionamento com um AFE em excesso ao valor definido nesta Apólice (para 100% de interesse) que requerem a remoção da “árvore de natal molhada” mas que requerem a instalação e utilização de um Blowout Preventer deve ser cobrado um percentual acordado do valor da taxa de perfuração.

10.2. Nenhum prêmio adicional será devido em relação a poços em recondicionamento com um AFE menor do que o valor definido nesta Apólice (para 100% de interesse).

10.3. Todos os outros termos e condições permanecem inalterados.

11. Cobertura de Perfuração em Lote

11.11 A Seguradora nota e acorda que os poços segurados que serão perfurados em lote de perfuração, em que um determinado poço pode ser perfurado a uma profundidade determinada, onde a unidade de perfuração passa a perfurar outro poço, antes de continuar a perfuração do poço original para uma determinada profundidade ou comprimento, esse processo continua até a conclusão ou abandono do poço. Está entendido e acordado que, nesses casos, que o prêmio para tais poços perfurados em lote será calculado aplicando a taxa aplicável no AFE do poço. A cobertura desses poços perfurados em lote permanecerá em vigor até a conclusão do poço, ou se a conclusão for antes do fim da vigência desta apólice.

11.2. Durante a fase de produção ou fechamento/tamponagem e abandono até o fim da vigência, mas excedendo o fim da vigência em mais 180 dias.

12. Cobertura de Reperfuração Ilimitada e Custos de Restauração

Em relação aos poços segurados por esta Apólice, e em contraprestação pelo pagamento de um prêmio adicional, quando necessário, estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, e sujeito aos termos e condições da Apólice e o Limite Único Combinado de responsabilidade aplicável, a Subseção B desta Seção deverá reembolsar o Segurado por custos e despesas razoavelmente incorridos para restaurar ou reperfurar um poço coberto por esta Apólice, ou qualquer parte que tenha sido perdida ou senão danificada como resultado direto de perda ou dano físico de perfuração e/ou workover e/ou equipamento de produção e/ou plataforma por raio, incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do solo ou leito marinho; colisão com transporte ou veículo terrestre, aquático ou aéreo; tempestade de vento; colapso de guindaste ou mastro; enchente; greves; motins; comoções civis ou danos maliciosos; e onde coberto pela Subseção A, terremotos, erupções vulcânicas ou maremotos; e em relação a poços localizados no mar, apenas, colisão ou impacto de âncoras, correntes, cabos de arrasto ou redes de pesca.

13. Cláusula de Poços perfurados em regime de Turnkey

13.1. Considerando a cobrança de um prêmio adicional com valor definido nesta Apólice fica entendido e acordado que esta Apólice fica estendida para cobrir Poços em regime de Turnkey. Um poço em regime de Turnkey é definido como um poço a ser perfurado onde o operador concorda em perfurar o poço para o Segurado até uma profundidade acordada a um preço previamente acordado e o operador assume todos os custos e

responsabilidades enquanto o poço está sendo perfurado nesta profundidade.

13.1.1. O prêmio para um poço em regime de Turnkey pode ser calculado conforme abaixo:

a) Se, sob os termos do contrato de turnkey, o Segurado é responsável pelas operações de completação, o prêmio cobrado será calculado usando o percentual acordado nesta Apólice da taxa de perfuração que seria aplicada.

b) Se, sob os termos do contrato de turnkey, o Segurado não for responsável pelas operações de completação, o prêmio cobrado será calculado usando o percentual acordado nesta Apólice da taxa de perfuração que seria aplicada.

c) Se for decidido que um poço sob o regime de turnkey seja tamponado ou abandonado antes de sua completação, o prêmio cobrado será calculado usando o percentual acordado nesta Apólice da taxa de perfuração que seria aplicada.

d) Se, durante as operações de perfurações, o poço deixar de ser operado sob o regime de turnkey e continuar sendo perfurado sob um regime de contrato de pés perfurados ou dias trabalhos no poço, o prêmio será calculado usando o percentual de XX da taxa de perfuração que seria aplicada para a perfuração de todo o poço.

e) Se, sob os termos do contrato de turnkey, uma cláusula de mud-out ou uma cláusula similar operar para reduzir a responsabilidade do operador do poço para o poço segurado como resultado de um aumento no peso da lama, o prêmio cobrado será calculado usando o percentual acordado nesta Apólice da taxa de perfuração que seria aplicada.

13.1.2. Em relação a um poço em regime Turnkey e caso uma ocorrência que seja recuperável sob esta Apólice, fica entendido e acordado que a franquia do Segurado seguirá as condições abaixo:

O maior entre:

(i) O valor firmado no contrato em regime de turnkey aplicado ao poço segurado observada as franquias para qualquer ocorrência, em relação a 100% do interesse, conforme todas as coberturas estabelecidas nas condições desta Apólice e de acordo com as subseções da seção de Despesas Extras do

Operador contratadas pelo Segurado.

(ii) Se o poço segurado estiver localizado na Área I:

O valor definido nesta Apólice (100%) para qualquer ocorrência, em relação a 100% do interesse, conforme todas as coberturas estabelecidas nas condições desta Apólice e de acordo com as subseções da seção de Despesas Extras do Operador contratadas pelo Segurado.

(iii)Se o poço segurado estiver localizado na Área II:

O valor definido nesta Apólice (100%) para qualquer ocorrência, em relação a 100% do interesse, conforme todas as coberturas estabelecidas nas condições desta Apólice e de acordo com as subseções da seção de Despesas Extras do Operador contratadas pelo Segurado.

(iv)Se o poço segurado estiver localizado em outro lugar que não as Áreas I e II:

O valor definido nesta Apólice (100%) qualquer ocorrência, em relação a 100% do interesse, conforme todas as coberturas estabelecidas nas condições desta Apólice e de acordo com as subseções da seção de Despesas Extras do Operador contratadas pelo Segurado.

(v)O limite do Controle de Poço (100%) para o operador do poço aplicado a qualquer ocorrência.

As condições acima se aplicam aos poços em que o Segurado é o operador ou tenha um interesse de não-operador.

Para todos os fins e efeitos desta cláusula, Área I significará territórios onshore dos Estados Unidos da América e Área II significará territórios onshore ao redor do mundo, exceto territórios onshore dos Estados Unidos da América.

14. Endosso de Extensão de Cobertura

Com relação aos Poços segurados, em consideração de um prêmio cobrado e sujeito a todos os termos, condições e exclusões estabelecidas na presente apólice e ao Limite Único Combinado aplicável a este Seguro, conforme Parágrafo 1-COBERTURA da

Subseção A Controle de Poço desta Apólice é estendida para cobrir o reembolso ao Segurado pelos custos e/ou despesas incorridas para prevenir a Ocorrência de uma reclamação segurada pela Seção A, quando o equipamento de perfuração e/ou recondicionamento e/ou produção e/ou o Poço e/ou o “riser” e/ou a plataforma e/ou qualquer outra estrutura ou embarcação utilizada como fundação para suportar Poço(s) tenha sido diretamente perdida ou danificada por:

a. Raio;

b. Incêndio;

c. Explosão ou implosão acima da superfície do solo ou fundo do mar;

d. Colisão de meio de transporte ou veículo com a terra, mar ou ar;

e. Vento;

f. Colapso da torre de perfuração (Derrick), mastro de perfuração, sonda, plataforma ou estrutura similar ou qualquer componente da mesma;

g. Colisão ou impacto de ancoras, correntes, comportas de arrastro ou redes de pesca;

h. Inundação;

i. Greves;

j. Motins;

k. Comoções civis e danos maliciosos;

l. Quando cobertos pela Seção A, tremor de terra, erupção vulcânica e maremoto;

m. Cratera;

n. Deslizamento de terra/lama;

Mas somente quando, de acordo com todos os regulamentos, requisitos, práticas, normas e costumes da indústria, for necessário reentrar no Poço original para continuar as operações ou restaurar a produção ou tamponar e abandonar esse Poço.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

A responsabilidade desta Seguradora por custos e/ou despesas incorridas por motivo deste endosso cessarão no momento em que

(1) As operações ou a produção podem ser retomadas com segurança, ou;

(2) O Poço pode ser tamponado ou abandonado com segurança; O que ocorrer primeiro.

15. Endosso de Compra/Venda de Poços, "Promotes" & "Carries"

A cobertura é concedida nesta Seção para o interesse (financeiro ou outro) do Segurado na compra de Poços segurados, sujeito a um prêmio adicional de 100% da taxa aplicável.

Esta Seção se estende também para incluir o interesse contingente do segurado na venda de poços segurados.

No que se refere a "Promotes" e "Carries" e outros arranjos similares com operadores ou parceiros consorciados conforme é comum na indústria de petróleo onde o interesse do Segurado num poço(s) se altera quando o "trigger point" foi alcançado, a cobertura será concedida pelo presente seguro de acordo com as Condições definidas na Cláusula Início e Término da Cobertura desde o momento em que o interesse do Segurado no poço(s) comece não obstante que este interesse comece numa data após o poço ter sua perfuração iniciada (sendo a data original do início da perfuração responsável por determinar a vigência da apólice aplicável).

16. Endosso de Crédito de Poços em Desenvolvimento e Avaliação

Poços em Desenvolvimento e Avaliação são cobrados a 90% da Taxa de Perfuração aplicável.

A definição de "Poço em Desenvolvimento" é considerada como sendo "um poço perfurado em território comprovado em um campo para completar um padrão de produção desemparelhado e/ou explotação de uma acumulação de hidrocarbonetos descoberta por perfuração prévia".

A definição de um "Poço em Avaliação" é considerada como sendo "um poço perfurado para confirmar e avaliar a presença de hidrocarbonetos num reservatório que foi encontrado por um poço de exploração".

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

17. Endosso de Despesas de Tamponamento e Abandono de Poço

Em consideração do prêmio cobrado e sujeito a todos os termos, condições e exclusões constantes da presente e ao Limite de Responsabilidade Único Combinado aplicável neste, esta Apólice proverá adicionalmente cobertura para Tamponamento e Abandono, mas sujeita aos seguintes aos termos, condições e limitações.

A cobertura é providenciada para as despesas realmente incorridas com o Tamponamento e Abandono, mas somente quando as condições seguintes forem cumpridas:

1. As operações de Tamponamento e Abandono foram solicitadas ou aprovadas pela autoridade reguladora governamental; e

2. As despesas são o resultado exclusivo de (i) uma Ocorrência outrora recuperável pela Seção II da Apólice ou (ii) quando o equipamento de perfuração e/ou recondicionamento e/ou produção e/ou o Poço e/ou tubo ascendente e/ou plataforma e/ou qualquer outra estrutura ou embarcação utilizada como suporte ao(s) Poço(s) foi diretamente perdida ou danificada por:

a. Raio;

b. Incêndio;

c. Explosão ou implosão acima da superfície do solo ou fundo do mar;

d. Colisão de meio de transporte ou veículo com a terra, mar ou ar;

e. Vento;

f. Colapso da torre de perfuração (Derrick), Mastro de perfuração, sonda, plataforma ou estrutura similar ou qualquer componente da mesma;

g. Colisão ou impacto de ancoras, correntes, comportas de arrastro ou redes de pesca;

h. Inundação;

i. Greves;

j. Motins;

k. Comoções civis e danos maliciosos;

l. Quando cobertos pela Seção A, tremor de terra, erupção vulcânica e maremoto;

m. Cratera;

n. Deslizamento de terra/lama;

Dessas despesas deverão ser deduzidas todas as Despesas de Rotina de Tamponamento e Abandono e em nenhuma situação serão as Despesas de Rotina de Tamponamento e Abandono recuperáveis ao abrigo desta Apólice.

Para os fins deste endosso “Despesas de Rotina de Tamponamento e Abandono” serão definidas como o valor das Despesas de Tamponamento e Abandono que teriam sido efetuadas para terminar as operações no poço se a perda que é objeto da reclamação não tivesse ocorrido, e o regulador do sinistro utilizará o último valor do Registro de Obrigações de Abandono listado para esse poço pelo segurado.

18. Endosso de Aprofundamento de Poço por “Sidetrack”

Com vigência desde o início do seguro e considerando o prêmio cobrado, é entendido e acordado que no caso de um Poço “Sidetrack” ou Aprofundamento de Poço que envolva um Poço já existente perfurado antes do inicio do seguro, o prêmio para o “Sidetrack” ou Aprofundamento do Poço será de 60% da taxa de perfuração por pé no que se refere ao poço já existente mais 100% da taxa de perfuração por pé no que se refere ao novo furo feito.

Não obstante o acima é acordado que, em caso de o Poço de Aprofundamento Lateral envolver um Poço já existente para o qual o prêmio de perfuração foi recebido durante o período da Apólice, o prêmio para o Aprofundamento Lateral será o produto da taxa de perfuração aplicável ao comprimento do novo furo efetuado.

Com relação ao(s) poço(s) de “sidetrack” perfurados em apólices de anos anteriores fica entendido e acordado que os poços

estarão cobertos e taxados conforme segue:

(a) Para poços produtores o total do poço, incluindo os aprofundamentos laterais, estará

coberto sujeito ao limite da aplicável apólice para poços produtores. O prêmio será calculado aplicando a correspondente taxa de produção ao total da metragem somente do poço.

(b) Para poços tamponados, abandonados e confinados o poço todo estará coberto sujeito ao limite da apólice aplicável para poços tamponados, abandonados e confinados. O prêmio será calculado aplicando a correspondente taxa de tamponado, abandonado e confinado á metragem total do poço incluindo a metragem dos poços de aprofundados desde o ponto de inicio da deflexão do tampão.

19. Endosso de Falha no Revestimento

Com relação aos poços segurados e em consideração ao prêmio cobrado e sujeito às suas condições comuns, as Subseções A, B, C e/ou endosso(s) e ao Limite Único Combinado aqui aplicavél, esta cobertura é estendida para cobrir o reembolso ao Segurado por custos e/ou despesas realmente incorridas para reparar ou substituir danos ao revestimento diretamente causados por operações de fraturamento e/ou completação, mas somente na ocorrência de ambas as hipóteses abaixo:

a. Quando um poço vier a ser considerado como Fora de Controle em decorrência direta de um dano ao revestimento e que origine uma reclamação que seja recuperável através da Subseção A – Controle de Poço desta apólice, caso a franquia/retenção do Segurado aplicável á Subseção A – Controle de Poço seja nula.

b. O poço segurado puder ser restaurado sem reperfuração, “sidetracking” ou desvio.

20. Endosso de Atraso, Erro ou Omissão Não Intencional

Com relação ao(s) poço(s) segurado(s) na presente apólice e em consideração ao prêmio cobrado por esta apólice, este seguro não será prejudicado por qualquer atraso, erro ou omissão não intencional por parte do Segurado, em relatar atividade(s) segurada(s) pela presente apólice ou em providenciar informação com relação ao interesse aqui segurado na condição de que o Segurado, tão logo possível, informe a Seguradora sobre atraso, erro ou omissão não intencional e pagar o prêmio adicional conforme possa ser aplicável.

20. Endosso de Perfuração Horizontal

O termo “Perfuração Horizontal” será definido como a perfuração de um poço de tal modo que o furo se desvie no mínimo 80° da

vertical.

Poços horizontais serão cobrados em 125% da taxa de perfuração aplicável, mas somente quando a pressão do poço for mantida menor que a pressão do fluido na formação que está sendo perfurada (“underbalanced”) e/ou Produzindo enquanto Perfurando (“Producing Whlist Drilling”), nos outros casos sem aplicação de sobretaxa.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O] : DANOS FÍSICOS ONSHORE

Apresentamos a seguir as cláusulas que regulam as Condições Especiais do seguro de Danos Físicos Onshore.

1. Cobertura

1.1. Esta cobertura se aplica a todos os riscos ou perdas ou danos físicos em consequência de qualquer causa externa exceto as excluídas abaixo.

1.2. Sobre Equipamentos de Perfuração de Poços de Petróleo e Gás e de serviços na Superfície, de acordo com a Especificação dos equipamentos, de propriedade do Segurado ou pelos quais seja o Segurado legalmente responsável, incluindo todas as ferramentas, maquinismos, materiais, pertences, guindastes e bases que deles fazem parte (exceto os excluídos abaixo), e, sujeito a inclusão expressa na Especificação, a haste da sonda, mas somente contra os riscos especificados enquanto estiver na perfuração. Cada item da Especificação será considerado um seguro separado.

1.3. Qualquer pagamento de prejuízos, se houver, será feito ao Segurado ou à sua ordem.

Cobertura Automática

2.1. Esta Apólice, sujeita aos seus termos e condições, fica estendida para garantir cobertura para reperfurações e/ou equipamentos de perfuração que o Segurado possa adquirir após a data de início deste seguro. Mediante esta extensão, o Segurado concorda, especificamente, em avisar à Seguradora sobre tal aquisição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e a pagar prêmio adicional pro-rata a partir da data de aquisição até o final de vigência da Apólice. Esta Apólice não garantirá cobertura para qualquer equipamento adquirido, cujo aviso não seja dado à Seguradora dentro do prazo acima estabelecido.

2.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por mais do que seu limite de responsabilidade.

2.3. Os bens cobertos estão segurados enquanto estiverem em terra dentro dos limites do Território Brasileiro, incluindo transporte interno de locação, montagem, desmontagem e operações.

2.4. Fica entendido e acordado que esta Apólice abrangerá os bens especificados (exceto os excluídos abaixo), quer de propriedade do Segurado, quer vendidos, mas ainda não removidos; e também, o interesse do segurado ou a sua responsabilidade legal em bens similares alugados ou locados (leasing) ou mantidos em conjunto com terceiros, ou em reparos, todos enquanto localizados como acima descrito.

3. Franquia

Tendo em vista a taxa aplicada a esta Apólice, fica entendido e concordado que cada reclamação por perda ou dano sob esta Apólice deverá ser comunicada e ajustada separadamente e que do montante de cada sinistro, uma vez determinado, será deduzida a franquia estabelecida na Especificação.

4. Remoção de Escombros

Essa Apólice também cobre despesas incorridas na remoção de escombros do bem coberto que possa ter sido destruído ou danificado por um risco coberto. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora deverá exceder 25% a mais sobre o valor total segurado para aquele item. O custo de despesa de remoção de destroço não deve ser levado em consideração para a determinação do valor do bem segurado.

5. Sub-rogação

a)A Seguradora, no caso de pagamento por esta Apólice de qualquer prejuízo, ficará sub-rogada em todos os direitos de regresso do Segurado, existentes à época dos danos, contra qualquer pessoa, firma ou corporação, e a ação poderá ser impetrada, à opção da Seguradora, em nome da Seguradora ou do Segurado, e o Segurado deverá, a pedido da Seguradora ou de seu representante, apresentar e entregar todas as procurações, instrumentos e papéis (documentos) necessários ou apropriados para assegurar tais direitos de sub-rogação da Seguradora e cooperar com a Seguradora na recuperação ou ação contra qualquer parte contra a qual for feita a sub-rogação até o valor, entretanto do pagamento que for feito pela Seguradora;

b)A Seguradora concorda em dispensar seus direitos de recuperação contra qualquer transportadora subsidiária do Segurado por qualquer prejuízo pago por esta Apólice, salvo na extensão em que tais interesses estejam protegidos por outro seguro válido e cobrável

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

que se aplicaria.

c)A Seguradora pode exigir do Segurado uma sub-rogação em todos os direitos de regresso contra qualquer pessoa pelas perdas ou danos até o limite do pagamento efetuado em consequência dos mesmos pela Seguradora.

6. Outros Seguros

São permitidos outros seguros sem comunicação até ser exigida, e fica acordado que sempre que qualquer dos bens descritos nas Condições Particulares esteja, na data do sinistro, coberto por outro seguro nesta ou em outra Seguradora, seja anterior, simultâneo ou subsequente à data desta Apólice, e efetuado pelo Segurado e esta Apólice não dará cobertura aos referidos bens, salvo exclusivamente no que se referir a qualquer excesso de valor acima de qualquer outro seguro, e não será responsável por qualquer perda, salvo no montante em que tal prejuízo exceder o montante de qualquer outro seguro, ficando declarado que somente tal excesso estará sob a cobertura desta Apólice.

7. Garantia de Prevenção contra Blowout

Fica acordado que:

a) Em todas as Operações de Perfuração

b) Em todas as Operações que requerem a remoção da árvore de natal

O Segurado garante e concorda que um blowout preventer de qualidade padrão será instalado sobre o revestimento de superfície ou na cabeça de poço, devendo o mesmo ser instalado e testado de acordo com as práticas e exigências padrões da indústria.

8. Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas

8.1 Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas necessárias para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser

considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

8.2. A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido nas Condições Particulares da presente Apólice no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

9. Base de Ajustamento (Valor Atual)

A Seguradora não responderá por valor superior ao valor real segurável dos bens segurados na data do sinistro, determinado com as devidas deduções por depreciação, uso, desgaste e obsolescência, qualquer que seja a causa, nem a responsabilidade da Seguradora excederá o que custaria reparar ou substituir os mesmos com materiais de espécie e qualidade semelhante dentro de razoável espaço de tempo após o sinistro.

10. Dispensa de Inventário e Avaliação

No caso em que o montante da reclamação por prejuízos não exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do seguro em vigor na data da ocorrência do sinistro sobre os bens descritos nesta Apólice, nenhum inventário (levantamento) especial e avaliação dos bens não atingidos serão necessários. Se esta Apólice estiver dividida em dois ou mais itens, esta condição aplicar-se-á separadamente a cada item.

11. Responsabilidade e Indenização

a)A responsabilidade da Seguradora por qualquer um dos riscos cobertos por esta Apólice, ou por todos eles, não excederá o valor segurado e, salvo estipulação expressa, estará sujeita a todos os termos e condições desta Apólice.

b)A responsabilidade desta Apólice não excederá o valor real dos bens na data do sinistro, determinado com a devida dedução por depreciação, qualquer que seja a causa, nem excederá (a responsabilidade) o montante que naquela ocasião custaria reparar ou substituir o bem com material da mesma espécie e qualidade, e sem qualquer compensação por interrupção da atividade.

c)Nenhum prejuízo será indenizado por esta Apólice se o Segurado tiver recebido o mesmo prejuízo de terceiros.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

d)O pagamento de qualquer indenização por esta Apólice reduz em igual valor a importância segurada a menos que esta seja reintegrada mediante pagamento do prêmio adicional para isto.

e)No caso de perda ou dano a qualquer parte do bem segurado, bem este que consista, quando completo para venda ou uso, de várias partes, a Seguradora só será responsável pelo valor da parte perdida ou danificada.

f)Não poderá haver abandono à Seguradora de qualquer bem.

12. Aviso de Sinistro

O Segurado, logo que tenha conhecimento de qualquer ocorrência que possa dar origem a uma reclamação por esta Apólice, deverá dar imediato aviso à Seguradora, a qual designará um Ajustador de Avarias para determinar os prejuízos em nome da Seguradora.

13. Limite de Perda ou Dano

Fica entendido e concordado que, no caso de perda ou dano a qualquer peça ou peças que sejam parte de um conjunto, o limite de perda ou dano será uma proporção razoável e justa do valor total do conjunto, levando em consideração a importância de dito artigo ou artigos; mas em nenhum caso tal perda ou dano será interpretada como significando perda total do conjunto.

14. Rateio

O Segurado concorda em manter seguro contribuindo em cada item do bem segurado por esta Apólice não inferior a 100% do custo para substituir por um novo no momento da perda de todos os componentes da unidade operacional completa aqui segurada, menos depreciação razoável e se não fazê-lo o Segurado será considerado para todos os fins e feitos, como uma cosseguradora, na medida que deverá suportar o déficit de maneira proporcional para cada perda de cada item. O Segurado declara expressamente que consente com o uso desta cláusula, que é parte integrante deste contrato. Se esta Apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

15. Exigências em caso de Ocorrência de Sinistro

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

15.1. O Segurado, além de dar aviso imediato à Seguradora de qualquer sinistro, deverá proteger os bens de outros danos, separar os bens físicos danificados e não danificados, pô-los na melhor ordem possível, fazer um completo inventário de todos os bens segurados por esta Apólice especificando detalhadamente todos os custos. O Segurado exibirá a qualquer pessoa designada pela Seguradora tudo que restar dos bens descritos nesta Apólice, e submetê-los-á sob juramento, a exame por qualquer pessoa designada pela Seguradora e subscreverá o dito exame; e também, apresentará para exame da Seguradora todos os livros de contabilidade, contas, faturas e outros comprovantes, ou cópias autenticadas dos mesmos se os originais se tiverem perdido, em lugar e tempo razoáveis que possam ser designados pela Seguradora ou seu representante, e deverá permitir a extração de resumos ou cópias dos mesmos. Tal prova do sinistro deverá esclarecer, segundo o melhor conhecimento e convicção do Segurado, o seguinte: a data e a causa do sinistro; o interesse do Segurado e de quaisquer terceiros nos bens, inclusive quaisquer gravames sobre os mesmos; todos os contratos de seguro, válidos ou não, cobrindo os mesmos bens; o valor real em dinheiro de cada item dos bens e o montante dos prejuízos respectivos; e por quem e para que finalidade os bens estavam sendo usados na data do sinistro. Nenhuma disposição, estipulação ou perda de direitos determinada nesta Apólice será tornada sem efeito por

qualquer exigência, ato ou procedimento da Seguradora em relação à investigação, determinação ou ajustamento de qualquer avaria.

15.2. No caso de o Segurado e a Seguradora não chegarem a acordo sobre o montante da perda ou dano, o mesmo será avaliado por dois avaliadores competentes e desinteressados, escolhidos um pelo Segurado e um pela Seguradora, e os dois assim escolhidos antes de mais nada escolherão um árbitro competente e desinteressado; os avaliados em conjunto estimarão e avaliarão os prejuízos, determinando separadamente os valores dos bens em perfeito estado e dos prejuízos, e não chegando a acordo, submeterão suas divergências ao árbitro; e a decisão por escrito de dois deles determinará o valor dos prejuízos; as partes para isso pagarão respectivamente cada uma o avaliador por ela escolhido, e repartirão igualmente as despesas da avaliação e do árbitro.

16. Riscos de Poluição

Sujeito aos termos, condições e exclusões desta Apólice, este Seguro garante cobertura

para perda ou dano ao bem segurado diretamente causados por qualquer autoridade governamental agindo sob seus poderes para prevenir ou mitigar um risco de poluição ou ameaça de poluição resultante diretamente de dano ao bem segurado pela qual a Seguradora é responsável sob as condições desta Apólice, desde que tal ato de autoridade governamental não tenha resultado de falta de devida diligência dos proprietários pelo Segurado, proprietário ou responsável pelo bem segurado para prevenir ou mitigar tais riscos ou ameaças.

17. Bens Excluídos por esta Apólice

Além das exclusões previstas nas condições gerais, esta Apólice não fornece cobertura :

17.1. Veículos a motor ou reboques (salvo inclusão expressa na Especificação); aeronaves; ferrovias; material rolante; cimento; lama; mistura para perfuração; produtos químicos; tubulações (do poço); pista de estradas; calçadas; escavações; cópias heliográficas; planos ou especificações; registros e bens enquanto armazenados permanentemente em qualquer almoxarifado ou área de armazenagem, de propriedade do Segurado ou por ele alugado ou sob seu controle;

17.2. Bens que não são parte das sondas que já foram informadas nesta Apólice durante o armazenamento em qualquer armazém ou pátio de estocagem própria, alugada ou controlada pelo Segurado, a menos que já tenha sido expressamente informado neste Contrato.

17.3. Bens segurados situados abaixo da superfície da Terra, os quais o operador do poço ou contratualmente tenha legalmente assumido responsabilidade;

17.4. Bens enquanto no subsolo, salvo danos causados por:

a)Incêndio, raio, tornado, vendaval, inundação, roubo, vandalismo, conduta maliciosa, sabotagem, greve, motim, comoção civil ou aeronave;

b)Blowot e cratering, como aqui definido;

c)Elevação, rebaixamento, “pull-in”, colapso da torre ou mastro.

17.5. Bens do Segurado usados para perfuração de um poço de alívio para controlar

ou para tentar controlar um Blowout, Cratering ou fogo de qualquer poço de petróleo ou gás, a menos que seja obtida aprovação prévia da Seguradora.

17.6. Soluções de espuma ou outros de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos em incêndio, raio, blowout ou cratering, nem para qualquer outra despesa incidental para combate a incêndio, controle ou a tentativa de controle de blowout ou cratering.

17.7 Bens situados ou instalados em navios, cais, estruturas empilhadas ou enquanto sob a água a não ser por balsas regulares ou a bordo de unidades de perfuração ou enquanto em trânsito da/para unidade de perfuração, nem perda ou dano, a qualquer propriedade enquanto transportada pelo ar.

18. Riscos Excluídos por esta Apólice

18.1. Uso e desgaste e/ou deterioração gradativa, defeito latente, umidade atmosférica ou variações de temperatura;

18.2. Perda ou dano causado por negligência do Segurado em usar todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens durante e após qualquer sinistro coberto, ou quando os bens estiverem ameaçados por incêndio em instalações vizinhas;

18.3. Perda ou dano causado por métodos usados para preaquecer câmaras de combustão de motor, linhas de combustível ou outros semelhantes;

18.4. Perda ou dano a brocas, lama de perfuração, ácido, cimento ou produtos químicos;

18.5. Perda ou dano a sondas de serviço ou desenvolvimento ou guindastes enquanto sendo movimentadas por derrapagem, estando parcialmente ou totalmente montadas, diferente da forma pela qual elas foram feitas para serem movidas.

18.6. Perda ou dano a máquina a vapor, caldeiras a vapor, bombas de lama a vapor, aquecedores de água a vapor, tubos ou conexões de vapor, motores de combustão interna, bombas elétricas de lama, volantes, roldanas, rebolos abrasivos, ou partes móveis ou rotativas de máquinas, causados por ou consequentes de sua explosão

salvo se resultar incêndio, e então, somente (estão cobertos) as perdas ou danos diretamente causados por tal incêndio subsequente;

18.7. Atos hostis ou bélicos em tempo de paz ou de guerra, incluindo ações para impedir, combater ou defender-se contra ataque real, iminente ou esperado;

(a) Por Qualquer governo ou poder soberano (de jure ou de facto), ou por qualquer autoridade mantendo ou usando forças militares, navais ou aéreas; ou

(b) Por forças militares navais ou aéreas; ou

(c) Por agentes de quaisquer de tais governos, poderes, autoridades ou forças;

Qualquer arma de guerra empregando fissão atômica ou força radioativa, quer em tempo de paz ou de guerra;

18.8. Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpador, ou ação desenvolvida por autoridade governamental para impedir, combater ou defender-se contra tais ocorrências, apreensão ou destruição sob quarentena ou por regulamentos alfandegários, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, ou riscos de contrabando ou de transporte ou comércio ilegais;

18.9. Perda de uso ou atraso, perda de furo, a perda de contrato ou rendimentos ou lucros, ou qualquer perda da natureza consequencial.

18.10 Infidelidade, roubo ou qualquer ato desonesto por parte do Segurado ou outras partes de interesse, sua ou dos seus empregados, agentes ou qualquer pessoa ou pessoas a quem a propriedade pode ser confiada (exceto para portadores de aluguel).

18.11 Perdas inexplicáveis, misterioso desaparecimento, nem perda ou falta divulgada por ocasião do inventário.

18.12. Falha ou quebra mecânica ou elétrica, operações de reparos, ajustamento, auxiliares ou de manutenção, salvo se resultar incêndio ou explosão e então somente estará coberta a perda ou dano causado pelo incêndio ou explosão consequente.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

18.13. Perdas ou danos a dínamos, lâmpadas, motores, chaves ou outros dispositivos ou engenhos elétricos causados por avaria ou desarranjo elétrico quer de causas naturais ou artificiais, salvo se resultar incêndio e então somente estará coberta a perda por fogo.

18.14. Tendo em vista a taxa aplicada a esta Apólice, o Segurado garante que não será usado óleo, ar ou gás natural como fluído para perfurar. Esta garantia não se aplica ao uso de lama à base de óleo como fluído para perfurar. Esta garantia não se aplica a operações auxiliares e de acabamento.

19. Exclusão de Espuma e Despesas

Tendo em vista a taxa aplicada a esta Apólice, este seguro não cobre perdas ou danos a soluções de espuma ou outros materiais de extinção de fogo perdidos, gastos ou destruídos no combate a fogo, "blowout" ou "cratering", ou qualquer outra despesa incidente no combate a fogo, e no controle ou tentativa de controle de "blowout" ou "cratering".

20. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS ONSHORE (WEH 92/LMA3022)

1. Cobertura

Sujeita às Exclusões, Condições e Limitações contidas neste seguro, esta Apólice cobre o bem onshore declarado na especificação, contra todos os riscos de perda ou dano físico súbito e imprevisto, declarado neste seguro, incluindo o Bem enquanto sob cuidado, custódia e controle do Segurado contra Riscos de Perda ou Dano Físico direto ocorrido durante a vigência da Apólice, exceto conforme doravante excluído.

2. Outros Seguros

Esta Apólice não cobre:

a) qualquer perda ou dano, ou qualquer bem que esteja segurado mais especificamente em qualquer outra Apólice, nem

b) qualquer perda ou dano, ou qualquer bem que, exceto pela existência desta Apólice, esteja coberto em qualquer outra apólice,

exceto, quando tais importâncias seguradas em qualquer outra apólice sejam inferiores ao limite ou sublimite segurado desta Apólice, esta Apólice cobre a diferença entre as importâncias seguradas em qualquer outra apólice e o limite ou sublimite desta Apólice, sujeita sempre à franquia dedutível estipulada na Especificação.

3. Local Segurado

Esta Apólice cobre no local ou nos locais segurados conforme estipulado na Especificação e declarado a Seguradora e por esta acordado.

4. Importância Segurada

Esta Apólice não cobre além da(s) importância(s) segurada(s) e/ou interesse (s) segurado (s) declarada(s) na Especificação no que diz respeito a cada Ocorrência de Sinistro, conforme definido neste seguro, nem além de qualquer valor ou quaisquer valores agregados separadamente declarados na Especificação no que se refere às causas especificadas.

5. Franquia ou Franquias Dedutíveis

Toda Ocorrência de Sinistro será regulada separadamente, e a partir do valor de cada Ocorrência de Sinistro regulada, a importância declarada na Especificação será deduzida.

6. Cláusula de Pequenas Obras

Fica entendido e acordado que esta Apólice cobre, automaticamente, pequenas obras de alterações, construção, reconstrução, acréscimos, manutenção, modificação e qualquer teste e comissionamento oriundo destas, realizado em qualquer Bem Segurado nesta Apólice, sujeitas a um valor de contrato estimado no início do contrato não superior a [XXXXX] em qualquer Projeto.

Não obstante os demais termos e condições deste seguro, esta apólice indenizará apenas em excesso ao seguro mais específico, se houver, contratado no que diz respeito às pequenas obras. A Franquia Dedutível aplicável a esta Apólice não será aplicada quando o valor a pagar em tal outro seguro exceder a Franquia Dedutível deste seguro, porém, em hipótese alguma será indenizado qualquer sinistro cujo valor seja inferior ao valor da Franquia Dedutível.

7. Despesa Extra

Como contrapartida do prêmio pago, e sujeita às Exclusões, Condições e Limitações da apólice, a qual esta Extensão é anexada, esta apólice fica estendida para cobrir os custos cabíveis e necessários incorridos para pagar pelo reparo temporário do bem segurado que seja danificado por um risco segurado nesta Apólice e para acelerar o reparo permanente ou a substituição de tal bem danificado.

Esta cobertura adicional não cobre custos:

(a) a recuperar em qualquer outra seção desta Apólice; ou

(b) de reparo permanente ou substituição do bem danificado.

A Seguradora não será responsável nos termos desta Extensão além do sublimite de 25% dos limites especificados no que diz repeito a qualquer Ocorrência, que será parte dos limites da apólice e não somado a estes.

8. Custos da Brigada de Incêndio e Despesas com Extinção de Incêndio

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

Como contrapartida do prêmio pago, e sujeita às Exclusões, Condições e Limitações da Apólice a qual esta extensão está anexada, esta Apólice fica estendida para cobrir:

(a) as despesas cabíveis e necessárias incorridas pelo departamento de incêndio no combate a incêndio no bem segurado, ou no seu interior, ou que deixe o bem segurado exposto;

(b) os custos cabíveis e necessários incorridos com restauração e recarregamento dos sistemas de proteção após um sinistro segurado;

(c) os custos cabíveis e necessários incorridos devido à água / espuma utilizada no combate a um incêndio no bem segurado, ou no seu interior, ou que deixe o bem segurado exposto.

A Seguradora não será responsável nos termos desta Extensão por mais do que o sublimite de [XXXXX] no que diz respeito a qualquer Ocorrência, que será parte do limite da apólice e não somado a este.

9. Custo de Remoção de Destroços e Limpeza

A cobertura da apólice inclui tais custos à medida que sejam necessariamente, inteiramente e cabivelmente incorridos pelo Segurado no que se refere à remoção de destroços, desmontagem, demolição, sustentação ou escoramento de qualquer parte do bem segurado destruído ou danificado em consequência de um risco não excluído neste seguro, sujeitos a um sublimite de 25% do sinistro.

Entretanto, a cobertura garantida por esta cláusula fica estendida apenas para cobrir o custo de limpeza das instalações do Segurado, efetuada necessariamente em consequência da perda ou do dano físico direto por risco não excluído neste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que os custos de descontaminação e remoção de água, detrito ou qualquer outra substância que esteja sobre ou sub tais instalações não são recuperáveis.

10. Demolição e Custo Aumentado de Construção

No caso de perda ou dano físico segurado nesta apólice que motive a aplicação de qualquer lei ou decreto em vigor no momento do dano, que governe a construção, o reparo

ou uso do bem, esta Seguradora será responsável:

A. pelo custo de demolição do bem não danificado, incluindo o custo de limpeza do local;

B. pela proporção que o valor da parte não danificada do bem suporte em relação ao valor do bem inteiro antes do sinistro;

C. pelo custo aumentado de reparo ou reconstrução do bem danificado ou não danificado no mesmo local ou em outro local e limitado aos custos que tenham sido incorridos a fim de cumprir as exigências mínimas de tal lei ou decreto que governe o reparo ou a reconstrução do bem danificado no mesmo local. Contudo, este Segurador não será responsável por qualquer custo aumentado do sinistro de construção, a menos que bem danificado seja de fato reconstruído ou substituído.

A extensão acima fica sujeita a um sublimite de [XXXXX] qualquer acidente ou ocorrência.

11. Honorários Profissionais (Custos de Elaboração de Petições)

Como contrapartida do prêmio pago, e sujeita às Exclusões, Condições e Limitações da Apólice a qual esta extensão está anexada, esta Apólice fica estendida para cobrir os custos reais incorridos pelo Segurado de honorários cabíveis pagos a Contadores, Arquitetos, Auditores, Engenheiros ou outros profissionais do Segurado, e os custos decorrentes do uso de empregados do Segurado, a fim de apresentar e atestar, e especificar ou detalhar o contido nos livros ou documentos do Segurado, ou outras provas, informações ou evidências exigidas pelos Resseguradores resultantes do sinistro segurado pago nos termos desta Apólice para a qual os Resseguradores aceitaram responsabilidade.

As coberturas não incluem os honorários e custas de advogados, reguladores públicos, e avaliadores de sinistro, incluindo qualquer uma das empresas subsidiárias, afins ou associadas, sejam parcialmente ou integralmente de propriedade deles ou mantidas por eles com o propósito de auxiliá-los, nem os honorários e custos de consultores de sinistro que prestam consultoria em coberturas ou tratam das petições.

A Seguradora não será responsável nos termos desta Extensão além do sublimite de [XXXXX] no que diz respeito a qualquer Ocorrência, que será parte do limite da apólice e não somado a este.

12. Remoção Temporária

Sujeita às disposições a seguir, o bem segurado por esta apólice (exceto os estoques se segurados neste seguro) está coberto enquanto temporariamente removido para limpeza, renovação, reparo ou outra finalidade semelhante, em qualquer parte das mesmas instalações, ou em quaisquer outras instalações, e em trânsito indo para e vindo de, por rodovias, ferrovias ou vias navegáveis interiores.

O valor a recuperar nos termos desta extensão no que diz respeito a cada item da apólice não excederá o valor que teria sido recuperado tivesse a destruição ou o dano ocorrido naquela parte das instalações da qual o bem seja temporariamente removido.

Esta extensão não se aplica ao bem caso e à medida que ele esteja segurado de outra forma, nem ao bem mantido pelo Segurado em fiança, exceto maquinário e planta.

13. Aceitação de Perda de Espuma

O Segurador é responsável pela perda de espuma ou outros materiais de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos no combate a incêndio, envolvendo o Bem Segurado por este seguro, incluindo perda de materiais similares que podem ser levados até as Instalações com a finalidade de extinguir um incêndio já em andamento no momento em que tais materiais sejam solicitados e entregues, porém, a responsabilidade não excederá o valor combinado de tais materiais de extinção que estejam nas Instalações ou em instalações adjacentes, caso tais materiais sejam de propriedade conjunta, no momento em que o incêndio teve início. A extensão acima fica sujeita a um sublimite de [XXXXX] para qualquer acidente ou ocorrência.

14. Cláusula de Teste e Comissionamento do Bem e da Planta

Fica aqui entendido e acordado que esta Apólice não cobre sinistro resultante de dano ao bem durante a construção ou edificação, desmonte, reforma ou teste e comissionamento, incluindo teste de desempenho mecânico e qualquer interrupção de negócio resultantes destes.

A aceitação de bem recém-construído, que não esteja coberto por este seguro, fica sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

A. Conclusão mecânica, incluindo teste;

B. Teste e comissionamento;

C. Teste de desempenho de acordo com cem por cento (100%) dos critérios de concepção do contrato mantido pela planta total de forma estável e controlada por um longo período contínuo pré-estabelecido entre o(s) empreiteiro(s) e o Segurado; e

D. O segurado aceitou provisoriamente a planta, atestando que não há falta de quaisquer equipamentos ou itens da lista de pendências que afete a integridade operacional, e que não restam estruturas ou modificações temporárias, e que a planta atende as exigências de projeto do Segurado em capacidade e qualidade de produto, e que a planta mostrou-se capaz de ser operada com segurança, e que está de acordo com as condições do processo de concepção. Fica entendido que a certificação acima mencionada não será interpretada como uma aceitação final da planta, ou de alguma forma, como uma renúncia de qualquer direito do segurado em relação às condições de garantia de construção.

Não obstante o acima, o início das operações do bem e da planta será acordado pela Seguradora (exceto à medida que tal início esteja em conformidade com os temos da Cláusula de Inclusões/Exclusões Automáticas). Fica ainda entendido e acordado que os termos e as condições serão revistos, se exigido pela Seguradora

Cláusula: Esta cláusula não se aplica à manutenção de rotina, revisão geral, obras de reparo, mudança total de cronograma ou atividades similares de praxe. Nem se aplica a qualquer obra que não exceda o limite da cláusula de Pequenas Obras de [XXXXX] do valor total do contrato.

15. Exclusões:

Esta Apólice não cobre:

1. **uso, desgaste ou deterioração gradual; podridão molhada ou podridão seca, ou mofo; putrefação, desintegração ou decomposição, acomodação, contração ou expansão comum em construções, estruturas ou fundações; corrosão ou ferrugem; erosão; vazamento; qualquer outro sinistro de ocorrência gradual; ou qualquer sinistro que tenha iniciado antes do início de vigência desta Apólice;**

2. **perda ou dano causado por erro de projeto; manufatura com defeito; ou materiais defeituosos ou inadequados. Entretanto, em ocorrendo incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano físico oriundo diretamente de tal incêndio ou explosão não estará excluído deste seguro;**

3. **perda ou dano causado por traças, cupins ou outros insetos; parasitas; vício inerente ou defeito latente; umidade ou aridez da atmosfera; condensação; fumaça e neblina ou cerração; ou extremos ou mudanças na temperatura atmosférica. Entretanto, em ocorrendo então uma causa não excluída por esta Apólice, qualquer perda ou dano físico oriundo diretamente desta causa não estará excluído deste seguro;**

4. **perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por, ocorrido por intermédio ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, lei marcial, ou operações bélicas;**

5. **perda ou dano causado por confisco, requisição, detenção, ocupação legal ou ilegal, embargo, quarentena, ou qualquer consequência por alguma ordem de autoridade pública ou governamental, que prive o Segurado do uso ou da utilidade do Bem Segurado, nem por perda ou dano oriundo de atos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio ilegal;**

6. **perda, dano ou custo aumentado causado pela aplicação de qualquer decreto ou lei que governe o uso, a reconstrução, o reparo ou a demolição de qualquer Bem Segurado nem qualquer perda, dano, custo, despesa, multa ou penalidade que seja incorrido, ou sofrido pelo Segurado, ou imposto a este, por ordem de qualquer Agência Governamental, Tribunal, ou outra Autoridade, oriundo de qualquer que seja a causa; exceto que, esta Apólice não exclui dano a tal bem, ou destruição deste, por autoridade civil durante uma conflagração e com o único objetivo de conter o mesmo, na condição de que nem tal conflagração nem tal dano ou destruição seja causado por ou tenha contribuído para guerra, invasão, hostilidades, atos de inimigos estrangeiros, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, poder militar ou usurpado, lei marcial ou operações bélicas;**

7. **perda ou dano oriundo direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação**

nuclear ou contaminação radioativa, seja como for que tal reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa tenha sido causada. Entretanto, em o incêndio sendo um risco segurado, e um incêndio ocorrer direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer perda ou dano oriundo diretamente de tal incêndio estará coberto (sujeito às disposições desta Apólice), excluindo, todavia, toda perda ou todo dano causado por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa oriunda diretamente ou indiretamente de tal incêndio;

8. **perda ou dano causado por, resultante de, ou simultâneo a, terremoto, tsunami ou maremoto e/ou erupção vulcânica, independentemente de qualquer outro evento que contribua ou possa ter contribuído, ao mesmo tempo ou em qualquer ordem para a perda ou o dano. Entretanto, em resultando em incêndio ou explosão, então qualquer perda ou dano físico direto oriundo diretamente de tal incêndio ou explosão não estará excluído deste seguro;**

9. **perda ou dano causado por ou resultante de Inundação, conforme definido neste instrumento, independentemente de qualquer outro evento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer ordem para a perda ou o dano;**

10. **perda ou dano causado por entupimento de encanamentos e/ou ralos; ou vazamento de qualquer substância; sublimite de [XXXXX];**

11. **quebra de ou problema em maquinário mecânico ou elétrico e/ou explosão ou implosão de caldeiras e/ou pressão e/ou recipiente a vácuo, em que tais equipamentos sejam de propriedade do Segurado e/ou operados por estes; nem contra a operação de qualquer válvula de alívio ou outro dispositivo de segurança. Entretanto, caso ocorra uma causa não excluída por esta Apólice, qualquer perda ou dano físico direto oriundo diretamente de tal causa não estará excluído deste seguro. Esta cláusula de exclusão 11 fica excluída deste seguro e a cobertura fica garantida, porém, somente até um sublimite de [XXXXX].**

12. **perda de uso, atraso ou perda de mercados, todavia causado ou oriundo e a despeito de qualquer perda anterior segurada por este seguro;**

13. **desaparecimento misterioso ou indisponibilidade de estoque;**

14. roubo, fraude, ou qualquer tipo de alteração ou subtração, seja cometido isoladamente ou juntamente com terceiros:

a) pelo Segurado ou por qualquer associado, administrador ou empregado deste,

b) por qualquer depositário ou qualquer associado ou administrador deste, tudo durante o trabalho ou não;

15. perda ou dano causado por insolvência ou qualquer prejuízo financeiro de qualquer pessoa ou organização a quem o Bem Segurado possa estar confiado;

16. perda ou dano causado por adaptação, renovação, reparo ou obra no bem. Entretanto, em resultando incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano físico direto oriundo diretamente de tal incêndio ou explosão não será excluído por esta cláusula;

17. perda ou dano a bem pessoal causado por contração, evaporação, perda de peso, vazamento, quebra de vidro ou outros artigos frágeis, deformações, arranhões, exposição à luz, ou alteração em cor, textura ou sabor; a menos que tal perda ou dano seja causado diretamente pelo incêndio ou pelo combate a este, raio, vendaval, granizo, explosão, greves, tumulto ou comoção civil, aeronave, veículos, ruptura de dutos ou dispositivos, vazamento do sprinkler, vandalismo ou dano intencional, roubo ou tentativa de roubo;

18. dano elétrico ou magnético a arquivos eletrônicos, ou problema nestes ou apagamento destes, exceto por raio;

19. perda ou dano causado por interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência no fornecimento de água, gás ou eletricidade;

20. perda ou dano causado por:

a) roubo, ou

b) exposição às condições climáticas,

nos casos em que qualquer bem pessoal segurado seja deixado a céu aberto ou não esteja localizado no interior dos prédios que estejam em bases permanentes e aptos

para armazenamento seguro.

SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO E GÁS (FLOATER FORM)

Apresentamos a seguir as cláusulas que regulam as Condições Especiais do seguro de Danos Físicos ligadas à perfuração de poços de petróleo e gás.

1. Riscos Cobertos

Esta Apólice cobre todos os riscos de perda física direta ou dano à propriedade segurada de qualquer causa externa (incluindo Despesas de Avaria Grossa e Salvados), exceto as excluídas nesta Apólice.

2. Bens Segurados

Salvo os bens excluídos, esta Apólice cobre equipamentos de petróleo e/ou gás e/ou de perfuração de poços e/ou “workover” como aqui descrito, a propriedade Segurada, ou para o qual o Segurado venha ser legalmente responsável, incluindo mas não limitado à ferramentas, construções portáteis e seus conteúdos, maquinário, material, aparelhos, torre de perfuração, subestruturas, colunas e colares de perfuração e outras partes que constituem os equipamentos enquanto nos locais e em trânsito dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares da presente Apólice.

3. Cobertura Automática

Esta Apólice, sujeita aos seus termos e condições, é estendida a reperfurações e/ou equipamentos de perfuração que o Segurado poderá adquirir posteriormente à data efetiva desta Apólice. Em consideração a esta extensão, o Segurado concorda expressamente em relatar tal aquisição para a Seguradora deste Contrato dentro de 30 dias e pagar prêmio adicional pro-rata a partir da data de aquisição até o vencimento. Esta Apólice deixará de cobrir qualquer equipamento assim adquiridos se não relatados dentro do período requerido.

3.2. Em nenhum caso a Seguradora deste Contrato será responsáveis por mais do que seu limite de responsabilidade.

4. Limite Territorial

Os bens cobertos estão segurados enquanto estiverem dentro dos limites especificados nas Condições Particulares da presente Apólice, incluindo transporte interno de locação,

montagem, desmontagem e operações.

5. Interesse Segurado

Fica entendido e acordado que esta Apólice abrangerá os bens especificados (exceto os excluídos), quer de propriedade do Segurado, quer vendidos mas ainda não removidos; e, também, o interesse do Segurado ou a sua responsabilidade legal em bens similares alugados ou locados (leasing) ou mantidos em conjunto com terceiros, ou em reparos, todos enquanto localizados conforme descrito nas Condições Particulares da presente Apólice.

6. Franquia

Em cada sinistro a Seguradora deste Contrato será responsável por sua devida proporção da perda ou dano limitado pelos Termos e Condições desta Apólice, após dedução da franquia indicada nas Condições Particulares em relação ao valor da referida perda ou dano. Ao fazer essa dedução, cada acidente será considerado um sinistro separado.

7. Remoção de Destroços

Esta Apólice cobre, dentro da soma segurada, despesas relativas a remoção de destroços dos bens descritos nas Especificações da Apólice, os quais possam ter sido destruídos ou danificados por um risco coberto. A responsabilidade desta Seguradora em nenhuma hipótese, excederá 25% do valor definido nesta Apólice para o presente item. O custo da remoção de destroços não deverá ser considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

8. Garantia de Prevenção contra Blowout

8.1. Fica acordado que:

a) Em todas as Operações de Perfuração

b) Em todas as Operações que requerem a remoção da árvore de natal

8.2. O Segurado garante e concorda que um blowout preventer de qualidade padrão será instalado sobre o revestimento de superfície ou na cabeça de poço, devendo o mesmo ser instalado e testado de acordo com as práticas e exigências padrões da indústria.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

9. Despesas de Salvamento e Medidas Conservatórias e Preventivas

Fica acordado que, no caso das despesas de salvamento ou Medidas Conservatórias e Preventivas (não excluídas por esta Apólice) incorridas em consequência de um risco segurado , a Seguradora não será responsável por uma proporção maior de tal despesa do que o valor da coluna de perfuração abaixo da superfície do solo no momento em que a perda ocorreu, que esteja compreendido no valor agregado do furo (na época da perda), mais o valor da referida coluna de perfuração , mas em nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas deverá exceder um adicional de 25% sobre o Valor declarado nas Especificações da presente Apólice dos itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

10. Rateio

O Segurado concorda em manter seguro contribuindo em cada item do bem segurado por esta Apólice não inferior a 100% do custo para substituir por um novo no momento da perda de todos os componentes da unidade operacional completa aqui segurada, menos depreciação razoável e se não fazê-lo, o Segurado será considerado para todos os fins e feitos, como uma cosseguradora, na medida que deverá suportar o déficit de maneira proporcional para cada perda de cada item. O Segurado declara expressamente que consente com o uso desta cláusula, que é parte integrante deste contrato. Se esta Apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

11. Renúncia de Inventário ou Valoração

No evento que a reclamação agregada para a perda não exceda cinco por cento (5%) do montante total do seguro sobre a propriedade aqui descrita em vigor no momento em que tal perda ocorra, nenhum inventário especial ou a valoração da propriedade de danificada deve ser exigido. Se esta apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

12. Outros Seguros

São permitidos outros seguros sem comunicação até ser exigida, e fica acordado que sempre que qualquer dos bens descritos nas Condições Particulares esteja, na data do

sinistro, coberto por outro seguro nesta ou em outra Seguradora, seja anterior, simultâneo ou subsequente à data desta Apólice, e efetuado pelo Segurado, esta Apólice não dará cobertura aos referidos bens, salvo exclusivamente no que se referir a qualquer excesso de valor acima de qualquer outro seguro, e não será responsável por qualquer perda, salvo no montante em que tal prejuízo exceder o montante de qualquer outro seguro, ficando declarado que somente tal excesso estará sob a cobertura desta Apólice.

13. Transportadores

Este seguro não poderá ser revertido direta ou indiretamente para o benefício de qualquer transportador.

14. Dispensa de Sub-rogação

Uma permissão é concedida ao Segurado para renunciar, mediante a solicitação prévia e aprovação desta Seguradora, antes de uma perda, sub-rogação contra qualquer pessoa, empresa ou corporação para a qual o Segurado possa estar trabalhado, mas esta renúncia é aplicável apenas em relação ao contrato específico existente entre o segurado e outros indivíduos, empresas ou corporação, e não deve ser interpretado como uma renúncia em relação a outras operações de tal indivíduo, empresa ou corporação em que o segurado não tenha nenhum interesse contratual.

15. Base de Ajustamento (Valor Atual)

15.1. A Seguradora não responderá por valor superior ao valor real segurável dos bens segurados na data do sinistro, determinado com as devidas deduções por depreciação, uso, desgaste e obsolescência, qualquer que seja a causa, nem a responsabilidade da Seguradora excederá o que custaria reparar ou substituir os mesmos com materiais de espécie e qualidade semelhante dentro de razoável espaço de tempo após o sinistro.

15.2. Não poderá haver abandono de nenhuma propriedade para a Seguradora sem o consentimento da Seguradora.

16. Reintegração Automática

É uma condição desta Apólice que o montante de qualquer perda segurada será automaticamente reintegrado para o valor dos reparos e substituições feitas como são

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

feitas, mas a reintegração não deve exceder o montante da perda ou dano pago por esta Apólice.

17. Cláusula de Exclusão de Espuma e de Despesas

Em consideração a taxa com que esta apólice está subscrita, é uma condição deste seguro que esta Seguradora não poderá ser responsabilizada por perdas ou danos a soluções de espuma ou outros materiais de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos no combate a incêndio, “Blowout” ou crateras, ou para qualquer outra despesa incidente para combate a incêndio, controlando ou tentando controlar “blowout” ou cratera.

18. Riscos de Poluição

Sujeito aos termos, condições e exclusões desta Apólice, este Seguro garante cobertura para perda ou dano ao bem segurado diretamente causados por qualquer autoridade governamental agindo sob seus poderes para prevenir ou mitigar um risco de poluição ou ameaça de poluição resultante diretamente de dano ao bem segurado pela qual a Seguradora é responsável sob as condições desta Apólice, desde que tal ato de autoridade governamental não tenha resultado de falta de devida diligência do Segurado, proprietário ou responsável pelo bem coberto para prevenir ou mitigar tais riscos ou ameaças.

19. Bens não Segurados neste Contrato

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta apólice não cobre:

(a) Veículos a motor, a menos que especificamente descrito como uma parte do equipamento; aeronaves; ferrovias; material rolante; estradas; calçadas; poços de barro, projetos; planos; especificações; registros; bens dos empregados; embarcações; barcaças de perfuração.

(b) Bens que não são parte das sondas que já foram informadas neste Contrato durante o armazenamento em qualquer armazém ou pátio de estocagem própria, alugada ou controlada pelo Segurado, a menos que já tenha sido expressamente informado neste Contrato.

(c) Bens situados ou instalados em navios, barcaças de perfuração, cais, estruturas empilhadas ou enquanto sob a água a não ser por balsas regulares, nem perda ou

dano, a qualquer propriedade enquanto estiver no ar.

(d) Bens Segurados situados abaixo da superfície da Terra, a menos que sejam perdas ou danos causados por:

(1) Incêndio, raio, vendaval, inundação, explosão acima da superfície do solo, aeronaves ou queda de objetos, greves, motins, comoção civil, vandalismo, condutas maliciosas.

(2) Blowout e formação de crateras como aqui definido.

(3) Aumento, diminuição, "pull-in", colapso da torre ou mastro.

(4) Perda Total da Sonda

(e) Coluna de perfuração deixada no poço completado e/ou coluna de perfuração a qual o proprietário do poço ou o operador tenha assumido a responsabilidade.

(f) Bens do Segurado usados para perfuração de um poço de alivio para controlar ou para tentar controlar um "blow- out", cratera ou fogo de qualquer poço de petróleo ou gás, a menos que seja obtida aprovação prévia da Seguradora.

(g) Soluções de espuma ou outros de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos em incêndio, raio, "blow- out" ou crateras, nem para qualquer outra despesa incidental para combate a incêndio, controle ou a tentativa de controle de "blow-out" ou cratera.

(h) Reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa, todos se controlados ou não controlados, e se tal perda for direta ou indireta, próxima ou remota, ou seja no todo ou em partes causadas por, contribuída por, ou agravada pelo risco(s) segurado nesta Apólice, no entanto, sujeito ao acima exposto e todas as disposições da presente Apólice, perda direta por incêndio resultante de reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa está coberto através desta Apólice.

20. Riscos não Segurados neste Contrato

Esta Apólice não segura contra perdas, danos ou despesas causadas por ou

resultantes de:

(a) Desgaste, avaria mecânica ou elétrica ou falha, vício inerente, defeito latente, deterioração gradual, corrosão, ferrugem, umidade da atmosfera, congelamento ou temperaturas extremas.

(b) Infidelidade ou qualquer ato desonesto por parte do Segurado ou outras partes de interesse, sua ou dos seus empregados, agentes ou qualquer pessoa ou pessoas a quem a propriedade pode ser confiada (exceto para portadores de aluguel).

(c) Falha ou quebra mecânica ou elétrica, operações de reparos, ajustamento, auxiliares ou de manutenção, salvo se resultar em incêndio ou explosão e então somente estará coberta a perda ou dano causado pelo incêndio ou explosão consequente.

(d) Perdas inexplicáveis, misterioso desaparecimento, nem perda ou falta divulgada por ocasião do inventário.

(e) Perda de uso ou atraso, perda de buraco, a perda de contrato ou rendimentos ou lucros, ou qualquer perda da natureza consequencial.

(f) Negligência do Segurado em usar todos os meios razoáveis para salvar e preservar a propriedade no momento e depois de qualquer desastre segurado e quando a propriedade está em perigo por causa de um incêndio em instalações vizinhas.

(g) Explosão de motores a vapor, caldeira a vapor, bombas de lama de vapor, tubulação de vapor ou conexões, aquecedores de água a vapor, motores de combustão interna, bombas de lama de energia, volantes, polias, rodas abrasivas, partes móveis ou rotativas da máquina, a menos que seja incêndio subsequente, e então somente por perdas e danos diretamente causados por incêndio subsequente.

(h) Guerra, ação hostil ou guerra em tempo de paz ou de guerra, incluindo ação em dificultar, combater ou se defender contra um ataque real, iminente ou esperado, (a) por qualquer governo ou poder soberano (de jure ou de facto), ou por qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças militares, navais ou aéreas, ou (b) por forças militares, navais ou aéreas, ou (c) por um agente de qualquer governo, poder,

autoridade ou forças.

(i) Qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou força radioativa se em tempo de paz ou de guerra.

(j) Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou medidas tomadas pela autoridade governamental em dificultar, combater ou defender-se contra uma ocorrência, apreensão ou destruição sob regulamentos de quarentena ou aduaneiros, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou riscos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio.

(k) Perdas ou danos a dínamos, lâmpadas, motores, chaves ou outros dispositivos ou engenhos elétricos causados por avaria ou desarranjo elétrico quer de causas naturais ou artificiais, salvo se resultar em incêndio e então somente estará coberta a perda por fogo.

(l) Perda ou dano a brocas, lama de perfuração, ácido, cimento ou produtos químicos;

(m) Perda ou dano a sondas de serviço ou desenvolvimento ou guindastes enquanto sendo movimentadas por derrapagem, estando parcialmente ou totalmente montadas, diferente da forma pela qual elas foram feitas para serem movidas.

(n) Qualquer perda que ocorra enquanto os bens aqui descritos estão sendo operados por outros que não o Segurado ou os empregados do Segurado, salvo acordo em contrário pela Seguradora deste Contrato por endosso a ser anexado. A permissão é concedida para o bem segurado a ser operado pelo proprietário ou operador como exigido no contrato de perfuração.

(o) Qualquer perda que tenha ocorrido enquanto o petróleo, gás ou ar estiver sendo utilizado como fluido de perfuração, mas isso não exclui a utilização de lama à base de petróleo, nem o uso de óleo para perfuração, nem a utilização de petróleo para fins de lavagem.

(p) Qualquer perda ocorrida a menos que um sistema de prevenção padrão contra "blowout" seja instalado e testado corretamente de acordo com a prática usual que está sendo utilizada. (Não aplicável a equipamentos de cabos de ferramentas e

sondas “spudders”).

21. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PLATAFORMAS FLUTUANTES (DRILLING BARGE)

Apresentamos abaixo as Cláusulas das Condições Especiais do Seguro de Riscos de Petróleo de Danos Físicos – Plataformas Flutuantes:

1. Cobertura

1.1. Sujeito aos termos, condições e exclusões, esta Apólice cobre todos os riscos de perda física direta ou dano ao bem segurado, desde que tal perda ou dano não tenha sido intencional por parte do Segurado, dos donos ou dos administradores do bem segurado.

2. Bens Segurados

2.1. Este seguro garante cobertura para o casco e máquinas das unidades de perfuração, de acordo com o aqui declarado, incluindo todos os seus equipamentos, ferramentas, maquinaria, pernas elevatórias, materiais, suprimentos, acessórios, sondas e equipamentos de perfuração, torres, coluna de perfuração, tubulação de revestimento e tubulação, enquanto tais itens estejam a bordo das referidas unidades de perfuração e/ou em barcaças e/ou embarcações atracadas às mesmas ou nas suas proximidades, e utilizados em conjunto com tais (porém, não se encontram cobertas tais barcaças e/ou embarcações), e incluindo a coluna de perfuração dentro do poço que esteja sendo perfurado, e todo o bem de acordo com o aqui declarado, de propriedade ou sob cuidados, custódia ou controle do Segurado, com exceção das exclusões aqui contidas.

2.1. É parte integrante desta Apólice a Lista de Bens Segurados, a qual inclui os campos de: descrição de instalação de plataformas ou seus equipamentos, valor segurado e percentual sob responsabilidade do Segurado.

2.3. Cada bem segurado listado será considerado como separadamente segurado.

2.4. Qualquer reclamação indenizada por esta Apólice não deve reduzir o valor total deste Seguro exceto no caso de perda total e/ perda total construtiva e/ou acordada.

3. Limites de Navegação

(a) É garantido o privilégio de ser rebocado dentro dos Limites Territoriais constantes nas Condições Particulares desta Apólice.

Também para garantir cobertura no porto, enquanto entrando ou saindo, e enquanto em

docas e docas secas e/ou cais, sujeito aos termos e condições desta Apólice.

(b) Este seguro garante cobertura até o limite de 25% do valor do seguro aqui declarado sobre o bem segurado nesta Apólice (conforme o disposto na Cláusula 2 acima), quando separado do bem segurado nos termos desta apólice, enquanto temporariamente armazenado, ou em trânsito indo para ou vindo de portos ou unidades de perfuração, dentro dos Limites Territoriais previstos nas Condições Particulares da presente Apólice. Entretanto, fica expressamente entendido e acordado que esta extensão de cobertura está incluída dentro do valor total do seguro, não aumentando, portanto, o valor do presente seguro.

4. Responsabilidade por Colisão

4.1 Fica acordado que:

a) Se a embarcação vir a colidir com qualquer outro navio ou embarcação, e o Segurado em consequência de falha da embarcação se torne responsável por pagar por danos a qualquer outra pessoa ou pessoas, qualquer importância relativa a essa colisão, a Seguradora irá pagar ao Segurado qualquer proporção de tal importância de acordo com sua participação nesta Apólice, desde que sua responsabilidade relativa a uma única colisão nunca exceda sua proporção do valor ajustado;

b) Em casos onde, com o consentimento por escrito da maioria (em valor) das Seguradoras participantes do Seguro, a responsabilidade da embarcação tenha sido contestada ou procedimentos tenham sido feitos para limitar a responsabilidade, a Seguradora também pagará pela mesma proporção dos custos os quais o Segurado seja obrigado a pagar.

4.2 Quando as duas embarcações são consideradas culpadas, então, a menos que a responsabilidade dos proprietários ou afretadores de uma ou de ambas as embarcações tenham sido definidas legalmente, qualquer sinistro regido pela Cláusula de Responsabilidade por Colisão, deve ser regulada sob o princípio de Responsabilidade Civil Cruzada, como se os proprietários ou

afretadores de cada embarcação tivessem sido obrigados a pagar ao proprietário ou afretador da outra embarcação a proporção dos danos sofridos pelo último, conforme tenha sido adequadamente alocado na determinação do saldo ou valor a pagar por ou pelo

Segurado, em consequência de tal abalroação.

4.3 Os princípios envolvidos nesta Cláusula devem ser aplicados também ao caso onde ambas as embarcações são de propriedade, em parte ou no todo, dos mesmos proprietários ou afretadores, sendo todas as questões de responsabilidade e valor total da responsabilidade entre as duas embarcações sendo deixada à decisão de um único Árbitro, caso as partes possam acordar sobre um único Árbitro. Não se chegando a tal acordo, à decisão de dois Árbitros, um a ser nomeado pelo Segurado, e um a ser nomeado pela maioria (em quantidade) da Seguradora de Casco interessados. Os dois Árbitros escolhidos escolherão um terceiro Árbitro antes de a arbitragem ter início, e a decisão de tal único Árbitro ou de dois dos tais três Árbitros nomeados conforme acima, será final e vinculativa.

4.4 Fica desde já definido que esta Cláusula não se aplica a nenhum valor ao qual o Segurado seja responsável por indenizar em consequência ou relacionado a:

a) Remoção ou remanejamento de obstruções, destroços ou suas cargas sob sua única responsabilidade ou sob sua responsabilidade legal;

b) Dano ao bem imobiliário ou pessoal de qualquer natureza;

c) Descarga, derramamento, emissão ou vazamento de petróleo, produtos derivados de petróleo, produtos químicos ou outras substâncias de qualquer tipo ou descrição;

d) Carga ou outra propriedade que esteja prevista nos contratos da embarcação;

e) Perda de vida, lesão corporal ou doença.

Considerando as exclusões (b) e (c) acima, as mesmas não serão aplicadas aos danos a qualquer outra embarcação que a mesma venha a colidir, exceto na hipótese que tal dano advenha de qualquer ação tomada para evitar, minimizar ou remover qualquer descarga, derramamento, emissão ou vazamento descrito no item (c).

5. Franquias

5.1. Fica entendido e acordado que cada sinistro (incluindo sinistros relativos à Cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas e Cláusula de Responsabilidade por Colisão) deve ser informado e regulado separadamente e, do total de cada sinistro,

será deduzido o valor da franquia conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice. Esta Cláusula não se aplica a perdas totais, perda total construtiva ou perdas totais acordadas.

5.2. Cada ocorrência deve ser tratada separadamente, porém fica acordada que a sequencia de perdas e danos advindos de uma mesma ocorrência devem ser tratados como uma única ocorrência.

6. Garantia de Prevenção contra Blowout

Fica acordado que:

a)Em todas as Operações de Perfuração

b) Em todas as Operações que requerem a remoção da árvore de natal

O Segurado garante e concorda que um blowout preventer de qualidade padrão será instalado sobre o revestimento de superfície ou na cabeça de poço, devendo o mesmo ser instalado e testado de acordo com as práticas e exigências padrões da indústria.

7. Limite de Responsabilidade

7.1. Em hipótese alguma, exceto conforme exposto nas Cláusulas de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas e de Responsabilidade por Colisão desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora advinda de qualquer Acidente ou Ocorrência única deverá ultrapassar o valor total segurado nesta Apólice conforme definidos na Cláusula 2 relativamente aos itens sujeitos a sinistro em tal Acidente ou Ocorrência.

7.2. Relativamente à propriedade segurada sob esta Apólice, a Seguradora não será responsável por uma proporção superior ao custo de reparação ou reposição da propriedade danificada ou perdida com materiais do mesmo tipo e qualidade a uma condição

igual, porém não superior ou mais extensiva do que sua condição anterior à ocorrência do sinistro. Entretanto, relativamente ao casco da embarcação coberta por esta Apólice, todos os custos de reparação e reposição pelos quais a Seguradora seja responsável serão em base de novo por velho com nenhuma dedução de depreciação.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

7.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por qualquer aumento no custo de reparo ou construção devido à lei, regulamentação, ou norma específica.

8. Rateio

8.1. O Segurado manterá seguros sobre o bem aqui segurado, em condições não mais restritivas do que as deste seguro, com valor não inferior a 100% do custo de reposição do novo menos uma depreciação razoável. Deixando de fazê-lo, o Segurado será considerado para todos os fins e feitos, como uma cosseguradora, na medida que deverá suportar o déficit de maneira proporcional para cada perda de cada item. O Segurado declara-se expressamente consciente do uso desta cláusula, que é parte integrante deste contrato. Caso esta Apólice seja dividida em dois ou mais itens, as condições acima serão aplicadas a cada item, separadamente.

9. Perda Total Construtiva

9.1. Não haverá ressarcimento para uma Perda Total Construtiva sob essa Apólice, exceto se a despesa de recuperação e reparo do bem segurado exceder o valor atual do seguro.

9.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora deve se responsabilizar por danos não reparados adicionado a uma perda total subsequente sofrida durante o período de vigência desta Apólice.

10. Medidas Conservatórias e Preventivas

10.1. Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas conservatórias e preventivas para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido nas Condições Particulares da presente Apólice no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue &

Labor).

11. Cancelamento

11.1. Além das condições já previstas na Cláusula de Cancelamento das Condições Gerais da Apólice, também devem ser consideradas as condições abaixo:

11.2. Este Seguro pode ser cancelado:

a) Pelo Segurado a qualquer momento, através de aviso por escrito, sujeito à devolução de prêmio. Neste caso, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada na Cláusula de Cancelamento das Condições Gerais.

b) Pela Seguradora sujeito a 30 dias de aviso prévio por escrito, sujeito à devolução de prêmio, conforme a Cláusula de Cancelamento das Condições Gerais.

c) Pela Seguradora relativamente aos riscos de grevistas, lockouts ou pessoas participando de perturbações no local de trabalho, tumultos ou comoções civis sujeito a 7 (sete) dias de aviso prévio por escrito sem devolução de prêmio.

12. Período de atracação, docagem e inoperação da embarcação

12.1. Só será considerada a possibilidade de cálculo de devolução pro rata de prêmio na hipótese em que a embarcação se encontre atracada e inoperante ou docada e inoperante, desde que observadas as seguintes condições:

a) O local seja aprovado pelo regulador indicado pela Seguradora;

b) Haja um tripulante a bordo;

c) Não haverá devolução de prêmio caso a embarcação se torne uma perda total ou perda total construtiva durante a vigência desta Apólice;

d) Não deve existir deslocamento durante o este período de atracação;

e) Não haja movimentação das pernas ou variação na flutuabilidade durante o período de atracação.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

f) No caso de qualquer ajuste na taxa anual, as taxas para cálculo de devolução de prêmio devem ser ajustadas de acordo com esse último ajuste.

12.2. O retorno de um período de cobertura de 30 dias consecutivos ou mais da embarcação atracada e inoperante ou docada e inoperante os quais abranjam duas Apólices afetadas pelo mesmo Segurado devem ser proporcionais para as duas Apólices em base pro rata die.

12.3 Observadas estas condições, o seguro poderá ser cancelado de acordo com a Cláusula de Cancelamento das Condições Gerais.

12.4. De acordo com esta Cláusula, o retorno do prêmio somente será feito em caso de cancelamento da Apólice.

13. Acordos de Liberação e Renúncia de Subrogação

13.1. O Segurado pode conceder liberação por responsabilidade relativa a perdas ou danos a bens segurados por este instrumento a qualquer pessoa, empresa ou corporação para quem o Segurado esteja trabalhando sob contrato específico, desde que:

a) Tal liberação seja concedida antes do início das operações;

b) A perda ou o dano sujeito a tal liberação seja advindo de ou esteja ligado a tal trabalho.

13.2. A Seguradora concorda com a renúncia de seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa, empresa ou corporação que tenham sido liberados de tal responsabilidade.

14. Prescrição

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei brasileira.

15. Exclusões

15.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais, não obstante nada estipulado ao contrário nesta Apólice não haverá responsabilidade por este Seguro relativa a:

a) Perdas, danos ou despesas resultantes puramente do afundamento intencional da embarcação por motivos operacionais; tal afundamento não deve significar uma

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

colisão, encalhe, afundamento, aterramento ou arrasto no fundo, conforme escopo desta Apólice;

b) Perdas, danos ou despesas causadas ou atribuídas a terremotos ou erupções vulcânicas, ou incêndio e/ou explosão e/ou maremotos consequentes de terremotos ou erupções vulcânicas;

c) Perdas, danos ou despesas causadas durante ou resultante de perfuração de um poço de alívio com o propósito de controle ou tentativa de controle de incêndio de blowout ou cratering associado à outra plataforma ou unidade, exceto se avisado imediatamente à Seguradora para análise e avaliação do risco, e seja pago um prêmio adicional, se exigido;

d) Qualquer sinistro, seja de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas, de recursos, materiais ou bens dispendidos ou sacrificados no controle ou tentativa de controle de um blowout ou cratering ou no combate a incêndio associado a um blowout;

e) Perda, dano ou despesa causada por ou resultante de atraso por detenção ou perda de uso;

f) Uso e desgaste, deterioração gradativa, fadiga de metal, quebra de maquinário, expansão ou contração devido a variações de temperatura, corrosão, enferrujamento, ação eletrolítica, erro de design; também estão excluídos o custo de reparo e substituição de qualquer parte que possa ter sido perdida, danificada ou condenada por razões de qualquer defeito latente;

g) Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, disjuntores, interruptores e outros aparelhos e dispositivos eletrônicos, causados por danos elétricos, exceto se a perda ou dano seja causado por um risco não excluído nesta Apólice originado fora do equipamento eletrônico especificado nesta Cláusula. No entanto, essa Cláusula não deverá excluir sinistros por perdas ou danos físicos que resultem em incêndio;

h) Responsabilidade civil contra terceiros exceto conforme especificamente coberto sob os termos da Cláusula de Responsabilidade por Colisão desta Apólice;

i) Sinistros ligados à remoção de bens, materiais, destroços ou obstruções, sendo tal remoção obrigatória por lei, decreto, estatuto ou regulamentação, ou não;

j) Perda ou dano à coluna de perfuração localizada abaixo do solo ou submersa exceto se resultado diretamente de incêndio, blowout, cratering ou perda total da Unidade de Perfuração causado por um risco segurado sob esta Apólice. Não deve haver responsabilidade por equipamentos ligados à perfuração deixados no poço e através dos quais o poço de petróleo ou gás é completado;

k) Poço(s) e/ou furos enquanto perfurados, ou não;

l) Lama de perfuração, cimento, produtos químicos e combustíveis em uso, e tubulação de revestimento e tubulação dentro do poço;

m) Óleo ou gás não refinados ou outros produtos não tratados (crus);

n) Plantas, planos, especificação de arquivos, objetos pessoais de funcionários ou de terceiros;

o) Apreensão, embargo, confisco, captura, sequestro, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa de ameaça;

p) Qualquer requisição, seja em tempo de guerra ou paz e seja legal ou não;

q) Qualquer mina, bomba, torpedo ou outro artefato ou arma de guerra;

r) Qualquer arma de guerra empregando fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação ou força ou matéria radioativa;

s) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis advindos do mesmo, ou pirataria;

(i) detonação de explosivos

(i) qualquer arma de guerra

(iii) danos causados por qualquer pessoa agindo maliciosamente ou por motivos políticos;

t) Qualquer ato com finalidade política ou terrorista de qualquer pessoa ou pessoas, sendo ou não agentes de poder soberano, e sendo a perda, dano ou despesa resultante disso acidental ou intencional;

u) Atos hostis ou bélicos (sendo guerra declarada ou não), porém este subparágrafo (v) não exclui colisões ou contatos com aeronaves, foguetes ou mísseis similares, ou com qualquer objeto fixo ou flutuante, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão salvo se causado diretamente por um ato hostil por ou contra uma poder beligerante o qual o ato seja independente da natureza do transporte ou operação a qual o bem segurado por esta Apólice, ou no caso de uma colisão ou contato, qualquer outra embarcação envolvida, esteja performando. Conforme estipulado nesta Apólice, "poder" inclui qualquer autoridade naval, militar ou aérea associada ao poder.

v) Raspagem ou pintura do fundo do casco da embarcação.

16. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: DANOS FÍSICOS – PLATAFORMAS FIXAS (PLATFORM FORM)

Apresentamos abaixo as Cláusulas das Condições Especiais do Seguro de Riscos de Petróleo de Danos Físicos – Plataformas Fixas:

1. Cobertura

1.2. Sujeito aos termos, condições e exclusões, esta Apólice cobre todos os riscos de perda física direta ou dano ao bem segurado, desde que tal perda ou dano não tenha sido intencional por parte do Segurado, dos donos ou dos administradores do bem segurado.

2. Bens Segurados

2.1. Esta Apólice garante a cobertura de plataformas e seus equipamentos conforme listadas neste instrumento, incluindo plataformas, passarelas e rampas de assentamento(excluindo estacas de amarração) e todos os bens aqui declarados, que sejam próprios ou que estejam sob cuidado, custódia ou controle do Segurado localizado em tal plataforma instalada, exceto as exclusões estipuladas nesta Apólice.

2.2 É parte integrante desta Apólice a Lista de Bens Segurados, a qual inclui os campos de: descrição de instalação de plataformas ou seus equipamentos, valor segurado e percentual sob responsabilidade do segurado.

2.3. Cada bem segurado listado será considerado como separadamente segurado.

2.4. Qualquer reclamação indenizada por esta Apólice não deve reduzir o valor total deste Seguro exceto no caso de perda total e/ou perda total construtiva e/ou acordada.

3. Limites Territoriais

3.1. A cobertura deste Seguro será válida para sinistros ocorridos dentro dos Limites Territoriais estabelecidos nas Condições Particulares da presente Apólice, assim considerado de acordo com os limites legalmente definidos.

3.2. Este Seguro cobre até o limite de 25% do valor deste seguro de acordo com a lista de bens segurados por esta Apólice (conforme descrito na Cláusula 2 acima), porém exclui jaquetas e/ou seção da plataforma, quando separados do bem segurado por esta Apólice enquanto temporariamente armazenados, em trânsito de ou para portos ou instalações de plataformas dentro dos Limites Territoriais da Cláusula 3.1 acima. Fica entendido e

acordado, no entanto, que essa extensão de cobertura está incluída e não deve ser acrescida ao valor total do seguro desta Apólice. Esses equipamentos removidos temporariamente ficam sujeitos aos mesmos termos do seguro da plataforma inclusive à franquia.

4. Franquias

4.1. Fica entendido e acordado que cada Sinistro (incluindo Sinistros relativos à Cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas) deve ser informado e regulado separadamente e do total de cada Sinistro será deduzido o valor conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice. Esta Cláusula pode ou não se aplicar a um sinistro onde ocorra uma perda total ou Perda Total Construtiva.

4.2. Cada ocorrência deve ser tratada separadamente, porém fica acordada que a sequencia de perdas e danos advindos de uma mesma ocorrência devem ser tratados como uma única ocorrência.

5. Garantia de Prevenção contra Blowout

5.1 Fica acordado que:

a) Em todas as Operações de Perfuração

b) Em todas as Operações que requerem a remoção da árvore de natal

O Segurado garante e concorda que um blowout preventer de qualidade padrão será instalado sobre o revestimento de superfície ou na cabeça de poço, devendo o mesmo ser instalado e testado de acordo com as práticas e exigências padrões da indústria.

6. Limite de Responsabilidade

6.1. Em hipótese alguma, exceto conforme exposto na cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora advinda de qualquer Acidente ou Ocorrência única deverá ultrapassar o valor total segurado nesta Apólice conforme definidos na Cláusula 2 relativamente aos itens sujeitos a sinistro em tal Acidente ou Ocorrência.

6.2. A Seguradora não responderá por valor superior ao valor real segurável dos bens

segurados na data do sinistro, determinado com as devidas deduções por depreciação, uso, desgaste e obsolescência, qualquer que seja a causa, nem a responsabilidade da Seguradora excederá o que custaria reparar ou substituir os mesmos com materiais de espécie e qualidade semelhante.

7. Rateio

7.1 O Segurado concorda em manter seguro contribuindo em cada item do bem segurado por esta Apólice não inferior a 100% do custo para substituir por um novo no momento da perda de todos os componentes da unidade operacional completa aqui segurada, menos depreciação razoável e se não fazê-lo o Segurado será considerado para todos os fins e feitos, como uma cosseguradora, na medida que deverá suportar o déficit de maneira proporcional de tal perda em cada item. O Segurado declara expressamente que consente com o uso desta cláusula, que é parte integrante deste contrato. Se esta Apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

8. Perda Total Construtiva

8.1. Não haverá recuperação de indenização para uma perda total construtiva sob essa Apólice, exceto se a despesa de recuperação e reparo do bem segurado exceder o valor atual do seguro.

8.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora deve se responsabilizar por danos não reparados adicionados a uma perda total subsequente sofrida durante o período de vigência desta Apólice.

8.3. Fica acordado que o Segurado não deve ser impedido de recuperar uma perda total construtiva por esta Apólice por razões de qualquer previsão em licença, regulação Governamental, ou circunstância(s) similar(es) que estejam fora do controle do Segurado, o qual pode impedir o abandono do objeto em questão neste Seguro por parte do Segurado.

8.4. De acordo com o estipulado nesta Apólice, a Seguradora concorda em renunciar ao aviso de abandono, porém, não obstante nada do contrário exposto nesta Apólice, a Seguradora deve ser colocada na mesma posição como se o aviso de abandono tivesse sido dado pelo Segurado e declinado de maneira habitual pela Seguradora.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

9. Medidas Conservatórias e Preventivas

9.1 Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas necessárias para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

9.2. A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido nas Condições Particulares da presente Apólice no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

10. Acordos de Isenção e Renúncia de Subrogação

10.1. O Segurado pode conceder liberação por responsabilidade relativa a perdas ou danos a bens segurados por este instrumento a qualquer pessoa, empresa ou corporação que esteja trabalhando para ou com o Segurado ou com quem o Segurado esteja trabalhando sob contrato específico, desde que:-

(a)Tal liberação seja concedida antes da perda ou dano;

b) A perda ou o dano sujeito a tal renúncia seja advindo de ou esteja ligado a tal trabalho.

10.2. A Seguradora concorda com a renúncia de seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa, empresa ou corporação, incluindo seus sub-operadores da mesma forma que tenham sido liberados de tal responsabilidade e/ou seus Seguradores.

11. Prescrição

11.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei brasileira.

12. Exclusões

12.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais, não obstante nada

estipulado ao contrário nesta Apólice não haverá responsabilidade por este Seguro relativa a:

a) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

b) Perdas, danos ou despesas causadas durante ou resultante de perfuração de um poço de alívio com o propósito de controle ou tentativa de controle de incêndio de blowout ou cratering associado à outra plataforma ou unidade, a menos que seja dado aviso à Seguradora para análise e avaliação do risco, e seja pago um prêmio adicional;

b) Qualquer sinistro, seja de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas, de recursos, materiais ou bens dispendidos ou sacrificados no controle ou tentativa de controle de um blowout ou cratering ou no combate a incêndio associado a um blowout;

c) Perda, dano ou despesa causada por ou resultante de atraso, detenção ou perda de uso;

d) Uso e desgaste, deterioração gradativa, fadiga de metal, quebra de maquinário, expansão ou contração devido a variações de temperatura, corrosão, enferrujamento, ação eletrolítica, erro de design; também estão excluídos o custo de reparo e substituição de qualquer parte que possa ter sido perdida, danificada ou condenada por razões de qualquer defeito latente na mesma;

e) Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, interruptores, disjuntores e outros aparelhos e dispositivos eletrônicos, causados por danos elétricos, exceto se a perda ou dano seja causado por um risco não excluído nesta Apólice originado fora do equipamento eletrônico especificado nesta Cláusula. No entanto, essa Cláusula não deverá excluir sinistros por perdas ou danos físicos que resultem em incêndio e/ou explosão;

f) Responsabilidade civil contra terceiros;

g) Sinistros ligados à remoção de bens, materiais, destroços ou obstruções, sendo

tal remoção obrigatória por lei, decreto, estatuto ou regulamentação, ou nao;

h) Plataformas de perfuração e serviços, incluindo tubulação de perfuração e colares de perfuração e todos os outros componentes que fazem parte de uma plataforma de perfuração e serviços.

i) Poço(s) e/ou furos enquanto perfurados, ou nao;

j) Lama de perfuração, cimento, produtos químicos e combustíveis em uso, e revestimento e tubulação do poço;

k) Petróleo não refinado, ou gás ou outro produto bruto não tratado;

l) Plantas, planos, especificação de arquivos, objetos pessoais de funcionários ou outros;

m) Apreensão, embargo, confisco, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa de ameaça;

n) Qualquer requisição, seja em tempo de guerra ou paz e seja legal ou não;

o) Qualquer mina, bomba, torpedo ou outra máquina de guerra;

p) Qualquer arma de guerra empregando fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação ou força ou matéria radioativa;

q) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis advindos do mesmo, ou pirataria;

(r) (i) detonação de explosivos

(i) qualquer arma de guerra

(iii) danos causados por qualquer pessoa agindo maliciosamente ou por motivos políticos;

s) Qualquer ato com finalidade política ou terrorista de qualquer pessoa ou pessoas, sendo ou não agentes de poder soberano, e sendo a perda, dano ou despesa resultante disso acidental ou intencional;

t) Atos hostis ou bélicos (sendo guerra declarada ou não), porém este sub-parágrafo (v) não exclui colisões ou contratos com aeronaves, foguetes ou mísseis similares, ou com qualquer objeto fixo ou flutuante, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão salvo se causado diretamente por um ato hostil por ou contra uma poder eligerante o qual o ato seja independente da natureza do transporte ou operação a qual o bem segurado por esta Apólice, ou no caso de uma colisão ou contrato, qualquer outra embarcação envolvida, esteja performando. Conforme estipulado nesta Apólice, "poder" inclui qualquer autoridade naval, militar ou aérea associada ao poder.

13. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS A PROPRIEDADES OFFSHORE (PIPELINE FORM)

1. Bens Segurados

1.1. As propriedades seguradas por estas Condições Especiais são aquelas listadas nas Condições Particulares da Apólice, desde que se trate de oleodutos e/ou gasodutos em solo oceânico, oleodutos e/ou gasodutos em terra e/ou proteção catódica, conforme listagem informada e incluída nas Condições Particulares da Apólice.

1.2. Considerando a taxa pela qual este certificado ou Apólice é subscrita, fica entendido e acordado que qualquer reclamação por perdas, danos e/ou despesas, exceto perda total ou perda total construtiva, devem ser reportadas e ajustadas separadamente e do valor total atribuído a cada prejuízo ajustado, quando determinado, a soma do limite estabelecido nas Condições Particulares desta Apólice deverá ser deduzida.

1.3. Para efeitos da presente cláusula toda e cada ocorrência deve ser tratada separadamente, mas fica entendido que uma sequência de perdas e danos decorrentes de uma mesma ocorrência serão tratadas como um único evento.

1.4. Esta Apólice, sujeita aos seus termos e condições, oferece cobertura contra todos os riscos de perda física ou dano físico diretos de qualquer causa externa aos bens segurados, desde que tal perda ou dano não tenha sido resultado de falta de diligência por parte do Segurado, sendo proprietários ou funcionários dos bens segurados, ou de qualquer um deles.

2. Base de Ajustamento

2.1. Em relação aos referidos oleodutos e/ou gasodutos e proteção catódica cobertos por esta Apólice, a Seguradora não será responsável por valor maior que sua proporção do custo de reparação ou substituição do bem danificado ou perdido por material do mesmo tipo e qualidade após a dedução de tal custo a mesma proporção da depreciação, por qualquer causa que o bem tenha sofrido antes da perda.

3. Rateio

O Segurado concorda em manter seguro contribuindo em cada item do bem segurado por esta Apólice não inferior a 100% do custo para substituir por um novo, no momento da perda de todos os componentes da unidade operacional aqui segurada, menos a

depreciação razoável e caso não venha a fazê-lo o Segurado será considerado para todos os fins e feitos, como uma cosseguradora, na medida que deverá suportar o déficit de maneira proporcional para cada perda de cada item. O Segurado declara-se expressamente consciente do uso desta cláusula, que é parte integrante deste contrato. Se esta Apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

4. Medidas Conservatórias e Preventivas

Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas necessárias para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido nas Condições Particulares da presente Apólice no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

5. Perda Total Construtiva

5.1. A perda total construtiva deve ser considerada quando o custo de recuperação e reparação do bem segurado exceder 80% do valor real segurado no momento do sinistro.

6. **Danos Não Reparados**

7. 6.1. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por danos não reparados além de uma subsequente perda total sofrida durante o período de cobertura desta Apólice.

7. Raspagem, Revestimento ou Pintura

7.1. Nenhuma reclamação será, em qualquer caso, autorizada relativa à raspagem ou pintura de oleodutos e/ou gasodutos, a não ser que a raspagem, o revestimento ou a

pintura forem necessários e causados por perda ou dano dos relativos oleodutos e/ou gasodutos segurados e que tenham sido causados por riscos cobertos nos termos desta Apólice.

8. Limite de Responsabilidade

8.1. De acordo com os custos de reparação ou substituição os quais a Seguradora pode ser responsabilizada nos termos desta Apólice, esta Apólice irá reembolsar ao segurado os custos razoáveis de reparação ou substituição do bem segurado baseado de acordo com “novo por velho” sem dedução de depreciação, de acordo com os valores máximos segurados informados nas Condições Particulares, sendo estes valores acordados entre o Segurado e a Seguradora.

8.2. No caso de perda total o qual deve incluir uma perda total real ou perda total construtiva, o Segurado terá o dever de recuperar o valor do bem segurado perdido ou danificado diminuindo-se qualquer quantia obtida pelo Segurado por meio de salvamento.

8.3. Em nenhum caso, exceto nos previstos nas Medidas Conservatórias e Preventivas, a responsabilidade da Seguradora decorrente de qualquer acidente ou ocorrência excederá o montante segurado, conforme estabelecido nas Condições Particulares desta Apólice, em relação aos itens sujeitos a reivindicações em acidentes ou ocorrências.

8.4. No entanto, esta Condição Especial exclui o aumento do custo de reparação efetuado unicamente ou por motivo de alteração no projeto, proveniente de leis governamentais e/ou regulamentos.

9. Cobertura de Remoção de Destroços

9.1. Esta seção, sujeita a seus termos, condições e exclusões quando se tratar de um risco não excluído nesta Apólice, é estendida para cobrir o interesse do Segurado em todos os custos e despesas provenientes de ou relacionadas à criação, remoção ou destruição de destroços e/ou detritos do bem aqui segurado, incluindo o fornecimento e manutenção de luzes, marcações, avisos sonoros, etc. para tais destroços e/ou detritos quando a ocorrência de tais custos e/ou despesas são compulsórias por lei, decreto, ou regulamento; ou quando o Segurado é responsável por tais custos e/ou despesas sob contrato; ou quando tais destroços e/ou detritos interferem as operações normais do Segurado; ou

quando o Segurado considera a ocorrência de tais custos ou despesas necessária.

9.2. A Seguradora pagará as despesas para a Remoção de Destroços em adição aos valores segurados, mas não superiores a vinte e cinco por cento (25%) do valor segurado dos itens referentes.

Este parágrafo não é aplicável caso seja incluído nas Especificações da Apólice um limite Remoção de Destroços em separado.

10. Exclusões:

Além das exclusões previstas nas condições gerais, não obstante qualquer disposição em contrário contida na presente Apólice, fica entendido e acordado que não há responsabilidade em relação a:

a) Desgaste, deterioração gradual, subsidência, "lavagem" (definido como lavagem gradual do fundo do mar), ação abrasiva do mar e do cascalho, fadiga metálica, quebra de maquinário, mudança de temperatura, corrosão, formação de ferrugem, ação eletrolítica, danos devidos a ou resultantes de erros no projeto, mesmo que este seguro esteja cobrindo o custo de reparação ou substituição de qualquer parte que possa ser perdida ou danificada pelo resultado de qualquer efeito latente do mesmo;

b) Óleo e gás na tubulação, sendo a intenção deste parágrafo excluir da cobertura o produto não processado dos poços produtores;

c) Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, interruptores e outros aparelhos elétricos e dispositivos causadas por dano(s) ou distúrbio(s) elétrico(s), a menos que um incêndio se suceda e que então gere uma perda por incêndio. Também estão cobertos danos causados por risco(s) não excluído(s) proveniente(s) de fora do equipamento elétrico especificado;

d) Perda ou dano causado por ou resultante de atraso ou perda por uso, resultante de um risco segurado ou não;

e) Responsabilidade para com terceiros, exceto conforme previsto nesta Apólice;

f) Perda, dano ou despesas causadas por ou resultantes da perfuração de poços de

alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar incêndio, blowout ou crateras (exceto ligados a poços conectados a plataformas seguradas que estejam completados, tamponados, fechados, produzindo ou em processo de perfuração ou completação da plataforma de perfuração segurada sob os termos e condições desta Apólice, exceto se tal uso tiver sido previamente avisado para a Seguradora e um prêmio adicional tiver sido pago, se cobrado pela Seguradora;

g) Poços e/ou furos enquanto sendo perfurados ou não;

h) Perfuração e/ou manutenção de equipamento(s), incluindo tubo de perfuração, colar de perfuração e todos os outros componentes que fazem parte da(s) sonda(s) de perfuração(s);

i) Custos de controle e/ou despesas de blowout;

j) Custos ou despesas referentes a raspagem ou pintura do gasoduto, a menos que tais custos ou despesas sejam resultado de um risco não excluído nesta Apólice.

11. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS – UNIDADES MÓVEIS (LMOMUF)

I. BEM SEGURADO

O Bem Segurado consistirá em:

a) o casco e as máquinas de cada unidade móvel descrita nas Especificações da presente Apólice e aceita pela seguradora, incluindo todos os seus equipamentos, instrumentos, equipamentos de corte, dispositivos de atracação, porta batel, macaco hidráulico, materiais, suprimentos, sobressalentes, cápsulas de sobrevivência, dispositivos, equipamentos de perfuração, torres de perfuração, coluna de perfuração, revestimento e tubos de produção enquanto a bordo da referida unidade móvel, ou sendo utilizados em conexão com essas unidades, ou em barcaças ou navios atracados ao longo da referida unidade móvel, incluindo coluna de perfuração no poço que está sendo perfurado, e equipamentos sob a guarda, custódia e controle do Segurado. Cada unidade móvel descrita nas Especificações da presente Apólice será considerada segurada separadamente; e

b) equipamento que seja Bem Segurado sob o item a) acima quando separado da unidade móvel, ou quando em trânsito para e/ou da unidade móvel, ou quando estiver em terra para fins de armazenamento, manutenção e reparo.

II. CONDIÇÕES DE SEGURO

1. Cobertura

Como compensação pelo pagamento do prêmio por parte do Segurado, e sujeito às Condições definições, Condições Gerais e Exclusões desta Apólice, a Seguradora:

A) concede cobertura de seguro contra todos os riscos de perda material direta de e/ou dano material ao Bem Segurado que ocorra durante a vigência deste seguro.

B) reembolsará o Segurado em relação à avaria grossa, salvamento e despesas de salvamento, que não sejam as especificadas abaixo, reguladas ou determinadas em conformidade com as práticas e leislação vigente. Sujeito à cláusula de Limites de Responsabilidade desta Apólice, e para a finalidade de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento, o Bem Segurado será considerado com cobertura de seguro pelo seu valor de contribuição e/ou valor de salvado. Entretanto, em relação a qualquer

sinistro sob esta cláusula relativo a despesas de salvamento no furo incorridas com coluna de perfuração perdida ou danificada materialmente em consequência de um risco segurado, esta Apólice:

b.1) reembolsará o Segurado somente em relação à proporção dessas despesas em que o valor da coluna de perfuração abaixo da superfície da terra compõe custo em relação ao custo agregado do furo na profundidade atingida, acrescido do valor da coluna de perfuração abaixo da superfície da terra na ocasião da perda;

b.2) não concederá cobertura a despesas de salvamento assumidas contratualmente ou incorridas por responsabilidade do proprietário do poço ou do operador contratado, ou qualquer importância em excesso ao valor da coluna de perfuração abaixo da superfície da terra, na ocasião da perda, relativas a despesas de salvamento, ou perda ou dano à coluna de perfuração, ou a combinação de ambos.

C) concederá cobertura de seguro contra perda material direta e/ou dano material direto ao Bem Segurado, que seja causado por qualquer autoridade governamental ou qualquer organização instruída por essa autoridade governamental agindo em conformidade com os poderes que lhes foram conferidos, no sentido de prevenir ou mitigar uma poluição, perigos ou ameaças de navegação ou operacionais, desde que esses perigos ou ameaças resultem diretamente de perda ou dano ao Bem Segurado causado por um risco com cobertura de seguro por esta Apólice, e desde que esse ato da autoridade governamental não tenha resultado da falta de devida diligência por parte do Segurado, proprietários ou administradores, no sentido de prevenir ou mitigar esses riscos ou ameaças. O comandante, oficiais, tripulação ou pilotos não devem ser considerados como proprietários do Bem Segurado na acepção desta cláusula caso detenham participações no Bem Segurado.

D) reembolsará o Segurado por qualquer importância ou importâncias pagas pelo Segurado a qualquer outra pessoa ou pessoas, em razão do Segurado ter se tornado legalmente responsável por danos relativos a :

a) perda de e/ou dano a qualquer outra embarcação ou unidade móvel, ou bem no interior dessa outra embarcação ou unidade móvel, ou qualquer outro objeto fixo ou flutuante;

b) atraso ou perda de uso de qualquer outra embarcação ou unidade móvel, ou bem em

seu interior, ou de qualquer outro objeto fixo ou flutuante;

c) avaria grossa, salvamento, ou salvamento sob contrato de qualquer outra embarcação ou unidade móvel, ou bem no seu interior, ou de qualquer outro objeto fixo ou flutuante;

d) quando o referido pagamento por parte do Segurado ocorrer em consequência do Bem Segurado ter entrado em contato ou colidido com qualquer outra embarcação, unidade móvel, unidade fixa ou flutuante durante a vigência da Apólice.

A indenização concedida por esta cláusula D) estará sujeita às seguintes disposições:

i) quando o Bem Segurado entrar em contato ou colisão com outra embarcação, unidade móvel ou objeto, e as unidades móveis/embarcações/objetos forem responsabilizadas pelo acidente, então, a menos que a responsabilidade de um ou ambos seja limitada por lei, a indenização concedida por força desta cláusula D) será calculada mediante o princípio de responsabilidades cruzadas, como se os respectivos proprietários tivessem sido forçados a pagar um ao outro os danos de cada um de acordo com a proporção que tenha sido devidamente admitida nas apuração do saldo ou importância devida pelo e/ou para o segurado em consequência do contato ou colisão.

ii) a Seguradora pagará os custos judiciais incorridos pelo Segurado ou sentenciados contra o Segurado na contestação de responsabilidade ou tomada de procedimentos judiciais para limitar responsabilidade, desde que esses custos sejam incorridos com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

iii) caso o Bem Segurado entre em contato ou colisão com e/ou receba serviços de salvamento de outra embarcação ou unidade móvel de propriedade total ou parcial do Segurado, o Segurado terá os mesmos direitos sob este seguro que teria se a outra embarcação ou unidade móvel fosse de propriedade total de proprietários sem participação na embarcação (terceiros) ou unidade móvel; mas, em casos como esses, a responsabilidade pela colisão ou a importância devida pelos serviços prestados será atribuída a um único árbitro a ser acordado entre a Seguradora e o Segurado.

E) reembolsará o Segurado por medidas preventivas e conservatórias incorridas pelo Segurado, seus administradores, funcionários e cessionários, na defesa, salvaguarda e recuperação do Bem Segurado que está sob ameaça iminente ou sofreu dano ou perda

com cobertura de seguro sob esta Apólice. Fica especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado no sentido de recuperar, salvar ou preservar o Bem Segurado será considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

F) reembolsará o Segurado pelos custos ou despesas de e/ou incidentais à elevação, remoção, destruição efetiva ou tentativa, de destroços ou entulhos do Bem Segurado, incluindo a preparação de marcações e avisos e outros custos necessários incorridos para recuperar ou salvaguardar os destroços, desde que:

a) os destroços ou entulhos sejam resultantes de perda ou dano com cobertura de seguro sob esta Apólice; e

b) a remoção dos destroços ou entulhos seja obrigatória por lei ou regulamento, ou seja resultante de obrigação contratual, ou quando o Segurado não pode ou não tem condições, por razões de viabilidade das operações do Segurado no local, abandonar os destroços ou entulhos.

2. Avaliação e Base de Recuperação

Com respeito aos custos de reparo ou reposição pelos quais a Seguradora pode ser responsável sob esta Apólice, a mesma reembolsará o Segurado pelos custos justificáveis de reparar ou repor o Bem Segurado, em uma base de “novo por velho”, sem qualquer dedução por depreciação, até os valores segurados estabelecidos no quadro de ativos das especificações da Apólice, sendo estes os valores acordados entre o Segurado e a Seguradora.

Em caso de uma perda total, cujo termo incluirá uma perda total real ou construtiva, o Segurado terá direito a recuperar o valor segurado do bem perdido ou danificado, menos qualquer importância obtida pelo Segurado por meio de salvamento.

3. Limites de Navegação

Sempre sujeito às disposições, limitações e requerimentos dos itens 1. A a F das Condições Especiais para Unidades Móveis, é permitido que o Bem Segurado seja movimentado, rebocado ou transportado dentro dos seguintes Limites de Navegação definidos no âmbito de cobertura da presente Apólice.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

4. Franquia

Fica entendido e acordado que cada sinistro deverá ser relatado e ajustado separadamente, e será deduzida da quantia devida sob esta Apólice a importância especificada como Franquia nas Especificações da Apólice. A Franquia não será aplicável a sinistros relativos a:

a) avaria grossa, salvamento e despesas de salvamento, responsabilidade por colisão e despesa de medidas preventivas e conservatórias, conforme descrito nas Condições de Seguro 1. B), D), e E);

b) uma perda total do Bem Segurado.

Para os fins desta cláusula de Franquia cada sinistro será tratado separadamente, sempre sujeito às disposições do item 5 das Condições Especiais para Unidades Móveis.

5. Dano Não Reparado

a) Caso o Bem Segurado tenha sofrido dano com cobertura de seguro sob esta Apólice que não seja reparado, o critério de indenização em relação a esse dano não reparado será a depreciação razoável no valor de mercado da unidade móvel e seus equipamentos na ocasião do término desta Apólice, em decorrência desse dano não reparado. A referida depreciação será considerada como o custo justificável de reparos calculado de acordo com o item 2 Avaliação e Base de Recuperação das Condições de Seguro.

b) Sob nenhuma hipótese a Seguradora será responsável por dano não reparado em caso de uma perda total subsequente, com cobertura ou não sob esta Apólice, ocorrida durante a vigência ou qualquer extensão desta Apólice.

c) A seguradora não será responsável em relação a dano não reparado por valor superior ao valor segurado do Bem Segurado danificado, na ocasião do término desta Apólice.

III. LIMITES DE RESPONSABILIDADE:

Sempre sujeito ao Limite de Perda Combinado referido neste documento, os limites máximos de responsabilidade da seguradora relativos a qualquer sinistro são conforme a seguir:

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

1. a) para o Bem Segurado descrito sob o item I-a)

O Limite é o valor segurado da referida perda ou Bem Segurado danificado e seus equipamentos, conforme descrito nas Especificações da Apólice.

b) para o Bem Segurado descrito no item I.b)

O limite é 25% do valor segurado combinado do casco e máquinas da unidade móvel e seus equipamentos correlatos, conforme descrito no item I.a) Bem Segurado. Esta importância será incluída no valor segurado do Bem Segurado e não aumentará a importância total segurada sob o item III.1. a) acima.

2. para avaria grossa, salvamento e despesas de salvamento:

conforme previsto no item 1.B das Condições de Seguro, o limite é o valor segurado do Bem Segurado com respeito ao qual ocorreu a avaria grossa, salvamento ou despesas de salvamento.

3. para Risco de Poluição:

conforme previsto no item 1.C das Condições de Seguro, o limite é o valor segurado do Bem Segurado perdido ou danificado por essa razão.

4. para responsabilidade por colisão:

conforme previsto no item 1.D das Condições de Seguro, o limite é o valor segurado do Bem Segurado envolvido na colisão, inclusive, quando aplicável, todos os custos de defesa incorridos pela Seguradora em favor do Segurado.

5. para despesas de medidas conservatórias e preventivas:

conforme previsto no item 1.E das Condições de Seguro, o limite é 25% do valor segurado do Bem Segurado, em relação ao qual essas despesas são incorridas.

6. para remoção de destroços e entulhos:

conforme previsto no item 1.F das Condições de Seguro, o limite é 25% do valor segurado do Bem Segurado, em relação ao qual essas despesas são incorridas.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

7. Limite de Perda Combinado:

Não obstante todos os Limites estabelecidos nos itens de 1 a 6 acima, em caso de perda ou dano, responsabilidade ou despesa envolvendo qualquer combinação ou todos os itens de 1. A a F das Condições de Seguro, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora será 250% do valor segurado do Bem Segurado objeto do sinistro.

No caso em que houver mais de um Segurado, as disposições dessas Cláusulas de Limites de Responsabilidade serão aplicáveis a todos os segurados coletivamente, de forma que a responsabilidade total da Seguradora para com os segurados não exceda as quantias que seriam devidas se esta Apólice concedesse cobertura a um segurado somente.

IV. DEFINIÇÕES:

Esta Apólice estará sujeita às seguintes definições:

a) Blowout (“Estouro”):

O termo "Blowout" (Estouro) será definido como uma expulsão repentina, acidental, incontrolada e contínua advinda de um poço de óleo, gás, água, fluídos ou substâncias, acima ou abaixo da superfície do solos ou do fundo da água.

b) Cratering (Cratera):

O termo "Cratering" é definido como a formação de uma depressão em forma de uma bacia na superfície da terra em volta de um poço, em consequência de uma erosão e ação eruptiva de óleo, gás, água, fluídos ou substâncias correntes sem restrição.

c) Deslocamento:

O termo "Deslocamento" é definido como ações de abaixar o casco do Bem Segurado dentro da água ou em uma embarcação de transporte ou barcaça, ou o ato de retirada de lastro do Bem Segurado, saída do ancoradouro, ou liberação do sistema dinâmico de posicionamento (se aplicável) ou ligação à embarcação de reboque, seja qual ocorrer primeiro, com o intuito de remover o Bem Segurado do local, deslocá-lo fisicamente e o subsequente descarregamento da embarcação de transporte ou barcaça, ou diminuir o lastro no novo local e (se aplicável) o subsequente levantamento do casco num novo local,

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

seja o que ocorrer por último.

d) Wet Tow:

O termo "Wet Tow" é definido como o reboque do Bem Segurado, quando o seu casco permanecer dentro da água durante o referido reboque.

e) Dry Tow:

O termo "Dry Tow" É definido como o transporte do Bem Segurado como carga a bordo de uma embarcação, quando a referida embarcação de transporte estiver sendo rebocada durante a viagem.

f) Dry Transportation:

O termo "Dry Transport" é definido como o transporte do Bem Segurado como carga, a bordo de uma embarcação que esteja navegando com sua própria propulsão e em nenhum momento esteja sob reboque, a não ser quando a embarcação transportadora estiver atracando, desatracando ou manobrando dentro de um porto ou ancoradouro ou estiver em apuros.

V. EXCLUSÕES:

Não obstante qualquer disposição em contrário que possa estar contida nesta Apólice, não haverá cobertura para:

a) perda, dano, responsabilidade ou despesas causadas durante ou resultante da perfuração de um poço com o propósito de monitoramento, controle ou tentativa de controle de um incêndio, Blowout, fluxo subterrâneo ou Cratering, com respeito à outra unidade móvel ou plataforma, a menos que comunicação seja feita aa Seguradora assim que razoavelmente possível, e a sua anuência para a referida utilização seja obtida, e o Segurado tenha concordado em pagar um prêmio adicional para o referido uso, se solicitado pela Seguradora

b) perda, dano, responsabilidade ou despesas causadas ou resultantes de atraso, detenção ou perda de uso do Bem Segurado.

c) custo de reparos ou correções, desgaste normal, deterioração gradual, fadiga de

metal, quebra de maquinaria, expansão ou contração devido à mudança de temperatura, corrosão, ferrugem, oxidação e descolorização, ação eletrolítica, erro de projeto, e também o custo de reparos ou substituição de qualquer parte ou qualquer peça que esteja perdida, danificada ou condenada devido a qualquer defeito latente, ou custos de reparos, modificações, reposições ou renovações de peças ou materiais defeituosos ou viciados. Os precedentes não devem excluir qualquer outra perda ou dano material, causados ou resultantes de qualquer condição supracitada às partes do Bem Segurado, que não sejam afetadas por qualquer condição supracitada.

d) perda ou dano aos dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, geradores, interruptores e outros aparelhos e máquinas elétricas, causados por desarranjos elétricos ou mecânicos, a menos que a referida perda ou dano seja resultado direto de um incêndio ou risco que tenha se originado fora do equipamento elétrico ou mecânico danificado.

e) perda ou dano à haste da broca, quando embaixo da terra ou no furo, a menos que a referida perda ou dano tenha resultado diretamente de incêndio, raio, inundação, tsunami, vendaval, terremoto, colapso do guindaste, explosão acima da superfície da terra ou fundo de uma lâmina de água, colisão de aeronave, embarcação ou unidade móvel com o Bem Segurado, Blowout, Cratering ou perda total da unidade móvel causada por um risco segurado nesta Apólice.

f) perda de e/ou dano à lama/fluido de perfuração, cimento, substâncias químicas e combustível efetivamente em uso, revestimento e tubulação nos poços.

g) responsabilidades para com terceiros, a menos que especificamente cobertas nas Condições de Seguro desta Apólice.

h) perda de e/ou dano a qualquer poço, furo ou qualquer recurso subterrâneo, salvo se previsto nas Condições de Seguro 1. D.

i) plantas de projetos, planos, especificações ou registros, pertences pessoais dos empregados ou outros.

j) perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas por:

i) remoção de asbesto; a menos que o asbesto em si tenha sido danificado por incêndio, raio, impacto por aeronave, explosão, vendaval, vandalismo, dolo, vazamento ou descarga acidental de sistema automático de combate a incêndio, e então, somente se a remoção do asbesto danificado esteja coberta por esta Apólice;

ii) demolição ou aumento no custo de reconstrução, reparo, remoção de entulho ou perda da utilização necessária por obrigação dos instrumentos legais ou da regulamentação para material de asbesto. Esta exclusão

j) ii) não se aplicará ao custo de remoção de asbesto danificado que faria parte do sinistro recuperável sob esta Apólice; ou

iii) qualquer diretriz ou instrução governamental que estabeleça que devido à presença do asbesto dentro ou sobre qualquer parte do Bem Segurado, esse Bem Segurado não poderá mais ser utilizado para o fim a que foi destinado.

k) perda, dano, responsabilidade ou despesa, que o Segurado for, a despeito desta Apólice, intitulado à indenização, na sua totalidade ou em parte, por qualquer outro seguro a respeito de custos, despesas ou responsabilidades, as quais o Segurado teria de outro modo o direito à indenização oriunda da Seguradora desta Apólice, e não terá nenhuma contribuição ou participação a respeito desses custos ou despesas ou responsabilidade por parte da Seguradora na base de contribuição, insuficiência, concomitância ou duplo seguro, ou outrem.

l) perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou contribuída para, ou decorrente de:

i) radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear, ou de combustão de combustível nuclear;

ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra montagem nuclear, ou de seus componentes nucleares;

iii) qualquer arma de guerra atômica ou fissão e/ou fusão nuclear, ou reação semelhante ou energia ou material radioativo; ou

iv) contaminação radioativa, independente da forma, lugar ou quando foi causada ou ocorrida, exceto quando resultante da utilização de isotópicos radioativos para fins de registro do poço (well logging).

m) perda, dano, responsabilidade ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou derivada de vazamento, poluição ou contaminação, independentemente da causa, lugar ou quando ocorrida, exceto quando coberta explicitamente pelas Condições de Seguro 1, A, B, C e E da presente Apólice.

n) perda, dano, responsabilidade ou despesa causada por:

i) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou luta civil decorrente, ou quaisquer atos hostis por ou contra um poder beligerante;

ii) captura, apreensão, prisão, retenção ou detenção, (exceto pirataria e barataria) e suas consequências ou tentativas ;

iii) minas abandonadas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas;

iv) grevistas, greve patronal ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, motins, tumultos ou comoções civis;

v) detonação de um explosivo, ou qualquer arma de guerra utilizada por qualquer pessoa de forma dolosa ou por motivos políticos;

vi) Confisco, nacionalização e expropriação

VI. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA UNIDADES MÓVEIS:

1. Deslocamentos de Unidades Móveis

Não obstante quaisquer disposições inconsistentes, e sujeito às provisões do item I. F dessas Condições Especiais para Unidades Móveis é uma condição precedente à recuperação de indenização sob esta Apólice que para todos os Deslocamentos de:

a) Bem Segurado que consista de unidade auto elevatória ou barcaça de carga pesada, ou qualquer unidade móvel de tipo ou descrição similar, em excesso de {conforme definido nas condições particulares desta Apólice} milhas náuticas;

b) Bem Segurado que consista de uma barcaça, uma barcaça submersível ou semissubmersível em qualquer unidade móvel de tipo ou descrição similar, em excesso de {conforme definido nas condições particulares desta Apólice } milhas náuticas;

c) Bem Segurado que consiste de um navio sonda ou qualquer unidade móvel de tipo ou descrição similar, quando não está sob sua própria pressão, em excesso de {conforme definido nas condições particulares desta Apólice } milhas náuticas;

A) uma investigação deve ser apresentada à esta Seguradora antes do início desse Deslocamento, e o(s) inspetor(es) de

{a ser preenchido} se forem os inspetores nomeados pela Seguradora devem examinar os itens especificados no parágrafos aplicáveis i) ou ii) ou III ou iv) abaixo:

(i) com respeito a qualquer Wet Tow, todos os acordos, incluindo os de rebocadores, empurradores, guinchos, estiva, análise de resposta de movimento, cálculos de pressão, acordos de rota e previsão do tempo e, quando aplicável, as operações de elevação.

(ii) com respeito a qualquer Dry Tow, todos os acordos, incluindo rebocadores, empurradores, guinchos, estiva, análise de resposta de movimento, previsão do tempo e acordos de rota, carga, descarga, sistema de fixação de equipamento a bordo e, quando aplicável, as operações de elevação.

(iii) com respeito a qualquer Dry Transportation, todos os acordos, incluindo os de estiva, análise de resposta de movimento, cálculos de pressão, acordos de rota e previsão do tempo carregamento, descarregamento, sistema de fixação de equipamento a bordo e, quando aplicável, as operações de elevação; ou

(iv) com respeito a qualquer Deslocamento de uma barcaça, submersível ou semissubmersível, unidade auto elevatória ou barcaça de carga pesada, ou uma unidade móvel de tipo ou descrição similar, quando está sob sua própria pressão, todos os acordos, incluindo os de análise de resposta de movimento, cálculos de pressão, acordos de rota e previsão do tempo, requisitos de equipar a tripulação marítima e, quando aplicável, as operações de elevação.

Adicionalmente, para todos os Deslocamentos em excesso às milhagens estabelecidas na contratação deste seguro e previamente acordadas com a Seguradora, o Inspetor

nomeado pela Seguradora deverá também investigar e aprovar a localização do local de destino, as condições do leito do mar, e todos os acordos de atracação a serem utilizados, incluindo os procedimentos para o ajuste da atracação em caso de mau tempo e, quando aplicável, o pré-carregamento e elevação no local de destino.

Todas as recomendações dos inspetores que decorram da aplicação deste item 1. das Condições Especiais para Unidades Móveis deverão ser cumpridas pelo Segurado.

B) o(s) inspetores solicitado(s) pela Seguradora deverão ser orientado para examinar os planos para um Deslocamento pretendido em prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes do seu início.

C) para uma unidade auto elevatória, barcaça de carga pesada, ou uma unidade móvel auto elevatória de tipo e descrição similar, o inspetor nomeado deve comparecer ao ponto de partida e de destino do Deslocamento, exceto tenha sido previamente acordado pela Seguradora que o comparecimento desse inspetor nesses locais não é necessário.

D) quando exigido pela Seguradora, um prêmio adicional em valor a ser acordado entre o Segurado e a Seguradora deve ser pago a Seguradora para cobrir esse(s) Deslocamento(s).

E) os custos de investigação incorridos, caso sejam previamente acordados com esta Seguradora, serão de responsabilidade da mesma, sujeito a um limite de 2% do prêmio bruto anual pago pelo Segurado à Seguradora. Quaisquer quantias em excesso a essa percentagem serão arcadas pelo Segurado. A Seguradora terá o direito de receber uma cópia de qualquer relatório ou recomendações relativas à investigação.

F) em caso de um Deslocamento de emergência que seja necessário para evitar um perigo significativo ao Bem Segurado, esta condição precedente não se aplicará. Entretanto, esse Deslocamento de emergência deverá ser relatado à Seguradora no prazo de 20 (vinte) dias do seu início, e a Seguradora pode optar em instruir um investigador para realizar uma investigação, e o Segurado deve cumprir todas as recomendações decorrentes dessa investigação, tão logo que viável.

2. Blowout Preventer/ Sistema de Controle de Pressão do Poço

É uma condição precedente para a recuperação de indenização sob esta Apólice que:

a) quando o Bem Segurado estiver executando as operações de perfuração, aprofundamento, conclusão, manutenção, revisão geral ou recondicionamento, um sistema de prevenção de blowout operável ou outro equipamento operacional de controle de pressão de fabricação padrão, quando exigido por todas as regulamentações, requerimentos e as práticas prudentes aceitas pela indústria, será configurado, instalado, testado e mantido conforme as referidas regulamentações, requerimentos e todas as práticas prudentes e aceitas; e

b) o Segurado utilizará todos os esforços razoáveis a fim de cumprir com todas as regulamentações e requerimentos com respeito à montagem do equipamento, a fim de minimizar danos, e para que todos esses equipamentos sejam manuseados por operadores devidamente qualificados, conforme exigido por autoridades reguladoras

3. Manutenção de Classificação e Manual de Operações

a) É dever do Segurado, desde a data de início e durante toda a vigência da Apólice, assegurar que:

i) o Bem Segurado seja classificado junto a uma sociedade classificadora acordada pela Seguradora e que a referida classe sob a sociedade seja mantida; e

ii) quaisquer recomendações, exigências ou restrições impostas pela sociedade de classificação ao Bem Segurado em relação à navegabilidade ou à manutenção do Bem Segurado devem ser cumpridas nas datas exigidas pela sociedade.

Em caso de qualquer quebra dos deveres descritos nos itens 3 a) i), e ii), acima, exceto se a Seguradora concordar ao contrário por escrito, a Seguradora estará isenta das suas responsabilidades sob este seguro, a partir da data dessa quebra, desde que se o Bem Segurado ainda estiver em alto mar, a isenção das responsabilidades da Seguradora será prorrogada por um prazo de 45 dias.

Qualquer incidente, condição ou dano a respeito do qual a sociedade de classificação do Bem Segurado poderá fazer uma recomendação a respeito de reparos ou outras ações a serem tomadas pelo Segurado, deve ser relatado à sociedade de classificação.

Caso a Seguradora deseje abordar diretamente a sociedade de classificação para informações ou documentos, o Segurado deve fornecer a autorização devida.

b) É também um dever do Segurado desde a data do início e durante toda a vigência desta Apólice assegurar que o Bem Segurado seja operado de acordo com o manual de operação vigente aprovado pela sociedade de classificação, o qual deve estar atualizado e aplicável com respeito à configuração presente do Bem Segurado. Em caso de qualquer violação dos deveres estabelecidos nesta cláusula 3.b, a Seguradora será isenta de qualquer responsabilidade causada diretamente pela referida violação.

4. Aviso de Sinistros

O Segurado se compromete a fornecer um aviso à Seguradora, sobre qualquer perda ou dano ao Bem Segurado, ou responsabilidade ou despesa, que poderia ser objeto de um sinistro sob esta Apólice, tão logo que possível após o conhecimento do Segurado.

5. Cláusula de único evento

Para os fins de aplicação das cláusulas de Limites de Responsabilidade e de Franquia desta Apólice:

a) quando uma serie de, ou várias perdas ocorrerem, que sejam atribuíveis direta ou indiretamente a um "acidente, evento ou causa," todas essas perdas devem ser agregadas, independente do período ou área em que as perdas ocorreram, e devem ser tratadas como um único sinistro;

b) na medida em que uma perda ou dano envolva, no todo ou em parte, riscos do meio ambiente, incluindo, entre outros, tornado, vendaval, ciclone, furacão ou granizo, as palavras "um acidente, evento ou causa" deverão significar um único distúrbio atmosférico, e o valor total da perda ou dano que ocorrer dentro de período de 72 horas consecutivas deve ser tratado como um único sinistro;

c) na medida em que uma a perda ou dano envolva, no todo ou em parte, os riscos de terremotos ou erupção vulcânica, os termos, "um acidente, evento ou causa" deverão significar um ou mais tremor(es) de um terremoto ou erupção(ões) vulcânica(s) ocorrendo dentro de período de 72 horas.

6. Devida Diligência

O Segurado deve conduzir todas as operações objeto desta Apólice com o devido cuidado

e diligência, e deve utilizar todas as práticas de segurança e procedimentos de manutenção que são geralmente considerados prudentes para essas operações. No evento de quaisquer condições de risco, o Segurado deverá, ao seu próprio custo, exceto quando disposto sob as Condições de Seguro 1.E, tomar todas as medidas razoáveis a fim de prevenir a ocorrência de uma perda ou dano, que poderá ser recuperável sob esta Apólice.

7. Condições Precedentes.

No caso de não conformidade pelo Segurado de uma condição precedente, a Seguradora terão o direito de:

a) negar qualquer sinistro por perda, dano, responsabilidade ou despesa, que foi causado por essa não conformidade; e

b) negar qualquer indenização ao Segurado relativa a qualquer aumento no valor de qualquer outro sinistro, quando esse aumento tenha sido resultado dessa não conformidade.

Entretanto, exceto conforme estabelecido acima, a não conformidade de qualquer condição precedente, não deve, sob outros aspectos, afetar os direitos de recuperação do Segurado sob esta Apólice.

2. Perda Total Construtiva

Não haverá qualquer recuperação para Perda Total Construtiva sob esta Apólice, exceto se a despesa de recuperação e reparo do Bem Segurado exceder o valor segurado. O valor do dano ou da quebra não será levado em consideração quando atingir o custo dos reparos.

3. Paralisação e Devolução De Prêmios por Tempo de Paralisação

a) As devoluções de prêmios por paralisação das unidades estão sujeitas à aprovação dos acordos de paralisação, incluindo acordos de manutenção e instalações de combate a incêndio, pelo inspetor designado pela Seguradora. Os custos dessa inspeção de paralisação serão por conta do Segurado. A Seguradora determinará a devolução do prêmio, se houver, e o período da

paralisação. Um período de paralisação incluirá somente aquele período em que o Bem Segurado estiver em um local que foi aprovado pelo inspetor da Seguradora. Um vigilante deve ficar sempre a bordo, exceto se acordo prévio tenha sido concedido pela Seguradora.

b) Devoluções do prêmio podem ser ajustadas trimestralmente, e estão sujeitas ao fato de que a paralisação do Bem Segurado não se transforme em perda construtiva ou real total durante a vigência deste seguro.

c) Quando aprovada, uma devolução do prêmio será concedida para cada período de 30 dias consecutivos de paralisação, ou mais. Não é permitido nenhum Deslocamento ou movimento das pernas (estrutura de sustentação) ou variação na flutuação durante o período de paralisação, exceto se aprovado ou acordado pelo inspetor nomeado pela Seguradora.

d) Devoluções de prêmio estão sujeitas a uma retenção pela Seguradora de um mínimo de 50% do prêmio anual, quando o Bem Segurado não estiver sob reparos, e 75%, quando o Bem Segurado estiver sob reparos ou quando estiverem sendo realizados serviços no Bem Segurado.

e) É uma condição precedente para a recuperação de indenização sob esta Apólice que qualquer Bem Segurado não deverá iniciar as suas operações após um período de paralisação, estaqueamento ou de encostamento por mais de 180 dias consecutivos, exceto se o Segurado tiver obtido a aprovação do inspetor da Seguradora para o re-comissionamento do Bem Segurado e o Segurado tenha realizado quaisquer reparos ou requerimentos recomendados pelo inspetor.

10. Cancelamento

Esta Apólice pode ser cancelada:

a) pelo Segurado em qualquer ocasião, por meio de aviso por escrito, mediante uma devolução de prêmio pela tabela de prazo curto das Condições Gerais da presente Apólice;

b)i) pela Seguradora, sujeito a um aviso por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Primeiro Segurado Nomeado, caso em que uma devolução de prêmio será paga mediante uma taxa pro rata dia.

ii) quando a Seguradora fornecer aviso de cancelamento ao Primeiro Segurado Nomeado, esse aviso também se aplicará a todos os outros Segurados, e para os fins desta cláusula o Primeiro Segurado Nomeado será o agente irrevogável de todos os Segurados adicionais.

11. Acordos de Liberação e Renúncias de Direito de Sub-Rogação

Sempre sujeito às Declarações, Condições de Seguro, Termos, Condições Gerais, Definições e Exclusões desta Apólice, quando exigido sob um contrato ou acordo específico por escrito, o Segurado pode conceder liberação de responsabilidade com respeito à perda, dano, responsabilidade ou despesa em conexão com o Bem Segurado, para qualquer pessoa, firma ou sociedade, para a qual ou com a qual o Segurado mantem operações ou que está trabalhando para o Segurado, desde que:

a) essa liberação seja concedida por escrito antes de qualquer perda, dano responsabilidade ou despesa que esteja sujeita a essa liberação;

b) essa perda ou dano, responsabilidade ou despesa que está sujeita a essa liberação decorra de, ou em conexão com essas operações;

em consequência de que a Seguradora concorda em renunciar aos seus direitos de sub-rogação contra essas(s) pessoa(s), firma(s) ou sociedade(s) que tenham sido liberadas dessa responsabilidade.

12. Divulgação, Inspeção, Auditoria dos Registros e Revisões dos Procedimentos Operacionais

A Seguradora terá permissão, mas não são obrigados a inspecionar, e examinar em qualquer período razoável, durante o horário normal do expediente, os arquivos do Segurado relacionados a todos os assuntos de procedimentos operacionais, custos, reparos, receitas, e despesas de qualquer natureza em relação ao Bem Segurado, durante a vigência desta Apólice e de suas extensões, e dentro de 36 meses após o termino desta Apólice. Mediante solicitação da Seguradora, o Segurado fornecerá as informações solicitadas e concederá a Seguradora ou aos seus representantes acesso razoável às instalações do Segurado durante o horário normal do expediente.

A Seguradora assumirá todas as despesas razoáveis incorridas pelo Segurado em

consequência da inspeção solicitada pela Seguradora, mas as referidas despesas não devem incluir quaisquer despesas incorridas pelo Segurado na apresentação de um sinistro sob esta Apólice.

Nenhum direito da Seguradora para fazer as inspeções, nem a execução ou tolerância, nem qualquer relatório pertinente constituirá uma renúncia de qualquer direito por parte da Seguradora nesta Apólice, nem constituirá um compromisso em nome de, ou em benefício do Segurado ou outros, ou garantia que essa propriedade ou operações estão seguras.

13. Recuperação e Salvamento

Qualquer salvamento ou outra recuperação após despesas incorridas terem sido deduzidas, exceto recuperação através de procedimentos judiciais de sub-rogação, acumularão para o Segurado na proporção que a Franquia da Apólice arca em relação à quantia da perda que é objeto dessa ação de sub-rogação.

14. Defesa

A Seguradora não será exigida a assumir a administração ou controle da defesa ou liquidação de qualquer sinistro ocorrido contra o Segurado, mas a Seguradora terá o direito em relação a qualquer sinistro pelo qual um pagamento pode ser devido, de forma total ou parcial, sob esta Apólice.

A Seguradora não será responsável pelos custos de defesa, exceto se for obtido consentimento da Seguradora antes dos custos de defesa serem incorridos.

15. Mudança de Proprietário

Em caso de qualquer mudança, voluntária ou não, no título de propriedade do Bem Segurado, então, a menos que a Seguradora concorde por escrito com isso, esta Apólice terminará automaticamente na ocasião dessa mudança no título de propriedade, desde que, entretanto:

a) se o Bem Segurado estiver em processo de perfuração de um poço, e desde que aviso prévio tenha sido enviado a Seguradora sobre essa atividade, então o término automático pode ser adiado até a expiração da vigência da Apólice, ou até quando o Bem Segurado for removido do local de perfuração, o que ocorrer antes;

b) se o Bem Segurado estiver em perigo ou em um porto de arribada, e desde que aviso prévio tenha sido enviado a Seguradora, então esse cancelamento automático poderá ser adiado até a sua chegada em segurança no primeiro porto;

c) em caso de uma transferência temporária involuntária por requisição ou de outra forma, sem a execução de um contrato prévio por escrito pelo Segurado, esse cancelamento automático ocorrerá dentro do prazo de 15 (quinze) dias após essa transferência;

d) o cumprimento de um dispositivo constante em um contrato de perfuração, sob qual um operador tem o direito ou obrigação de assumir o controle operacional do Bem Segurado, não será considerado uma alteração na propriedade ou administração, ou uma requisição, para o propósito desta cláusula.

Caso a vigência da Apólice seja alterada pela aplicação de qualquer seção(ões) desta cláusula, sempre sujeito à cobrança específica de um prêmio adicional, as extensões terão cobertura provisória mediante um prêmio adicional em base pro rata mensal, ou alternativamente, para um período curto, o prêmio é devolvido na base da Tabela de prazo curto. Este Seguro não vigorará para benefício de qualquer cessionário ou afretador do Bem Segurado e, se uma perda indenizável por este documento ocorrer entre o momento da alteração ou transferência e o de qualquer cancelamento automático prorrogado, a Seguradora será sub-rogada com respeito a todos os direitos do Segurado contra o cessionário ou afretador, a respeito da totalidade ou parte da referida perda conforme recuperável do cessionário ou afretador, e na proporção que o valor segurado arca em relação ao valor acordado.

O Termo "nova gestão" como utilizado acima, refere-se somente à transferência da gestão do Bem Segurado de uma firma ou sociedade para outra, e não será aplicável a alterações internas nos escritórios do Segurado.

16. Insolvência

A insolvência, falência, liquidação, recusa ou incapacidade de pagar do Segurado ou de qualquer segurador não terá efeito para aumentar a quantia relativa à responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice.

17. Recursos

Caso o Segurado decida não recorrer contra qualquer sentença ou avaliação que possa envolver indenização total ou parcial sob esta Apólice, a Seguradora, após entendimentos com o Segurado, podem decidir por essa apelação, ao seu próprio custo e despesa, e serão responsáveis pelos custos tributáveis e desembolsos, e quaisquer juros adicionais incidentais ao referido recurso.

18. Prova e Pagamento de Perda

Uma prova juramentada detalhada da perda deverá ser protocolada junto a essa Seguradora tão logo quanto viável, após a regulação final e acordada de um sinistro sob esta Apólice, e todos os sinistros regulados serão pagos dentro do prazo máximo de 30 dias após o recebimento dessa prova de perda pela Seguradora ou por seus representantes designados.

19. Avaliação

Caso o Segurado e a Seguradora não cheguem a um acordo em relação à quantia recuperável sob esta Apólice, a mesma pode, caso mutuamente acordado por ambas as partes, ser apurada por dois avaliadores competentes e imparciais, um selecionado pelo Segurado e o outro pela Seguradora, e os dois assim escolhidos escolherão um juiz competente e imparcial; os avaliadores conjuntamente então estimarão e avaliarão a perda, estabelecendo o custo de reposição ou reparo separadamente, e, em caso de desacordo, submeterão suas diferenças ao juiz, e a sentença de dois entre eles determinará a quantia da perda; as partes envolvidas pagarão o juiz respectivo escolhido por elas, e arcarão igualmente com as despesas da avaliação e do juiz.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE DANOS FÍSICOS ONSHORE (UNITECH)

A. Riscos segurados

O âmbito desta apólice inclui seguro contra todos os riscos de perda ou dano material direto aos Bens Segurados, provenientes de riscos que não tenham sido excluídos de outra forma, subordinado aos termos e condições desta apólice. Em caso desta perda ou dano material direto a qualquer Bem Segurado ocorrer nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice, e este dano, sem intervenção de qualquer outra causa independente, resultar em uma seqüência de eventos que cause dano material a outro Bem Segurado por esta apólice, então, esta apólice cobrirá esta perda ou dano resultante. Nada contido nesta cláusula será considerado como estendendo este seguro a bens que estão, de outra forma, especificamente excluídos de coberturas, segundo os termos desta apólice.

B. Limites territoriais

Esta apólice cobre Bens Segurados situados nos locais estipulados na Especificação e declarado a Seguradora e por esta acordado.

C. Bens Segurados

Esta apólice cobre os seguintes tipos de bens que foram previamente declarados e acordados por esta Seguradora, nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice, salvo se, de outra forma, excluídos:

1. Bens imóveis, incluindo beneficiamentos e benfeitorias, pertencentes ao Segurado, ou nos quais o Segurado possua participação passível de seguro; e

2. Bens pessoais, pertencentes ao Segurado; e

3. Bens pessoais de terceiros, os quais o Segurado, tenha concordado em segurar, anterior ao sinistro, contra os tipos de perdas cobertas por esta apólice; e

4. Bens pessoais de terceiros em custódia do Segurado e pelos quais o Segurado é legalmente responsável, porém somente na extensão da responsabilidade legal do Segurado pelos mesmos. A Seguradora concorda em fazer a defesa em qualquer ação contra o Segurado, na qual é alegada responsabilidade do Segurado pelo dano

ou destruição deste bem pessoal, mesmo se as alegações da ação forem falsas, fraudulentas ou sem fundamentação. A Seguradora poderá efetuar as investigações ou acordo desta ação, conforme a mesma considerar apropriado.

5. Bens pessoais de empregados, com exceção de veículos a motor.

Esta apólice cobre também os seguintes tipos de bens, pertencentes ao Segurado ou terceiros, em custódia do Segurado e pelos quais o Segurado seja legalmente responsável:

6. Linhas de transmissão e distribuição elétrica, transformadores de linha, torres e postes, cabos, tubos e tubulações e equipamento ou aparelhagem, ligados aos mesmos, quando situados a ou até 1000 pés das Premissas Descritas nas Condições da Apólice.

D. Locais Recém Adquiridos

Subordinado aos termos e condições da mesma, esta apólice cobrirá também bens em Locais Recém Adquiridos, alugados, comprados ou durante a construção, adquiridos após a data de início de vigência desta apólice por um período de noventa

(90) dias a partir da data de aquisição. A cobertura permanente poderá ser provida, subordinado à notificação e aceitação pela Companhia, em termos a serem acordados na ocasião da aceitação. Não haverá responsabilidade, sob esta cobertura, por perda ou dano causado ou resultante dos riscos de Inundação ou Movimentação de Terra.

A responsabilidade total da Seguradora, sob esta disposição, será limitada ao Sublimite de Responsabilidade por Locais Recém Adquiridos, especificados nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites da Condição de Responsabilidade desta Apólice.

Coberturas adicionais

1. Remoção de escombros

Esta apólice pagará também o custo pela remoção de escombros dos Bens Segurados, resultantes de destruição ou dano causado por Risco Segurado pela presente em Premissas Descritas nas Condições da Apólice. A responsabilidade total da Seguradora,

por esse pagamento, não excederá o maior valor entre (1) 25% da responsabilidade da Seguradora, anterior à aplicação de quaisquer franquias, pela perda ou dano material direto a Bem Segurado que tenha necessitado a remoção de escombros, ou (2) US$ 5.000.000,00. No entanto, em circunstância alguma, a responsabilidade da Seguradora excederá a quantia efetivamente despendida pelo Segurado para a remoção de escombros. Esta disposição não inclui o custo de remoção de Substâncias ou Contaminantes Perigosos de Bem Excluído, nem pelo custo de remover, restaurar ou repor este bem. A cobertura provida por esta disposição faz parte, e não acresce os limites de responsabilidade, especificados em outro lugar nesta apólice.

Não haverá responsabilidade, consoante esta disposição, salvo se estes custos forem relatados à Seguradora no período de cento e oitenta (180) da data da Ocorrência ou da expiração desta apólice, aquela que for anterior entre as mesmas.

2. Demolição e Custo Acrescido de Construção

Se, na ocasião de qualquer perda ou dano material direto, cujo seguro é coberto por esta apólice, houver em vigor qualquer lei, portaria, norma ou regulamento que regule a construção, reparo, reposição ou uso de edifícios ou estruturas, a cobertura desta apólice, nesse caso, será estendida para:

a. o prejuízo adicional sustentado na demolição de qualquer parte não danificada dos edifícios ou estruturas, requerido por esta lei, portaria, norma ou regulamento; e

b. o custo efetivamente incorrido para reconstruir tanto as partes danificadas como as demolidas destes edifícios ou estruturas de forma a cumprir esta lei, portaria, norma ou regulamento.

De acordo com esta disposição, não é assumida responsabilidade por acréscimo de prejuízo, associado à imposição de qualquer lei ou portaria, que exija do Segurado ou de terceiros:

a. testar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar, ou que, de alguma maneira, atenda ou avalie os efeitos de Substâncias ou Contaminantes Perigosos; ou

b. estabelecer melhorias do processo ou modificações ao processo, em relação a bens,

quando estas forem requeridas ou executadas em observação a regulamentos da OSHA ou outros semelhantes referentes à segurança em local de trabalho, ou regulamentos da EPA ou outros semelhantes referentes a meio ambiente.

A responsabilidade total, sob esta disposição, não excederá as despesas efetivamente incorridas para demolir a parte não danificada do(s) edifício(s) ou estrutura(s) envolvido(s), acrescido do menor valor entre:

a. as despesas efetivamente incorridas, não incluindo o custo de terreno, para reconstrução em outro local; ou

b. o custo de reconstrução no mesmo local.

A responsabilidade total da Seguradora, sob esta disposição, não excederá o maior valor entre US$ 500.000,00 ou, quando especificado, o Sublimite de Responsabilidade para Demolição e Custo Acrescido de Construção, indicado nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites de Condição de Responsabilidade desta apólice.

3. Despesa de Agilização

Esta apólice efetuará também o pagamento pelo custo adicional, razoavelmente despendido para efetuar reparos temporários e para agilizar o reparo permanente ou reposição de Bem Segurado, danificado por Risco Segurado, incluindo horas extras e o custo adicional de meio expresso ou outros meios rápidos de transporte.

A responsabilidade total da Seguradora, sob esta disposição, será limitada ao Sublimite de Responsabilidade por Despesas de Agilização, especificado nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites da Condição de Responsabilidade desta apólice.

4. Encargo sobre serviços do Departamento de Bombeiros e de Polícia

O âmbito desta apólice é estendido para cobrir despesas razoáveis cobradas pelos departamentos de bombeiros e da polícia, resultantes de perdas seguradas, sob o presente.

5. Substâncias e Contaminantes Perigosos

Se, em resultado de Ocorrência segurada sob o presente, qualquer bem nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice for danificado, contaminado ou poluído por Substâncias ou Contaminantes Perigosos, a Seguradora será responsabilizada, segundo esta apólice e quaisquer de seus endossos, pelas despesas adicionais incorridas para limpeza, reparo ou reposição ou disposição deste bem danificado, contaminado ou poluído. Conforme utilizadas na presente, despesas adicionais significarão despesas incorridas além daquelas pelas as quais a Seguradora seria responsável caso não houvesse envolvimento de Substâncias ou Contaminantes Perigosos na Ocorrência.

A responsabilidade total da Seguradora, sob esta disposição, será limitada ao maior valor entre US$ 25.000,00 ou, quando especificado, o Sublimite de Responsabilidade de Substâncias ou Contaminantes Perigosos, indicado nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites da Condição de Responsabilidade desta apólice.

6. Locais Diversos Não Nomeados

O âmbito desta apólice é estendido para cobrir Bem Segurado enquanto este estiver fixado em locais não incluídos nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice. Esta cobertura aplica-se somente a perda ou dano material, não inclui coberturas relacionadas a determinado Período de Tempo e exclui Inundação e Movimentação de Terra. O Segurado, conforme a data de início de vigência desta apólice e no período de noventa (90) dias de cada aniversário posteriormente, enviará para a Seguradora uma declaração dos valores indenizáveis destes locais, conforme a data mais recente entre a de início de vigência ou de aniversário. Estas condições da Apólice formarão a base para o prêmio a ser cobrado por esta cobertura. Caso esta declaração não seja fornecida no tempo exigido, esta extensão será anulada.

A cobertura, segundo esta extensão, não se aplicará à sinalização, vias, cavaletes, pontes, túneis, linhas de transmissão e distribuição, transformadores de linhas, torres e postes, cabos, tubos e tubulações, equipamento ou aparelhagem ligado a qualquer um dos precedentes, bem contido em qualquer veículo ou meio de transporte ou bem no devido tempo em trânsito.

A responsabilidade, segundo esta disposição, não excederá o maior valor entre US$ 100.000,00 ou, quando especificado, o Sublimite de Responsabilidade por Locais Diversos

Não Nomeados, indicado nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites da Condição de Responsabilidade desta apólice.

7. Pares e conjuntos

Em caso de perda ou dano material direto a qualquer item ou itens que façam parte de um par ou conjunto, o âmbito desta apólice é estendido para cobrir a proporção justa e razoável do par ou conjunto. Será dada a devida consideração à importância do referido item ou itens, porém em circunstância alguma, esta perda ou dano será interpretado automaticamente para significar a perda total do par ou conjunto, e será dada a devida consideração a qualquer valor restante.

8. Trânsito

O âmbito desta apólice é estendido para cobrir perda ou dano material direto que não tenha sido, de outra forma, excluído, em relação a Bem Segurado enquanto em trânsito nos limites territoriais desta apólice. Essa cobertura incluirá Bens Segurados em trânsito nas águas costeiras no âmbito de cobertura definido nas especificações da Apólice até uma distância de doze (12) milhas. A cobertura inclui quaisquer meios de transportes, desde o início do carregamento e continuamente depois do mesmo, incluindo o local de qualquer reparo, armazenamento temporário, consignação ou exibição, incluindo desvio e atraso, até que descarregado no lugar de destinação final. Esta apólice efetuará também o pagamento por perda ou dano material direto a bem vendido e remetido pelo Segurado, sobre o qual o Segurado retenha participação, segundo termos finalizando a responsabilidade da transportadora, exceto em pontos de entrega, e efetuará o pagamento por perda ou dano material direto, causado por quaisquer pessoas não autorizadas, representando as mesmas como a(s) parte(s) devida(s) a receberem mercadorias para embarque ou a aceitarem mercadorias para entrega, ou se resultante da aceitação, pelo Segurado ou por seus agentes, de conhecimentos de embarque fraudulentos, ordens de embarque ou de entrega ou de documentos semelhantes fraudulentos.

O Segurado poderá aceitar conhecimentos de embarque ou recibos de transportadoras, depositários, gerentes de armazém ou intermediários do processo que limitem a responsabilidade dos mesmos, esta disposição, porém, não reverterá em benefício de qualquer transportadora, depositário, gerente de armazém ou intermediário do processo. Os direitos do Segurado não serão prejudicados por quaisquer acordos que isentem

tripulantes de barcaças de responsabilidade.

Esta apólice exclui bens de terceiros, e a responsabilidade legal do Segurado pelos mesmos, carregados em veículos que pertençam, sejam arrendados ou operados pelo Segurado, atuando na qualidade de transportadora comum ou contratada, conforme definido pela de Comissão de Comércio Interestadual ou por outras agências reguladoras. Ademais, esta disposição não incluirá cobertura por veículo utilizado como modo de transporte para bens em trânsito.

Esta apólice exclui bens em embarques por via marítima cujo percurso exceda até 12 milhas das águas costeiras definidas no âmbio territorial da Apólice; porém, não excluirá embarques por via marítima entre os Estados Unidos continentais e Alasca, enquanto nas águas costeiras dos Estados Unidos ou Canadá até uma distância de doze (12) milhas.

A responsabilidade total da Companhia, segundo esta disposição, será limitada ao Sublimite de Responsabilidade por Trânsito, especificado nas Condições da Apólice, conforme mais inteiramente explicado nos Limites e Sublimites da Condição de Responsabilidade desta apólice.

II. EXCLUSÕES

A. Bem excluído

O âmbito desta apólice não inclui seguro contra perda ou dano aos seguintes bens:

1. **Contas, faturas, moeda, escrituras, comprovações de dívida ou titularidade, moeda corrente, notas, títulos, peças de arte, jóias, peles, metais ou pedras preciosas.**

2. **Terreno, benfeitorias em terreno, água, colheitas, animais, arbustos, plantas, árvores ou madeira em pé. Esta exclusão se aplicará ao custo de recuperação, restauração ou reparo de qualquer um dos precedentes. "Benfeitorias em Terreno", conforme utilizado na presente, significará qualquer alteração na condição natural do terreno, incluindo, mas sem restrição, diques de avaliação ou feitos de terra ou obras semelhantes. "Benfeitorias em Terreno", conforme utilizado na presente, significará também minas a céu aberto ou de superfície,**

incluindo todas as bancadas, taludes, cortes, paredes, estradas e outras estruturas terrestres que constituem parte desta mina, incluindo todo o minério não extraído. No entanto, "Benfeitorias em Terreno" não significará calçamento ou calçadas.

3. **Aeronave, embarcação ou nave espacial, veículos, se estes veículos estiverem segurados, de outra forma, contra perda ou dano material.**

4. **Minas subterrâneas, túneis, poços ou cavernas e qualquer bem contido nos mesmos.**

5. **Represas, minas de água, túneis de energia, diques, comportas e canais artificiais.**

6. **Paredes de retenção que não constituam parte de prédios, docas, molhes de atracação ou embarcadouros, e bens localizados nos mesmos, todas as perdas quando esta for causada por gelo, pressão de água ou colisão.**

7. **Bens em alto-mar, exceto que estruturas e seu conteúdo que se estenda da terra ou costa, e diques flutuantes permanentemente ancorados em uma doca, margem de rio ou costa não são considerados em alto-mar.**

8. **Usinas de energia por reator nuclear, incluindo todos os bens acessórios no local ou em qualquer outra instalação do reator nuclear.**

9. **Qualquer combustível nuclear ou matérias-primas, utilizados no processo de combustível nuclear em qualquer ponto no ciclo do combustível.**

10. **Bens vendidos pelo Segurado, segundo contrato de venda condicionada em fideicomisso, plano de instalação ou outro plano de pagamento diferido após entrega para clientes.**

11. **Estoque ou materiais em estado bruto, durante o processo ou acabado, quando a perda for causada por erros, omissões ou defeitos no projeto ou processo de fabricação ou por materiais defeituosos que resultem em dano ao referido estoque ou materiais, enquanto estes estão sendo fabricados, processados, testados ou obrados.**

12. **Máquinas, equipamento ou outro bem, quando este bem estiver, de outra forma, protegido pela garantia, obrigação ou responsabilidade do contratado, fabricante ou fornecedor, quer este contratado, fabricante ou fornecedor esteja incluído ou não no nome do Segurado ou como Segurado Nomeado adicional, porém somente na extensão desta garantia, obrigação ou responsabilidade. No entanto, se for suprida cobertura relacionada a determinado Período de Tempo, sob esta apólice, esta cobertura relacionada a determinado Período de Tempo se aplicará conforme se não constasse a presente exclusão.**

B. Condições de Exclusões de Bens

O âmbito desta apólice não inclui seguro contra:

1. **Qualquer defeito ou falha em material, mão-de-obra ou projeto ou em planejamento, zoneamento, levantamento, assentamento ou desenvolvimento de bens. No entanto, se este defeito ou falha resultar em perda ou dano material direto, segurado, de outra forma, por esta apólice, então, esta apólice, cobrirá somente a perda ou dano resultante. A Seguradora não será responsável pelos custos de correção ou retificação deste defeito ou falha.**

2. **Desgaste, deterioração, ferrugem, corrosão ou erosão, todas as perdas, exceto aquela que resultar de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.**

3. **Rachadura, ajuste, encolhimento, saliência, expansão gradual ou outros defeitos que se desenvolverem gradualmente, todas as perdas, exceto aquela resultante de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.**

4. **Rachaduras de qualquer parte de turbina a gás, exposta aos produtos de combustão, todas as perdas, exceto aquela que resulte de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.**

5. **Contaminação, encolhimento, evaporação, perda de peso ou perda de conteúdo**

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

de recipientes por vazamento, todas as perdas, exceto aquela que resulte de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.

6. **Dano por insetos ou vermes, exceto perda resultante de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.**

7. **Avaria elétrica de qualquer máquina ou aparelho elétrico, durante teste de isolamento de avaria no referido equipamento, todas as perdas, exceto aquela que resulte de risco coberto, de outra forma, por seguro, consoante a presente, e, nesse caso, a Seguradora será responsável somente por esta perda resultante.**

C. Riscos excluídos

Esta apólice não inclui seguro contra perda ou dano causado ou resultante de qualquer uma das seguintes situações, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou subseqüente à perda ou dano:

1. **a. Ação hostil ou semelhante à guerra em tempo de paz ou guerra, incluindo ação de impedimento, combate ou defesa contra ataque real, iminente ou esperado,**

i. por qualquer governo ou poder soberano (de jure ou de facto), ou por qualquer autoridade que mantenha ou empregue força militar, naval ou aérea; ou

ii. por força militar, naval ou aérea; ou

iii. por agente de qualquer um destes governos, poderes, autoridades ou forças;

ficando entendido que qualquer descarga, explosão ou uso de qualquer arma de guerra que empregue fissão ou fusão nuclear será assumido, conclusivamente, como sendo ato hostil ou semelhante à guerra por este governo, poder, autoridade ou força;

b. insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, usurpação de poder ou ação empreendida por autoridade de governo.

2. Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa, todas estas quer controladas ou não, ou decorrente de qualquer ato ou condição que incida sobre qualquer um dos precedentes, quer esta perda seja direta ou indireta, próxima ou remota, ou se causada, contribuída ou agravada, no todo ou em parte, por qualquer perda ou dano material, coberto por seguro por esta apólice. No entanto, subordinado ao precedente a todas as disposições desta apólice, perda direta por incêndio resultante de reação ou radiação nuclear ou de contaminação radioativa é coberta por seguro por esta apólice.

3. Infidelidade ou desonestidade do Segurado ou de qualquer diretor, conselheiro, proprietário ou sócio do mesmo, atuando isoladamente ou em conluio com outros, ou a infidelidade ou desonestidade de qualquer diretor, conselheiro, proprietário ou sócio de qualquer direito de propriedade, sociedade, sociedade anônima ou associação, contratado pelo Segurado para executar qualquer serviço ou desempenhar qualquer ato com relação a qualquer Bem Segurado por esta apólice.

4. Qualquer déficit de bens, descobertos ao ser efetuado o inventário ou qualquer desaparecimento não explicado ou misterioso de bens.

5. Efeitos acumulados de poluição, fumaça, vapor ou gás, resultantes de operações agrícolas ou industriais.

6. Quaisquer prejuízos acrescidos, decorrentes de:

a. a imposição de qualquer lei, portaria, norma ou regulamento que requeira, restrinja ou afete o reparo, alteração, uso, ocupação, operação, construção ou instalação de qualquer bem, ou que requeira a demolição de qualquer bem, incluindo o custo de remoção de seus escombros, exceto conforme previsto segundo a disposição de Demolição e Custo Acrescido de Construção da seção de Coberturas Adicionais;

b. a suspensão, perda de validade, término ou cancelamento de qualquer licença, contrato, arrendamento ou alvará; ou

c. qualquer mandado judicial ou processo de qualquer tribunal.

7. A falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou refrigeração,

causada por Ocorrência que não aconteça nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice; porém, se esta falta de serviço causar perda ou dano material direto, que não tenha sido de outra forma excluído, a bens de outra forma segurados por esta apólice, enquanto estiverem localizados nas Premissas Descritas nas Condições da Apólice, nesse caso, esta apólice cobrirá esta perda ou dano resultante.

8. O custo de retirada de qualquer produto, sujeito a Recall de Produto, quer seja a retirada voluntariamente empreendida pelo Segurado ou obrigada por qualquer ordem executiva, legislativa, administrativa ou judicial, e quaisquer prejuízos de determinado Período de Tempo, resultantes desta retirada.

9. Qualquer ato, erro, decisão ou omissão ou falha em agir ou decidir, quer cometido pelo Segurado ou por terceiros em (a) planejamento, zoneamento, levantamento, assentamento ou desenvolvimento de bens, (b) estabelecimento ou imposição de códigos de construção ou normas para construção ou materiais, (c) projeto, especificação, obra de suprimento, materiais, peças ou equipamento, ou construção, remodelamento, avaliação, compactação ou manutenção de: (i) prédios ou estruturas, (ii) benfeitorias, modificações ou acréscimos ao terreno ou a outro bem imóvel ou pessoal, ou (iii) estradas, sistema hídrico, de esgoto, drenagem, barragens, diques ou outras instalações de qualquer tipo, tudo quer estes bens ou instalações estejam cobertos ou não por esta apólice ou distantes de premissas cobertas por esta apólice; esta exclusão, porém, se aplicará somente se uma causa de prejuízo, de outra forma excluída por esta apólice, contribuir para perda ou dano material direto ou se causar perda ou dano material direto.

10. a. A falha, funcionamento defeituoso ou inadequação de qualquer um dos seguintes, quer pertencente a qualquer Segurado ou a terceiros: componentes rígidos de computador, incluindo microprocessadores; programa de aplicativo de computador; sistemas operacionais de computador e programa correlato; redes de computador; microprocessadores que não façam parte de qualquer sistema de computador; ou qualquer outro equipamento ou componentes de computador ou eletrônicos; ou quaisquer outros produtos e quaisquer serviços, dados ou funções que usem ou nos quais se baseiem, direta ou indiretamente, de qualquer maneira, qualquer um dos precedentes, em decorrência de a incapacidade de reconhecer, processar, distinguir ou aceitar corretamente uma ou mais datas, horas ou

instruções, incluindo, mas sem restrição, a incapacidade de programas de computador de reconhecer, processar, distinguir, interpretar ou aceitar o ano 2000 ou qualquer outro ano, incluindo um ano bissexto; ou

b. qualquer assessoria, consultoria, projeto, avaliação, inspeção, instalação, reparo, reposição ou supervisão, fornecido ou efetuado por ou para o Segurado, para determinar, retificar ou testar quaisquer possíveis problemas ou reais, descritos no parágrafo a. acima.

c. Ademais, a Seguradora não será responsável pelo reparo, reposição ou modificação de quaisquer itens listados no parágrafo a. acima, visando corrigir quaisquer deficiências ou alterar quaisquer características.

No entanto, se perda ou dano material direto que não tenha sido excluído de outra forma sobrevier, a Seguradora será responsável somente, nesse caso, por esta perda ou dano resultante.

11 A liberação, descarga ou dispersão de substâncias, contaminantes ou poluentes tóxicos ou perigosos, tudo quer direto ou indireto, próximo ou remoto, ou causado, contribuído ou agravado, no todo ou em parte, por qualquer dano material coberto por seguro por esta apólice, exceto conforme especificamente provido, segundo as Coberturas Adicionais ou a extensão de Substâncias ou Contaminantes Perigosos.

D. Outras exclusões

1. O âmbito desta apólice não inclui seguro contra perda ou dano, causado ou resultante de qualquer um dos seguintes, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou seja subseqüente à perda ou dano:

a. Prejuízo ou dano indireto ou remoto. Atraso ou perda de mercado; penalidades por descumprimento ou atraso em cumprimento de qualquer contrato ou descumprimento de quaisquer condições contratuais; multas, penalidades ou danos punitivos; ou quaisquer custos incorridos para eliminar ou reduzir qualquer um dos precedentes.

b. Lucros cessantes ou outros prejuízos relacionados a determinado Período de

Tempo, salvo se especificamente endossado na presente.

c. Risco acrescido por quaisquer meios sob controle ou conhecimento de qualquer diretor, conselheiro, proprietário ou sócio do Segurado.

2. O âmbito desta apólice não inclui seguro contra:

a. Temperaturas extremas ou alterações ou alterações em umidade relativa, todas estas quer atmosféricas ou não; exposição à luz; alteração em cor, sabor, textura ou acabamento; condensação, umidade, esgotamento, doença, decomposição úmida ou seca, defeito inerente, defeito latente, mofo, fungo, desperdício ou desintegração; salvo se este dano resultar diretamente de outro dano material direto não excluído, de outra forma, por esta apólice.

III. CONDIÇÕES

A. Abandono

Não haverá abandono de qualquer bem para a Seguradora.

B. Ação contra a Seguradora

Nenhuma ação será adotada contra a Seguradora salvo se, como condição precedente ao mesmo, o Segurado tiver cumprido integralmente todos os termos desta apólice e salvo se iniciada em doze (12) meses da data da Ocorrência.

C. Avaliação

Se o Segurado e esta Seguradora não conseguirem acordar sobre o valor de sinistro, então, mediante demanda por escrito de qualquer um, um perito competente e desinteressado será selecionado por cada um, que notificará o outro do perito selecionado em até vinte (20) dias desta demanda. Inicialmente, os peritos selecionarão um árbitro competente e desinteressado e, se, no período de quinze (15) dias, não conseguirem chegar a um acordo sobre este árbitro, o mesmo será selecionado, mediante solicitação do Segurado e desta Seguradora, por um juiz de tribunal de registro estadual ou federal, no estado no qual o bem danificado está localizado. Os peritos avaliarão, então, o sinistro, especificando, separadamente, o valor do sinistro atribuído a cada item; e, em caso de desacordo,

submeterão somente as suas diferenças ao árbitro. Os relatórios, constando por escrito, os valores atribuídos a cada item por dois destes peritos, quando protocolizados junto a esta Seguradora, determinarão o valor do sinistro e serão obrigatórios e conclusivos. Cada perito será pago pela parte que o selecionou e as despesas da avaliação e do árbitro serão pagas igualmente pelas partes.

D. Cessão

A cessão ou transferência desta apólice não será válida, exceto com o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

E. Assistência e cooperação do Segurado

O Segurado cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação e à custa da Seguradora, atenderá às audiências e julgamentos, além de prestar assistência para concretização de acordos, garantindo e fornecendo evidências, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações.

F. Marcas e Identificações

Em caso de dano a um bem coberto por esta apólice e que seja de uma marca, marca registrada ou que contenha identificação de garantia ou que implique a garantia ou a responsabilidade do fabricante ou Segurado, o valor de salvados deste bem danificado será determinado após remoção destas marcas, marcas registradas ou características de identificação. O custo desta remoção será pago pelo Segurado.

G. Cancelamento

A Seguradora poderá cancelar este seguro mediante aviso por escrito, fornecido ao Seguro, declarando quando, pelo menos trinta dias (30) posteriormente (dez (10) dias por falta de pagamento de prêmio) esse cancelamento entrará em vigor. Este seguro poderá ser cancelado em qualquer tempo pelo Segurado pela entrega desta apólice à Seguradora ou por aviso por escrito, enviado por correio ou entregue a Seguradora no qual é declarado quando, depois do mesmo, este cancelamento entrará em vigor.

Será permitida devolução de prêmio para o Segurado em base pro rata, se a Seguradora efetuar o cancelamento, e baseado em taxa de curto prazo, se cancelado pelo Segurado.

O pagamento ou oferta de prêmio não ganho pela Seguradora não será condição precedente para a vigência de Cancelamento, porém este pagamento será efetuado assim que praticável.

H. Opções da Seguradora

A Seguradora poderá optar por receber todo, ou qualquer parte, o bem no valor acordado ou avaliado, além de poder reparar, reconstruir ou repor o bem destruído ou danificado com outro de mesmo tipo, tamanho, capacidade e qualidade em um período razoável de tempo, mediante fornecimento de aviso de sua intenção de assim o fazer no prazo de trinta (30) dias após o recebimento de comprovação de sinistro, exigido pela presente.

I. Franquias

Será deduzido do valor de cada pedido de indenização por perda ou dano, resultante de uma Ocorrência, conforme definida na presente, a quantia declarada nesta apólice como Franquia. Exceto conforme estipulado abaixo ou especificamente endossado na presente, em caso de se aplicar mais de um valor de Franquia a qualquer Ocorrência, somente se aplicará o maior valor de Franquia para aquela Ocorrência.

Se o seguro desta apólice cobrir Dano Material e prejuízos relacionados a Período de Tempo, o(s) valor(es) de Franquia(s), conforme indicado(s) nesta apólice, se aplicará(ão) separadamente a cada uma dessas coberturas, salvo se observado ou endossado de outra forma na presente, mesmo se ambos estiverem envolvidos em uma única Ocorrência.

Se houver endosso, nesta apólice, a cobertura(s) relacionada(s) a Período de Tempo, os termos das franquias que se aplicam a esta(s) cobertura(s), serão conforme estipulados neste(s) endosso(s).

J. Devida diligência

O Segurado, a sua própria custa, tomará todas as precauções razoáveis para prevenir perda ou dano eminente ao Bem Segurado. O Segurado considerará também todas as recomendações razoáveis da Seguradora para prevenir perda ou dano material direto ao Bem Segurado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

K. Erros em descrição

Qualquer erro na descrição das Premissas Descritas, conforme indicadas nas Condições da Apólice desta apólice, não operará para prejudicar o Segurado.

L. Inspeção

Será permitido que a Seguradora, porém esta não estará obrigada, inspecionar em todos os tempos razoáveis os bens do Segurado. Nem o direito da Seguradora de efetuar inspeções, nem a preparação de relatórios sobre as mesmas constituirão compromisso, em nome ou benefício dos Segurados nomeados ou de terceiros, para determinar ou garantir que este bem está seguro ou saudável, nem de que este bem está de acordo com leis, regulamentos, código ou normas de engenharia ou do ramo.

M. Limites e Sublimites de Responsabilidade

A Seguradora não será responsável por valor maior do que o indicado nas Condições da Apólice como o Limite de Responsabilidade da Apólice para qualquer Ocorrência. A inclusão de mais de um Segurado não operará para aumentar os limites de responsabilidade da Seguradora.

Esta apólice poderá conter Sublimites de Responsabilidade que se aplicam às coberturas específicas, causas específicas de sinistro, tipos específicos de sinistro ou locais específicos. Quaisquer sublimites aplicáveis são estipulados nas Condições da Apólice. A Seguradora não será responsável por qualquer cobertura para qual haja Sublimite de Responsabilidade, especificado nas Condições da Apólice. Cada Sublimite de Responsabilidade especificado nas Condições da Apólice faz parte, porém não é acrescido ao Limite de Responsabilidade da Apólice. O Sublimite de Responsabilidade, especificado nas Condições da Apólice, conforme aplicável a uma causa específica de sinistro, se aplicará a todos sinistros resultantes de qualquer Ocorrência única, quer estes sinistros incluam dano a um bem imóvel ou pessoal, prejuízo relacionado a Período de Tempo (se esta cobertura tiver sido separadamente acordada pela seguradora e endossada na presente), ou ambos.

O seguro provido por esta apólice, a respeito de riscos de Movimentação de Terra e Inundação será subordinado aos sublimites anuais agregados, conforme indicados nas

Condições da Apólice como valor anual agregado para qualquer ano de apólice, a respeito de perdas causadas pelos riscos de Movimentação de Terra e Inundação. No entanto, incêndio ou explosão que ocorra em resultado direto de Inundação ou Movimentação de Terra não: (1) estará limitado ao Sublimite de Inundação ou Movimentação de Terra, nem; (2) contribuirá para o valor anual agregado para Inundação ou Movimentação de Terra.

N. Valor a ser pago por Perda

A perda, se houver, será ajustada com o Segurado Nomeado e será paga ao Segurado ou qualquer Credor Hipotecário, Beneficiário da Perda ou outro Segurado Nomeado, conforme instruído pelo Segurado.

O. Declaração falsa

Esta apólice será integralmente cancelada se qualquer Segurado, independentemente se antes ou depois de sinistro, tiver escondido intencionalmente ou declarado falsamente qualquer fato ou circunstância relevante, referente a este seguro ou o objeto do mesmo, ou se tiver cometido fraude, tentativa de fraude ou prestar juramento falso sobre qualquer matéria relativa a este seguro ou o objeto do mesmo.

P. Outro Seguro

A Seguradora não será responsável por sinistro, sob esta apólice, se, na ocasião do sinistro, houver qualquer outro seguro que se vincularia, caso este seguro não estivesse em vigência, quer cobrável ou não. Este seguro se aplicará somente como franquia e, em nenhuma circunstância, como seguro contributário e, então, somente depois que todos os outros seguros tenham esgotado.

Q. Relatório de valores

O Segurado protocolizará junto a esta Seguradora, no período de noventa (90) dias de cada aniversário, junto a esta Seguradora um demonstrativo de 100% dos valores do custo de reposição, compilados conforme o exercício fiscal mais recentemente finalizado do Segurado.

Se o Segurado deixar de fornecer os valores acima, que sejam aceitáveis para esta Seguradora, nesse caso, esta não será então responsável, segundo esta apólice, pela

proporção, de cada sinistro a Bem Segurado, acima de o valor indicado no Endosso de Valores Relatados para 100% do custo de reposição, na ocasião do sinistro.

R. Requisitos em Caso de Sinistro

Quando qualquer perda ou dano segurado ocorrer, será fornecido aviso por escrito por ou em nome do Segurado para a Seguradora ou para os seus agentes autorizados, assim que praticável. O Segurado protegerá o bem de dano posterior e separará o bem pessoal danificado e não danificado. Será fornecido à Seguradora tempo e oportunidade razoáveis para examinar o bem e as premissas do Segurado antes de serem empreendidos reparos ou remoção de comprovação material da perda ou dano, exceto por proteção ou salvados.

O Segurado submeterá uma comprovação de declaração de sinistro, assinada e certificada pelo Segurado, assim que praticável, após um sinistro, porém, em circunstância alguma, depois de noventa (90) dias do mesmo. Esta será em modelo conforme a Seguradora vier a requerer, na qual estará declarado o conhecimento e crença do Segurado, com relação à data e origem do sinistro, a participação do Segurado e de todos os terceiros no bem, o valor do bem envolvido e o montante de perda ou dano. Ela especificará também todos os gravames existentes sobre o mesmo; todos os outros contratos de seguro, independentemente se válidos ou não, que cobrirem o referido bem e quaisquer alterações na titularidade, uso, ocupação, local, posse ou exposições do referido bem, desde a emissão da apólice e, se requerido e puder ser obtido, fornecerá plantas verificadas dos prédios, instalações e máquinas destruídas ou danificadas.

O Segurado, tão freqüentemente conforme vier a ser razoavelmente requerido, apresentará, para exame, todos os livros de contas, notas, registros do negócio, faturas e outros comprovantes, ou quaisquer outros documentos razoavelmente relacionados com o suprimento desta apólice ou com o âmbito e extensão do sinistro, na ocasião e local razoáveis conforme vierem a ser designados por esta Seguradora, e permitirá que resumos e cópias dos mesmos sejam feitos.

O Segurado e quaisquer diretores, conselheiros ou empregados do mesmo, tão freqüentemente conforme vier a ser razoavelmente solicitado por esta Seguradora, se apresentarão para exame, sob juramento, por qualquer pessoa nomeada por esta Seguradora, apesar de na ausência de qualquer outro Segurado, sobre qualquer matéria relacionada a este seguro ou a qualquer pedido de indenização, e o Segurado assinará e

devolverá a transcrição original do exame, no período de trinta (30) dias dessa apresentação para o Segurado.

S. Salvados e recuperação

Quando, com relação a qualquer sinistro, consoante a presente, qualquer salvado ou recuperado for recebido após o pagamento deste sinistro, o sinistro será recalculado de acordo com o que seria determinado se o valor do salvado ou recuperado tivesse sido conhecido na ocasião em que o sinistro foi originalmente determinado. Quaisquer valores, assim constatados como sendo devidos a qualquer parte pela outra, serão pagos imediatamente.

T. Requisitos especiais do Estado

Fica entendido, declarado e reconhecido, por esta Seguradora, que quaisquer e todas as disposições desta apólice que colidirem com os estatutos do Estado no qual esta Apólice é aplicável serão emendadas de forma a estarem de acordo com estes estatutos.

U. Sub-rogação

Em caso de qualquer pagamento, consoante esta apólice, os direitos de recuperação do Segurado para o mesmo contra terceiros ou organização serão sub-rogados para a Seguradora, e o Segurado assinará e formalizará os instrumentos e documentos e praticará qualquer ato necessário para garantir estes direitos. O Segurado não praticará qualquer ato, após a Ocorrência, que prejudique estes direitos. No entanto, é concedida permissão ao Seguro para dispensar a sub-rogação, desde que essa dispensa seja celebrada por escrito pelo Segurado, antes que ocorra o sinistro segurado consoante a presente apólice. Qualquer recuperação, resultante de processos de sub-rogação, após dedução de todas as despesas dessa ação, incluindo honorários advocatícios, será dividida pro rata, entre o Segurado e a Seguradora, proporcionalmente ao valor do sinistro pago por cada um em relação ao total do sinistro comprovável.

V. Suspensão

Ao ser descoberta uma condição perigosa, a respeito de qualquer Objeto segurado por esta apólice, qualquer representante da Seguradora poderá suspender imediatamente o seguro aplicável ao referido Objeto por aviso por escrito, enviado por correio ou entregue

ao Segurado, em seu endereço, conforme especificado nas Condições da Apólice, ou no local em que estiver localizado o Objeto. O seguro assim suspenso poderá ser restabelecido pela Seguradora, porém somente por endosso, emitido para formar parte desta apólice. Será permitido ao Segurado receber a parte não ganha do prêmio pago por este seguro suspenso, proporcional ao período de suspensão.

Conforme utilizado nesta apólice, Objeto poderá significar qualquer caldeira, recipiente pressurizado por chama ou não, sistema de refrigeração ou de ar condicionado, tubulação e seu equipamento acessório e qualquer máquina ou aparelhagem mecânica ou elétrica, utilizada para geração, transmissão ou utilização de energia mecânica ou elétrica.

W. Prazo do Seguro

"Prazo do Seguro", conforme indicado nas Condições da Apólice desta apólice, significará o período de tempo a partir de 12h01 a 12h01, Hora Padrão, em relação a cada uma das referidas datas indicadas, no local em que o sinistro ocorrer.

X. Locais/ Instalações Desocupadas

É concedida permissão para interromper operações ou para liberação e/ou desocupação dos locais/instalações por sessenta (60) dias consecutivos, desde que:

1. o mesmo grau de proteção contra incêndio e serviço de vigilância seja mantido, conforme existente na ocasião da interrupção de operações normais; e

2. seja fornecido aviso por escrito para a Seguradora, anterior ao 60º (sexagésimo) dia consecutivo.

Caso o Segurado descumpra o precedente, será cancelada e anulada toda a cobertura provida de outra forma, sob esta apólice, nesses locais.

Y. Avaliação

Salvo se endossado de outra forma na presente, o ajuste de sinistro, consoante esta apólice, será:

1. sobre matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não produzidas pelo Segurado, o custo de reposição; e

2. sobre estoque em processo, o valor de matérias-primas e de mão-de-obra despendido, acrescido de a proporção relativa a custos administrativos; e

3. sobre mercadorias acabadas, produzidas pelo Segurado, o preço de venda habitual no local em que ocorreu o sinistro, menos todos os descontos e encargos, aos quais as mercadorias acabadas estariam sujeitas caso não houvesse ocorrido sinistro; e

4. sobre Documentos e Registros de Valor, o valor em branco mais o custo de transcrição de duplicatas, esta apólice, porém, não cobre o seguro contra o custo de reconstituição destes registros, salvo se endossado no presente; e

5. sobre meios, dados, programas ou outro software armazenado no mesmo ou para uso com qualquer computador e equipamento eletrônico ou eletromecânico de produção e processamento de dados, o custo de reprodução deste meio, dados, programas e equipamento de produção ou de programa a partir de duplicatas ou cópias de segurança ou de originais da geração anterior dos dados, programas ou software, esta apólice , porém, não cobre o seguro contra qualquer outro custo, incluindo pesquisa, engenharia ou programação, restauração ou recriação de dados ou programas perdidos, salvo se endossado no presente; e

6. sobre material refratário ou de catálise, o valor efetivo em espécie do material, equivalente ao custo de reposição na ocasião de perda ou dano, multiplicado pelo Fator de Vida Útil Restante. O termo Fator de Vida Útil Restante significa a vida útil normal do material, em meses, menos o número de meses que o material esteve em uso na ocasião de perda ou dano, dividido pela vida útil normal do material em meses; e

7. sobre todos os outros bens cobertos por esta apólice, o custo para reparar ou substituir o bem danificado com materiais de tipo, tamanho, capacidade e qualidade semelhantes, sujeito a:

A. responsabilidade, de acordo com esses termos que não excedam o menor valor entre os seguintes:

I. o custo para reparar, reconstruir ou substituir no mesmo local, com material de tipo, tamanho, capacidade e qualidade semelhantes, o que for mais baixo; ou

II. a despesa efetivamente incorrida no reparo, reconstrução ou substituição, no

mesmo local ou em outro, sem exceder, porém, o tamanho e capacidade operacional, existentes na ocasião do sinistro, o que for mais baixo.

B. em caso de perda ou dano material direto a bens que não sejam reparados, reconstruídos ou substituídos no período de dois (2) anos a contar da data da perda ou dano material direto, esta Seguradora não será responsável por mais do que o valor real em espécie (com a devida dedução por depreciação) do bem destruído.

Todos os itens acima serão computados conforme a ocasião e no local do sinistro, quando, com a devida diligência e expediente, a reconstrução, reparo ou substituição do bem danificado ou destruído puder ser efetuado.

V. DEFINIÇÕES

A. Movimentação de Terra

O termo Movimentação de Terra significará qualquer movimentação de terra natural ou feita por homem, incluindo, mas sem restrição, terremotos, choques, tremores, deslizamentos, afundamento, colapso de sumidouro, corrente de lama, queda de pedras, vulcão ou qualquer outra movimentação semelhante de terra.

B. Inundação

O termo Inundação significa águas de inundação, ondas, maré ou água de maré, tempestade, tsunami, a liberação de água, o acúmulo de chuva ou de água de superfície ou a elevação (incluindo o extravasamento ou ruptura de limites) de lagos, lagoas, reservatórios, rios, portos, riachos ou outros cursos de água naturais ou feitos por homem, independentemente se provocado ou não por vento.

C. Substâncias ou Contaminantes Perigosos

O termo Substâncias ou Contaminantes Perigosos significa sólidos, líquidos, gases ou irritantes térmicos, contaminantes ou poluentes, os quais incluem, entre outros, fumaça, fuligem, vapor, gases, ácidos, bases, produtos químicos, bactérias, fungos, humo, vírus, esporos, vacinas e resíduos. Resíduos incluem materiais a serem recondicionados, reciclados ou aproveitados.

D. Segurado

O termo Segurado significa qualquer Segurado Nomeado e qualquer Segurado Adicional. O termo Segurado Nomeado significa a entidade ou entidades, especificadas nas Condições da Apólice como o(s) Segurado(s) Nomeado(s). O termo Segurado Adicional significa a entidade ou entidades, especificadas nas Condições da Apólice ou em quaisquer Endossos a esta apólice, como Segurado Adicional.

D. Ocorrência

O termo Ocorrência significará qualquer sinistro ou série de sinistros, resultante de um único evento, independentemente do número de locais afetados. No entanto, a respeito dos riscos de Movimentação de Terra e Inundação, o termo Ocorrência significará a soma total de todos os prejuízos sustentados pelo Segurado, resultante de dano proveniente da Movimentação de Terra ou Inundação que tenha origem durante um período contínuo de setenta e duas (72) horas. O Segurado poderá decidir o momento a partir do qual cada um dos períodos supramencionados de setenta e duas (72) horas iniciará´; porém, não haverá sobreposição de dois quaisquer destes períodos de setenta e duas (72) horas.

Ocorrência não significará “exposição contínua ou repetida a condições”, salvo se resultar em perda ou dano material coberto pelo seguro desta apólice, e, então, esta apólice cobrirá somente esta perda ou dano resultante; nem Ocorrência significará “perda de uso de bem tangível que não tenha sido materialmente danificado ou destruído”.

F. Premissas Descritas

O termo Premissas Descritas significa qualquer local descrito nas Condições da Apólice desta apólice ou incluídos em Diversos Locais Não Nomeados ou como Local Recém Adquirido, se aplicável.

G. Recall de produtos

O termo Recall de produto significa a retirada de qualquer produto de qualquer tipo ou natureza do mercado ou de uso em virtude de defeito ou deficiência conhecida ou suspeita no mesmo.

H. Período de Tempo

O termo Período de Tempo significa quaisquer e todos os prejuízos decorrentes da

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

interrupção das operações comerciais normais do Segurado, incluindo, mas sem restrição, lucros cessantes, despesa extraordinária, perda de receita de aluguel e outros prejuízos econômicos semelhantes, porém esta definição, não ampliará ou modificará de outra forma a cobertura, se houver, provida por esta Apólice ou por seus Endossos.

I. Documentos e Registros de Valor

O termo Documentos e Registros de Valor significarão resumos, desenhos, filme exposto, manuscritos, mapas e registros. O termo Documentos e Registros de Valor não incluirão meios, dados, programas ou outro software de armazenamento ou utilizado com qualquer computador ou outro equipamento eletrônico ou eletromecânico de processamento e produção de dados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ANEXO 2: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE DANOS FÍSICOS

Cobertura Adicional para Óleo em estoque a bordo de Unidades Offshore

1. Riscos Cobertos

1.1 Este Seguro cobre:

a) Perda ou contaminação do objeto segurado, atribuída razoavelmente a:

(ii) Incêndio e Explosão

(iii) Navio ou Embarcação encalhado, aterrado, afundado ou virado.

(iv) Colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não água.

(v) Descarga de materiais no porto ou área de alivio.

(vi) Terremoto, Erupção e/ou Raio.

b) Perda ou contaminação do objeto segurado causado por:

(i) Avaria grossa e/ou sacrifício.

(ii) Abandono.

(iii) Vazamento por meio de dutos conectados durante operações de transbordo e/ou descarga.

(iv) Negligencia do Oficial Comandante e/ou tripulação em bombeamento de lastro de carga ou combustível.

c) Contaminação do objeto segurado em virtude de estresse nas condições climáticas.

2. Cláusula de Avaria Grossa

2.1. O presente seguro visa garantir avaria grossa e despesas de salvamento, ajustados e/ou determinados conforme os termos previstos no contrato de afretamento e/ou leis e práticas governamentais, incorridos para evitar e/ou minimizar a perda, em exceto as

exclusões previstas nas clausulas 4,5,6 e 7 ou em outra parte do presente seguro.

3. Cláusula de Culpa por Colisão

3.1. Este seguro se estende a indenizar o Segurado contra tal proporção de responsabilidade nos termos e condições do contrato de afretamento “Clausula de Culpa por Colisão” desde que em respeito a um dano recuperável pela presente Apólice. No caso de qualquer sinistro e/ou evento por donos de navio e/ou embarcação amparados pela presente cláusula, o Segurado concorda em notificar a Seguradora, que terá o direito de, a seu próprio custo e/ou despesa, defender o Segurado no processo de regulação do determinado sinistro e/ou evento.

4. Período de Cobertura

4.1. Este seguro tem início no momento em que o objeto segurado entrar a bordo por meio dos tanques da FPSO, continua durante sua estocagem a bordo e termina no momento em que o objeto segurado for descarregado dos tanques de armazenamento da FPSO.

5. Cláusula de Interesse Segurável

5.1. Para dispor de direito de recuperação por meio do presente seguro, o Segurado deverá deter interesse segurável sobre o objeto segurado no momento do sinistro/evento.

5.2. Sujeito a Clausula 9.1. acima, o Segurado terá o direito de recuperação por perda segurada desde que o fato ocorra dentro do período de cobertura do presente seguro, não obstante a perda ter ocorrido antes do fim de vigência do contrato objeto deste Seguro.

6. Cláusula de Perda Total Construtiva

6.1. Nenhum sinistro/evento de Perda Total Construtiva será recuperável através do presente seguro, a menos que o objeto segurado seja razoavelmente abandonado ou por conta de sua perda total que pareça ser inevitável ou por conta de seu custo de recuperação, recondicionamento e despacho do objeto deste seguro até o destino ao qual ele está coberto por esta Apólice, excederia seu valor no momento de chegada.

7. Cláusula de Ajustamento

7.1. Reclamações por vazamento ou escassez recuperáveis sob o presente seguro serão

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ajustadas conforme abaixo:

a) O montante recuperável será proporcional ao valor do volume de óleo perdido, a ser apurado por comparação do volume total certificado no momento do abastecimento ao FPSO com o volume bruto certificado como remanescente nos tanques da unidade offshore.

O termo “volume bruto” na clausula 11.1 a) significa o volume total sem dedução de sedimentos, teor de água e água livre, exceto caso a presença de água, mediante a comprovação técnica por parte do Segurado, aumente abruptamente durante o período de armazenamento resultante de uma operação amparada pelo presente seguro.

b) O ajustamento será feito com base no calculo da Clausula 11.1a) acima visando eliminar qualquer variação no volume causada por variação de temperatura e/ou qualquer mudança aparente no volume decorrente da utilização de procedimentos inconsistentes na determinação do volume certificado.

c) Onde este Seguro atuar como excesso a ser aplicado sob uma reclamação por vazamento e/ou escassez recuperável, tal excesso considerará a inclusão de perda ordinária em peso e volume, exceto quando causado por variação de temperatura ou liquidação de água. Onde não existir tal disposição, o montante recuperável deverá estar de acordo com o previsto nas Cláusulas 11.1a) e 11.1b) e estará sujeito a redução por perda ordinária excluídos na Cláusula 4.b) acima.

8. Minimizando Perdas

8.1. É dever do Segurado e/ou seus funcionários e/ou agentes no que diz respeito as perdas recuperáveis pelo presente Seguro:

(i) Tomar as medidas razoáveis com a finalidade de evitar e/ou minimizar tais perdas; e

(ii) Garantir que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos e que a Seguradora irá, em virtude de uma perda recuperável através do presente Seguro, reembolsar o Segurado por quaisquer encargos incorridos no desempenho destas funções.

8.2. Direito de Regresso

Medidas tomadas pelo Segurado com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não será considerada como uma renúncia ou aceitação de abandono ou qualquer outra forma de prejudicar os direitos de qualquer das partes.

9. Cláusula de Expedição/Agilização

9.1. É uma condição deste seguro que o Segurado e/ou seus Funcionários e/ou Agentes deverão agir com maior brevidade razoável e possível em todas as circunstâncias que estiverem dentro de seu controle.

10. Riscos Excluídos

10.1. Em nenhuma hipótese, este seguro se destinará a cobrir:

a) Perda, dano ou despesa atribuível a má ou dolosa conduta por parte do Segurado.

b) Vazamento e/ou perda natural de peso e volume, ou desgaste do objeto segurado.

c) Perda, dano ou despesa causada por vicio inerente à natureza do objeto segurado.

d) Perda, dano ou despesa causada por atrasos, mesmo que o atraso seja causado por um risco segurado na presente apólice.

e) Perda, dano ou despesa resultantes de insolvência ou default financeiro dos donos e/ou operadores da embarcação.

f) Perda, dano ou despesa proveniente do uso de qualquer arma de guerra que empregue fusão ou fissão atômica e/ou nuclear ou de qualquer outra similar ou radioativa.

11. Cláusula de Inavegabilidade e Inadequação.

11.1 Em hipótese alguma este seguro se destinará a cobrir perda, dano ou despesa proveniente de:

a) Inavegabilidade de Navio e/ou Embarcação.

b) Incapacidade/Inaptidão do Navio e/ou Embarcação para realização do transporte seguro do objeto segurado.

Onde o Segurado e/ou seus funcionários tenham acesso a tal informação de inavegabilidade e/ou inaptidão previamente ou no momento em que o objeto segurado for carregado.

11.2. A Seguradora renunciará e não proverá cobertura na hipótese de qualquer violação ou descumprimento das garantias e praticas de navegabilidade ou adequação do navio, embarcação e/ou modal no transporte do objeto segurado ao seu destino.

12. Cláusula de Exclusão de Guerra

12.1. Em nenhuma hipótese este seguro se destinará a cobrir perda, dano ou despesa causado por:

a) Guerra Civil, Guerra, Revolução, Rebelião, Insurreição ou confrontos civis decorrentes de qualquer ato hostil causado por e/ou contra a uma potencia beligerante.

b) Captura, Apreensão, Contenção, Prisão ou detenção, suas consequências e/ou qualquer tentativa de aplicá-los.

c) Minas abandonadas, torpedos, bombas ou qualquer outra arma de guerra.

13. Cláusula de Exclusão de Greve

13.1. Em nenhuma hipótese este seguro se destinará a cobrir perda, dano ou despesa causado por:

a) Causada por grevistas, lock-out ou por pessoas ligadas a ou que façam parte de distúrbios laborais, tumultos ou comoções civis.

b) Resultante de Greve, Lock-outs, distúrbios laborais, tumultos ou comoções civis.

c) Causado por qualquer terrorista ou por qualquer pessoa agindo por motivos políticos.

14. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL DE IMPOSTO E TAXAÇÃO

1) Cobertura

1.1Sempre sujeito aos termos, condições e limitações da cobertura principal de Danos Físicos desta Apólice, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado em relação ao Imposto Repetro para um bem segurado listado nas Condições Particulares da Apólice que seja diretamente resultante da perda física ou dano físico deste bem segurado durante o período de vigência do Seguro e que tenha sido causada por ou resultante de qualquer risco não excluído por esta Apólice.

Entretanto, fica entendido e acordado que esta Cobertura Adicional:

a) Não se aplica, a menos que o bem segurado tenha sofrido perdas físicas ou danos físicos de valor superior a 50% do valor Repetro do respectivo bem, conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

b) Está sujeita a uma franquia de USD 5.000.000 em relação a cada Ocorrência, sendo este valor deduzido do total do incorrido Imposto Repetro diretamente resultante desta Ocorrência.

2) Obrigações do Segurado

2.1 É uma condição desta cobertura Adicional que o Segurado deve:

a) Notificar a Seguradora imediatamente após qualquer Ocorrência que envolva um bem segurado por esta Apólice ou qualquer outra circunstância que possa resultar em uma reivindicação recuperável sob as condições desta Cobertura Adicional; e

b) Fornecer à Seguradora e/ou seus representantes sua total colaboração na investigação e ajuste de qualquer ocorrência, perda ou dano na regulação e acerto de qualquer perda sob esta cobertura e disponibilizar para a Seguradora e/ou seus representantes dentro de um período de tempo razoável os registros e outras evidências de prova necessários para fundamentar a perda; e

c) Sujeitos à consulta prévia da Seguradora e/ou seus representantes, buscar todos os meios legais razoáveis e argumentos para reduzir qualquer reivindicação recuperável por esta Cobertura Adicional.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

2.2 A não conformidade com a Cláusula 2 acima pode prejudicar o valor recuperável pelo Segurado em relação a uma reivindicação sob esta Cobertura Adicional.

d) A Seguradora terá o benefício de qualquer pagamento aplicável sob uma cláusula de Remoção de Destroços e/ou Detritos ou outras disposições em outros Seguros onde seja comprometido o Imposto Repetro no lugar da efetiva remoção dos destroços e/ou detritos. Fica acordado que qualquer desses pagamentos podem contribuir ou abater o valor dedutível indicado na cláusula 1, mas somente onde tais pagamentos se relacionarem diretamente com a reivindicação recuperável por esta Apólice, em conformidade com os termos e condições desta Cobertura Adicional.

3) Definição

Onde quer que seja usado nesta Cobertura Adicional, o termo "Imposto Repetro" significa regime aduaneiro especial com alíquota diferenciada (incluindo juros) concedida ao Segurado nos termos da Instrução Normativa RFB 1.415. de 2013,.aplicada aos bens segurados constantes no anexo único da referida instrução.

4) Extensão de Cobertura

Após a ocorrência de um incidente, havendo a possibilidade de uma reclamação de sinistro amparada pela Cobertura Adicional REPETRO, o Segurado terá a opção de pagar um prêmio adicional de ajustamento no valor de 100% do prêmio inicial pago pela unidade danificada a fim de manter o seu direito de reclamar o sinistro após 12 meses contados a partir da data do incidente. A opção deve ser exercida dentro do prazo de 12 meses a contar da data do incidente. No caso de o Segurado optar pela extensão, a garantia terá continuidade até a o fim do processo junto ao Órgão Regulador. A Seguradora e o Segurado estabelecem desde já que deverão ser observados os prazos prescricionais previstos na legislação vigente.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE CARGAS

1. Objeto do Seguro

1.1.Este seguro garante, até o limite da fixado na apólice, o pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário, pelos prejuízos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes da movimentação, deslocamento e transporte, no âmbito onshore e offshore, de componentes, partes sobressalentes e/ ou peças de equipamentos diretamente ligados à prospecção, exploração, produção e perfuração de Óleo & Gás e seus derivados, observadas as exclusões previstas na cláusula 13ª.

2. Definições

I. Equipamento(s): qualquer sonda e/ou unidade(s) diretamente ligados à prospecção, exploração, produção e perfuração de óleo e gás e seus derivados, devidamente identificados na Apólice.

II. Transporte: deslocamento, movimentação de equipamentos no âmbito onshore e offshore, que constará expressamente na Apólice.

III. Sociedade de Bandeira Nacional: Uma sociedade de Bandeira Nacional é uma sociedade de classificação com domicílio no mesmo país do proprietário do navio em questão, que deve também operar sob a bandeira de tal país.

IV. Embalagem: deverá ser interpretada como incluindo estivagem em contêiner ou lift-van, mas apenas quando tal estivagem for realizada antes da vigência deste seguro.

V. Ocorrência: definição nos termos das Condições Gerais.

3.Cobertura

3.1. A Cobertura deste seguro especificada nas Condições Particulares, contemplam, nos termos da cláusula 1.1., o Transporte de de componentes, partes sobressalentes e/ ou peças de equipamentos desde que tais operações de transporte sejam compreendidas e ocorram entre:

- Campos em Produção;

- Campos em Exploração;

- Campos em Produção e Campos em Exploração;

- Unidades de Produção;

- Unidades de Perfuração;

- Unidades de Produção e Embarcações de Apoio;

- Unidades de Produção e Unidades de Perfuração;

- Portos e Unidades de Perfuração e/ou Produção e/ou Embarcações de Apoio.

3.2. Na hipótese do Transporte ser realizado por um terceiro que não o Segurado, este deverá constar expressamente na apólice sob pena de isenção de responsabilidade de indenização da Seguradora.

4. Limite Territorial

4.1.A cobertura deste Seguro será válida para sinistros ocorridos dentro do território nacional brasileiro, assim considerado de acordo com os limites legalmente definidos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o objeto segurado deixa o local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou

b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou

c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”,

“c” e “d” acima.

5.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 5.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

5.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 5.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

5.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a)a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b)a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

6. Interesses Seguráveis

6.1 De forma a receber indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá possuir interesses seguráveis no objeto do seguro no momento do sinistro.

7. Encargos de Deslocamento

7.1. Com relação ao trânsito(s) segurado(s) por este instrumento, se, por motivo de uma Ocorrência coberta nesta Apólice, o trânsito segurado for encerrado em um porto ou local diferente daquele para o qual o bem segurado está coberto por este seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado adequadamente por quaisquer custos extras decorrentes de descarga, armazenagem e despacho do bem para o destino ao qual ele está segurado de acordo com esta Apólice.

7.2. A Seguradora arcará com as custas acima descritas observado o sublimite determinado nas Condições Particulares de qualquer Ocorrência agregada durante a vigência desta Apólice.

8. Valor do Equipamento Segurado

8.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

8.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

8.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 1.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

9. Dever do Segurado

9.1. É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice:

9.2Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos,

9.3Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes

sejam devidamente preservados e exercidos.

9.4. É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

10. Renúncia

10.1 Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

11. Cláusula de Notificação

11.1. É necessário que o Segurado notifique a Seguradora assim que tomar conhecimento de qualquer evento para o qual a Seguradora preveja cobertura nos termos desta Apólice, sendo que o direito a tal cobertura dependerá do cumprimento de tal obrigação.

11.2. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, deverá cumprir o disposto na cláusula 22 das Condições Gerais, sob pena de perder o direito à indenização.

12. Cláusulas de Aplicáveis para Utilização de Modal Fluvial para Movimentação, Deslocamento e Transporte.

12.1. Este Seguro e as condições acordados nesta Apólice aplicam apenas aos objetos segurados transportados por Navios Qualificados, que estejam em conformidade com os itens abaixo:

a) autopropulsão mecânica;

b) construídos em aço;

c) classificados por uma Sociedade de Classificação que seja Membro ou membro adjunto da Associação Internacional de Sociedade de Classificação (IACS*), ou Sociedade de Bandeira Nacional, conforme definido na Cláusula abaixo.

12.2. Objetos segurados transportados por navios não classificados nos termos da cláusula 12.1, devem ser prontamente notificados à Seguradora para acordo de taxas e condições.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

12.3. Objetos Segurados transportados por Navios Qualificados que ultrapassem os limites de idade abaixo identificados, serão segurados por esta Apólice, sujeitos a um prêmio adicional a ser acordado.

12.3.1. Cargueiros, graneleiros ou combinados com mais de 10 (dez) anos de idade ou outros navios acima de 15 (quinze) anos de idade, exceto se tiverem sido utilizados para transporte de carga geral em rota de comércio estabelecida e regular entre vários portos especificados, não ultrapassando 25 (vinte e cinco) anos de idade ou tiverem sido construídos como navios porta- contêiner, transportadores de veículos ou navios guindaste (OHGCs) de casco duplo de porá aberta e torre e tiverem sido utilizados continuamente em tal rota de comércio estabelecida e regular entre vários portos especificados, não ultrapassando 30 (trinta) anos de idade.

12.4.As exigências da cláusula acima não se aplicam a qualquer embarcação utilizada para carregar ou descarregar o navio dentro da área portuária.

13. Exclusões

13.1 Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá quaisquer das hipóteses abaixo:

a) Perda, dano ou despesa atribuíveis à conduta imprópria deliberada do Segurado

b) Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, ou uso e desgaste normais do objeto do seguro;

c) Perda, dano ou despesa causados por insuficiência ou condições inadequadas da Embalagem ou preparação;

d) Perda, dano ou despesa causados por vício inerente à natureza do(s) Equipamento(s) transportado(s);

e) Perda, dano ou despesa proximamente causados por atraso, mesmo se o atraso for causado por um risco segurado.

f) Perda, dano ou despesa decorrente de insolvência ou inadimplemento financeiro dos armadores, ou administradores, fretadores ou operadores do navio e/ou modal de trânsito utilizado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

g) Perda, dano ou despesa decorrentes do uso de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares ou forças ou materiais radioativos.

h) Perda, dano ou despesa decorrentes da ausência, falta ou retenção de mão de obra de qualquer descrição em resultado de qualquer greve, locaute, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;

i) Qualquer reclamação baseada em perda ou frustração de viagem ou risco;

j) Perda, dano ou despesa causados por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por pare ou contra qualquer poder beligerante.

k) Perda, dano ou despesa causados por grevistas, trabalhadores em locaute, ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultuo ou comoção civil; Resultantes de greves, tumultos, locautes, distúrbios trabalhistas ou comoção civil.

l) Perda, dano ou despesa causados por Causados por qualquer ato terrorista ou qualquer pessoa agindo com motivação política.

m) Perda, dano ou despesa causados por captura, tomada, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;

n) Perda, dano ou despesa causados em equipamentos em deslocamentos quando realizados por propulsão própria.

o) Flexão e Torção.

p) Desentulho.

q) Cargas suspensas de helicóptero.

r) Perda, dano ou despesa decorrente de inavegabilidade ou condições inadequadas do navio ou do modal, caso em que o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento de tais irregularidades no momento em que o objeto do seguro for carregado nos mesmos.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

13.2 A Seguradora estará isenta de responsabilidade em caso de qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade do navio e da adequabilidade do navio para transportar o objeto do seguro ao seu destino, exceto se Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento da inavegabilidade ou inadequabildiade.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE PERDA DE PRODUÇÃO (JR 2005 LOPI)

I – RISCOS COBERTOS

Em derrogação parcial do disposto na Cláusula 7. Riscos Excluídos, "i", das Condições Gerais da Apólice, **observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante o pagamento do prêmio adicional cobrado pela Seguradora, a cobertura securitária prevista na Apólice estender-se-á para garantir as Perdas Financeiras sofridas exclusivamente pelo Segurado como consequência direta, imediata e necessária de uma interrupção dos negócios**, com relação a:

(i) Perda de Produção durante o Período Indenitário nas Instalações Seguradas, conforme definido na Cláusula II

– DEFINIÇÕES, abaixo;

(ii) Aumento do Custo do Trabalho, conforme definido na Cláusula II – DEFINIÇÕES, abaixo;

Que tenha sido causado por:

(a) Dano Físico a bens segurados por esta Apólice, quando cobertos por alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos – Onshore; Perfuração de Poços de Petróleo e Gás ("Floater Form"); Plataformas Flutuantes ("Drilling Barge"); Plataformas Fixas (Platform Form); Danos a Propriedades Offshore ("Pipeline Form"); Danos Físicos (Unidades Móveis –

LMOMUF); e/ou Danos Físicos Onshore (UNITECH), contratada(s) pelo Segurado; ou

(b) Poço Fora de Controle conforme definido na Cláusula II – DEFINIÇÕES, abaixo, quando houver sido contratada cobertura para Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86) pelo Segurado;

(c) Em qualquer hipótese **desde que o Evento causador dos Danos Físicos ou o Poço Fora de Controle ocorra no curso da Vigência da Apólice e, em especial,**

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

enquanto esta Cobertura Adicional estiver em vigor.

II – DEFINIÇÕES

2.1. Exclusivamente no que diz respeito a esta Cobertura Adicional, convencionam-se as seguintes definições:

A. **Produção Real** – significa, em relação a cada Instalação Segurada, o Volume efetivamente produzido durante o Período Indenitário.

B. **Produção Ajustada** – significa a Produção Padrão, ajustada conforme seja necessário para prever variações no Volume ou em função de outras circunstâncias especiais, incluindo, entre outras, paradas programadas ou não, ou uma mudança nas finanças, na execução dos serviços e/ou na participação do Segurado nos negócios, que afetem o Volume antes, durante ou depois do Sinistro, e que teriam afetado o Volume se o Sinistro não tivesse ocorrido, de forma que a Produção Ajustada represente, o mais próximo possível, o Volume que, não fosse o Sinistro, teria sido obtido durante o Período Indenitário.

C. **Poço Completado** – significa um Poço Segurado quando qualquer uma das seguintes atividades houver ocorrido pela primeira vez após a última sequência de revestimento ter sido colocada e cimentada:

(i) A execução e configuração de conjuntos de completação de subsuperfície, tubulação de produção, obturadores

de fundo de poço, válvulas de segurança de subsolo ou conexões (“tie-backs”); ou

(iii) A perfuração e / ou estimulação do Poço; ou

(iii) O ato de montar uma “árvore de natal”; ou

(iv) A instalação de equipamento de bombeamento na cabeça do poço para o propósito intencional de extrair fluidos de formação.

D. **Instalações Interdependentes** – significam as Instalações das quais a produção do Segurado nas Instalações Seguradas dependa, que não sejam as próprias instalações Seguradas, mas incluindo:

(i) Bens situados nas Instalações Seguradas em que o Segurado não tenha interesse como proprietário, operador ou co-empreendedor;

(ii) Bens situados em outro lugar que não nas Instalações Seguradas, quer o Segurado tenha ou não interesse neles como proprietário, operador ou co-empreendedor.

E. **Aumento do Custo do Trabalho** – significa a despesa adicional necessária e razoavelmente incorrida com o único propósito de reduzir o valor de uma Perda Financeira que seria indenizável sob esta Cobertura Adicional e que, não fosse tal Aumento do Custo do Trabalho, seria indenizada.

F. **Instalações Seguradas** – significam as instalações e/ou plataformas e/ou tubulações, conforme estabelecido na Especificação da Apólice, que sejam de propriedade ou estejam sob a guarda, custódia ou controle do Segurado, e/ou no qual o Segurado tenha interesse como um co-empreendedor.

G. **Poço Segurado** – significa um poço de óleo e/ou gás e/ou enxofre e/ou energia térmica em que o Segurado tenha uma participação financeira e/ou em que execute serviços e/ou que seja de sua propriedade, e que esteja coberto por alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos desta Apólice.

H. **Perda de Produção** – significa a redução, se houver, para cada Instalação Segurada, da parcela proporcional da Produção Real do Segurado em relação à Produção Ajustada, mas não excedendo o Valor Diário ou o Volume Unitário indicados na Especificação da Apólice para o Período Indenitário.

I. **Período Indenitário Máximo** – significa o período de dias consecutivos estabelecido na Especificação da Apólice.

J. **Operações Normais** – significam a condição presente no momento em que a produção e/ou a vazão de dutos puderem, com razoável rapidez e com o exercício da devida diligência, ser restaurados ao montante que teria existido se não houvesse ocorrido o Sinistro.

K. **Evento (ou Ocorrência)** – significa o evento que possa ser isolado no tempo, no lugar e na maneira de seu acontecimento como sendo a causa de Danos Físicos cobertos por alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos desta Apólice, sendo ainda estipulado

que:

(i) No que diz respeito a vendavais, tornados, ciclones, furacões, tempestades similares e ventos de natureza violenta e destrutiva, decorrentes da mesma perturbação atmosférica, o período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, iniciado durante a Vigência desta Cobertura Adicional, será considerado como um único Evento (ou Ocorrência);

(ii) Cada choque de terremoto ou erupção vulcânica constituirá um único Evento (ou Ocorrência), desde que, se mais de um choque de terremoto ou erupção vulcânica ocorrer dentro de qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, começando durante a Vigência desta Cobertura Adicional, esses choques de terremotos ou erupções vulcânicas serão considerados como um único Evento (ou Ocorrência).

As cláusulas (i) e (ii) acima não deverão operar se o(s) risco(s) nelas referido(s) houver sido excluído do âmbito das Cobertura Básicas desta Apólice.

L. **Período Padrão** – significa o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos que preceda imediatamente a data de início de Vigência desta Cobertura Adicional ou outro período de dias consecutivos indicado na Especificação da Apólice.

M. **Produção Padrão** – significa, em relação a cada Instalação Segurada, o Volume efetivamente produzido durante o Período Padrão.

N. **Preço Unitário** – significa aquele indicado na Especificação da Apólice.

O. **Volume Unitário** – significa aquele indicado na Especificação da Apólice. Quando nenhum Volume Unitário for declarado na Especificação da Apólice, o Volume Unitário será calculado como o Valor Diário indicado na Especificação da Apólice, dividido pelo Preço Unitário aplicável.

P. **Volume** – significa a Produção Real e/ou a vazão de oleoduto, e será expresso por medida de barris ou milhões de pés cúbicos ou qualquer outra medida que tenha sido especificamente acordada como “Medida de Volume” na Especificação da Apólice.

Q. **Período de Espera** – significa o período aplicável de dias, conforme estabelecido na Especificação da Apólice, durante o qual nenhuma perda Financeira srá indenizável pela Seguradora sob esta Cobertura Adicional; equivale a uma “Franquia de tempo”.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

R. **Poço** – significa um orifício perfurado no solo com a intenção de produzir ou explorar e reforçar a recuperação de recursos ou depósitos de petróleo e/ou gás e/ou enxofre e/ou energia térmica, incluindo os condutores, revestimentos, colunas e/ou tubulações, conforme instalados, e o equipamento de controle de poço, "cabeça de poço" ("Well head"), "árvore de natal" ("Christmas tree"), "Blow-Out Preventer" (BOP), conforme instalado imediatamente acima do orifício de um Poço.

S. **Poço Fora de Controle** – significa um Poço Segurado do qual e somente quando e somente enquanto existir um fluxo não intencional de fluido de perfuração, óleo, gás, água ou outra substância, seja acima da superfície da terra ou do fundo de água, seja de um intervalo de profundidade subsuperficial para outro intervalo de profundidade subsuperficial de um Poço Segurado, e cujo fluxo não foi ou não possa ser interrompido ou desviado de maneira segura para a produção.

No entanto, um Poço não será um Poço Fora de Controle quando o fluxo de fluido de perfuração, óleo, gás, água ou outra substância puder ser interrompido ou desviado através dos controles da superfície.

T. **Período Indenitário** – tem o significado a ele atribuído pela Cláusula V – PERÍODO INDENITÁRIO.

IV– RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Sem prejuízo das exclusões de cobertura contidas nas Condições Gerais e Especiais da Apólice, ficam, ainda, convencionadas as seguintes exclusões específicas para esta Cobertura Adicional:**

A. Perda de Produção resultante da interferência por greves, "lockouts", bloqueios, distúrbios políticos ou trabalhistas, motins ou comoções civis, confiscos ou expropriações, ou qualquer atraso causado por qualquer destes fatores;

B. Perda de Produção posterior ou subsequente ao abandono da Instalação Segurada por qualquer motivo;

C. Perda de Produção causada pela suspensão, expiração ou cancelamento de qualquer contrato de arrendamento, licença, contrato, ordem ou autorização de serviço; a menos que tal suspensão, expiração ou cancelamento resulte diretamente

e um Evento (ou Ocorrência) em relação ao qual a indenização securitária tenha sido paga ou a responsabilidade da Seguradora tenha sido admitida com base nesta Apólice, e, nesta hipótese, a Seguradora somente cobrirá a Perda Financeira decorrente, direta e imediatamente, de uma Perda de Produção do Segurado durante e limitadamente ao Período Indenitário;

D. Multas, indenizações pré-liquidadas ("liquidated damages"), penalidades ou sanções por inadimplemento total

ou parcial de contratos ou por atraso ou não cumprimento de ordens, ou penas de qualquer natureza;

E. Infidelidade ou qualquer desonestidade ou ato fraudulento por parte do Segurado ou de qualquer administrador ou empregado do Segurado;

F. Perda de mercado ou perda de contratos;

G. Perda de Produção em relação a qualquer Poço que não seja um Poço Completado no momento em que o Evento (ou Ocorrência) que deu origem à Perda de Produção houver começado.

V. PERÍODO INDENITÁRIO

5.1. O período em relação ao qual a Seguradora indenizará o Segurado por Perda de Produção e / ou Aumento de Custos de Trabalho, a respeito de cada Evento (ou Ocorrência), não começará antes que o Segurado tenha sofrido uma Perda de Produção, consequente de tal Evento (ou Ocorrência), pelo número total de dias indicados na Especificação como sendo o Período de Espera (para fins de determinação do Período de Espera, os dias de Perda de Produção podem ser agregados e não precisam ser consecutivos); o Período Indenitário então começará quando terminar o Período de Espera, mas não excedendo, em nenhuma hipótese:

(i) O momento em que, com o exercício da devida diligência e razoável rapidez e priorizando o reparo, a reintegração ou a substituição exigida pelo Evento (com vistas a reduzir a extensão das Perdas Financeiras indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice), as Operações Normais puderem ser restauradas;

(ii) O período de tempo ininterrupto declarado na Especificação como sendo o Período Máximo Indenitário.

5.2. O Período Indenitário não será limitado pela data de término da Vigência desta Cobertura Adicional.

VI. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1. A Seguradora em nenhuma hipótese será responsável por quaisquer Perdas Financeiras por Perda de Produção em excesso ao valor declarado na Especificação da Apólice como sendo o Limite Máximo de Indenização por Evento (ou Ocorrência) combinado para todas as Instalações Seguradas. Ademais, qualquer pagamento dentro do Limite Máximo de Indenização estará sujeito aos seguintes sublimites de responsabilidade:

(i) O valor calculado de acordo com a Cláusula VII. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO abaixo, para cada Instalação Segurada separadamente, conforme estabelecido na Especificação; e

(ii) US$ 250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), com relação à Perda de Produção nas Instalações Seguradas causada direta e imediatamente por Dano Físico em Instalações Interdependentes, a menos que tais Instalações Interdependentes constem expressamente na Especificação.

5.2. O Limite Máximo de Indenização não será limitado pela data de término da Vigência desta Cobertura Adicional.

VII. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

7.1. Sujeito ao Limite de Responsabilidade estabelecido na forma da Cláusula VI. LIMITE DE RESPONSABILIDADE, acima, o valor da indenização devida com base nesta Cobertura Adicional será calculada pela Seguradora por meio da multiplicação da Perda de Produção pelo Preço Unitário aplicável.

VII. CONDIÇÕES

8.1. DANO DIRETO

Nenhuma indenização será paga com base nesta Cobertura Adicional:

(i) A menos que e até que a indenização tenha sido paga, ou que a responsabilidade da Seguradora seja admitida, em relação a Danos Físicos às Instalações Seguradas com base em alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos contratada(s) pelo Segurado; ou a menos que e até que ocorram Danos Físicos a Instalações Interdependentes que, se tais Instalações Interdependentes fossem Instalações Seguradas, seriam indenizáveis com base em alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos contratada(s) pelo Segurado; ou

(ii) Em relação a Poço Fora de Controle, a menos que e até que a indenização tenha sido paga, ou que a responsabilidade da Seguradora seja admitida, com base na Cobertura Básica de Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86).

8.1.1. Esta disposição não se aplicará se a única razão para tal pagamento não ter sido feito, ou a responsabilidade não ter sido admitida, houver sido a aplicação de uma Franquia.

8.2. RETOMADA DE OPERAÇÕES

O Segurado deverá agir a todo momento com a devida diligência e razoável rapidez e priorizando o reparo, a reintegração ou a substituição exigida pelo Evento, com vistas a reduzir a extensão das Perdas Financeiras indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional. Se o Segurado reduzir a Perda de Produção:

(i) Pelo reinício total ou parcial das operações nas Instalações Seguradas ou no bem afetado; e/ou

(ii) Pela ampliação de ou de outras instalações após o Dano Físico nas Instalações Seguradas ou no bem afetado, Então, tal possível redução será levada em consideração para se chegar ao valor da Perda Financeira indenizável nos termos desta Cobertura Adicional. O Segurado deverá envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que os operadores e/ou terceiros proprietários de bens que não sejam de domínio do Segurado atuem em conjunto com os interesses da Seguradora e do Segurado na redução do valor da Perda Financeira nos termos desta Cobertura Adicional.

7.1 ESTATUTOS LEGAIS

7.2 Esta Cobertura Adicional não será prejudicada na medida em que o reparo, a reintegração ou a substituição nas Instalações Seguradas ou nas Instalações Interdependentes possam ser prolongados, suspensos ou atrasados em razão de qualquer lei ou regulamentação governamental, federal estadual ou municipal, que afete tal reparo, a reintegração ou a substituição, em vigor no momento em que o Evento (ou Ocorrência) que deu origem à Perda de Produção tenha se iniciado.

7.2. INSPEÇÃO DE REGISTROS

A Seguradora e/ou seus representantes poderão examinar e auditar os livros e registros do Segurado a qualquer momento durante a Vigência desta Cobertura Adicional e após o seu término, na medida em que se relacionem com a aplicabilidade desta Cobertura Adicional.

IX – FRANQUIA E PERÍODO DE ESPERA

9.1. As Perdas Financeiras cobertas por esta Cobertura Adicional sujeitam-se à Franquia e ao Período de Espera indicados na Especificação da Apólice.

X – RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, exceto quando conflitarem com as disposições desta Cobertura Adicional, hipótese em que estas últimas prevalecerão.

XI - LISTAGEM

Limite de Responsabilidade por Instalações Seguradas:

Instalações Seguradas	Volume unitario	Volume médio	Preço Unitár	Valor Diá	Período de Es	Período Indenitário Máxi

			io	ri o	per a (di as)	mo(di as)

Limite de Ocorrência:

Período Padrão: 180 days

Instalações Interdependentes:

Sublimite para Instalações Interdependentes não declaradas (se não $250,000)

Cobertura de Negação de Acesso por Ordem de Autoridade Civil ou Militar

Sujeito aos demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, bem como na Cobertura Adicional para Perdas Financeiras decorrentes de Perda de Produção, o Segurado será indenizado pelas Perdas Financeiras decorrentes de uma Perda de Produção durante o Período Indenitário nas Instalações Seguradas quando, como resultado direto e imediato de um Dano Físico acidental a um bem situado a 1.000 (mil) metros das Instalações Seguradas, o acesso às Instalações Seguradas for especificamente proibido por ordem de autoridade civil ou militar.

Em qualquer caso, a cobertura aqui prevista será limitada a 04 (quatro) semanas, observado o Período de Espera. Todos os outros termos e condições da Apólice permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

I – RISCOS COBERTOS

Em derrogação parcial do disposto na Cláusula 7. Riscos Excluídos, "i", das Condições Gerais da Apólice, observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante o pagamento do prêmio adicional cobrado pela Seguradora, a cobertura securitária prevista na Apólice estender-se-á para garantir as Perdas Financeiras sofridas exclusivamente pelo Segurado como consequência direta e imediata de uma Perda de Produção decorrente de um Evento ocorrido durante a Vigência da Apólice, conforme previsto nesta Cobertura Adicional, contanto que o Aviso de Sinistro seja feito logo que o Segurado saiba da sua ocorrência, respeitando-se todos os prazos processuais conforme legislação em vigor. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as conseqüências; se tal Aviso de Sinistro for dado dentro de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Seguro, o Aviso de Sinistro será considerado como tendo sido dado durante a Vigência do Seguro.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para contratar esta Cobertura Adicional, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente que venha a lhe ser exigido pela Seguradora e ter contratado, previamente, alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos – Onshore; Perfuração de Poços de Petróleo e Gás ("Floater Form"); Plataformas Flutuantes ("Drilling Barge"); Plataformas Fixas (Platform Form); Danos a Propriedades Offshore ("Pipeline Form"); Danos Físicos (Unidades Móveis – LMOMUF); Danos Físicos Onshore (UNITECH) – e/ou de Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86).

2.2 Esta Cobertura Adicional considerar-se-á contratada caso conste como tal na Especificação da Apólice, com indicação da Franquia, do Limite Máximo de Indenização, do Período de Espera e do Período Indenitário a ela aplicáveis.

2.3. Sem prejuízo do Aviso de Sinistro a ser apresentado à Seguradora tão logo o Segurado saiba da ocorrência do Evento, o Segurado, para fazer jus a esta Cobertura Adicional, também deverá apresentar à Seguradora uma declaração detalhada, constante

de instrumento público, contendo o local, a data e a causa do Evento, bem como o valor das Perdas Financeiras reclamadas, disponibilizando à Seguradora e/ou aos seus representantes, a partir de então, todos os documentos necessários para a regulação do sinistro.

2.4. Os termos e expressões utilizadas nesta Cobertura Adicional terão o significado a eles atribuído na CLÁUSULA 4. GLOSSÁRIO, das Condições Gerais, exceto quando expressamente modificadas por esta Cobertura Adicional.

2.5. Esta Cobertura Adicional é de contratação facultativa pelo Segurado.

III – DEFINIÇÕES

3.1. Exclusivamente no que diz respeito a esta Cobertura Adicional, convencionam-se as seguintes definições:

A. **Despesas Fixas** – significam as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente após a ocorrência de um Evento coberto.

B**. Evento (ou Ocorrência)** – significa o fato ou acontecimento de que resulta (ou de que resultaria, não fosse a aplicação de uma Franquia) no pagamento válido e eficaz de indenização com base em uma das Coberturas Básicas da Seção de Danos Físicos e/ou de Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86) contratadas pelo Segurado.

C. **Instalações Interdependentes** – significa a instalação da qual a produção nas instalações do Segurado seja dependente, incluindo, sem limitação, poços.

D. **Lucro Bruto** – é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

E**. Lucro Bruto Estimado** - significa o Lucro Bruto que o Segurado esperava declarar ao [Sistema de Relatórios do Segurado], não fosse a Perda de Produção.

F. **Lucro Bruto Real** – significa o Lucro Bruto conforme declarado ao [Sistema de Relatórios do Segurado].

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

G. **Lucro Líquido** – é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

H. **Operações Normais** – significa as condições e os níveis de produção que o Segurado esperava alcançar se não fosse a Perda de Produção.

I. **Perda de Produção** – significa:

(i) Uma redução real da produção ou a cessação total da produção do Segurado para fornecimento interno

e para venda, ou, com relação a oleodutos, da sua vazão (“throughput”); e/ou

(i) Uma perda de produção antecipada de qualquer poço de desenvolvimento em perfuração, cujo início ou continuação tenha sido projetado para o período de Vigência da Apólice;

Em qualquer das hipóteses (i) ou (ii), acima, como consequência direta e imediata de um Evento.

J. **Perdas Financeiras** - Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores

financeiros, também designado como sendo “Lucros Cessantes”.

K. **Período de Espera** – significa o período constante na Especificação da Apólice que corresponde a uma “Franquia de tempo” durante o qual os Lucros Cessantes porventura sofridos pelo Segurado não serão indenizados.

L**. Período Indenitário** – significa o período durante o qual ocorre a Perda de Produção, mas excluindo o Período de Espera constante na Especificação da Apólice, de modo que o Período Indenitário comece a correr no primeiro dia seguinte ao término do Período de Espera e continue até que ocorra o primeiro entre:

(i) O término da Perda de Produção;

(ii) O momento em que, com o exercício da devida diligência e razoável rapidez e priorizando o reparo, a reintegração ou a substituição exigida pelo Evento (com vistas a reduzir a extensão das Perdas Financeiras indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice), as Operações Normais pudessem ser restauradas; ou

(i) O termo final do Período Indenitário constante na Especificação da Apólice.

IV – APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO (PERDA DE LUCRO BRUTO)

4.1. A indenização devida pela Seguradora na forma desta Cobertura Adicional será calculada com base na diferença entre o Lucro Bruto Estimado e o Lucro Bruto Real do Segurado, apurada durante o Período Indenitário.

V – CONDIÇÕES

5.1. Nenhuma indenização será paga nos termos desta Cobertura Adicional, a menos e até que:

(i) Tenha sido paga indenização, ou tenha se caracterizado a responsabilidade do Segurado, com base em alguma das Coberturas Básicas da Seção de Danos Físicos e/ou de Controle de Poço (Subseção A –

Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86) contratadas pelo Segurado; ou

(ii) Uma Instalação Interdependente tenha sofrido uma interrupção nas suas operações, causada por um risco que teria sido coberto com base em uma das Coberturas Básicas da Seção de Danos Físicos e/ou de Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86) contratadas pelo Segurado caso tal interrupção houvesse ocorrido nas instalações do Segurado, e contanto que tal interrupção impacte concretamente as operações do Segurado.

5.2. O Segurado deverá agir a todo o momento, com a devida diligência e razoável rapidez e priorizando o reparo, a reintegração ou a substituição exigida pelo Evento, com vistas a reduzir a extensão das Perdas Financeiras indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice. O Segurado envidará todos os esforços razoáveis para assegurar que os operadores e/ou os proprietários de bens não

operados atuem em conjunto com o interesse da Seguradora e do Segurado em reduzir a extensão dos prejuízos indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice.

VI – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Ratificam-se as exclusões de cobertura contidas nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

VII – FRANQUIA E PERÍODO DE ESPERA

7.1. As Perdas Financeiras cobertas por esta Cobertura Adicional sujeitam-se à Franquia e ao Período de Espera indicados na Especificação da Apólice.

VIII – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. A responsabilidade da Seguradora está sujeita, individualmente e no agregado, ao Limite Máximo de Indenização determinado na Especificação da Apólice.

IX – RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, exceto quando conflitarem com as disposições desta Cobertura Adicional, hipótese em que estas últimas prevalecerão.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL PARA PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE INTERRUPÇÃO DE REDE

I – RISCOS COBERTOS

Em derrogação parcial do disposto na Cláusula 7. Riscos Excluídos, "f" e "i", das Condições Gerais da Apólice, **observados os demais termos, condições, limitações, disposições e exclusões previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais que não venham a ser expressamente modificados por esta Cobertura Adicional, e mediante o pagamento do prêmio adicional cobrado pela Seguradora, a cobertura securitária prevista na Apólice estender-se-á para garantir as Perdas Financeiras sofridas exclusivamente pelo Segurado como consequência direta e imediata de uma Perda de Produção decorrente de uma Interrupção de Rede causada por um Evento (ou Ocorrência), conforme definidos na Cláusula III – DEFINIÇÕES, abaixo, desde que:**

(a) o Segurado tenha contratado e seja titular de interesses segurados cobertos por alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos – Onshore; Perfuração de Poços de Petróleo e Gás ("Floater Form"); Plataformas Flutuantes ("Drilling Barge"); Plataformas Fixas (Platform Form); Danos a Propriedades Offshore ("Pipeline Form"); Danos Físicos (Unidades Móveis – LMOMUF); e/ou Danos Físicos Onshore (UNITECH), contratada(s) pelo Segurado; ou pela cobertura para Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86) pelo Segurado, em vigor por ocasião do Evento (ou Ocorrência), independentemente dessas Coberturas Básicas terem ou não sido acionadas pelo Segurado;

(b) o Evento causador da Interrupção de Rede tenha sido descoberto pelo Segurado pela primeira vez durante a Vigência da Apólice, bem como que o Aviso de Sinistro seja feito logo que o Segurado saiba da sua ocorrência, respeitando-se todos os prazos processuais conforme legislação em vigor.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.6. Para contratar esta Cobertura Adicional, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente que venha a lhe ser exigido pela Seguradora e ter contratado, previamente, alguma das Coberturas Básicas de Danos Físicos – Onshore; Perfuração de Poços de Petróleo e Gás ("Floater Form"); Plataformas Flutuantes ("Drilling Barge"); Plataformas Fixas (Platform Form); Danos a Propriedades Offshore ("Pipeline Form");

Danos Físicos (Unidades Móveis – LMOMUF); Danos Físicos Onshore (UNITECH) – e/ou de Controle de Poço (Subseção A – Seção de Despesas Extras do Operador - EED 8/86).

2.7. Esta Cobertura Adicional considerar-se-á contratada caso conste como tal na Especificação da Apólice, com indicação da Franquia, do Limite Máximo de Indenização, do Período de Espera e do Período Indenitário a ela aplicáveis.

2.8. Sem prejuízo do Aviso de Sinistro a ser apresentado à Seguradora tão logo o Segurado saiba da ocorrência do Evento (ou Ocorrência), o Segurado, para fazer jus a esta Cobertura Adicional, também deverá apresentar à Seguradora uma declaração detalhada, constante de instrumento público, contendo o local, a data e a causa do Evento (ou Ocorrência), bem como o valor das Perdas Financeiras reclamadas, disponibilizando à Seguradora e/ou aos seus representantes, a partir de então, todos os documentos necessários para a regulação do sinistro, conforme melhor detalhado na Cláusula VIII – PROCOTOLO EM CASO DE SINISTROS.

2.9. Os termos e expressões utilizadas nesta Cobertura Adicional terão o significado a eles atribuído na CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais, exceto quando expressamente modificadas por esta Cobertura Adicional.

2.10. Esta Cobertura Adicional é de contratação facultativa pelo Segurado.

III – DEFINIÇÕES

3.2. Exclusivamente no que diz respeito a esta Cobertura Adicional, convencionam-se as seguintes definições:

A. **Ativos Digitais** – significam:

(a) Fatos ou informações (inclusive textos, números, sons e imagens) convertidos para um formato não físico, digital ou digitalizado; e/ou

(b) Programas, aplicações, sistemas operativos, firmware e/ou software não físicos, digitais ou digitalizados.

Que sejam de propriedade de, ou estejam sob o cuidado, custódia ou controle de, ou pelos quais o Segurado seja legalmente responsável (inclusive quando tal cuidado, custódia ou controle for terceirizado pelo Segurado a qualquer terceirizado contratado independente,

nos termos de um contrato escrito).

B. **Aumento do Custo do Trabalho** – significa a despesa adicional necessária e razoavelmente incorrida (inclusive o custo de aluguel ou arrendamento de instalações e equipamentos, substituição de mão-de-obra ou procedimentos laborais, terceirização de serviços e aumento de despesas de pessoal) com o único propósito de evitar, mitigar ou reduzir a duração, extensão ou o impacto financeiro de uma Interrupção de Rede para os negócios do Segurado. O Segurado apenas terá direito ao reembolso do Aumento do Custo do Trabalho caso ocorra a Perda de Produção, e até o valor da Perda de Produção que o mesmo sofreria caso não fosse o Aumento do Custo do Trabalho.

C**. Despesas Fixas** – significam as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente após a ocorrência de um Evento coberto.

D.**Erro Operacional** – significa qualquer ato não intencional, acidental ou negligente, erro ou omissão do Segurado (inclusive, quando as operações da Rede forem terceirizadas pelo Segurado a qualquer terceirizado contratado independente nos termos de contrato por escrito, o ato, erro ou omissão de tal terceirizado), na(o):

(a) criação, movimentação, hospedagem, processamento, desenvolvimento, entrada, modificação ou manutenção de Ativos Digitais;

(b) operação em andamento, manutenção (inclusive a instalação, atualização e / ou atualização) e desenvolvimento de uma Rede.

E.**Evento (ou Ocorrência)** - significa:

(a)a Perda Acidental, o Erro Operacional, a Falha de Segurança ou a Falha do Sistema; e/ou

o Segurado tomar medidas para suspender, encerrar ou interromper uma Rede (no todo ou em parte) para mitigar os efeitos de qualquer Perda, Erro Operacional, Falha de Segurança ou Falha do Sistema, real ou do(a) qual exista uma suspeita razoável.

F. **Falha de Segurança** – significa uma falha do Segurado ou de qualquer terceirizado contratado independente a quem tenha sido terceirizada pelo Segurado, nos termos de

um contrato escrito, a prestação de serviços de processamento de dados e/ou tecnologia da informação necessários à condução dos negócios do Segurado, inclusive uma falha nos sistemas de segurança nos computadores do Segurado (ou qualquer terceirizado contratado independente a quem tenha sido terceirizada pelo Segurado, nos termos de um contrato escrito, a prestação de serviços de processamento de dados e/ou tecnologia da informação necessários à condução dos negócios do Segurado), em evitar ou dificultar:

(a) o acesso desonesto, fraudulento, malicioso, não autorizado ou criminoso, real, alegado ou do qual se tenha uma razoável suspeita, direto ou indireto (inclusive por uma pessoa não autorizada utilizando credenciais autorizadas), ou o uso (inclusive por uma pessoa com acesso autorizado) de uma Rede ou de Ativos Digitais por qualquer pessoa;

(b) a interferência não autorizada ou não intencional ou um ataque mal-intencionado a uma Rede e/ou Ativos Digitais, que restrinja ou impeça o acesso autorizado a uma Rede e/ou tais Ativos Digitais, inclusive um ataque de negação de serviço contra uma Rede;

(c) uma “ameaça persistente avançada” (“APT”) contra uma Rede; e/ou

(d) a introdução ou ativação de qualquer código ou programa de software não autorizado, corrupto ou prejudicial, incluindo vírus informáticos, malware, ransomware, brickerbots, wiperware, rootkits, botware, cavalos de tróia, keystroke loggers, spyware, adware, crimeware, worms e bombas lógicas em uma Rede.

G. Falha de Sistema – significa:

(a) o mau funcionamento de, a falha de, ou a subtensão ou sobretensão em, unidades de fornecimento de energia ou ar condicionado (inclusive geradores que forneçam uma fonte de energia independente, unidades de reserva de energia, trocadores de frequência e / ou unidades similares), que estejam sob o controle operacional direto do Segurado; e/ou

(b) o acúmulo ou descarga eletrostática e / ou distúrbios eletromagnéticos em uma infraestrutura sob o controle operacional direto do Segurado.

H. **Hardware** – significa todos e quaisquer componentes físicos de um sistema de computador, inclusive a mídia de armazenamento, que sejam de propriedade de, alugada, operada ou utilizada pelo Segurado, ou operada por qualquer terceirizado contratado independente a quem o Segurado tenha terceirizado tal operação nos termos de um

contrato escrito, para fornecer serviços de terceirização de processos de negócios e / ou serviços de tecnologia da informação para o Segurado na condução dos negócios do Segurado.

I. **Interrupção de Rede** – significa:

(a) a falha total ou parcial, a suspensão, interrupção ou deterioração ou degradação mensurável em um serviço de Rede; e/ou

(b) a negação, restrição ou incapacidade do Segurado de acessar os Ativos Digitais ou uma Rede (inclusive, quando as operações da Rede forem terceirizadas pelo Segurado a qualquer terceirizado contratado independente nos termos de um contrato por escrito, a negação, restrição ou incapacidade de tal terceirizado contratado independente em acessá-los).

J. **Lucro Bruto Estimado** - significa o Lucro Bruto que o Segurado esperava declarar ao [Sistema de Relatórios do Segurado], não fosse a Perda de Produção.

K. **Lucro Bruto** - significa a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

L. **Lucro Bruto Real** – significa o Lucro Bruto conforme declarado ao [Sistema de Relatórios do Segurado].

M.**Lucro Líquido** – significa o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

N.**Operações Normais** – significa as condições e os níveis de produção que o Segurado esperava alcançar se não fosse a Perda de Produção.

O.**Perda Acidental** – significa a perda física acidental, dano ou destruição do Hardware,

de tal modo que os Ativos Digitais não sejam mais legíveis por meio de máquinas ou equipamentos.

P**. Período de Espera** – significa o período constante na Especificação da Apólice que corresponde a uma “Franquia de tempo”

durante o qual os Lucros Cessantes porventura sofridos pelo Segurado não serão indenizados.

Q. **Perdas Financeiras** - Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros,

também designado como sendo “Lucros Cessantes”.

R. **Perda de Produção** – significa:

(iii) Uma redução real da produção ou a cessação total da produção do Segurado para fornecimento interno e para venda, ou,

com relação a oleodutos, da sua vazão (“throughput”); e/ou

(iv) Uma perda de produção antecipada de qualquer poço de desenvolvimento em perfuração cujo início ou continuação tenha sido projetado para o período de Vigência da Apólice.

S. **Período Indenitário** – significa o período durante o qual ocorre a Perda de Produção, excluindo o Período de Espera indicado na Especificação da Apólice, de modo que o Período Indenitário comece no primeiro dia após o término do Período de Espera e continue até que ocorra o primeiro entre:

(a)o término da Perda de Produção; ou

(b) o instante tal em que a Rede for restaurada para a mesma condição, funcionalidade e nível de serviço que existia imediatamente antes do começo da Interrupção da Rede, e em que o acesso aos Ativos Digitais e à Rede for restaurado; ou

(c) o término do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

T.**Rede** – significa todos os computadores e instalações de entrada, saída,

processamento, intranets e comunicações que sejam pertencentes, alugados, operados ou utilizados pelo Segurado na condução de seus negócios, ou operados por qualquer terceirizado contratado independente a quem tenha sido terceirizada pelo Segurado, nos termos de um contrato escrito, a prestação de serviços de processamento de dados e/ou tecnologia da informação necessários à condução dos negócios do Segurado, incluindo Hardware, bibliotecas de mídia off-line, backups de dados e redes de comunicação ou sistemas abertos, extranets e quaisquer dados ou sites, onde quer que estejam hospedados.

U.**Terrorismo Cibernético** – significa o ato ou a série de atos praticados por qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, atuando isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização ou entidade, para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou para ameaçar ou atemorizar o público ou qualquer parcela do público com relação a tais fins, por meio de atividades perpetradas eletronicamente ou de outra forma dirigidas à destruição, interrupção ou subversão de sistemas de comunicação e informação, infraestrutura, computação, internet, telecomunicações ou redes eletrônicas e/ou do seu conteúdo ou sabotagem e/ou ameaça das mesmas.

IV – APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO (PERDA DE LUCRO BRUTO)

4.1. A indenização devida pela Seguradora na forma desta Cobertura Adicional será calculada com base na diferença entre o Lucro Bruto Estimado e o Lucro Bruto Real do Segurado, apurada durante o Período Indenitário, acrescida do Aumento do Custo do Trabalho.

V – CONDIÇÕES

5.1. O Segurado deverá agir a todo o momento, com a devida diligência e razoável rapidez e priorizando o reparo, a reintegração ou a substituição exigida pelo Evento, com vistas a reduzir a extensão das Perdas Financeiras indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice. O Segurado envidará todos os esforços razoáveis para assegurar que os operadores e/ou os proprietários de bens não operados atuem em conjunto com o interesse da Seguradora e do Segurado em reduzir a extensão dos prejuízos indenizáveis nos termos desta Cobertura Adicional da Apólice.

5.2. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências; se tal Aviso de Sinistro for dado dentro de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Seguro, o Aviso de Sinistro será considerado como tendo sido dado durante a Vigência do Seguro.

VI – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Sem prejuízo das exclusões de cobertura contidas nas Condições Gerais e Especiais da Apólice, ficam, ainda, convencionadas as seguintes exclusões específicas para esta Cobertura Adicional:

A. PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE QUALQUER APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS OU DE UMA REDE DO SEGURADO (OU DE QUALQUER TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE) POR ORDEM DE QUALQUER ENTIDADE GOVERNAMENTAL OU AUTORIDADE PÚBLICA;

B. PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE FOGO, FUMAÇA, EXPLOSÃO, RAIO, VENTO, ÁGUA, INUNDAÇÃO, TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, MAREMOTO, TERRA, GRANIZO, ERUPÇÕES SOLARES, EVENTOS DA NATUREZA OU QUALQUER OUTRO ACONTECIMENTO NATURAL OU EVENTO SÍSMICO;

C. PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE FALHA OU TÉRMINO DE ENERGIA, SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SATÉLITES OU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A MENOS QUE TAL ENERGIA, SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SATÉLITES OU SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ESTEJAM SOB O

CONTROLE OPERACIONAL DIRETO DO SEGURADO (OU DE QUALQUER TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE);

D.PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES (GUERRA DECLARADA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO,

INSURREIÇÃO, PODER MILITAR OU USURPADO, OU CONFISCO OU NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO OU DANO À PROPRIEDADE POR OU SOB A ORDEM DE QUALQUER GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA ESTRANGEIRA OU LOCAL. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A TERRORISMO CIBERNÉTICO.

E.QUAISQUER PAGAMENTOS DECORRENTES DE EXTORSÕES OU AMEAÇAS DE EXTORSÃO;

F.DESPESAS DE NOTIFICAÇÃO A CLIENTES CUJOS DADOS PORVENTURA TENHAM SIDO VIOLADOS EM DECORRÊNCIA DE UM EVENTO;

G.DANOS À HONRA OU À REPUTAÇÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, DECORRENTES DE UM EVENTO;

H.QUALQUER FURTO, APROPRIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBTRAÇÃO DE DINHEIRO, VALORES MOBILIÁRIOS, BENS, ATIVOS OU SEGREDOS, POR ALGUÉM QUE SEJA OU TENHA SIDO UM ADMINISTRADOR, EMPREGADO OU COLABORADOR DO SEGURADO (OU DE UM TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE A QUEM O SEGURADO TENHA TERCEIRIZADO TAL OPERAÇÃO NOS TERMOS DE UM CONTRATO ESCRITO, PARA FORNECER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E / OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SEGURADO NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO SEGURADO), OU AINDA POR TERCEIROS, PARA SI OU PARA OUTREM;

I.QUAISQUER PAGAMENTOS DECORRENTES DE QUAISQUER ATOS DOLOSOS, CRIMINAIS OU FRAUDULENTOS COMETIDOS OU TOLERADOS POR QUALQUER CONSELHEIRO, DIRETOR, ADMINISTRADOR, SÓCIO OU EMPREGADO DO SEGURADO (OU DE UM TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE A QUEM O SEGURADO TENHA TERCEIRIZADO TAL OPERAÇÃO NOS TERMOS DE UM CONTRATO ESCRITO, PARA FORNECER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E / OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SEGURADO NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO SEGURADO);

J.QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS COM A GESTÃO DE CRISES E RELAÇÕES

PÚBLICAS;

K.MULTAS E SANÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS PELA VIOLAÇÃO DE ACORDOS OU CONTRATOS QUE INIBAM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

L.QUAISQUER PAGAMENTOS DECORRENTES DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA, VIOLAÇÃO OU PERDA DE MARCAS, PATENTES, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CLIENTELA OU MERCADO;

M.DESPESAS DE RESTAURAÇÃO DE ATIVOS DIGITAIS;

N.DECORRENTE DA PERDA DE QUALQUER MÍDIA PORTÁTIL NÃO CRIPTOGRAFADA; TAL MÍDIA INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADA A, LAPTOPS, SMARTPHONES, TABLETS E PENDRIVES;

O. DECORRENTE DE ATO DOLOSO OU DE ATO QUE CONFIGURE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO, OU REPRESENTANTE DE UM OU DO OUTRO. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO AQUI ESTABELECIDA APLICA-SE AOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E REPRESENTANTES (OU DE UM TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE A QUEM O SEGURADO TENHA TERCEIRIZADO TAL OPERAÇÃO NOS TERMOS DE UM CONTRATO ESCRITO, PARA FORNECER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E / OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SEGURADO NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO SEGURADO);

P.DECORRENTE DE QUALQUER FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, LIQUIDAÇÃO OU INSOLVÊNCIA DO SEGURADO OU DE QUALQUER (OU DE UM TERCEIRIZADO CONTRATADO INDEPENDENTE A QUEM O SEGURADO TENHA TERCEIRIZADO TAL OPERAÇÃO NOS TERMOS DE UM CONTRATO ESCRITO, PARA FORNECER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E / OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SEGURADO NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO SEGURADO).

VII– PROCOTOLO EM CASO DE SINISTROS

7.1. AVISO DE SINISTRO

7.1.1. Tão logo o Segurado tome ciência de qualquer Evento, ou de um fato ou circunstância que o Segurado razoavelmente considere que possa configurar um Evento, deverá comunicá-lo à Seguradora, informando:

a. Os detalhes específicos do Evento;

b. O Dano Físico e a Perda Financeira que possam resultar ou tenham resultado do Evento;

c. Os fatos ou circunstâncias pelos(as) quais o Segurado teve ciência do Evento;

d. Quaisquer registros ou evidências do Evento.

7.2 ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO

7.2.1. O Segurado deverá cooperar com a Seguradora em todas as investigações, assinando ou promovendo a assinatura de todos os instrumentos, fornecendo documentos e prestando toda a assistência necessária, conforme solicitado pela Seguradora, inclusive, mas não limitado a, fornecendo à Seguradora cópia de software do seu sistema de segurança e registros do Evento, relatórios, livros, fotografias, investigações e quaisquer documentos relacionados.

7.3. OBRIGAÇÕES EM CASO DE PERDA

7.3.1. O Segurado deverá:

1. Caso seja exigido pela legislação em vigor e/ou a Seguradora o requeira, notificar a ocorrência do Evento às autoridades policiais ou outras autoridades encarregadas da aplicação da lei;

2. Imediatamente, tomar todas as medidas adequadas e necessárias para limitar ou atenuar o Evento e as Perdas Financeiras dele decorrentes;

3. Enviar à Seguradora cópia das notificações, avisos, convocações ou intimações que receba relativamente a esta Cobertura Adicional;

4. Caso solicitado, permitir que a Seguradora questione seus administradores,

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

empregados, colaboradores e terceirizados, na presença de um notário, nos horários e lugares que possam ser razoavelmente exigidos sobre assuntos relacionados a esta Cobertura Adicional;

5. Enviar à Seguradora uma declaração das Perdas Financeiras incorridas, mediante ata ou instrumento notarial, contendo as informações de que a Seguradora necessite para a regulação do potencial sinistro;

6. Cooperar com a Seguradora no que for necessário à regulação do potencial sinistro;

7. Auxiliar a Seguradora a proteger e fazer valer quaisquer direitos e pretensões decorrentes de sub-rogação ou em razão de concorrência de Apólices contra quaisquer terceiros ou outras Seguradoras.

7.4. SUB-ROGAÇÃO

7.4.1 Aplica-se o disposto na Cláusula 36. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS, das Condições Gerais.

VIII– FRANQUIA E PERÍODO DE ESPERA

8.1. As Perdas Financeiras cobertas por esta Cobertura Adicional sujeitam-se à Franquia e ao Período de Espera indicados na Especificação da Apólice.

IX – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. A responsabilidade da Seguradora está sujeita, individualmente e no agregado, ao Limite Máximo de Indenização determinado na Especificação da Apólice.

X – RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais, exceto quando conflitarem com as disposições desta Cobertura Adicional, hipótese em que estas últimas prevalecerão.

SEÇÃO [O]: RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (LSW 244/245)

I. ACORDOS DO SEGURO

1. Riscos Cobertos

1.1. O risco coberto é a responsabilidação civil do Segurado, por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos dentro das atividades descritas na cláusula 6ª das Condições Gerais da presente apólice.

1.2. A contratação da presente cobertura se dará mediante o pagamento do prêmio definido nas Condições Particulares e de acordo com a proposta especificada nas Condições Particulares e quaisquer informações complementares a ela referente, onde a Seguradora concorda, observados os termos e condições, exclusões e definições contidas nestas Condições Especiais, em indenizar o Segurado no que diz respeito às suas operações dentro do Limite Territorial definido nas Condições Particulares desta Apólice, por Prejuízo Líquido Final motivado de responsabilidade imposta ao Segurado por lei ou assumida em contrato de indenização, por danos referentes a uma reclamação por Danos Corporais e/ou Danos Morais e/ou Danos Materiais e/ou Danos Publicitários causados a terceiros que o Segurado não pretendia, nem esperava, nem seria razoável que tivesse esperado, resultantes de um acidente que teve início pela primeira vez em uma data particular identificável ou a partir da data retroativa estabelecida nas Condições Particulares, relacionado às atividades de Prospecção, Perfuração e/ou Produção de petróleo, FICANDO RESSALVADO QUE:

a) essa reclamação seja apresentada pelo terceiro ao Segurado durante o período de Vigência da Apólice definido nas Condições Particulares ou prazo complementar, quando aplicável, ou prazo suplementar, quando aplicável; ou

b) o Segurado apresente notificação escrita da Ocorrência de tal acidente e que tal notificação seja recebida pela Seguradora, dentro do prazo de 90 dias da ocorrência do acidente ou durante o período de vigência da Apólice; ou

c) o Segurado forneça notificação por escrito sobre a descoberta de seu envolvimento nesse acidente, que consista em incêndio ou explosão acidental: raio, impacto de aeronave, automóvel, locomotiva ou choque por descarrilamento, impacto, adernamento ou naufrágio de embarcação, contudo, somente se a notificação for recebida pela

Seguradora dentro do prazo de 90 dias da ocorrência do acidente ou durante o período de Vigência da Apólice definido nas Condições Particulares, ou

d) o Segurado forneça notificação por escrito sobre a descoberta desse Dano Corporal, Dano Moral, Dano Material e/ou Dano Publicitário a uma pessoa física nomeada ou pessoa jurídica nomeada, resultante de tal acidente, contudo, somente se a Seguradora for notificada durante o período de Vigência da Apólice definido nas Condições Particulares.

1.2. Em relação ao item a) acima, para a finalidade de aplicar a franquia dedutível ou franquia variável de cada acidente, a Seguradora tratará cada Dano Corporal, Dano Moral, Dano Material e/ou Dano Publicitário incluso em cada reclamação, como sendo resultado de um acidente separado.

1.3. Com relação aos itens b) e c) acima, a Seguradora só indenizará qualquer reclamação recebida pela primeira vez pelo Segurado se a notificação for recebida pela Seguradora durante um período de 5 anos a contar da data em que tal notificação de descoberta for recebida pela Seguradora, caso em que, para a finalidade de franquia dedutível ou franquia variável de cada acidente, a Seguradora tratará esse Dano Corporal, Dano Moral, Dano Material e/ou Dano Publicitário como sendo resultante de um acidente. Além disso, esse acidente será tratado como tendo origem na data em que essa notificação tiver sido recebida pela Seguradora ou na data de vencimento da presente Apólice, a que ocorrer primeiro.

1.4. Com relação ao item (d) acima, no tocante a qualquer reclamação recebida pela primeira vez pelo Segurado, a Seguradora só indenizará tal reclamação se a notificação for recebida pela Seguradora durante um período de 5 anos, caso em que, para a finalidade de aplicar a franquia dedutível ou a franquia variável de cada acidente, a Seguradora tratará tal Dano Corporal, Dano Moral, Dano Material e/ou Dano Publicitário sofrido por cada pessoa física nomeada ou cada pessoa jurídica nomeada, como sendo resultante de um acidente separado. Além disso, esse acidente será tratado como tendo origem na data em que essa notificação tiver sido recebida pela Seguradora ou na data de vencimento da presente Apólice, a que ocorrer primeiro.

Quando o acidente no item (b) acima ou a descoberta no item (c) e (d) acima ocorrer dentro dos últimos 90 dias do período de Vigência da Apólice definido nas Condições Particulares, esse período será prorrogado por até 90 dias exclusivamente, a fim de ser tratada qualquer

notificação recebida pela Seguradora no intervalo da prorrogação de 90 dias como se ela tivesse sido recebida na data de vencimento da presente Apólice definida no nas Condições Particulares.

1.5. Sob nenhuma hipótese, a responsabilidade da Seguradora excederá os respectivos limites de responsabilidade definidos nas Condições Particulares. Tais limites de responsabilidade serão aplicados ao período de Vigência desta Apólice definido nas Condições Particulares combinado com os períodos de retroatividade e/ou complementar e/ou suplementar conforme definidos nas Condições Particulares.

2. Franquia

Somente a partir de qualquer pagamento que constituir Prejuízo Líquido Final esgotará a franquia dedutível definida nas Condições Particulares. Independentemente do número de reclamações feitas contra o Segurado, quando a franquia dedutível se referir a cada acidente, o Segurado será sempre responsável pela franquia dedutível ou pela franquia variável, a que for maior, com relação a todo e qualquer acidente.

Independentemente do número de reclamações feitas contra o Segurado, quando a franquia dedutível se referir ao valor total, o Segurado será sempre responsável pela franquia dedutível ou pela franquia variável, o que for maior, com relação a todo e qualquer acidente.

A franquia variável para cada acidente não estará sujeita a limitação total, independentemente do número de acidentes ou Reclamações feitas contra o Segurado.

O Segurado terá o direito de segurar com outra Seguradora a totalidade ou parte do(s) valor (es) da franquia dedutível e/ou da franquia variável, no entanto, esta Seguradora não estará sujeita aos termos e condições deste seguro contratado com outra Seguradora.

3. Limites de Responsabilidade

A Seguradora somente será responsável por Prejuízos Líquidos Finais excedentes do valor da franquia dedutível definida nas Condições Particulares da Apólice ou da franquia variável definida nas Condições Particulares da Apólice, o que for maior.

Independentemente do número de acidentes ou reclamações feitas contra o Segurado, os

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

limites totais de responsabilidade da Seguradora não excederá o valor do Prejuízo Líquido Final definido nas Condições Particulares. Tal limite inclue despesas de defesa.

4. Empreendimentos Conjuntos (Joint Venture)

Com relação a qualquer responsabilidade do Segurado que seja coberta por esta Apólice e resulte, de qualquer forma, das operações ou existência de qualquer empreendimento conjunto, co-empreendimento, acordo de arrendamento conjunto, de operação conjunta ou sociedade doravante denominados “Empreendimento Conjunto”, no qual o Segurado tenha participação será observado:

a) franquia dedutível

b) franquia variável de cada acidente

c) os limites de responsabilidade da Seguradora previstos nesta Apólice serão limitados ao produto:

(i) da participação percentual do Segurado no referido Empreendimento Conjunto ou o percentual que considere qualquer aceitação da Seguradora, conforme estipulado na Cláusula III -Definições item 9 f) no presente instrumento, e

(ii) da franquia dedutível, a fraquia variável e os limites de responsabilidade oferecidos ao Segurado por esta Apólice, respectivamente.

Quando a participação percentual do Segurado nesse Empreendimento Conjunto não estiver estipulada por escrito, o percentual a ser aplicado será aquele que seria imposto por lei no início do Empreendimento Conjunto. Tal percentual não será aumentado pela insolvência de qualquer membro desse Empreendimento Conjunto ou de quaisquer outras partes. A presente cláusula de Empreendimento Conjunto não se aplicará a nenhuma responsabilidade do Segurado quando, como resultado das circunstâncias de um Acidente, os termos do acordo de Empreendimento Conjunto fizerem com que toda a responsabilidade do Empreendimento Conjunto recaia sobre o Segurado.

Nenhuma disposição nesta Apólice a tornará sujeita aos termos e condições de qualquer outro Seguro.

II. CONDIÇÕES

1. Insolvência

A insolvência, falência, recuperação ou qualquer recusa ou incapacidade de pagamento do Segurado e/ou qualquer outra Seguradora não se aplicará para:

a) esgotar o(s) valor(es) da franquia dedutível nas Condições Particulares da Apólice;

b) esgotar a franquia variável por acidente definida nas Condições Particulares da Apólice;

c) aumentar a responsabilidade da Seguradora prevista nesta Apólice;

d) aumentar qualquer parcela de responsabilidade da Seguradora prevista nesta Apólice.

Sob nenhuma hipótese, a Seguradora assumirá as responsabilidades e/ou obrigações do Segurado e/ou de qualquer outra Seguradora.

2. Outros Seguros

Quando o Segurado, independentemente desta Apólice, tiver direito à indenização, integral ou parcial, através de outro seguro sobre os danos, que de outra forma seriam indenizáveis, no todo ou em parte, pela Seguradora desta Apólice, não haverá qualquer contribuição ou participação da Seguradora desta Apólice com relação a qualquer deficiência de cobertura, concorrência ou seguro em dobro sobre tais danos, ou parte deles, sobre os quais o Segurado tenha o direito de indenização através do referido outro Seguro. Esta condição se aplica quer o Segurado seja, ou não, realmente indenizado pelo outro Seguro.

3. Notificação de Sinistro

Deve ser dada notificação imediata à Seguradora sempre que o Segurado tiver informações de que um sinistro, individual ou em combinação com quaisquer outros sinistros, possa esgotar a franquia dedutível ou franquia variável de cada acidente em 50% ou mais, o que seja maior. Para a finalidade desta presente cláusula, o Segurado sempre notificará a Seguradora sobre qualquer importância que venha a ser reclamada, em vista da responsabilidade assumida por ele próprio e pela Seguradora.

4. Prevenção de Reclamações Adicionais

Tão logo o Segurado tome ciência de um acidente ou receba uma reclamação, ele tomará, imediatamente, e às suas próprias despesas, todas as medidas razoáveis para evitar ou minorar a ocorrência de outros Danos Corporais, Danos Morais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários resultantes do mesmo acidente ou condições que possam resultar em acidente similar.

5. Início de Responsabilidade

A responsabilidade de pagamento assumida por esta Apólice não terá início até e a menos que o Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, tenha efetuado o pagamento do valor de Prejuízo Líquido Final, que exceda o valor da franquia dedutível ou franquia variável definido nas Condições Particulares da Apólice.

6. Defesa

A Seguradora não será chamada para assumir o comando ou o controle da defesa ou regulação de qualquer reclamação feita contra o Segurado, no entanto, a Seguradora terá o direito, porém, não a obrigação, de participar com o Segurado da defesa ou regulação de qualquer reclamação que possa ser passível de indenização no todo ou em parte pela presente Apólice. A Seguradora arcará com quaisquer despesas de defesa incorridas após o esgotamento da franquia dedutível ou franquia variável por acidente, o que for maior, desde que o consentimento prévio e por escrito da Seguradora seja obtido antes de essas despesas de defesa serem incorridas e observados os limites de responsabilidade da Seguradora definidos nas Condições Particulares da Apólice.

7. Recursos

No caso de o Segurado decidir não recorrer de uma decisão que possa, no todo ou em parte, envolver indenização prevista nestas Condições Especiais, a Seguradora, após discutir com o Segurado, pode decidir recorrer à seus próprios custos e despesas, e será responsável pelos custos tributáveis e pagamentos e quaisquer juros adicionais aplicáveis a tal recurso; contudo, em hipótese alguma, a responsabilidade da Seguradora excederá os respectivos limites de responsabilidade definidos nas Condições Particulares da Apólice acrescidos de tais custos, despesas e juros.

8. Rateio de Despesas de Defesa

Sempre que qualquer exigência de indenização por danos recebida por escrito pelo Segurado for resolvida de forma definitiva por pagamento feito pelo Segurado que, independentemente de seu valor, seja coberto apenas em parte por estas Condições Especiais, então, o percentual de quaisquer despesas de defesa que podem ser incluídas no Prejuízo Líquido Final será calculado dividindo a parte desse pagamento que é coberta pelas presentes Condições Especiais, pelo valor total pago pelo Segurado.

9. Prejuízo Indenizável

Qualquer valor pelo qual a Seguradora for responsável em conformidade com estas Condições Especiais será devido e pagável exclusivamente ao representante do Segurado, conforme definido nas Condições Particulares da Apólice, no período de 30 dias após ser acordado pela Seguradora.

10. Recuperação

Todos os valores ou pagamentos recuperados ou recebidos após a realização de qualquer pagamento pela Seguradora, sob esta apólice, devem, depois de deduzidas todas as despesas de recuperação, ser considerados como recuperados ou recebidos anteriormente à realização de tal pagamento e os ajustes necessários deverão ser feitos entre o Segurado e a Seguradora.

11. Cessão

A cessão dos interesses e/ou direitos sob esta apólice não compromete a Seguradora a menos e até que sua anuência escrita seja obtida.

12. Renúncia ou Alteração

A notificação ou conhecimento por qualquer parte não terá efeito de renúncia ou alteração em nenhuma hipótese por estas Condições Especiais e não impedirá a Seguradora de exercer qualquer direito previsto, nem qualquer parte destas Condições Especiais será renunciada ou alterada, exceto por endosso emitido para constituir uma parte integrante desta Apólice, concordado e assinado pela Seguradora.

13. Prazo Suplementar

a) Se a Seguradora rejeitar a renovação ou cancelar esta Apólice por motivos que não a

falta de pagamento ou o não cumprimento dos termos e disposições desta Apólice por parte do Segurado, ou

b) se o Segurado Principal nomeado se decidir por não renovar esta Apólice, ou,

c) se a Seguradora exigir a exclusão específica de um acidente, produto ou operações na renovação da Apólice;

Então, o Segurado Principal nomeado, mediante pagamento de um prêmio adicional calculado com base no percentual definido nas Condições Particulares desta Apólice, terá o direito de estender o período de reclamação após o período de Vigência da Apólice, conforme definido nas Condições Particulares. Tal reivindicação deverá ser tratada pela Seguradora como se a reclamação fosse feita dentro do período de vigência da Apólice conforme discriminado nas Condições Particulares do presente Seguro.

O disposto nesta cláusula somente se aplicará se tais reclamações resultarem de um acidente que tenha início pela primeira vez antes ou durante a data definida como período de Vigência da Apólice nas Condições Particulares. O direito de contratação do Prazo Suplementar deve ser exercido pelo Segurado Principal nomeado com o fornecimento de notificação por escrito, que deve ser recebida pela Seguradora no intervalo de 30 dias após a data de recusa de renovação, cancelamento ou exclusão referida acima entrar em vigor e o pagamento de um prêmio adicional à pessoa física ou jurídica definidas nas Condições Particulares no intervalo de 45 dias após tal notificação ter sido recebida pela Seguradora. Se a notificação não for recebida pela Seguradora no intervalo de 30 dias, o Segurado, em uma data posterior, não poderá fornecer essa notificação. Se o primeiro Segurado nomeado deixar de pagar o prêmio adicional a pessoa física ou jurídica definidas nas Condições Particulares no intervalo de 45 dias após tal notificação ter sido recebida pela Seguradora, todos os direitos do Segurado contemplados no Prazo Suplementar se tornarão nulos e sem efeito e a Seguradora será isenta de qualquer responsabilidade contemplada no período de reclamações prorrogado.

Sob nenhuma hipótese, a responsabilidade da Seguradora excederá os limites de responsabilidade relevantes definidos nas Condições Particulares da Apólice. Esses limites de responsabilidade se aplicarão ao período da presente Apólice definido nas Condições Particulares combinadas com o Prazo Suplementar.

Caso o Segurado Principal nomeado venha contratar o Prazo Suplementar em conformidade com o acima, a Seguradora não poderá cancelar tal Prazo Suplementar, tampouco o Segurado terá direito a qualquer ressarcimento seja total ou parcial do prêmio adicional pago referente ao Prazo Suplementar caso venha a cancelar tal extensão.

14. Moeda e Pagamento de Prêmios

Pagamentos de prêmios e indenizações devidos previstos nesta Apólice são pagáveis em moedas definidas nas Condições Particulares.

15. Responsabilidade Civil Cruzada

Na hipótese de uma Ocorrência resultar em Dano Corporal a um empregado do Segurado sob esta Apólice, pelo qual outro Segurado seja ou possa ser responsável, então esta Apólice cobrirá tal Segurado contra quem for feita, ou possa ser feita, uma Reclamação por danos, da mesma forma como se duas Apólices em separado tivessem sido emitidas para cada Segurado sob estas condições.

Nada aqui contido contribuirá para aumentar o Limite de Responsabilidade da Seguradora conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

III. DEFINIÇÕES

1. Responsabilidade Civil por Produtos Aeronáuticos

O termo “responsabilidade por aeronave”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer aeroplano, aeronave ou helicóptero que seja destinado a voar no ar, atmosfera ou espaço.

2. Automóvel

A palavra “automóvel”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará um veículo automotor terrestre, trailer ou semi- trailer destinado para viagem em vias públicas, inclusive qualquer maquinário ou equipamento anexado, porém a palavra “automóvel” não incluirá os conteúdos de tais veículos, trailer ou semi-trailer.

3. Responsabilidade Civil Automóvel

O termo “responsabilidade por automóvel”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice,

significará responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer automóvel.

4. Produtos Aeronáuticos

O termo “Produtos Aeronáuticos”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará quaisquer dos produtos do Segurado que compreendam ou que façam parte de uma aeronave, aeroplano ou helicóptero, foguete, míssil, satélite ou outro veículo destinado a voar no ar, atmosfera ou espaço. Os produtos de aviação não incluirão combustíveis ou lubrificantes para aviação.

5. Dano Corporal

Os termos “Danos Corporais”, quando empregados nesta Apólice significam quaisquer danos físicos causados a terceiros (seres humanos) incluindo a morte, enfermidade, doença ou invalidez e qualquer dano mental, angústia ou choque causado a esse ser humano e resultante dos danos físicos, assim como todos os danos mentais, angústia ou choque, sofridos por qualquer parente desse ser humano em resultado dos danos físicos a ele causados. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

7. Responsabilidade por Operações Concluídas

O termo “responsabilidade por operações concluídas”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes das operações do Segurado ou de sua confiança em uma declaração ou garantias feitas em qualquer ocasião em relação a elas, porém apenas se o Dano Corporal e/ou Dano Material ocorrer após essas operações terem sido concluídas ou abandonadas e ocorrerem longe de instalações possuídas, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado. “Operações” incluirá materiais, peças e equipamentos fornecidos em relação a elas. As Operações serão consideradas concluídas mediante a que ocorrer primeiro dentre as seguintes ocasiões:-

a) quando todas as operações a serem realizadas por ou em nome do Segurado em conformidade com contrato tiverem sido concluídas, ou

b) quando todas as operações a serem realizadas por ou em nome do Segurado no local das operações tiverem sido concluídas, ou

c) quando a parte do trabalho da qual resultar o Dano Corporal e/ou Dano Material tiver sido colocada em seu uso pretendido por qualquer pessoa ou organização que não seja outra contratada ou subcontratada empregada na realização de operações para um contratante como parte do mesmo projeto.

Operações que exijam serviço ou trabalho de manutenção ou correção, reparo ou substituição por causa de qualquer defeito ou deficiência, mas que de outro modo estiverem concluídas, serão consideradas concluídas.

A Responsabilidade por Operações Concluídas não inclui responsabilidade por Danos Corporais e/ou Danos Materiais decorrentes de:

a) Operações referentes ao transporte de bens, exceto se resultar Dano Corporal e/ou Dano Material de uma condição em um automóvel criada por seu carregamento ou descarregamento;

b) A existência de ferramentas, equipamento não instalado ou abandonado ou materiais não utilizados.

8. Despesas de Defesa

As palavras “despesas de defesa”, quando empregados nesta Apólice, devem ser interpretadas como os custos de investigação, ajuste, avaliação, defesa e recurso assim como os juros pré e pós-julgamento, pagos ou incorridos pelo ou em nome do Segurado.

9. Responsabilidade Civil Empregador

O termo “responsabilidade civil empregador”, quando for mencionado ao longo desta Apólice, significará qualquer responsabilidade do Segurado perante seus funcionários, decorrente do emprego destes.

10. Segurado

O termo “Segurado”, tal como definido nas Condições Gerais, abrange:

a) o Segurado nomeado, conforme previsto nas Condições Particulares;

b) a subsidiária do Segurado nomeada, empresas possuídas ou controladas que tenham sido declaradas e aceitas pela Seguradora na data de início destas Condições Especiais;

c) qualquer pessoa ou entidade à qual o Segurado seja obrigado em virtude de um contrato por escrito celebrado antes de qualquer respectivo Acidente, a fornecer seguro dentro da cobertura fornecida por estas Condições Especiais. Essa pessoa ou entidade só será coberta na medida dessas obrigações do Segurado e então apenas em relação aos produtos fabricados ou operações realizadas por ou em nome do Segurado ou das instalações do Segurado ou instalações usadas pelo Segurado.

d) Segurados adicionais, exceto conforme previsto nos itens (b) ou (c) acima, que tenham sido declaradas e aceitas pela Seguradora na data de início destas Condições Especiais.

e) qualquer administrador, diretor, acionista, sócio, parceiro ou funcionário de um Segurado, porém apenas em relação a uma reclamação feita contra ele em sua condição como tal.

f) a porcentagem adicional de qualquer empreendimento conjunto, operação ou parceria em que o Segurado seja obrigado por contrato escrito a fornecer Seguro para qualquer outro sócio em empreendimento conjunto e que tenha sido declarado à Seguradora e por eles aceito na data de início destas Condições Especiais;

g) qualquer pessoa ou entidade que de outro modo se enquadraria em (b), (d) ou (f) acima, mas para a qual o Segurado nomeado primeiro busque cobertura após a data de início e durante o período desta Apólice, automaticamente será coberta por esta Apólice observada a data retroativa para essa pessoa ou entidade sendo a data a partir da qual a cobertura é exigida e ficando ressalvado que sejam recebidas consultoria satisfatória e informações completas pela Seguradora do Segurado nomeado primeiramente dessa pessoa ou entidade adicional dentro de 45 dias após a data em que essa cobertura for exigida. A Seguradora reserva o direito de cobrar os prêmios adicionais e/ou impor os termos, condições e exclusões específicos sobre qualquer pessoa ou entidade coberta sob este parágrafo (g) que o Segurado considere apropriado.

(h) qualquer subsidiário ou afiliado Segurado em conformidade com os itens (b), (d), (f) ou (g) acima que deixar de ser subsidiário ou afiliado durante o período definido como período de Vigência da Apólice nas Condições Particulares, porém apenas em relação ao restante

do período definido como período de Vigência da Apólice nas Condições Particulares, e apenas na medida em que essa ex-subsidiária ou ex-afiliada não tenham nenhum outro seguro.

11. Produtos do Segurado

O termo “produtos do Segurado”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou por outros que realizem negócios sob o nome do Segurado, inclusive qualquer embalagem deles.

12. Doença Ocupacional

O termo “doença ocupacional", caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará qualquer lesão, inclusive morte, enfermidade, doença ou invalidez, definida como doença ocupacional em quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de remuneração de funcionário, seguro-desemprego ou benefícios em caso de invalidez de qualquer jurisdição em que a reclamação seja feita ou em que a doença ocupacional tenha surgido.

13. Danos Morais

O termo “Danos Morais”, tal como definido nas Condições Gerais, abrange: falsa reclusão, falsa prisão, evicção errônea ou detenção errônea de um terceiro ser humano;

b) calúnia, injúria, difamação de caráter ou invasão de direitos de privacidade desse ser humano, exceto se resultar de quaisquer atividades publicitárias;

c) danos mentais, angústia ou choque a esse ser humano que resulte de (a) e/ou (b) acima.

14. Responsabilidade por Produto

O termo “responsabilidade por produto”, significará Responsabilidade por Dano Corporal e/ou “Danos Materiais” decorrente dos produtos segurados ou no depósito de confiança em uma declaração ou garantia feita em qualquer ocasião em relação a eles, porém apenas se o Dano Corporal e/ou Dano Material ocorrer após a posse física dos produtos do Segurado ter sido repassado a outros e ocorrer longe das instalações possuídas, arrendadas, alugadas ou ocupadas por qualquer Segurado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

15. Responsabilidade por Embarcação

O termo “responsabilidade por embarcação”, caso seja mencionado ao longo desta Apólice, significará, responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer embarcação destinado a flutuar ou viajar sobre, em ou sob a água, incluindo aerodeslizador.

IV.EXCLUSÕES

Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados nas Condições Gerais:

1. Resultante de acidente, reclamação, reclamação potencial, circunstância ou descobertos de sinistro em relação aos quais o Segurado tenha fornecido notificação a quaisquer outras Seguradoras antes da data de início de vigência definida nas Condições Particulares ou quando tal notificação for tratada conforme recebida por essas Seguradoras antes da data de início de vigência definida nas Condições Particulares da presente Apólice.

2. Resultante de um evento que tenha início antes da data retroativa definida nas Condições Particulares da presente Apólice;

3. Resultante de uma violação ou brecha contratual;

4. Resultante de:

a) Doença Ocupacional;

b) Quaisquer leis, estatutos ou regulamentos sobre remuneração, salário, desemprego, invalidez de funcionário;

c) Responsabilidade civil do Empregador, quando a reclamação for feita ou o dano tiver ocorrido em qualquer estado(s) em que o Segurado não seja participante ou não signatário de programas regulares estabelecidos pelas leis, estatutos ou regulamentos de remuneração, salário-desemprego ou invalidez de funcionários desse estado, ficando ressalvado, contudo, que esta exclusão não se aplica a responsabilidade civil de um terceiro, assumida pelo Segurado em conformidade com um contrato de indenização;

d) qualquer Segurado ter seu próprio empregado envolvido com ações ou omissões de outros empregados

5. Decorrente de qualquer ato, erro ou omissão do Segurado, ou qualquer outra pessoa ou entidade, por cujos atos, erros ou omissões o Segurado seja legalmente responsável em relação aos Benefícios de Funcionário do Segurado. Conforme utilizado nesta exclusão, o termo "Benefícios de Funcionário" inclui, entre outros, Seguro de Vida em Grupo, Seguro de Acidente ou de Saúde em Grupo, Planos de Participação nos Lucros, Planos de Previdência, Planos de Subscrição de Ações de Funcionários, Seguro Desemprego para Remuneração de Funcionários, Seguridade Social e Seguro de Benefícios em Caso de Invalidez.

6. Por discriminação ou humilhação;

7. Por Danos Materiais a bens:

a) possuídos, arrendados, alugados ou ocupados pelo Segurado;

b) sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado.

8. Por Danos Materiais aos produtos do Segurado decorrentes desses produtos ou de qualquer parte desses produtos.

9. Por Danos Materiais a bens trabalhados por ou em nome do Segurado decorrentes desse trabalho ou de qualquer parte dele, ou do material, partes ou equipamentos fornecidos em relação a eles.

10. Pela retirada, recall, devolução, inspeção, reparo, substituição ou perda de uso dos produtos do Segurado ou trabalho concluído pela/para o Segurado ou de qualquer bem do qual tais produtos ou trabalho façam parte.

11. Por multas, penalidades, danos punitivos, danos exemplares ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios.

12. Por Danos Publicitários resultantes de:

a) falha no cumprimento previsto em qualquer contrato;

b) violação de marca comercial, patente, marca de serviço ou nome comercial,

exceto direito autoral, títulos ou slogans;

c) descrição incorreta ou erro em preço publicado de bens, produtos ou serviços vendidos, oferecidos para venda ou publicados;

d) concorrência desleal.

13. Por Danos Corporais, Danos Morais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários, causados direta ou indiretamente ou resultante de infiltração, poluição ou contaminação independente de causa, ocasião ou local.

Esta exclusão não se aplicará quando houver o cumprimento pelo Segurado de todas as seguintes condições:

a) a infiltração, poluição ou contaminação tiver sido causada por um evento e

b) o evento tiver iniciado pela primeira vez em uma data específica identificada durante o período de vigência da Apólice,

c) o evento tiver sido descoberto pela primeira vez pelo Segurado dentro de 72 horas a contar do seu início, e

d) uma notificação por escrito do evento tiver sido recebida pela primeira vez, proveniente do Segurado, pela Seguradora dentro de 90 dias da primeira descoberta do evento pelo Segurado; e

e) o evento não resultou da violação intencional do Segurado de qualquer estatuto, regra, portaria ou regulamento. Mesmo se as condições acima a) a e) forem cumpridas, esta Apólice não se aplica a nenhuma responsabilidade civil real ou alegada:

(i)para avaliar, monitorar, controlar, remover, anular e/ou limpar a infiltração, poluição ou substâncias contaminantes na medida em que tal responsabilidade resultar exclusivamente de qualquer obrigação imposta por qualquer estatuto, regra, portaria, regulamento, ou imposto por contrato.

(ii)para reduzir ou investigar qualquer ameaça de infiltração ou poluição ou contaminação do bem de um terceiro;

(iii)por infiltração, poluição ou contaminação de bens que estão ou estavam, em qualquer ocasião, detidos, arrendados, alugados ou aceitos por qualquer Segurado, ou que estão ou estavam, em qualquer ocasião aos cuidados, em custódia ou sob controle de qualquer Segurado (incluindo o solo, minerais, água ou qualquer outra substância em relação a esse bem detido, arrendado, alugado ou ocupado, ou bem sob tal cuidado, custódia ou controle);

(iv)em relação a qualquer infiltração, poluição ou contaminação que seja diretamente causada ou resulte da perfuração, da produção, serviço, operação, titularidade ou participação em poços ou furos;

14. Resultante do manuseio, processamento, tratamento, armazenagem, descarte ou descarga de quaisquer materiais ou substâncias residuais, ou resultantes desses materiais residuais durante o transporte;

15. Ocasionados direta ou indiretamente pela ocorrência ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (esteja a guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revoluções, insurreição, poder militar ou usurpado ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos à propriedade previsto ou de acordo com qualquer ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local, exceto em relação a acidentes que ocorrerem nos Estados Unidos da América, seus territórios, posses, ou Canadá.

16. Não excluídos pelo item 15 acima, como resultado do uso dos produtos do Segurado, na medida em que forem usados em relação à guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (esteja a guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revoluções, insurreição, poder militar ou usurpado ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição deliberada ou danos deliberados à propriedade.

17. Resultante de produtos aeronáuticos.

18. a) decorrentes de radiações ionizantes ou a partir de contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, ou da combustão de combustível nuclear;

(b) decorrente explosivo radioativo tóxico ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reatores ou outro conjunto nuclear ou outro componente nuclear dos mesmos;

decorrente de qualquer arma de guerra que utilize a fissão e / ou fusão atómica ou nuclear ou outra reação análoga ou a força ou matéria radioativa.

19. Originário da condição, dever ou responsabilidade de um Segurado como administrador, diretor ou procurador de uma empresa, por motivo de qualquer violação da obrigação fiduciária ou conduta inadequada ou conflito de interesse no cumprimento dos deveres ou responsabilidades de um Segurado na condição de administrador, diretor ou depositário, incluindo, entre outros, qualquer declaração errônea real ou alegada, declaração falsa, ganho de lucro pessoal ou vantagem à qual o Segurado não tem nem tinha direito legalmente, qualquer ato desonesto ou conduta de má-fé na condição do Segurado como administrador, diretor ou depositário, ou em relação ao capital, ativos ou títulos da empresa,

ou qualquer ação tomada além do escopo de autoridade do Segurado na condição de administradora, diretora ou procuradora.

20. Originário de qualquer violação de qualquer lei federal ou estadual que regule, controle ou disponha sobre ações, títulos de dívida ou títulos de qualquer tipo ou natureza.

21. De qualquer administrador, diretor ou depositário resultante da ação de derivativo de um acionista.

22. Que seria devido de acordo com os termos de uma Apólice de Seguro de Responsabilidade de Diretores e Administradores ou uma Apólice de Indenização de Reembolso de Diretores e Empresa, como se qualquer Segurado tivesse obtido tal cobertura em um valor suficiente para pagar a quantia integral sendo reivindicada contra qualquer Segurado e qualquer respectiva defesa, independente de qualquer Segurado ter obtido tal cobertura.

23. Resultante de qualquer violação de qualquer lei federal ou estadual que regule, controle ou disponha sobre antitruste ou a proibição de atividades de monopólio em

restrição de comércio, métodos desleais de concorrência ou atos e práticas enganosas ou conspirações em negócios e comércio.

24. Resultante de qualquer reclamação feita por ou em nome de qualquer outra empresa depositária de seguros ou qualquer agência reguladora bancária federal ou estadual, em sua condição de regulador, síndico de massa falida, conservador, liquidante, acionista, sucessor em participação ou cessionário da Seguradora, independente dessa reclamação ser apresentada em nome dessa agência ou por ou em nome dessa agência no nome de qualquer outra pessoa.

25. Resultante ou contribuído pela desonestidade, infidelidade ou fraude de qualquer Segurado.

26. Por qualquer ato, negligência, erro ou omissão, má prática ou equívoco resultante de serviços profissionais cometidos ou alegados como cometidos por ou em nome do Segurado na condução de quaisquer das atividades comerciais do Segurado. "serviços profissionais" nesta exclusão significa a prestação de ou aprovação de opiniões, consultoria, auditoria, relatórios, pesquisas, mapas, planos, projetos ou especificações e inspeção e serviços de supervisão, inspeção, jurídicos, médicos, contábeis, atuariais, arquitetônicos, de seguro, investimento ou processamento de dados.

27. Por Dano Corporal, Danos Morais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de: amianto, tabaco, pó de carvão, bifenilo policlorados, sílica; benzeno, chumbo, talco, dioxina, pesticidas ou erbicidas, campos eletromagnéticos, drogas médicas ou farmacêuticas, produtos, substâncias, dispositivos ou qualquer substância que contenha esses materiais ou quaisquer derivados deles;

28. Por Dano Corporal, Danos Morais, Danos Materiais e/ou Danos Publicitários da natureza de: perda ou prejuízo à audição, vírus imunológico humano ou síndrome da imunodeficiência adquirida, distúrbio de trauma cumulativo, lesão por esforço ou movimento repetitivo, síndrome do túnel do carpo;

29. Pela falha ou instabilidade de fornecimento, por parte do Segurado, de óleo, gás, eletricidade, produtos químicos, materiais ou serviços.

Item 30. Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, referentes aos danos estéticos de qualquer natureza.

As exclusões acima são exceções às regras de cobertura. Dessa forma, se a cobertura não tiver sido efetivamente contratada, o fato de não haver uma exclusão expressa não implicará em responsabilidade por parte da Seguradora.

31. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário nestas Condições Especiais, fica entendido e acordado que essas não se aplicarão a nenhuma responsabilidade real ou suposta referente a:

31.1. Perda de Poço ou Perfuração

a) perda ou dano a qualquer poço ou perfuração

i)que esteja sendo perfurado ou no qual serviços estão sendo prestados por ou em nome do Segurado.

ii)relacionados aos quais o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;

b)qualquer custo ou despesas incorridos em, ou incidentais à reperfuração ou restauração de qualquer poço ou perfuração ou qualquer poço ou perfuração substitutos.

31.2. Equipamento dentro poço

Perda ou dano a qualquer ferramenta de perfuração, tubulação, colar, revestimento, broca, bomba, maquinário de perfuração ou de manutenção de poço ou qualquer outro equipamento enquanto estiver abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração.

a) que esteja sendo perfurado ou no qual serviços estão sendo prestados por ou em nome do Segurado.

b)em relação ao qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;

31.3. Custo de Controle

Quaisquer custos ou despesas incorridos em, ou incidentais a:

a)controle ou colocação em controle de quaisquer poços ou perfurações

b)extinção de incêndio em ou de quaisquer poços ou perfurações

c)perfuração de poços ou perfurações de alívio, independentemente de esses poços ou perfurações de alívio serem bem sucedidos.

31.4. Remoção de Resíduos

Quaisquer custos ou despesas incorridos em, ou incidentais a:

a)o levantamento, remoção ou destruição de qualquer entulho, resíduo ou obstrução, independentemente de como tenha sido causado, seja ou não de propriedade do Segurado e seja ou não esse levantamento, remoção ou destruição exigido por lei, contrato ou de outro modo.

b)a remoção ou recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, revestimento, broca, bomba, maquinário de perfuração ou manutenção de poço ou qualquer outro equipamento enquanto estiver abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração.

31.5. Operações Sob a Superfície

Danos, perdas ou perda de uso de bens resultantes de subsidência causada por operações do Segurado sob a superfície.

31.6. Recursos Subterrâneos

Perdas ou danos a óleo, gás, água ou outra substância ou material sob a superfície, ou o custo ou despesa de transformação em posse física acima da superfície da terra de qualquer óleo, gás, água, ou outra substância ou material ou o custo ou despesa incorrido ou necessário para impedir ou minimizar essa perda ou dano.

31.7. Consorciados

Danos a qualquer Consorciado de uma participação de trabalho em relação a mesma. Conforme usado nesta exclusão, o termo "Consorciado de uma participação de trabalho" significa qualquer pessoa ou entidade que trabalhe com o Segurado, um parceiro de empreendimento conjunto (joint venture), associado ou parceiro de mineração em propriedades de mineração que participe na despesa operacional dessas propriedades ou receitas delas provenientes, ou que tenha o direito de participar no controle, desenvolvimento ou operação dessas propriedades.

V. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS (TPLI/TPOEO 1.12.88 OCCURRENCE)

1. Cobertura

Encontram-se cobertas as operações do Segurado que estejam relacionadas com Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros, ficando entendido e acordado que a cobertura nos termos desta cláusula estará em conformidade com o seguinte:

1.1 A Seguradora concorda que, caso o Segurado seja responsável sob contrato ou não, (com exceção das exclusões aqui contidas) pelo pagamento de qualquer importância(s) no que diz respeito a qualquer responsabilidade, Sinistro, demanda, danos e/ou despesas, ou seja responsável por qualquer outro Sinistro ocorrido em decorrência de ou ocasionado direta ou indiretamente pelas operações do Segurado, ou seja consequência destes:

A) Perda de vida, lesão corporal, ou doença, incluindo cuidados e perda do serviço em consequência destes.

B) Perda ou dano ou perda do uso do bem, de qualquer espécie ou descrição, incluindo todas as outras perdas diretas ou indiretas ou consequentes, resultantes da perda ou dano ao bem.

A Seguradora pagará ao Segurado tal importância(s) que possa ser exigida para indenizar o Segurado por tais Sinistros, sempre com a condição de que a responsabilidade nos termos desta Cláusula, no que diz respeito a qualquer acidente ou série de acidentes decorrentes da mesma ocorrência, estará limitada aos limites totais aqui estabelecidos, porém, caso a responsabilidade do Segurado tenha sido contestada com o consentimento por escrito da Seguradora, a Seguradora também pagará a mesma proporção dos custos incorridos pelo Segurado, ou que este será obrigado a pagar.

2. Medidas Conservatórias e Preventivas

Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas necessárias para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da

Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido nas Condições Particulares da presente Apólice no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

3. Ocorrência

O termo "Ocorrência", quando quer que seja utilizado, será interpretado como qualquer acidente acontecendo, ou evento ocorrendo durante a vigência da apólice, o qual resulte em lesão corporal ou perda ou dano ou perda do uso do bem, ou que de uma outra forma, leve o Segurado a incorrer em responsabilidade civil contra terceiros, ou uma sequência de tais acidentes, acontecimentos ou eventos decorrentes de ou atribuídos a uma fonte ou causa original.

4. Custos

O valor dos custos, caso haja, incorridos pelo Segurado com o consentimento da Seguradora na defesa de Sinistros por responsabilidade civil contra terceiros ou no ressarcimento ou tentativa de ressarcimento, nos termos de responsabilidade civil contra terceiros, será pago pela Seguradora.

A palavra "custos" será interpretada como interesse sobre sentenças, investigação, regulação e despesas legais (com a exclusão, entretanto, de todas as despesas com empregados assalariados e honorários advocatícios, e de todas as despesas administrativas do Segurado).

5. Aviso de Ocorrência

Quando o Segurado dispor de informação da qual possa tirar a conclusão, de forma razoável, que uma ocorrência coberta nos termos deste Seguro envolveu perdas ou danos que, caso o Segurado seja responsável, provavelmente envolva esta Apólice, será enviado um aviso para o corretor ou o representante de seguros do Segurado, tão logo seja possível, com a condição de que, entretanto, caso a empresa acima não seja avisada de qualquer ocorrência que à época de seu acontecimento pareceu não envolver esta

Apólice, mas que posteriormente poderia dar origem a Sinistros nos termos deste Seguro, não prejudicará tais reclamações.

6. Outros Seguros

São permitidos outros seguros sem comunicação até ser exigida, e fica acordado que sempre que qualquer dos bens descritos nas Condições Particulares esteja, na data do sinistro, coberto por outro seguro nesta ou em outra Seguradora, seja anterior, simultâneo ou subsequente à data desta Apólice, e efetuado pelo Segurado, esta Apólice não dará cobertura aos referidos bens, salvo exclusivamente no que se referir a qualquer excesso de valor acima de qualquer outro seguro, e não será responsável por qualquer perda, salvo no montante em que tal prejuízo exceder o montante de qualquer outro seguro, ficando declarado que somente tal excesso estará sob a cobertura desta Apólice.

7. Clásula de Sinistros

Qualquer sinistro nos termos deste seguro não reduzirá o valor do seguro garantido nos termos desta apólice.

8. Cláusula de Sub-rogação

A Seguradora, após o pagamento de qualquer sinistro nos termos deste seguro, se sub-rogará de todos os direitos do Segurado a ressarcimento, no que diz respeito a tal pagamento, e o Segurado providenciará todos os documentos exigidos e fará tudo o que possa ser necessário para assegurar tais direitos.

Não obstante qualquer disposição contrária ao aqui contido, a Seguradora mediante a solicitação prévia e aprovação poderá concordar em renunciar ao direito de sub-rogação contra qualquer pessoa, empresa, ou corporação que esteja sob contrato ou não, trabalhando ou prestando serviço para o Segurado e/ou seus clientes dentro das instalações do Segurado, porém, esta renúncia não será entendida como uma renúncia no que diz respeito às outras operações de tal pessoa, empresa, ou corporação na qual o Segurado não tenha interesse.

9. Falência e Insolvência

No caso de falência ou insolvência do Segurado, ou de qualquer entidade compreendendo

o Segurado, a Seguradora não será dispensada do pagamento de quaisquer sinistros nos termos deste seguro devido a tal falência ou insolvência.

10. Assistência e Cooperação

A Seguradora não será chamada a assumir a incumbência da liquidação ou defesa de qualquer reclamação apresentada ou ação judicial iniciada ou processo legal instituído contra o Segurado, porém, a Seguradora terá o direito, e lhe será dada a oportunidade, de se associar ao Segurado na defesa e no controle de qualquer reclamação, ação judicial ou processo legal relativo a uma ocorrência onde a reclamação ou ação judicial, envolva ou pareça envolver, de forma razoável, a Seguradora, caso em que o Segurado e a Seguradora cooperarão em todos os aspectos na defesa de tal reclamação, ação judicial ou processo legal.

11. Ressarcimentos

Todos os salvados, recuperações ou pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de Sinistro nos termos deste Seguro, serão aplicados como se recebidos antes de tal liquidação, e todos os ajustes necessários serão então feitos entre o Segurado e a Seguradora, sempre com a condição de que nada nesta cláusula seja interpretado para significar que os sinistros nos termos deste seguro não sejam passíveis de ressarcimento, até que a perda líquida definitiva do Segurado tenha sido finalmente apurada.

12. Dano Patrimonial

O termo "Dano Patrimonial" será interpretado como perda ou destruição, dano ou perda do uso do patrimônio. Exclui responsabilidade civil pela perda ou pelo uso do objeto Segurado.

13. Cessão

Nada aqui contido dará quaisquer direitos contra a Seguradora, a qualquer pessoa ou pessoas, com exceção do Segurado, e a Seguradora não dará garantia para qualquer cessão fiduciária, transferência ou devolução do interesse do Segurado, a menos que, e até que a Seguradora declare, através de Endosso, que o Seguro continuará em benefício de outra pessoa ou pessoas.

14. Arbitragem

Em caso de divergências de opinião onde não seja possível a conciliação entre as partes contratantes no que diz respeito à interpretação de qualquer das disposições deste Seguro relativa à regulação, liquidação ou ao acordo de qualquer sinistro, ao valor dos prêmios devidos ou a outras divergências, o assunto em questão será submetido à arbitragem por três árbitros, um a ser escolhido pelo Segurado, ou em seu nome, um a ser escolhido pela Seguradora, ou em seu nome, e o terceiro, a ser então escolhido pelos dois. A decisão dos árbitros ou a decisão de qualquer um deles, será final, e a sentença então outorgada pelos árbitros poderá ser ingressada em qualquer tribunal da jurisdição. As despesas incorridas por tal arbitragem serão divididas igualmente entre o Segurado e a Seguradora. A arbitragem deverá ocorrer em na cidade do Rio de Janeiro ou em outra cidade acordada com o Segurado.

15. Âmbito Geográfico

Mediante aceitação especial e concordância por escrito da Seguradora, esta seção da Apólice poderá garantir cobertura para riscos localizados fora território nacional brasileiro.

16. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei brasileira.

17. Exclusões:

Não obstante qualquer disposição contrária ao aqui contido, esta apólice não garante cobertura para:

a) Perda ou dano a quaisquer furos ou equipamentos dentro de tais furos ou em Plataformas.

b) Qualquer custo ou despesa para reassumir o controle de qualquer poço de petróleo ou gás que tenha ficado fora de controle.

c) Responsabilidade decorrente de manuseio, uso, consumo ou existência de quaisquer mercadorias ou produtos fabricados, manuseados, vendidos, ou distribuídos pelo Segurado, quando tais mercadorias ou produtos estejam na posse, ou no controle de terceiros, mesmo que fora das instalações do Segurado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

d) Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil de Empregadores, porém, incluindo responsabilidades decorrentes de recursos legais, no que diz respeito aos direitos de sub-rogação legalmente permitidos nos temos das legislações de Acidente de Trabalho ou do direito comum, porém, o acima exposto não será considerado como garantia de cobertura para as obrigações diretas legais ou estatutárias dos Empregadores, no que diz respeito às Legislações de Acidente de Trabalho ou de Responsabilidade Civil de Empregadores em relação aos seus próprios funcionários.

e) Responsabilidade decorrente de qualquer embarcação de propriedade do Segurado, com exceção da responsabilidade do Segurado, pela embarcação que não seja de sua propriedade: fica aqui entendido e acordado que esta exclusão não se aplicará à responsabilidade do Segurado por lesão corporal aos seus empregados, a menos que tal responsabilidade seja excluída conforme o disposto na Exclusão (d) acima.

f) Responsabilidade assumida pelos Segurados sob contratos ou mantida coberta (held covered) com base em um prêmio a ser acordado, sujeito a que seja dado aviso prévio à Seguradora.

g) Qualquer bem de propriedade de terceiros, com exceção do Segurado, porém, sob cuidado,custódia e controle do Segurado, ou mantido coberto (held covered) com base em um prêmio a ser acordado, sujeito a que seja dado aviso prévio à Seguradora.

h)Responsabilidade decorrente de automóveis.

i) Qualquer conseqüência de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (seja guerra declarada, ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, porém, esta exclusão não se aplicará às conseqüências de minas, bombas, torpedos ou outros mísseis remanescentes de hostilidades ou exercícios militares anteriores.

j) Qualquer responsabilidade, de qualquer natureza que seja, direta ou indiretamente causada por, ou que tenha contribuído para, ou que seja em decorrência de:

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(i) radiações ionizantes de, ou contaminação por radioatividade, decorrente de qualquer combustível nuclear ou lixo nuclear, ou de combustão de combustível nuclear;

(ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras que sejam perigosas, provenientes de qualquer explosivo, instalação nuclear ou componente nuclear destes.

k) Este Seguro não garante cobertura para qualquer responsabilidade por:

(i) Perda, dano, ou perda do uso do bem, direta ou indiretamente causada por vazamento, poluição ou contaminação;

(ii) Custo de remoção, eliminação ou limpeza de vazamento, poluição ou substâncias contaminantes;

(iii) Perda, dano, ou perda do uso do bem direta ou indiretamente resultante de sedimentação causada pelas operações do Segurado realizadas abaixo da superfície;

(iv) Remoção, perda ou dano ao petróleo, gás ou qualquer outra substância abaixo da superfície, de propriedade de terceiros;

(iii) Multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares.

(l) Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, referentes aos danos estéticos de qualquer natureza.

18. Exclusões Expecíficas

Não obstante o que estiver estabelecido em contrário nesta apólice, fica aqui entendido e concordado que esta Apólice está sujeita às seguintes exclusões e que esta Apólice não se aplicará a:

a) Empregados

i. Responsabilidade de qualquer natureza a que estiver obrigado o Segurado, como empregador ou em qualquer outra função ou competência, com relação a qualquer

de seus Empregados, incluindo, sem limitar a generalidade da frase anterior, qualquer responsabilidade em virtude de qualquer legislação de acidentes do trabalho, de compensação por desemprego, de benefício por invalidez, da United Stades Longshoremen's and Harbor Workers Compensation Act, Jones Act, Death on the High Seas Act, General Maritime Law, Federal Employers' Liability Act, ou quaisquer leis ou responsabilidades similares e/ou por motivo da relação entre senhor e criado ou empregador e empregado, ou não.

ii. Responsabilidade de qualquer natureza a que estiver obrigado o Segurado para com o cônjuge, filhos, pais, irmãos, irmãs, parente dependente ou espólio de qualquer Empregado do Segurado resultante de dano corporal e/ou moral causado ao dito Empregado, ou de sua doença ou morte, seja o Segurado responsável como um empregador ou em qualquer outra função ou competência.

iii. Responsabilidade de qualquer natureza a que estiver obrigado o Segurado para com outros, resultante de dano corporal e/ou moral causado a qualquer Empregado do Segurado, ou de sua doença ou morte, incluindo, mas sem limitar a generalidade da frase anterior, tal responsabilidade em virtude de (i) garantia dada ou de contribuição seja em delito civil, contrato ou outra fonte e (ii) qualquer responsabilidade desses outros que tiver sido assumida em contrato ou acordo.

iv. Responsabilidade de qualquer Empregado do Segurado, com respeito a dano corporal e/ou moral, doença ou morte de outro Empregado do Segurado causado durante a relação de emprego.

v. Responsabilidade de qualquer natureza que qualquer diretor, funcionário executivo, sócio, empregado ou acionista do Segurado possa ter para com qualquer Empregado do Segurado.

b) Benefícios a Empregados

Responsabilidade resultante de qualquer ato ou omissão do Segurado, ou de qualquer outra pessoa ou entidade, por cujos atos ou omissões o Segurado for legalmente responsável, com respeito aos Benefícios a Empregados do Segurado. Como é usado nesta exclusão, o termo "Benefícios a Empregados" inclui, sem limitação, Seguro de Vida em Grupo, Seguro Saúde em Grupo, Planos de

Participação nos Lucros, Planos de Subscrição de Ações por Empregados, Acidentes do Trabalho, Seguro Desemprego, Seguro Social e Seguro de Benefícios por Invalidez.

Sem limitação, esta exclusão abrangerá:

i. Dar conselho a Empregado, com respeito a Benefícios a Empregados;

ii. Interpretar os Benefícios a Empregados;

iii. Conduzir e manter registros relacionados com Benefícios a Empregados;

iv. Efetuar inscrição, término ou cancelamento de registro de Empregados nos Benefícios a Empregados;

v. Qualquer ato ou omissão desonesta, fraudulento, criminal ou malicioso;

vi. Falha de cumprimento de contrato por parte de uma seguradora;

vii. Não observância dos termos de qualquer contrato, declaração de garantia ou instrumento concedendo Benefícios a Empregados;

viii. Não observância de qualquer lei referente a Benefícios a Empregados;

ix. Falha em conseguir ou manter seguros satisfatórios e adequados sobre ativos ou bens de Benefícios a Empregados;

x. Falha de ações ou outros títulos de crédito e investimento, ou de investimentos de qualquer espécie em não produzir os resultados anunciados;

xi. Conselho dado a um Empregado para participar ou para não participar em planos de subscrição de ações ou planos similares; e

xii. Qualquer responsabilidade resultante da lei Employee Retirement Income Security Act e de qualquer outra lei, regras ou regulamentos federais ou estaduais.

c) Perda de Poço e/ou Furo ou

Perfuração Responsabilidade por:

i. Perda ou dano causado a qualquer poço ou furo

1. **que estiver sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado ou por outrem em seu nome, ou**

2. **que estiver sob os cuidados, a custódia ou o controle do Segurado, ou**

3. **em relação ao qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamento ou materiais;**

ii. Qualquer custo ou despesa incorrido em perfurar novamente ou restaurar esse poço ou furo, ou qualquer poço ou furo em substituição.

d) Equipamento em Perfuração

Responsabilidade pela perda ou dano causado a qualquer ferramenta de perfuração, tubo, anel, bainha, trépano, bomba, maquinaria de perfuração ou de serviço do poço, ou qualquer outro equipamento enquanto estiver abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou furo:

i. Que estiver sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado, ou por outrem em seu nome, ou

ii. Que estiver sob os cuidados, a custódia ou o controle do Segurado, ou

iii. Em relação ao qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamento ou materiais.

e) Custo do Controle

Responsabilidade por custos ou despesas incorridos para :

controlar ou manter sob controle quaisquer poços ou furos, ou

ii. extinguir incêndio em quaisquer desses poços ou furos, ou

iii. perfurar poços ou furos de alívio ou descarga, independentemente de esse procedimento ter sucesso ou não.

f) Remoção de Escombros

i. Responsabilidade por quaisquer custos ou despesas incorridos ou que incidirem na operação para erguer, remover ou destruir quaisquer destroços, ou escombros, ou obstrução, qualquer que tenha sido sua causa, fossem ou não bens do Segurado e se a operação para erguer, remover ou destruir tiver sido, ou não, exigida por lei ou contrato.

ii. Responsabilidade pela remoção ou recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubo, anel, bainha, trépano, bomba, maquinaria de perfuração ou de serviço do poço, ou qualquer outro equipamento enquanto estiver abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou furo.

g) Vazamento, Poluição e Contaminação

Responsabilidade por dano corporal e/ou dano moral, doença ou morte de qualquer pessoa ou perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material causados ou resultantes direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação de ar, terra, água e/ou quaisquer outros bens materiais e/ou qualquer pessoa, independentemente da causa desse vazamento e/ou poluição e/ou contaminação e de quando ocorreu.

As palavras "perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material", como usadas nesta exclusão,

abrangem o seguinte (mas não se limitam a esses itens):

i. O custo para avaliar e/ou monitorar e/ou controlar e/ou remover e/ou anular e/ou limpar substâncias e materiais que vazam e/ou poluem e/ou contaminam;

ii. Perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material resultante direta ou indiretamente de operações do Segurado sob a superfície; e

iii. Remoção ou perda de óleo, gás ou outra substância ou material sob a superfície, ou danos causados a estes.

h) Operações de Descarte de Resíduos

Responsabilidade por dano corporal e/ou dano moral, doença ou morte de qualquer pessoa ou perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material

causados ou resultantes direta ou indiretamente de:

i. Locais de descarga de lixo ou resíduos que foram, ou são atualmente, de propriedade do Segurado, ou operados ou usados por ele, ou foram, ou são atualmente utilizados por outros, agindo pelo Segurado e/ou em seu nome;

ii. Descarga, despejo, carreto, condução ou transporte de quaisquer substâncias ou materiais que vazam e/ou poluem e/ou contaminam, ou de substâncias e/ou materiais que constituem lixo ou refugo de qualquer natureza; e

iii. Avaliar e/ou monitorar e/ou controlar e/ou remover e/ou anular e/ou limpar substâncias e materiais que vazam e/ou poluem e/ou contaminam.

As palavras "perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material", como usadas nesta exclusão,

abrangem o seguinte (mas não se limitam a esses itens):

i. O custo para avaliar e/ou monitorar e/ou controlar e/ou remover e/ou anular e/ou limpar substâncias e materiais que vazam e/ou poluem e/ou contaminam;

ii. Perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material resultante direta ou indiretamente de operações do Segurado sob a superfície; e

iii. Remoção ou perda de óleo, gás ou outra substância ou material sob a superfície, ou danos causados a estes.

i) Operações sob a superfície

Responsabilidade por perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material resultante direta ou indiretamente de operações do Segurado sob a superfície.

j) Recursos de Subsolo

Responsabilidade por perda de óleo, gás ou outra substância ou material sob a superfície, ou danos causados a estes, ou pelo custo ou despesa para reduzir a perda recolhendo o óleo, gás ou outra substância ou material acima da superfície da terra; ou pelo custo ou despesa incorrida ou tornada para impedir ou minimizar

essa perda ou dano.

k) Co-proprietátio

Responsabilidade por danos a qualquer Co-Proprietário de um interesse de trabalho. Como usada nesta exclusão, a expressão "Co-Proprietário de um interesse de trabalho" significa qualquer pessoa ou entidade que trabalha com o Segurado, um Co-Proprietário, um sócio em uma joint venture ou um sócio minerador de bens minerais, que participa da despesa operacional desses bens, das receitas obtidas com essa operação, ou que tem o direito de participar do controle, desenvolvimento ou operação desses bens.

l) Multas, Penalidades, Sentenças Judiciais de Condenação a Pagamento de Indenização Punitiva

Responsabilidade por multas, penalidades, indenizações punitivas ou para exemplar, inclusive indenização triplicada (treble damages), ou quaisquer outras indenizações resultantes da multiplicação da indenização compensatória ou reparatória.

m) Insolvência

A insolvência ou falência, ou a indicação de síndico ou curador para administrar o passivo e o ativo, ou qualquer recusa ou incapacidade de pagar do Segurado e/ou de qualquer outra seguradora e/ou de qualquer outro Subscritor não poderá resultar em:

Aumento da responsabilidade da Seguradora nesta Apólice; ii.Aumento da quota de responsabilidade da Seguradora nesta Apólice.

n) Responsabilidade Civil de Produtos

Responsabilidade resultante de mercadorias ou produtos manufaturados, vendidos, manejados ou distribuídos pelo Segurado ou por outros ao negociarem em seu nome, inclusive de qualquer embalagem ou contentor dessas mercadorias ou produtos.

o) Operações Concluídas

Responsabilidade resultante de operações, se a ocorrência acontecer após essas operações terem sido concluídas ou abandonadas e fora das dependências de propriedade do Segurado, ou alugadas, ou controladas por ele; desde que essas operações não sejam consideradas incompletas porque foram realizadas de modo impróprio ou defeituosamente, ou porque, segundo um acordo, pode ser necessário realizar operações subseqüentes; e desde que, para os efeitos deste parágrafo, as seguintes atividades ou situações não sejam consideradas como "operações":

i. A coleta ou entrega, exceto de ou para um vagão ferroviário;

ii. A manutenção de veículos de propriedade do Segurado ou usados por ele, ou em seu nome; ou

iii. A existência de ferramentas, equipamentos não instalados e materiais abandonados e não usados.

p) Cuidado, Custódia e Controle

Responsabilidade de qualquer tipo por danos a, perda de, ou perda de uso de:

i. Imóvel de propriedade do Segurado, ou ocupado ou alugado pelo Segurado;

ii.Bens usados pelo Segurado; ou

iii. Bens sob os cuidados, a custódia ou o controle do Segurado, ou sobre os quais o Segurado, por qualquer razão, exerce um controle físico.

q) Falha de Desempenho ou Funcionamento

Responsabilidade pelos custos para remover, recuperar, reparar, alterar ou repor qualquer produto (ou qualquer componente do produto) que falhar em desempenhar a função para a qual foi manufaturado, projetado, vendido, fornecido, instalado, reparado ou alterado pelo Segurado, ou por outrem em seu nome, durante o curso normal das operações do Segurado.

r) Falha em fornecer

Qualquer responsabilidade resultante da falha do Segurado em fornecer qualquer gás, óleo, eletricidade, produtos químicos, produtos, materiais ou serviços, ou de

flutuações no fornecimento destes.

s) Diretores e Funcionários Executivos

i. Responsabilidade de fato ou alegada resultante da função, posição, obrigação ou responsabilidade de um segurado como Funcionário Executivo, Diretor ou Curador de uma companhia, por motivo de qualquer quebra de obrigação fiduciária, ou conduta imprópria, ou conflito de interesses no desempenho das obrigações, responsabilidades e dos deveres de prestar contas de um segurado como um Funcionário Executivo, Diretor ou Curador, inclusive, sem limitação, qualquer declaração equivocada, declaração enganosa, obtenção de lucro ou vantagem pessoal, à qual o segurado não tinha ou não tem direito legal, qualquer ato desonesto ou conduta de má fé – de fato ou alegados – por parte do segurado em sua posição como Funcionário Executivo, Diretor ou Curador, ou com respeito ao capital ou aos ativos da companhia, ou qualquer ato que tenha ido além da competência ou autoridade do segurado como um Funcionário Executivo, Diretor ou Curador.

ii. Responsabilidade de fato ou alegada resultante ou incidente de qualquer violação alegada de lei federal ou estadual que regulamente, controle e governe ações, títulos de crédito e de investimentos de qualquer tipo ou natureza.

iii. Responsabilidade de fato ou alegada resultante ou incidente de qualquer violação alegada de lei federal ou estadual que regulamente, controle e governe atividades antitrustes ou a proibição de monopólios, de atividades de restrição ao comércio, de métodos indevidos de concorrência ou atos e práticas enganosos de negócio e comércio.

iv. Responsabilidade de fato ou alegada de qualquer Funcionário Executivo, Diretor ou Curador resultante de uma ação derivativa de um acionista, ou confirmada por esta; ou

v. Responsabilidade de fato ou alegada resultante de desonestidade ou infidelidade de um segurado, ou para a qual essa desonestidade ou infidelidade contribuiu; ou

vi. Responsabilidade de fato ou alegada que estaria coberta conforme as condições

de uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Funcionários Executivos, como se cada segurado tivesse obtido tal cobertura em um valor suficiente para pagar a importância total reclamada contra qualquer segurado, tenha ou não o segurado obtido essa cobertura.

t) Erros e Omissões

Qualquer negligência, erro ou omissão, má prática ou engano de natureza profissional cometido pelo segurado, ou por outrem agindo em seu nome, na condução de qualquer das atividades comerciais do segurado. Serviços profissionais abrangem (mas não se limitam a esta enumeração) a preparação ou a aprovação de mapas, planos, opiniões, relatórios, sondagens, projetos (ou desenhos) ou especificações e serviços de supervisão, inspeção, engenharia ou processamento de dados.

u) Asbesto (amianto)

Dano Corporal ou Dano Moral ou perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material direta ou indiretamente causados por asbesto.

v) Policlorado Bifanil (Derivados Clorados de Bifenila)

Dano Corporal ou Dano Moral ou perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material direta ou indiretamente causados por derivados clorados de bifenila.

O termo PCB, usado nesta exclusão significa polychlorinated biphenyl ou qualquer de seus derivativos.

w) Sílica

Dano Corporal ou Dano Moral ou perda de bem material, dano material ou perda de uso de bem material direta ou indiretamente causados por sílica.

x) Substância, Material ou Condição Prejudicial à Saúde

Qualquer responsabilidade por dano pessoal e/ou Dano Material causado por ou em nome de qualquer pessoa ou pessoas direta ou indiretamente por conta de

exposição contínua, intermitente ou repetida à ingestão, inalação ou absorção de qualquer substância, material, produto, rejeito, emissão, ruído ou distúrbio ambiental em que o Segurado for ou puder ser responsável, em virtude da manufatura, produção, extração, venda, manejo, utilização, distribuição, descarga ou da criação pelo Segurado, ou por outrem em seu nome, de tal substância, material, produto, rejeito, emissão, substância radioativa, ruído ou distúrbio ambiental.

Esta cobertura não estenderá a abrangência desta apólice para qualquer responsabilidade não coberta por ela.

19. Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÃO (JL 2013-007/CGU 12Z)

Apresentamos a seguir as cláusulas que regulam as Condições Especiais do seguro de Responsabilidade Civil à base de Reclamação.

I. ACORDOS ESTABELECIDOS COM RELAÇÃO AO SEGURO

1. COBERTURA

Através do pagamento do prêmio estabelecido nas Condições Particulares e em confiança nos termos da proposta feita para a presente apólice (doravante denominada Apólice), as declarações feitas e qualquer informação adicional que pertença à proposta, que são consideradas como parte integrante da Apólice, a Seguradora concorda, sujeito aos Acordos Estabelecidos, Condições, Exclusões, Definições e Declarações contidas nesta Apólice, em indenizar o Segurado em relação a suas operações em território brasileiro, pela Perda Líquida Definitiva em consequência de responsabilidade:

(a) Imposta sobre o Segurado através de lei, ou

(b) Assumida pelo Segurado sob um Contrato Segurado, por danos relacionados a

(i) Danos Corporais

(ii) Danos Pessoais

(iii) Danos Materiais

(iv) Danos de Publicidade

Que tenha sido causada ou seja consequência de uma Ocorrência que tenha acontecido durante o período de vigência da Apólice ou durante o período de retroatividade, quando contratado, conforme as Condições Particulares da Apólice.

Nada contido nesta Apólice tornará esta Apólice sujeita aos termos e condições de qualquer outro seguro.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A Seguradora só será responsável por uma Perda Líquida Definitiva em excesso:

1. Às Apólices e/ou coberturas em 1ª Faixa

2. À franquia ou à participação obrigatória do Segurado, estabelecida nas Condições Particulares,

Em qualquer das hipóteses que seja maior e somente até o valor do Limite de Responsabilidade em relação à qualquer Ocorrência.

Independentemente do número de Ocorrências ou Sinistros que possam estar cobertas por esta Apólice, os Limites de Responsabilidade não excederão o montante da Perda Líquida Definitiva no agregado em relação a:

(i) Responsabilidade de Produtos e Responsabilidade de Operações Concluídas combinadas;

(ii) Todas as outras coberturas combinadas, para cada período anual.

A inclusão ou adição nesta Apólice de mais de um Segurado não aumentará os Limites de Responsabilidade da Seguradora conforme estabelecido como Limite de Responsabilidade nas Condições Particulares.

3. APÓLICES E/OU COBERTURAS EM 1ª FAIXA / FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Independentemente do número de Ocorrências que possam estar cobertas por esta Apólice:

(a) Onde uma Ocorrência for enquadrada na cobertura e/ou Seguro da 1ª Faixa, o Segurado sempre será responsável pela cobertura e/ou Seguro da 1ª Faixa e/ou pela Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, qualquer que seja maior, em relação a cada e toda Ocorrência;

(b) Onde a cobertura e/ou o Seguro da 1ª Faixa estiver enquadrado no agregado, o Segurado sempre será responsável pela Cobertura e/ou o Seguro da 1ª Faixa ou pela Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, qualquer que seja maior, em relação a cada e toda Ocorrência.

A Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado não está sujeita a nenhuma limitação

agregada apesar do número de Ocorrências que possam estar cobertas por esta Política.

Qualquer cobertura e/ou Seguro da 1ª Faixa que seja um risco retido pelo Segurado e esta franquia deverá apenas ser comprometida ou exaurida por danos que poderiam, exceto pela quantia, ser coberta por esta Apólice.

O Segurado tem o direito de segurar todo ou parte do valor segurado por coberturas e/ou Seguros da 1ª Faixa e/ou a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado.

EMPREENDIMENTOS EM PARCERIA ("JOINT VENTURES")

Com relação a qualquer responsabilidade do Segurado coberta sob esta Apólice, surgida de qualquer forma em decorrência das operações ou existência de qualquer empreendimento em parceria ("Joint Venture"), associação, arrendamento em parceria, acordo conjunto de operações ou sociedade (doravante denominados "Joint Ventures") nas quais o Segurado possua um interesse:

(a) Outros Seguros, ou

(b) A Franquia, e

(c) Os Limites de Responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice

Serão limitados ao produto:

(i) Do percentual do interesse do Segurado na referida Joint Venture ou aquela porcentagem levada em consideração com relação a qualquer aceitação pela Seguradora conforme consta na Cláusula III- Definições item 13 (d), e

(ii) Outro(s) Seguro(s), a(s) Franquia(s) e os Limites de Responsabilidade especificados nas Condições Particulares desta Apólice, respectivamente.

Onde o percentual do interesse do Segurado na(s) referida(s) Joint Venture(s) não estiver fixado, por escrito, o percentual a ser aplicado será aquele que for imposto por lei em vigor no início da Joint Venture. Tal percentual não sofrerá aumento pela insolvência, falência, ou liquidação judicial de qualquer sócio da Joint Venture ou de quaisquer outras partes. Nada contido nesta cláusula de Joint Ventures tornará a presente Apólice sujeita aos termos e condições de qualquer outro seguro.

II. CONDIÇÕES

Esta Apólice está sujeita às seguintes condições:

(a) RECURSOS

Caso o Segurado decida não entrar com recurso a um julgamento que possa, no todo ou em parte, envolver indenização sob esta Apólice, a Seguradora poderá, depois acordado com o Segurado, decidir fazer tal apelação, assumindo por sua própria conta os custos e despesas, ficando ainda responsável pelos custos tributários e desembolso de quaisquer juros inerentes a tal recurso; mas em nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora excederá os Limites de Responsabilidade aplicáveis conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, acrescidos de tais custos, despesas, desembolsos e juros.

(b) CESSÃO

Cessão dos interesses e/ou direitos sob esta apólice não deverá ser vincula a Seguradora a menos e até que o seu acordo por escrito à mesma seja garantido.

(c) CANCELAMENTO

O cancelamento desta Apólice pode ser efetuado tanto:

(i) pelo Segurado, ou

(ii) pela Seguradora ou os representantes.

O Segurado pode cancelar esta Apólice, mediante endereçamento de correspondência ou entrega de aviso antecipado por escrito à Seguradora, ou aos representantes deles, declarando quando o cancelamento entrará em vigor.

Se a Seguradora cancelar a Apólice devido à falta de pagamento do prêmio, ela ou os seus representantes deverão endereçar correspondência ou entregar ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecipados, aviso por escrito declarando quando o cancelamento entrará em vigor. Se a Seguradora cancelar por qualquer outra razão, ela ou os seus representantes deverão endereçar correspondência ou entregar ao Segurado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antecipados, aviso por escrito declarando quando

o cancelamento entrará em vigor. O endereçamento de correspondência, ou entrega, feito para o Segurado pela Seguradora ou pelos seus representantes no endereço para correspondência que constar nas Condições Particulares da Apólice será suficiente para comprovar que o aviso foi dado.

A Vigência da Apólice terminará no dia e hora declarados no aviso de cancelamento.

O ajuste de prêmio por cancelamento, quando couber, poderá ser feito no momento do cancelamento ou tão logo possível depois disso, mas o cancelamento será efetivo mesmo se nenhuma restituição tiver sido feita ou oferecida ao Segurado. O cheque da Seguradora ou o cheque do seu representante, para ajuste de prêmio, remetido ou entregue, será entendido como apresentação suficiente relativamente a qualquer restituição devida ao Segurado.

Quaisquer destas disposições acima que entrem em conflito com a lei local que regula o cancelamento do seguro sob esta Apólice ficam modificadas, com base nesta disposição, para obedecer à referida lei.

(d) ESCOLHA DE LEGISLAÇÃO / JURISDIÇÃO

Conforme estabelecido nas Condições Gerais da Apólice.

(e) RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

Na hipótese de uma Ocorrência resultar em Dano Corporal a um empregado do Segurado sob esta Apólice, pelo qual outro Segurado seja ou possa ser responsável, então esta Apólice cobrirá tal Segurado contra quem for feita, ou possa ser feita, uma Reclamação por danos, da mesma forma como se duas Apólices em separado tivessem sido emitidas para cada Segurado sob estas condições.

Na hipótese de uma Ocorrência resultar em Dano Material a um bem de propriedade do Segurado sob esta Apólice, dano esse que seja ou possa ser atribuído à responsabilidade de outro Segurado, então esta Apólice cobrirá esse Segurado contra quem uma Reclamação for feita ou possa ser feita, da mesma forma como se duas Apólices, em separado, tivessem sido emitidas para cada Segurado sob estas condições.

Nada aqui contido contribuirá para aumentar o Limite de Responsabilidade da Seguradora

conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

(f) DEFESA

A Seguradora não será chamada para assumir a condução ou controle da defesa ou acordo relativamente a qualquer Ocorrência que possa estar coberta sob esta Apólice, mas a Seguradora terá o direito, mas não o dever, de participar com o Segurado na defesa ou acordo relativamente a qualquer Ocorrência que possa ser indenizável, no todo ou em parte, por esta Apólice.

(g) EXTENSÃO DE PERÍODO DE RECLAMAÇÃO

(I) Caso a Seguradora cancele ou negue a renovação desta Apólice por razões que não sejam pela falta de pagamento de prêmio e/ou falta de conformidade com os termos desta Apólice por parte do Segurado;

(II) Caso o Segurado negue a renovação desta Apólice; ou

(III) Caso a Seguradora requeira a exclusão específica de uma Ocorrência, produto ou operação no momento de renovação desta Apólice;

Então o Segurado, sob a condição de pagamento de um prêmio adicional conforme previamente calculado, estabelecido e acordado entre Segurado e Seguradora no momento de contratação da presente Apólice, deverá ter o direito de extensão do Período no qual a Reclamação for feita contra o Segurado após o Período de Vigência da Apólice, a qual será tratada pela Seguradora como feita na data de seu término de vigência:

(i) Em relação à (a) ou (b) acima para um período de cinco (5) anos;

(ii) Em relação à (c) acima: para um período de cinco (5) anos em relação às Ocorrências excluídas, produtos ou operações,

Desde que o sinistro seja resultante de uma Ocorrência que tenha início durante ou depois do período de Retroatividade da Apólice, definido e acordado previamente entre Segurado e Seguradora no momento de contratação do Seguro e Descriminado nas Especificações da presente Apólice, e antes ou até o período de término de vigência da Apólice.

O Segurado concorda que uma mudança no prêmio ou termos não constitui uma recusa

de renovação.

O direto de extensão deve ser exercido pelo Segurado através de notificação por escrito a qual deve ser recebida pela Seguradora em até trinta (30) dias após a data de cancelamento, recusa de renovação ou exclusão referidas acima entrar em vigor e pagando o prêmio adicional à Seguradora dentro de quarenta e cinco (45) dias após tal Notificação tenha sido recebida pela Seguradora. Caso a Notificação não tenha sido recebida pela Seguradora dentro de tais trinta (30) dias, o Segurado não poderá mais enviar tal Notificação. Caso o Segurado não pague pelo prêmio adicional à Seguradora dentro de quarenta e cinco (45) dias após tal Notificação tiver sido recebida pela Seguradora, todos os direitos do Segurados sob esta cláusula 7 serão nulos e a Seguradora será liberada de toda e qualquer responsabilidade sob as condições desta cláusula.

Em nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora exceder os Limites de Responsabilidade estabelecidos nas Condições Particulares; Tais Limites de Responsabilidade serão aplicáveis ao Período de Vigência da Apólice definido nas Condições Particulares combinado com os 5 anos citados nesta cláusula.

Caso o Segurado estenda o período de reclamação de acordo com as condições desta cláusula, a Seguradora não poderá cancelar esta extensão nem o Segurado terá o direito a qualquer devolução de parte ou de todo o prêmio pago na hipótese de o Segurado optar por cancelar a extensão.

(h) INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial, ou qualquer recusa ou incapacidade para pagar do Segurado e/ou qualquer outra Seguradora não produzirá efeito para:

(a) Esgotar a cobertura e/ou Seguro da 1ª Faixa;

(b) Esgotar a Franquia estipulada nas Condições Particulares da Apólice;

(c) Aumentar a responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice;

(d) Aumentar a parcela de responsabilidade da Seguradora sob esta Apólice;

(e) Dispensar a Seguradora do pagamento da Perda Líquida Definitiva sob esta Apólice.

(i) INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO

A Seguradora pode, em qualquer horário comercial, auditar e examinar os livros e registros do Segurado, na medida em que eles tenham relação com esta Apólice, durante o Período de Apólice e até três anos depois do término do Período desta Apólice.

A Seguradora tem o direito, mas não a obrigação, de inspecionar os locais e operações do Segurado em qualquer horário comercial. As inspeções não são inspeções de segurança. Elas somente se relacionam à segurabilidade dos locais e operações e à taxação dos prêmios. A Seguradora poderá fornecer relatórios aos Segurados sobre as condições encontradas. Ela também poderá recomendar mudanças. Enquanto ela possa ajudar a reduzir perdas, a Seguradora não se responsabiliza por desempenhar o dever de qualquer pessoa ou organização para promover saúde ou segurança dos empregados dos Segurados ou do público. A Seguradora não garante que os locais ou operações do Segurado estejam seguros ou que eles obedeçam as leis, regulamentos, códigos ou padrões.

(j) PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS

Qualquer quantia pela qual a Seguradora seja responsável sob esta Apólice somente será devida à corretora do Segurado relacionado nas Condições Particulares da Apólice, quando cabível, dentro de 30 (trinta) dias depois que a Seguradora concordar com tal montante.

(k) MANUTENÇÃO DA(S) COBERTURA(S) E/OU SEGURO(S) DA 1ª FAIXA

Durante o Período da Apólice o Segurado concorda:-

(a) em manter a(s) cobertura(s) e/ou Seguro(s) da 1ª Faixa;

(b) que qualquer renovação ou substituições da(s) cobertura(s) e/ou Seguro(s) da 1ª Faixa não serão mais restritivas em cobertura;

(c) que os limites de responsabilidade da(s) cobertura(s) e/ou Seguros da 1ª Faixa dos Outros Seguros não serão modificados, salvo na hipótese de ocorrer qualquer redução ou esgotamento de limites agregados pelo pagamento de Sinistros por Ocorrências cobertas por esta Apólice; e,

(d) que as condições e endossos da(s) coberturas e/ou Seguros da 1ª Faixa não venham a ser modificados materialmente durante o Período de Vigência da Apólice.

Se o Segurado não cumprir quaisquer destas exigências, a Seguradora só será responsável até onde eles teriam sido responsáveis se o Segurado tivesse cumprido, inteiramente tais exigências.

(l) NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

O Segurado deverá notificar a Seguradora, em até noventa (90) dias, quando da Ocorrência:

(a) de qualquer Ocorrência que cause a morte de um ser humano; ou,

(b) de qualquer Ocorrência onde qualquer dano físico dos seguintes tipos tenha ocorrido:

(i) quadriplegia ou paraplegia; ou,

(ii) amputações mais graves (perna, braço, pé ou mão); ou,

(iii) outros danos sérios como danos de cabeça, queimaduras sérias, perda de um olho, perda permanente de quaisquer dos sentidos , alegação de paralisias;

(c) de qualquer Ocorrência que o Segurado possa, razoavelmente, concluir como sendo passível de exaurir a(s) cobertura(s) e/ou Seguro(s) da 1ª Faixa e/ou a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado em torno de 50% ou mais; ou

(d) de qualquer reclamação de Sinistro na qual a Seguradora possa vir a ser chamada a indenizar.

(m) NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS POTENCIAIS

Caso a Seguradora receba notificação durante o Período de Vigência da Apólice e até noventa (90) dias depois de seu término de vigência, de uma Ocorrência que tenha sido iniciada depois do período de Retroatividade estabelecido nas Condições Particulares e antes de ou na data de término de vigência da Apólice, a Seguradora tratará a Reclamação surgida pela Ocorrência notificada feita contra o Segurado dentro de cinco (5) anos a partir da data de tal Notificação, considerando esta data como a data em que a Seguradora recebeu tal Notificação ou a data de término de vigência da Apólice, quaisquer que tenha

acontecido antes.

Em nenhuma hipótese a Seguradora será responsável a maior do que o Limite de Responsabilidade definido nas Condições Particulares desta Apólice. Tal Limite de Responsabilidade será aplicável ao Período de Vigência da Apólice definido nas Especificações da Apólice combinado com os cinco (5) anos citados nesta cláusula no parágrafo acima.

(n) EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO ATO/LEI DE POLUIÇÃO DE ÓLEO/PETRÓLEO

Esta Apólice de Seguro não é prova de responsabilidade financeira sob o Ato\Lei de Poluição de Óleo/Petróleo de 1990 ou quaisquer leis similares: federal, estadual ou leis locais. Qualquer exibição ou oferecimento desta Apólice pelo Segurado como prova de Seguro não indicará que a Seguradora consentiu atuar como fiadora ou concordara em ser processada diretamente em qualquer jurisdição, quaisquer que sejam os propósitos do Ato\Lei de Poluição de Óleo/Petróleo de 1990. A Seguradora não consente em ser fiadora ou processada diretamente.

(o) OUTROS SEGUROS

Se outro Seguro também se aplicar a um Sinistro coberto por esta Apólice, esta Apólice será aplicada em excesso a tal outro Seguro, independentemente do outro seguro ser válido ou cobrável. Porém, esta disposição não se aplicará se o outro Seguro for especificamente emitido para ser em excesso desta Apólice.

(p) PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS ADICIONAIS

Assim que o Segurado ficar ciente de uma Ocorrência ou receber uma Reclamação, o Segurado deve, prontamente e às suas próprias custas, tomar todas as medidas razoáveis para mais adiante prevenir um Dano Corporal, Dano Pessoal, Dano Material e/ou Dano de Publicidade que sejam resultantes da mesma Ocorrência (ou condições que possam dar origem a uma Ocorrência similar).

(q) INDIVIDUALIZAÇÃO DE SEGURADOS

Exceto no que diz respeito aos Limites de Responsabilidade da Seguradora de quaisquer

direitos ou deveres especificamente atribuídos ao Segurado principal, este Seguro se aplica:

(a) como se cada Segurado nomeado fosse um único Segurado nomeado; e,

(b) separadamente a cada Segurado contra quem a Reclamação for feita ou um processo for instaurado.

(r) SUB-ROGAÇÃO

Qualquer montante liquidado pela Seguradora referente a esta Apólice, os direitos do Segurado de recuperação contra qualquer outra pessoa ou entidade em relação a tal montante será, exclusivamente, sub-rogado a favor da Seguradora. Mediante solicitação da Seguradora, o Segurado deverá ajudar, cooperar e sub-rogar seu próprio nome para o exercício dos direitos da Seguradora de sub-rogação. O Segurado nada fará para prejudicar os referidos direitos.

Todas as recuperações serão aplicadas como segue:

(a) qualquer interesse, incluindo o Segurado que tiver pago um montante em excesso ao pagamento feito pela Seguradora sob esta Apólice será reembolsado em primeiro lugar;

(b) em seguida a Seguradora será reembolsada até o montante pago por ela e,

(c) por fim, quaisquer interesses, incluindo o do Segurado, acima do qual a Apólice da Seguradora se aplicar, fica habilitada a reivindicar o recebimento do restante.

As despesas incorridas no exercício de direitos de recuperação serão rateadas entre os interesses, inclusive do Segurado, na proporção das respectivas recuperações conforme finalmente liquidadas.

(s) TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do Segurado sob esta Apólice não podem ser transferidos sem prévio consentimento, por escrito, da Seguradora.

Se o Segurado morrer ou for declarado legalmente falido, os direitos e deveres serão transferidos a seu representante legal, mas só enquanto tal representante estiver agindo dentro da extensão de deveres como seu representante legal. Contudo, o aviso de

cancelamento enviado ao Segurado, conforme remetido ao endereço constante nas Condições Particulares desta Apólice, será um aviso suficiente para efetuar o cancelamento desta Apólice.

(t) RENUNCIA OU ALTERAÇÃO

O aviso dado a qualquer agente, ou conhecimento de posse de qualquer agente ou qualquer outra pessoa, não produzirá efeito de uma desistência ou alteração em qualquer parte desta Apólice. Esta Apólice somente pode ser alterada por um endosso escrito que se torna parte desta Apólice e que seja assinado pela Seguradora ou em seu nome.

(u) ÂMBITO GEOGRÁFICO

Mediante aceitação especial e concordância por escrito da Seguradora, esta seção da Apólice poderá garantir cobertura para riscos localizados fora território nacional brasileiro.

iii.DEFINIÇÕES

1. SEGURADO ADICIONAL

A palavra "segurado adicional", sempre que usada nesta Apólice, entende-se qualquer pessoa ou entidade a quem o "segurado" está obrigada por meio de "Contrato Segurado" escrito e celebrado antes de qualquer "Ocorrência" relevante e / ou "Reclamação" amparada pelos termos e condições desta apólice mas apenas com relação a "lesão corporal" ou "danos materiais" decorrentes de operações realizadas pelo chamado "Segurado".

2. DANOS POR PUBLICIDADE

Os termos Dano por Publicidade, onde quer que usados nesta Apólice, significarão dano a um Terceiro originado das atividades publicitárias do Segurado, mas somente se tal dano decorrer de:

(a) publicidade, oral ou escrita, de material que difame ou calunie uma pessoa ou organização ou descredibilize mercadorias, produtos ou serviços de uma pessoa ou organização;

(b) publicidade oral ou escrita de material que viole o direito de uma pessoa à privacidade;

(c) malversação de anunciar ideias ou de estilo de negociar; ou,

(d) infração de direito autorais, título ou slogan.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL POR PRODUTOS AERONÁUTICOS

As palavras Responsabilidade Civil por Produtos Aeronáuticos, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão responsabilidade que surja fora de manutenção, operação ou uso de uma aeronave, aeroplano ou helicóptero que sejam projetados para voar no ar ou atmosfera.

4. AUTOMÓVEL

A palavra Automóvel, onde quer que usada nesta Apólice, significará um veículo a motor terrestre, trailer ou semitrailer projetados para trafegar em rodovias públicas, incluindo qualquer maquinaria ou equipamento neles fixados, mas a palavra Automóvel não incluirá os conteúdos de tal veículo, trailer ou semitrailer.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

As palavras Responsabilidade Civil Automóvel, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão responsabilidade decorrente de manutenção, operação ou uso de qualquer Automóvel.

6. PRODUTOS AERONÁUTICOS

As palavras Produtos Aeronáuticos, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão quaisquer dos Produtos do Segurado consistindo ou fazendo parte de uma aeronave, aeroplano, helicóptero, foguete, míssil, satélite ou outro engenho projetado para voar no ar, atmosfera ou espaço.

7. DANO CORPORAL

As palavras Dano Corporal, onde quer que usados nesta Apólice, significarão ferimento corporal, doença ou invalidez. Dano Corporal também significará doença mental, angústia mental, humilhação, choque ou morte se resultante, diretamente, de ferimento corporal, doença, invalidez ou doença.

8. RECLAMAÇÃO

A palavra Reclamação, onde quer que usada nesta Apólice, significará aquela parte de cada demanda escrita recebida pelo Segurado para indenizações por danos, incluindo intimações de processos ou procedimentos de arbitragem.

9. RESPONSABILIDADE DE OPERAÇÕES CONCLUÍDAS

As palavras Responsabilidade de Operações Concluídas, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão responsabilidade por Dano Corporal e/ou Dano Material ocorra(m) em decorrência das operações dos Segurados ou de confiança numa representação ou garantia feita a qualquer tempo nesse sentido, mas somente se o Dano Corporal e/ou Dano Material acontecer(em) depois que tais Operações tenham sido concluídas ou abandonadas e aconteça(m) fora das premissas de propriedade, alugados, arrendados ou ocupados pelo Segurado.

As Operações incluem materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com eles. As Operações serão consideradas como concluídas naquele momento que primeiro ocorrer dentre os seguintes:-

(a) quando todas as operações a serem executadas pelo Segurado ou em nome do Segurado sob o contrato forem concluídas; ou,

(b) quando todas as operações executadas pelo Segurado ou em seu nome no local das operações tiverem sido concluídas; ou,

(c) quando aquela parte do serviço que deu origem ao Dano Corporal e/ou Dano Material, tiver sido colocada em uso para o qual foi produzida por qualquer pessoa ou entidade senão outro contratante ou subcontratante engajado no desempenho das operações para um dirigente como parte do mesmo projeto.

As Operações que possam necessitar serviços de manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que sejam concluídas de outra forma, serão consideradas como concluídas.

A Responsabilidade de Operações Concluídas não inclui responsabilidade por Dano Corporal e/ou Dano Material decorrente(s) de:

(a) operações com relação ao transporte de bens, a menos que o Dano Corporal e/ou

Dano Material decorra(m) de uma condição dentro ou em um Automóvel ou que diga respeito ao Automóvel condição essa criada pelo carregamento ou descarregando de tais bens ou,

(b) a existência de ferramentas, equipamentos não instalados ou abandonados e materiais não utilizados.

10. DESPESAS COM DEFESA

As palavras Despesas com Defesa, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão custos e despesas com investigação, ajuste, avaliação, defesa e apelação e juros pré e pós-julgamento, pagos ou incorridos pelo Segurado ou em nome do Segurado.

Os salários, gastos ou despesas administrativas do Segurado ou seus empregados ou qualquer Seguradora não serão incluídos dentro do significado de Despesas com Defesa.

11. DISCRIMINAÇÃO

A palavra Discriminação, onde quer que usada nesta Apólice, significará termino da relação de emprego, um rebaixamento de posto, uma falta ou recusa para contratar ou promover, negação de um benefício de emprego ou a tomada de qualquer conduta empregatícia adversa ou discriminatória por causa de raça, cor, religião, idade, sexo, inaptidão, gravidez, orientação sexual, nacionalidade original ou com base em qualquer outra razão proibida por qualquer lei nacional, federal, estadual ou lei local.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

As palavras Responsabilidade Civil Empregador, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão alguma responsabilidade de um Segurado relativa a seu empregado decorrente do emprego de tal empregado.

13. CONDUTA INAPROPIADA DE EMPREGO

As palavras, Conduta Inapropriada de Emprego, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão:

(a) rescisão, real ou presumida, de um relacionamento de emprego alegada como tendo ocorrido contra a lei ou numa forma injusta ou com descumprimento implícito de um

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

contrato de trabalho ou descumprimento de uma convenção estabelecida na boa fé ou negociações justas do contrato de trabalho;

(b) alegações de rebaixamento de posto ou práticas de disciplina injustas;

(c) alegações de declarações falsas ou difamação feita por um empregado, um empregado antigo ou um candidato a emprego que tenha origem numa decisão empregatícia para contratar, despedir, promover ou rebaixar;

(d) alegações de imposição de sofrimento emocional, dano mental, angústia mental, choque, enfermidade, doença ou invalidez feita por um empregado, um empregado antigo ou um candidato a emprego que tenha origem numa decisão empregatícia para contratar, despedir, promover ou rebaixar;

(e) alegações de prisão, detenções indevidas ou processo legal maldoso instaurado um empregado, um empregado antigo ou um candidato ao emprego que tenha origem numa decisão empregatícia de contratar, dispensar, promover ou rebaixar o posto;

(f) alegações de libelo, calúnia, difamação de caráter ou qualquer invasão de direito de privacidade feita por um empregado, um empregado antigo ou um candidato ao emprego que tenha origem numa decisão empregatícia de contratar, dispensar, promover ou rebaixar o posto.

(g) outras alegações de dano feitas por um empregado, um empregado antigo ou um candidato ao emprego que tenha origem numa decisão empregatícia de contratar, dispensar, promover ou rebaixar o posto.

A Conduta Inapropriada de Emprego não inclui danos determinados em virtude de um contrato escrito ou expressa contrato de emprego ou obrigação para fazer pagamentos, incluindo mas não limitados a pagamentos por demissão, no caso do término do emprego.

A Conduta Inapropriada de Emprego não incluirá quaisquer alegações diferentes daquelas acima estabelecidas.

14. SEGURADO

A palavra Segurado, onde quer que usada nesta Apólice, significará somente o seguinte:

(a) o Segurado nomeado nas Condições Particulares da Apólice;

(b) a subsidiária do Segurado nomeado, as companhias de propriedade ou controladas pelo Segurado que tenham sido declaradas ou que tenham tido o aceite da Seguradora no início desta Apólice;

(c) qualquer funcionário, diretor, acionista, sócio ou empregado do Segurado, mas somente em relação a uma Ocorrência coberta sob esta Apólice, enquanto agindo dentro dos seus deveres;

(d) tal porcentagem adicional de qualquer Joint Venture, operação ou sociedade onde o Segurado necessite, por exigência de contrato escrito, fornecer seguro para qualquer outro sócio da Joint Venture e que tenha sido declarado e aceito pela Seguradora desta Apólice;

(e) qualquer pessoa ou entidade que possa de alguma forma enquadrar-se sob as disposições dos itens (b) ou (d) acima, mas para a qual o primeiro Segurado principal primeiramente buscar cobertura depois da data de início e durante o Período de Vigência

da Apólice, estará coberta, automaticamente sob esta Apólice, sujeito ao recebimento pela Seguradora de aviso satisfatório e informações completas, fornecidas pelo primeiro Segurado principal, sobre tal pessoa adicional ou entidade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data que tal cobertura for requerida. A Seguradora reserva o direito de cobrar prêmio adicional e/ou impor condições específicas sobre qualquer pessoa ou entidade coberta sob este item (e).

15. CONTRATO SEGURADO

As palavras Contrato Segurado, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão qualquer contrato escrito ou acordo firmado pelo Segurado e pertencendo a um negócio sob o qual o Segurado assume a responsabilidade por perdas e danos de outra parte para que ele pague indenização por Dano Corporal, Dano Material, Dano Pessoal ou Dano de Publicidade a um Terceiro ou organização.

16. PRODUTOS DO SEGURADO

As palavras Produtos do Segurado, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão bens ou produtos fabricados, vendidos, controlados ou distribuídos pelo Segurado ou

comercializados através do nome do Segurado, inclusive a embalagem de tais produtos.

17. EMPREGADO SOB ARRENDAMENTO

As palavras Empregado sob Arrendamento, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão uma pessoa cedida ao Segurado por uma firma de arrendamento sob um contrato escrito entre o Segurado e a firma de arrendamento para executar tarefas relacionados à condução dos negócios do Segurado.

18. DOENÇA OCUPACIONAL

As palavras Doença Ocupacional, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão qualquer dano, inclusive morte, doença, enfermidade ou invalidez, definidos como doença ocupacional em quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de indenização trabalhista ou benefícios por doenças em qualquer jurisdição onde se dê a Ocorrência ou a Doença Ocupacional surja.

19. OCORRÊNCIA

A palavra Ocorrência, onde quer que usada nesta Apólice, significará um acidente, enquanto incluindo exposição contínua e repetida para substancialmente provocar as mesmas condições prejudiciais que resultem em responsabilidades cobertas por esta Apólice, nenhum dos quais eram esperados nem pretendidos por qualquer Segurado.

20. DANO PESSOAL

As palavras Dano Pessoal, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão dano diferente de Dano Corporal ou Dano de Publicidade que decorram de:

(a) apreensão injusta ou prisão injusta, despejo injusto, detenção injusta de um Terceiro;

(b) calunie, difamação de caráter ou invasão de direito de privacidade de tal ser humano, a menos que surgisse fora de atividades de propaganda;

(c) dano mental, angústia mental ou choque a tal ser humano o qual é o resultado de (a) ou (b) acima.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL DE PRODUTOS

As palavras Responsabilidade Civil de Produto, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão a responsabilidade por Dano Corporal e/ou Dano Material que surjam dos Produtos do Segurado ou em confiança sobre uma declaração ou garantia feita a qualquer tempo a este respeito, mas somente se o Dano Corporal e/ou Dano Material acontecerem depois que a posse física dos Produtos do Segurado tiver sido renunciada em favor de outros e aconteça longe de locais possuídos, arrendados, alugados ou ocupados pelo Segurado.

22. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

As palavras Serviços Profissionais, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão a preparação ou aprovação de auditorias, contas, mapas, planos, opiniões, relatórios, pesquisas, desígnios ou especificações e de controle, inspeção, engenharia ou dados que processam serviços.

23. DANO MATERIAL

Os termos Dano Material, onde quer que usados nesta Apólice, significarão perda física, dano físico ou destruição física de bem tangível de um Terceiro, inclusive perda de uso do bem tangível que foi perdido, danificado ou destruído.

24. MOLESTAMENTO SEXUAL

As palavras Molestamento Sexual, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão investidas sexuais indesejáveis, pedidos para favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual que: (1) explicitamente ou implicitamente forem feitas como condicionante do emprego, (2) forem usadas como base para decisões de empregabilidade, ou (3) crie um ambiente de trabalho que interfere com desempenho.

25. TERCEIRO

A palavra Terceiro, onde quer que usada nesta Apólice, significará qualquer companhia, entidade ou outra pessoa outra que não um Segurado ou uma sua subsidiária, uma companhia possuída ou controlada por um Segurado. Apesar de Definição 12 (e) desta Apólice, um empregado de um Segurado será tratado como um Terceiro.

26. PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

As palavras Perda Líquida Definitiva, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão a quantia que o Segurado for obrigado a pagar, por sentença ou determinação, a titulo de indenizações resultantes de uma Ocorrência coberta por esta Apólice inclusive as despesas com processos jurídicos/legais, instituição de procedimentos de arbitragem e todos os Despesas com Defesa em relação a tal Ocorrência.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL POR EMBARCAÇÃO

As palavras Responsabilidade Civil por Embarcação, onde quer que usadas nesta Apólice, significarão a responsabilidade decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer embarcação projetada para flutuar ou viajar sobre a água, na água ou debaixo da água, inclusive aerobarco.

II. EXCLUSÕES

Esta Apólice não se aplica a qualquer responsabilidade real ou alegada:

1. originada de uma violação de contrato;

2. (a) originada de uma Doença Ocupacional;

(b) decorrente de quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de acidentes de trabalho, seguro desemprego ou auxílio doença;

(c) por Responsabilidade Civil do Empregador onde tenha havido uma Ocorrência e a jurisdição a ser seguida, em qualquer estado onde o Segurado for um não-participante ou não-subscritor de programas regulares estabelecidos em tal estado para acidentes de trabalho, seguro de desemprego ou auxílio doença; porém, esta exclusão não se aplica à Responsabilidade contra Terceiros assumida pelo Segurado sob um Contrato de Seguro; ou

(d) para com qualquer terceirizado, porém esta exclusão não se aplica à Responsabilidade Civil do Empregador se o empregado estiver incluído no programa de benefício de funcionários.

3. originada de Produtos de Aviação;

4. por Discriminação, Molestamento/Abuso Sexual e/ou Conduta de Emprego

Imprópria;

5. por Dano Material causado a bens:

(a) de bem/propriedade arrendada, alugada ou ocupada pelo Segurado;

(b) sob cuidado, custódia ou controle do Segurado;

6. por Dano Material aos Produtos do Segurado originados de tais produtos ou qualquer parte deles;

7. por Dano Material, causado a bens trabalhados pelo Segurado ou em seu nome, originado de tais trabalhos ou qualquer parte deles, ou originado ou em conexão com qualquer material, equipamento, ou parte deles, fornecidos;

8. pela retirada, recall, devolução, inspeção, reparo, reposição ou perda de uso dos Produtos do Segurado ou trabalho

concluído pelo "Segurado" ou para ele, ou para qualquer bem do qual tais Produtos do Segurado ou serviço façam parte;

9. por quaisquer multas ou penalidades;

10. por Dano Pessoal ou Dano por Publicidade resultante de:

(a) falha na execução de qualquer contrato;

(b) violação de marca registrada, patente, marca de serviço ou de comércio, senão direitos autorais, títulos ou

"slogans";

(c) descrição incorreta ou erro na publicidade de preço de mercadorias, produtos ou serviços vendidos, oferecidos para venda ou anúncios;

(d) competição desonesta;

11. por qualquer ato, negligência, erro ou omissão, imperícia ou erro decorrente de "Serviços Profissionais", cometidos ou alegados como tendo sido cometidos pelo Segurado, ou em seu nome, na condução de quaisquer das atividades empresariais

do Segurado;

12. direta ou indiretamente causados ou originados de: - amianto; tabaco; poeira de carvão; mofo; cromo cobre arsênio Isolamento Exterior e Sistema Concluído (EIFS – Exterior Insulation and Finish System); bifenilploriclorado; sílica; benzeno; condutor; éter- metil-terc-butílio-etil; talco; dioxina; pesticidas ou herbicidas; campos eletromagnéticos; drogas

/ produtos / substâncias / dispositivos; ou qualquer substância farmacêutica ou médica que contenha tal material ou qualquer derivado deles;

13. da natureza de: - perda ou dano de audição; vírus de deficiência de imunidade humana ou síndrome de deficiência de imunidade adquirida; desordem de trauma cumulativa; dano de tensão ou movimento repetitivo; Síndrome do Túnel Cárpico;

14. pela falha do "Segurado" em fornecer ou de flutuações em qualquer fornecimento de petróleo, gás, eletricidade,

substâncias químicas, produtos, materiais ou serviços;

15. direta ou indiretamente causados ou decorrentes de vazamento, poluição ou contaminação, qualquer que seja a causa, quando quer e onde quer que tenha ocorrido;

Esta exclusão não aplicará quando todas as seguintes condições forem demonstradas pelo Segurado como tendo sido satisfeitas:

(a) o vazamento, poluição ou contaminação foi causada por uma Ocorrência; e,

(b) a Ocorrência, primeiramente, teve início em uma data específica identificada durante o Período de Vigência da Apólice; e,

(c) a Ocorrência foi, primeiramente, descoberta pelo Segurado dentro de 14 (quatorze) dias da data que tal início se deu; e

(d) a notificação escrita feita pelo Segurado sobre a Ocorrência foi, primeiramente, recebida pela Seguradora dentro de 90 (noventa) dias do momento em que o Segurado primeiro descobriu a Ocorrência; e,

(e) a Ocorrência não foi o resultado da violação intencional do Segurado de qualquer estatuto, regra, decreto ou regulamento.

Até mesmo se as condições acima de (a) até (e) forem satisfeitas, esta Apólice não se aplica a qualquer responsabilidade real ou alegada:

(i) para mitigar ou investigar qualquer ameaça de vazamento ou poluição ou contaminação do bem de um Terceiro;

(ii) por vazamento, poluição ou contaminação de um bem que seja, ou tenha sido, a qualquer tempo, de propriedade, arrendado, alugado ou ocupado por qualquer Segurado ou que esteja, ou tenha ficado, a qualquer tempo, sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado (inclusive bens em contato com solo, água, minerais ou qualquer outra substância sejam tais bens pertencentes , arrendados, alugados, ocupados ou controlados ou ainda sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado);

(iii) em relação a qualquer vazamento, poluição ou contaminação que seja diretamente causada ou tenha origem na perfuração, produção, prestação de serviços, operações ou participação em poços ou perfurações;

16. Decorrente da manipulação, processamento, tratamento, armazenagem, recolhimento/disposição, filtragem ou depósito de quaisquer materiais ou substâncias e os refugos/restos de tais materiais ou substâncias durante o transporte;

17. Resultante, direta ou indiretamente, de qualquer um ou mais dos seguintes riscos:

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, estado de guerra (seja a guerra declarada ou não), guerra civil, revolução, rebelião, poder militar ou usurpado, insurreição ou luta civil daí originada ou qualquer ato hostil de um poder beligerante ou qualquer ato contra ele;

(b) confisco ou expropriação ou nacionalização ou requisição ou destruição deliberada, ou dano deliberado a um bem;

(c) captura, embargo, arresto, repressão ou detenção e as respectivas consequências disso ou qualquer tentativa disso;

(d) qualquer ato de terrorismo de qualquer pessoa ou quaisquer pessoas agindo deliberadamente ou por um motivo político;

18. no caso de não observância pelo Segurado à regularidade e à legislação pertinente ao motorista e/ou condutor e ao transporte;

19. (a) decorrente de uma capacidade, dever ou responsabilidade do Segurado como funcionário, diretor ou fideicomissário de uma corporação em consequência de um não cumprimento de um dever fiduciário ou conduta imprópria ou conflito de interesse, no desempenho de deveres de um Segurado, responsabilidades sujeitas a prestação de contas, como funcionário, diretor ou fideicomissário, incluindo, sem limitação, qualquer declaração equivocada, declaração enganosa, real ou alegada, ganhos de lucro pessoal ou vantagens para os quais o Segurado não tenha sido ou não seja intitulado legalmente, qualquer ato desonesto, ou conduta de fé, na capacidade do Segurado na qualidade de funcionário, diretor ou fideicomissário, ou com relação ao capital, ativos ou valores mobiliários da corporação, ou qualquer conduta que tenha lugar além do âmbito da autoridade do Segurado como funcionário, diretor ou fideicomissário;

(b) decorrente de qualquer violação de qualquer lei nacional, federal, estadual ou lei regular local, controlando ações, debêntures ou valores mobiliários de qualquer tipo ou natureza;

(c) de qualquer funcionário, diretor ou fideicomissário em decorrência de uma ação derivada de um acionista;

(d) que pudesse ser indenizável sob as condições de uma apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, como se cada Segurado tivesse obtido tal cobertura num montante total suficiente capaz de pagar a quantia total que estivesse sendo reivindicada contra qualquer Segurado e qualquer defesa com relação a tal reivindicação, tenha ou não o Segurado obtido tal cobertura;

20. (a) decorrente de qualquer violação de qualquer lei antitruste que regule ou

governe o assunto, seja tal lei nacional, federal, estadual ou lei regular local, ou da proibição de monopólios, atividades de restrição de comércio, métodos desonesto;

(b) por qualquer Reclamação por danos feita por qualquer agência reguladora de bancos nacional, federal, estadual ou banco local em sua capacidade como regulador, receptor, conservador, acionista, liquidante, sucessor num interesse ou cessionário/procurador do Segurado, quer tal responsabilidade por danos seja atribuída em nome de tal agência ou por conta ou em nome de qualquer outra pessoa;

(c) decorrente, ou que tenha contribuído, para ou pela desonestidade, infidelidade ou fraude de qualquer Segurado.

21. para qualquer Reclamação não coberta pela(s) coberturas e/ou Seguro(s) da 1ª Faixa. Esta exclusão não se aplica na medida em que tal Reclamação estaria coberta, salvo pela redução ou esgotamento de um limite agregado pela(s) coberturas e/ou Seguro(s) da 1ª Faixa pelo pagamento de sinistros por Ocorrência(s) que também estejam cobertas por esta Apólice.

22. decorrente de qualquer Ocorrência, Sinistro ou possível Sinistro em relação ao qual o Segurado tenha notificado a Seguradora de qualquer outro Seguro antes da data de início de vigência desta Apólice ou onde tal notificação for tratada por qualquer Seguradora como recebida antes da data de início de vigência desta Apólice.

23. decorrente de uma Ocorrência que tenha sido iniciada antes do período de retroatividade estipulado nas Condições Particulares da Apólice.

24. Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, referentes aos danos estéticos de qualquer natureza.

IV. EXCLUSÃO ESPECÍFICA (Supplementary Exclusions B- CGU 12Z)

Independentemente de qualquer disposição contrária contida nesta apólice, este seguro está sujeito às exclusões adicionais subsequentes e não se aplica a:

1) Qualquer responsabilidade por:

a) qualquer perda ou dano a qualquer poço ou perfuração

i) o qual estiver sendo perfurado ou trabalho pelo ou em nome do Segurado; ou

ii) o qual estiver sob cuidado, custodia ou controle do Segurado

iii) em relação ao qual o Segurado tenha prestado serviços

b) qualquer custo ou despesas decorridas na reperfuração ou restauração de qualquer poço ou qualquer perfuração do solo

2. Qualquer responsabilidade por perda ou dano de qualquer ferramenta de perfuração, tubos, colar de perfuração, revestimento, broca, bomba, máquina de perfuração ou de manutenção, ou qualquer outro equipamento enquanto ele estiver abaixo da superfície da terra em qualquer poço ou perfuração do solo

a) o qual está sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado ou em seu nome

b) que está sob cuidado, custódia ou controle do Segurado,

c) em relação ao qual o Segurado tenha prestado serviços, equipamento ou material.

3. Qualquer responsabilidade por custos e despesas incorridos a ou incidentais para:

a) controlar ou trazer sob controle todos os poços ou furos, ou

b) extinção de incêndio ou de quaisquer poços ou perfurações do solo, ou

c) perfuração de poços de alívio ou perfurações, sendo tal perfuração do poço de bem sucedida ou não.

4. Qualquer responsabilidade por custos e despesas incorridas ou incidentais quando

a) o levantamento, remoção ou destruição de quaisquer destroços, detritos ou obstrução, independente de como tiver sido causado, sendo ou não o bem de propriedade do Segurado, e sendo ou não tal levantamento, remoção ou destruição

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

requeridos por lei, contrato ou outros

b) a remoção ou a recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar de revestimento, revestimento, broca, bomba, máquinas de perfuração ou de manutenção ou de qualquer outro equipamento que esteja abaixo da superfície da terra, em qualquer poço ou perfuração do solo.

5. Qualquer responsabilidade por perdas ou danos de sub-superfícies de óleo, gás, água ou outra substância ou material; ou o custo ou despesas para reduzir a possessão física acima da superfície da terra de todo óleo, gás, água ou outra substância necessária para minimizar tais perdas ou danos.

6. Qualquer responsabilidade por danos a qualquer co-proprietário de um trabalho no que diz respeito aos interesses de serviço deste trabalho. Conforme usado nesta exclusão, o termo co-proprietário de um interesse de serviço, qualquer pessoa ou entidade a trabalhar com o Segurado, um co-proprietário, joint venture ou parceiro de mineração em propriedades minerais que participa da despesa de funcionamento de tais propriedades ou de receitas decorrentes, ou que tenha o direito de participar do controle, desenvolvimento ou operação de tais propriedades.

Nada contido nas Exclusões previstas nos itens acima estenderá a cobertura desta Apólice para cobrir qualquer responsabilidade que não teria estado coberta, caso estas Exclusões não tivessem sido aqui incorporadas.

VI. RATIFICAÇÃO

Ratificam se todos os demias termos e Condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ANEXO 3: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – ÓLEO E GÁS

Não obstante o que em contrário possa constar na Cláusula I. Riscos Cobertos - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral – Óleo e Gás, fica entendido e acordado que:

1) Riscos Cobertos

1.1. Caso um Segurado venha a incorrer em uma responsabilidade perante qualquer outro dos Segurados, esta Apólice garantirá cobertura ao Segurado contra o qual a reclamação seja apresentada ou possa ser apresentada da mesma maneira que ocorreria se tivessem sido emitidas Apólices para cada Segurado. Entretando a inclusão de mais de um Segurado na presente Apólice não provocará aumento do Limite Máximo de Responsabilidade definido nesta Apólice referente a esta cobertura.

1.2.A palavra Segurado, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas nas Condições Particulares desta Apólice;

1.3.A cobertura e as disposições da cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada – Óleo e Gás, aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.4.A responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá o limite previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Geral – Óleo e Gás, ainda que um mesmo evento garantido pela cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.5. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.6.Os Segurados indicados nesta cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas no objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Petróleo.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

1.7. O Segurado, neste caso, engloba os diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura.

1.8. A cobertura só será aplicada aos demais Segurados enquanto estiver prestando serviços ao Segurado principal, o que deverá estar expressamente definido nas Condições Particulares da apólice, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos.

1.9 A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil Geral – Óleo e Gás e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil Geral – Óleo e Gás.

2) Riscos Excluídos

2.1Esta Apólice não garantirá cobertura em nenhuma circunstância para qualquer perda física, dano físico ou defeitos constatados nos bens segurados.

2.2 A cobertura relativamente aos segurados não se aplica à responsabilidade real ou alegada perante outros contratados e/ou vendedores e/ou fornecedores por prejuízos emergentes de sinistros, lucros cessantes ou interrupção de negócios.

3) Cláusula Limite de Responsabilidade

3.1 A presente cobertura ficará automaticamente cancelada quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir a importância segurada de [valor do LMI ou sub-limite], já que esta representa, em qualquer hipótese, a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora em relação à presente Apólice. Será, no entanto, facultado ao Segurado a reintegração desta importância segurada, desde que o Segurado, assim julgando necessário, solicite a aprovação da Seguradora e pague o prêmio adicional cabível, que será calculado proporcionalmente ao valor reintegrado (pró-rata valor).

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

1) Riscos Cobertos

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado resultante de acidentes provocados pelos produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado, discriminados na proposta do seguro.

1.2 A presente cobertura só prevalece para os danos ocorridos após a entrega dos produtos terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

1.3 Fica entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação, ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenagem, acondicionamento ou manipulação, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.4 Nessa hipótese, considera-se como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta apólice os danos ocorridos antes, durante após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato. No tocante aos dados ocorridos anteriormente ao início de vigência deste contrato, a presente cobertura somente prevalecerá, se ficar comprovado que o segurado possuía seguro em vigor à época da ocorrência de tais danos prevendo regras idênticas às estabelecidas neste parágrafo e no parágrafo anterior.

2)Riscos Excluídos

A presente Apólice não cobre reclamações por:

a) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;

b) Danos consequentes de descumprimento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou conveções;

c) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do segurado, bem como os decorrentes

de atos por ele praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas. Em se tratando de segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios, controladores da empresa segurada ou seus dirigentes;

d) Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

e) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;

f) Danos causados ao segurado,seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada ou a seus dirigentes;

g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano à propriedade material, abrangido pela cobertura do presente contrato;

h) Danos corporais causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;

i) Fabricação, distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;

j) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;

k) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;

l) Utilização dos produtos como componetes de aeronave;

m) Utilização de produtos em competições e provas desportivas;

n) Utilização dos produtos que se encontrem em fase de experiência;

o) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contra-indicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

p) Imperfeição do produto devido a erro de plano,fórmula desenho ou projeto;

q) Danos resultantes de alterações genéricas ocasionadas pela utilização do produto;

r) Desempenho insatisfatório ou não funcionamento do produto em relação ao esperado. Estarão cobertos,todavia, os danos pessoais e materiais consequentes de acidente provocado pelo produto.

s) Danos causados pelo uso indevido do produto em virtude de semelhança com outro produto em sua forma, aparência ou embalagem;

t) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito.Entende-se por acontecimento súbito aquele; iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

u) Danos Morais

Não caberá qualquer indenização por este seguro quando entre o segurado e o terceiro reclamante existir parcticipação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada reclamante.

3) Cláusula Limite de Responsabilidade

3.1 A presente cobertura ficará automaticamente cancelada quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir a importância segurada de [valor do LMI ou sub-limite], já que esta representa, em qualquer hipótese, a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora em relação à presente Apólice. Será, no entanto, facultado ao Segurado a reintegração desta importância segurada, desde que o Segurado, assim julgando necessário, solicite a aprovação da Seguradora e pague o prêmio adicional cabível, que será calculado proporcionalmente ao valor reintegrado (pró-rata valor).

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

i) Riscos Cobertos

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando o serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em invalidez permanente ou morte do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.3A presente Apólice garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/91.

2) Riscos Excluídos

2.1 - ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

a) Danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula de "Risco Coberto" desta Cobertura;

b) Despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza).

c) Despesas funerárias;

d) As reclamações resultantes de o descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

e) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparáveis ao dolo do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;

f) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;

g) As reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou

similar;

h) As reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social.

a) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.

3– Limite de Responsabilidade

3.1 - A importância segurada constante deste Contrato de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por esta Apólice.

3.2 - Em aditamento ao disposto acima fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

3.3 - A presente Apólice ficará automaticamente cancelada quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir a importância segurada de [valor do LMI ou sub-limite], já que esta representa, em qualquer hipótese, a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora em relação à presente Apólice. Será, no entanto, facultado ao Segurado a reintegração desta importância segurada, desde que o Segurado, assim julgando necessário, solicite a aprovação da Seguradora e pague o prêmio adicional cabível, que será calculado proporcionalmente ao valor reintegrado (pró-rata valor).

4 – Disposições Complementares

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

a) – Disposições Especiais

5.1 - O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL PARA OPERAÇÕES COMPLETADAS

1. A cobertura concedida estende cobertura à responsabilidade do Segurado em relação aos prejuízos e danos causados por uma ocorrência decorrente de operação, mas apenas se o prejuízo ou dano ocorrer após tais operações serem concluídas ou abandonadas e ocorrer fora dos estabelecimentos de propriedade ou alugado pelo segurado. “Operações” incluem materiais, peças ou equipamentos fornecidos em relação a esses. Operações devem ser consideradas completadas o mais breve, conforme o seguinte:

a) Quando todas as operações a serem realizadas por ou em nome do segurado nos termos do contrato foram concluídas, ou

b) Quando todas as operações a serem realizadas por ou em nome do segurado no local das operações tenham sido concluídas, ou

c) Quando a parte do trabalho do qual o dano corporal ou à propriedade tenham sido destinados a sua utilização por qualquer pessoa ou organização que não o contratando ou subcontratante envolvidos na realização de operações de principal como parte do mesmo projeto.

2. Operações que podem requerer mais serviços ou trabalhos de manutenção ou correção, reparo ou substituição devido a alguma falha ou deficiência, mas que são de outra maneira completadas devem ser consideradas concluídas.

3. Operações Completadas não incluem danos ou prejuízos decorrentes da existência de instrumentos, equipamentos desinstalados ou abandonados, ou materiais não utilizados.

4. Os Limites de Indenização aplicáveis a esta cobertura deverão ser incluídos dentro, e não em adição aos limites de indenização aplicáveis à Responsabilidade Civil Produtos.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL SUBSIDIÁRIA PARA SONDAS/EQUIPAMENTOS DO SEGURADO, QUANDO TRANSPORTADOS POR TERCEIROS

1. Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cobertura básica de Responsabilidade Civil Operações, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver descrito nesta Apólice, as reclamações de indenização por Danos Materiais e/ou Corporais involuntariamente causados por mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas, contratadas para este fim, condicionadas a que tais danos ocorram durante o transporte, em consequência de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, ou ainda, no transcorrer das operações de carga, descarga e transbordo.

2. Estão ainda abrangidas por esta cobertura, o reembolso das despesas incorridas e necessárias para limpeza de pista e/ou de propriedades públicas e/ou privadas, EXCETO DE ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA (EX.: RIOS, MAR, FLORESTAS E O AR), em virtude do derrame e/ou vazamento dos materiais transportados, desde que tal limpeza seja determinada por autoridade competente.

3. Fica estabelecido que:

a) Esta cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica de Responsabilidade Civil Operações.

b) A Seguradora, nos termos desta cláusula, responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de responsabilidade civil facultativa, este último, se contratado, aplicando somente em proteção aos interesses do Segurado, e jamais em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou cargas e/ou pessoas transportadas.

4. Fica contudo ajustado que, além das disposições constantes na cláusula de Exclusões das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por:

a) Transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com as normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação.

A exclusão aqui estabelecida em relação à insuficiência ou inadequação da embalagem ou sua preparação, não tenham sido realizadas pelo Segurado, ou que seja por ele desconhecido, ou por seus empregados;

b) Falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo Segurado, por seus empregados e assemelhados;

c) Transbordo e desvio de rota voluntários.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA

1. Riscos Cobertos

1.1 Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais, a cobertura básica de Responsabilidade Civil Operações se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver descrito na Apólice, as reclamações de indenização por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes súbitos, inesperados e não intencionais, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados nesta Apólice, provocados por poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, desde que satisfeita em conjunto às seguintes disposições:

a) Sejam consequentes de fato gerador previsto como riscos cobertos;

b) a ocorrência, caracterizada como um risco coberto, tenha começado em uma data específica dentro da vigência deste seguro;

c) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

d) Os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

e) A emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

f) Uma notificação, por escrito, da ocorrência, indicando caracterização como risco coberto, tenha sido recebida pela seguradora imediatamente após a sua descoberta pelo segurado

2. Se as partes divergirem em relação à data de início e/ou término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento das substâncias tóxicas e/ou poluentes, caberá ao Segurado, às despesas do mesmo, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

3. Até que a comprovação aludida no subitem anterior seja efetuada, a Seguradora não acolherá qualquer reclamação de indenização vinculada à garantia de que trata esta Cláusula.

4. O Segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização ou reembolso se obriga, às suas expensas, a observar e cumprir todas as medidas determinadas por órgãos competentes e/ou previstas em lei, ou ainda pela Seguradora no interesse deste seguro, que visem prevenir e dotar as instalações utilizadas no local do risco, como a obra executada, de segurança contra acidentes provocados por poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes.

5. A Seguradora indenizará o Segurado pelos seguintes custos, responsabilidades ou despesas:

5.1 Todos os valores que o segurado seja, por lei, responsabilizado de pagar por danos corporais, fatais ou não fatais, perda, dano ou perda de uso de bem material causados ou resultantes, direta ou indiretamente, de vazamento, poluição ou contaminação decorrente das operações descritas na apólice de resseguro.

5.2 O custo de remover, anular ou limpar as substâncias decorrentes do vazamento, da poluição ou da contaminação oriunda das operações acima, incluindo o custo de prevenção de que tais substâncias atinjam a margem, a costa, ou o litoral.

5.3 Custos e despesas incorridos na defesa de qualquer sinistro, assim como os custos e despesas de litígio outorgado a qualquer reclamante contra o segurado via interesse em julgamento, investigação, ajustamento e despesas legais, excluindo, contudo, toda e qualquer despesa de empregados assalariados e de jurisconsulto contratado do segurado.

2. Riscos Excluídos

a) Danos decorrentes do descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;

b) Danos ocasionados a elementos naturais sem titularidade privada, ou de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;

c) Danos ocasionados por esgoto, lixo, substâncias residuais, ou ainda, de poluição

que provenha de terrenos que sejam ou tenham sido utilizados para armazenamento ou depósito de resíduos ou dejetos.

d) Danos relacionados direta ou indiretamente com clorofenóis, ou qualquer produto que os contiver;

e) Danos causados diretamente por incêndio ou explosão, ou outro aumento violento de pressão, assim como pelo calor ou pela onda expansiva causadas por eles, a menos que os bens ou pessoas atingidas, além dos danos materiais e/ou lesões corporais respectivamente sofridas, sejam concomitantemente contaminadas em consequência de tais fatos;

f) Danos pela influência paulatina de materiais e substâncias poluentes (poluição gradual);

g) Despesas incorridas pelo Segurado, ou terceiros agindo em seu nome, com manutenção, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas que se relacionem diretamente com operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes, suscetíveis de causar danos a terceiros.

h) Exclui-se indenização ou responsabilidade por qualquer multa ou penalidade, as quais incluem, mas não se restringem a punições ou despesas exemplares impostas por lei de qualquer país, danos morais e quaisquer outras indenizações que representam ampliação das compensações.

i) Exclui-se todo e qualquer sinistro ocorrido, direta ou indiretamente, por transporte, terrestre ou marítimo, de toda e qualquer substância.

j) Exclui-se todo e qualquer sinistro ocorrido, direta ou indiretamente, por vazamento, poluição ou contaminação caso:

- Resulte de qualquer ato intencional do segurado, do beneficiário ou de qualquer outra pessoa ou entidade atuando para ou em nome do segurado ou do beneficiário.

- Resulte diretamente de qualquer condição ou situação que ocorra com o conhecimento prévio de qualquer corpo gerencial ou supervisor do segurado ou que

esteja em violação ou não observância de qualquer regra, regulamento ou legislação aplicável.

21. Cláusula Limite de Responsabilidade

3.1 A presente cobertura ficará automaticamente cancelada quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir a importância segurada de [valor do LMI ou sub-limite], já que esta representa, em qualquer hipótese, a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora em relação à presente Apólice. Será, no entanto, facultado ao Segurado a reintegração desta importância segurada, desde que o Segurado, assim julgando necessário, solicite a aprovação da Seguradora e pague o prêmio adicional cabível, que será calculado proporcionalmente ao valor reintegrado (pró-rata valor).

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS

1. Risco Coberto

1.1 Sujeito a todos os termos, condições, limites e exclusões desta apólice e aos termos, condições e exclusões deste endosso, a Seguradora indenizarão o Segurado por todas as importâncias que o Segurado venha a se tornar legalmente obrigado a pagar por danos morais causados a pessoas físicas ou jurídicas, originados de uma das seguintes ofensas cometidas na condução das atividades do Segurado:

Grupo A – prisão, detenção ou aprisionamento injustificado ou ação judicial em má fé;

Grupo B – publicação ou divulgação de declarações ou calúnias ou demais materiais difamatórios ou depreciativos, ou publicação de declarações em violação de qualquer direito de privacidade da pessoa; com exeção de publicações ou declarações durante ou relacionadas a atividades publicitárias, de difusão ou televisionamento conduzidas pelo Segurado ou em seu nome.

Grupo C – Posse ilegal, ou demais invasões do direito de ocupação privada Segurado no presente instrumento não provocará aumento do Limite de Responsabilidade previsto nesta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Este Seguro não se aplica a:

1) Responsabilidades assumidas pelo Segurado em virtude de qualquer contrato ou acordo;

2) Danos morais resultantes da violação intencional de uma lei ou resolução criminal, cometida pelo Seguro ou com seu conhecimento ou autorização;

3) Danos morais resultantes de uma publicação ou declaração relacionadas no Grupo B, ligada a ou organização empresarial, ou a seus produtos ou serviços, feitas pelo Segurado ou sob sua orientação, com conhecimento da falsidade das mesmas.

3. Cláusula de Limite de Responsabilidade

3.1 Independentemente do número de:

a) Segurados sob esta Apólice,

b) Pessoas Físicas ou jurídicas que sofram os danos morais,ou

c) Reivindicações feitas ou ações movidas por conta de danos morais.

O limite total da responsabilidade da Seguradora em virtude desta cobertura para todos os danos não excederá o limite de responsabilidade por Danos Morais estabelecido neste contrato de resseguro para um único acidente ou ocorrência: [valor do LMI ou sub-limite]

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO [O]: SEGURO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE (WELCAR 2001)

Sujeita aos termos, condições e exclusões contidas neste instrumento, esta Apólice fornece cobertura para danos físicos e responsabilidade civil incorridas pelos Segurados. A Subseção A—Danos Físicos e a Subseção B—Responsabilidade Civil são seções distintas, com exceção da Abrangência do Seguro e Termos e Condições Gerais abaixo, que se aplicam tanto à Subseção A quanto à Subseção B.

ABRANGÊNCIA DO SEGURO

(Aplicável às Subseções A e B)

Sujeito aos contratos de seguro, aos termos, condições e exclusões aplicáveis, esta Apólice cobre as seguintes atividades empreendidas durante o projeto identificado nas especificações da Apólice (doravante denominado, o "Projeto"), contanto que tais atividades estejam dentro dos valores segurados. As atividades cobertas compreendem: aquisição, construção, fabricação, lançamento, carga/descarga, transporte terrestre, marítimo ou aéreo (incluindo escalas em portos ou lugares conforme necessário), armazenamento, reboque, aparelhamento, instalação, enterramento, interligação, operações de conexão e/ou peças de conexão, teste e comissionamento, existência, operações iniciais e manutenção, estudos de projeto, engenharia, desenho (design) do projeto, gerenciamento do projeto, teste, ensaios, assentamento de tubos, escavação e comissionamento. As atividades cobertas podem também incluir consequências diretas de operações de perfuração, mas somente onde tiverem sido declaradas e acordadas pela Seguradora.

A Apólice será considerada um seguro separado em relação a cada Segurado Principal nos termos deste documento, sem aumento dos limites de responsabilidade da Seguradora.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

(Aplicável às Subseções A e B)

1. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora deverá ser sub-rogada de todos os direitos que o Segurado possa ter contra qualquer pessoa ou outra entidade, que não os Segurados Principais e Outros Segurados, com relação a qualquer reclamação ou pagamento feito nos termos da Subseção A ou da Subseção B da Apólice. Os Segurados deverão executar todos os documentos exigidos pela Seguradora e cooperar com os mesmos de forma a assegurarem seus direitos de sub-rogação.

2. RENÚNCIA DE SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora mediante a solicitação prévia e aprovação poderá concordar em renunciar aos seus direitos de sub-rogação contra qualquer Segurado(s) Principal(is) e/ou Outro(s) Segurado(s). Os Segurados não deverão conceder nenhuma renúncia de sub- rogação à drilling contractor (empresa contratada para fazer a perfuração dos poços) e/ou suas subcontratadas sem obter um consentimento da Seguradora referente a um endosso específico a esta Apólice, antes do início das operações.

Como condição prévia para se beneficiarem da renúncia automática de sub-rogação desta cláusula, os Outros Segurados deverão executar suas operações de acordo com o(s) sistema(s) de Garantia de Qualidade/Controle de Qualidade que obedeçam aos requisitos de Garantia de Qualidade/Controle de Qualidade transmitidas pelos Segurados Principais em todos os contratos por escrito outorgados dentro da abrangência dos trabalhos segurados programados nos termos da Apólice.

3. CLÁUSULA DE INTERESSE

Todos os valores, limites, Franquias e Prêmios contidos na Apólice são relativos a 100% de interesse e deverão ser reduzidos em proporção aos interesses de cada Segurado Principal conforme tenham sido declarados ou venham a ser declarados subsequentemente e acordado pela Seguradora.

4. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Todas as cláusulas incorporadas à Apólice por referência (doravante denominadas "Cláusulas Incorporadas") se aplicam desde que não sejam conflitantes com a redação da Apólice. Na hipótese de as Cláusulas Incorporadas entrarem em conflito com a redação da Apólice, esta última terá precedência.

5. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO

Fica entendido e acordado que a Apólice deverá ser regida pelas leis e costumes do Brasil. Qualquer disputa, controvérsia ou demanda que venham a surgir ou estejam relacionadas à Apólice deverão ser submetidas e determinadas pelos tribunais do Brasil, que têm jurisdição exclusiva sobre tais questões.

6. CLÁUSULA DE COBERTURA PROVISÓRIA

Na hipótese de o objeto segurado ser requisitado para título ou uso, confiscado, nacionalizado, expropriado ou apropriado de qualquer outra forma, integralmente ou em parte, a Apólice deverá continuar cobrindo a responsabilidade contingente do Segurado, sujeito aos acordos, termos, condições e exclusões de seguros aqui contidos, por um período de 14 (quatorze) dias após tal evento. Imediatamente após esse período, a Apólice perderá validade, a menos que haja um acordo anterior feito pela Seguradora para continuar a cobertura.

7. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO

Quando houver alienação de parte ou de toda a sua participação no projeto, o Segurado Principal deverá notificar imediatamente a Seguradora sobre tal alienação. A Seguradora concorda em fornecer cobertura aos novos proprietários da participação alienada por um período de 14 (quatorze) dias a partir da data da alienação, nos mesmos termos e condições. A cobertura da parte alienada cessará automaticamente após 14 (quatorze) dias da alienação, a menos que seja feito um acordo entre a Seguradora e o novo proprietário para continuar a cobertura.

Se o novo proprietário preferir não continuar com a cobertura objeto deste documento, a Seguradora concorda em ajustar o aceite de riscos e prêmios devidos a partir da data de término. Além disso, após o término da cobertura da parte alienada, a Seguradora não terá obrigação de efetuar pagamentos a ou em nome do(s) novo(s) proprietário(s) da

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

participação alienada ou seus seguradores, mesmo se resultar perda ou dano de uma Ocorrência ou evento que ocorra antes da data da alienação.

8. DEVIDA DILIGÊNCIA

É condição da Apólice que os Segurados deverão exercer o devido cuidado e diligência na condução de todas as operações cobertas pela Apólice, utilizando todas as práticas e equipamentos de segurança considerados prudentes para tais operações como regra geral. No caso de surgir alguma condição de perigo, inclusive com relação a qualquer poço do qual possam surgir danos consequenciais cobertos pela Apólice, os Segurados, às suas próprias custas, deverão fazer todos os esforços cabíveis para evitar a ocorrência de um Sinistro segurado nos termos da Apólice.

9. PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO E OPERAÇÃO

Fica concedida permissão para ocupar e operar qualquer parte ou partes do bem segurado, sendo que tal ocupação ou operação não constitui aceitação do bem segurado, sujeito a qualquer ajuste de Prêmio quando cabível e a notificação prévia à Seguradora.

10. CONTRATO COM TRANSPORTADORES, ARMAZENADORES & OUTROS DEPOSITÁRIOS

Os Segurados podem renunciar aos seus direitos de ressarcimento contra transportadores particulares ou contratados, por escrito, antes do Sinistro, e podem aceitar conhecimentos de embarque ou recibos de transportadores comuns, armazenadores e outros depositários limitando suas responsabilidades, mas esta Apólice não beneficiará nenhum transportador, armazenador ou depositário.

11. INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade de pagamento do Segurado e/ou qualquer outra Seguradora não terá efeito para:

a) Exaurir as Franquias estipuladas nas Condições Particulares da Apólice;

b) Aumentar a responsabilidade da Seguradora nos termos da Apólice; ou

c) Aumentar qualquer parcela de responsabilidade da Seguradora nos termos da Apólice

12. CANCELAMENTO

Em caso de cancelamento deste seguro, deverão ser observadas as hipóteses previstas na cláusula 33.1 das Condições Gerais. Não obstante, o Segurado deverá encaminhar uma notificação à Seguradora especificando o motivo do cancelamento e data efetiva do fim da vigência da apólice, respeitando um prazo mínimo de 30 dias da data da notificação.

Constatado pela Seguradora que a notificação está em conformidade e, não havendo Ocorrência que cause ou possa causar um Sinistro coberto por este Seguro, haverá o encerramento da cobertura ao Segurado na data especificada na notificação.

Prevalecem vigentes e inalteradas as demais disposições da cláusula 33 das Condições Gerais que dispõem quanto à rescisão e cancelamento.

13. CLÁUSULAS CONFLITANTES

A Seguradora e Segurado(s) entendem, declaram e reconhecem que todas e quaisquer disposições deste Seguro que sejam conflitantes com a legislação do estado ou país em que este seguro for emitido serão corrigidas de forma a obedecer tal legislação.

14. CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA APÓLICE

Esta Apólice é feita e aceita sujeita às condições, limitações, acordos e declarações e todos os endossos assinados pela Seguradora, e constituirá o contrato completo entre a Seguradora e o(s) Segurado(s). Não será válida nenhuma notificação ou cessão de quaisquer direitos nos termos da Apólice, bem como nenhuma mudança, renúncia ou extensão de seus prazos, a menos que endossados e assinados pela Seguradora.

Na hipótese de morte, falência ou liquidação judicial de um Segurado dentro da Vigência da Apólice, esta cobrirá, exceto em caso de cancelamento, o representante legal do Segurado, desde que uma notificação escrita seja dada à Seguradora por intermédio da corretora ou representante legal no prazo de 30 dias após a data da referida morte, insolvência, falência ou liquidação judicial.

15. ACEITAÇÃO

Ao aceitar a Apólice, cada Segurado declara que as diversas declarações contidas na solicitação, cronogramas e propostas enviadas ao corretor ou à Seguradora são

verdadeiras e por isso se tornam parte da Apólice. Cada Segurado reconhece que a Apólice é emitida pela Seguradora em confiança relativamente às declarações prestadas e em consideração com o prêmio a ser pago pelo Segurado.

16. EXTINÇÃO DE DIREITOS

No caso de um Segurado violar qualquer disposição da Apólice, não haverá cobertura para aquele Segurado com relação à reclamação específica na qual a violação ocorreu, desde que não haja uma disposição legal em contrário no país ou estado em que o seguro for contratado.

Se qualquer Segurado apresentar qualquer demanda por indenização, nos termos desta Apólice, que seja falsa ou fraudulenta, seja com relação ao montante ou outra reclamação, esta Apólice se tornará sem efeito, e a cobertura estipulada nos termos desta apólice ficará extinta.

17. CLÁUSULA DE DESCOBRIMENTO

As reclamações de indenizações nos termos desta Apólice somente serão ressarcidas se o Segurado tiver constatado e informado tal sinistro, dano ou Ocorrência à Seguradora no prazo de 12 meses a partir do término do Período de Projeto constante nas especificações da Apólice e concomitante com os períodos específicos de manutenção, quando houver, estabelecidos nas Condições Particulares da Apólice.

Entretanto, esta cláusula não restringirá o tempo de outro modo permitido para estabelecer a extensão e/ou realização dos reparos e/ou apresentação de uma reclamação relativa a tal sinistro e/ou dano descoberto e informado de acordo com o parágrafo anterior.

Quando o Período de Manutenção é aplicável, a data de início do período de aviso de Sinistros, sujeita a todos os termos e condições desta Apólice, acompanhará o Período de Manutenção da Apólice, conforme cláusula 19 da Subseção A da Apólice.

18. DEFINIÇÕES

Para os devidos fins e efeitos, fica entendido e acordado, as seguintes definições:

a) **Tabela A (Schedule A)**: É o limite total da Apólice de Seguro ou Limite Máximo de Indenização definido pelo valor correspondente a 125% do Valor Estimado do Contrato

(Representado em inglês pela sigla ECV). Em havendo qualquer alteração no conteúdo ou nos valores aqui apresentados, a mesma estará sujeita à aprovação desta Seguradora e deverá constar nas Condições Particulares da Apólice.

b) **Tabela B (Schedule B)**: Representa o desemembramento do valor correspondente ao Valor Estimado do Contrato (Representado em inglês pela sigla ECV) entre as fases e componentes da obra.

19. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SUBSEÇÃO A – DANOS FÍSICOS

1. RISCOS COBERTOS

Observados os termos, condições e exclusões constantes deste documento, a Subseção A segura contra todos os riscos de perda física de e/ou danos materiais aos bens cobertos por este instrumento, contanto que tal perda ou dano advenha de uma Ocorrência dentro do período de Vigência da Apólice, conforme especificação da Apólice.

2. BENS COBERTOS

Este seguro cobre as obras executadas dentro dos Limites Territoriais discriminados nas Condições Particulares da presente Apólice, durante a implementação de todos os contratos relativos ao Projeto, incluindo (contanto que tenham sido enviados pelo corretor ou pelo Segurado à Seguradora e estejam sendo segurados por este instrumento) materiais, componentes, peças, maquinaria, acessórios, equipamentos e qualquer outro bem destinado a se tornar parte do projeto acabado, ou usado ou consumido na conclusão do projeto. Este seguro também cobrirá (contanto que declarados e acordados pela Seguradora) todas as obras, planta, equipamento, maquinaria, materiais, apetrechos e todos os bens consorciados a eles, independentemente de tais itens se destinarem a ser parte permanente das obras ou não, incluindo o trabalho de preparação da área e os riscos operacionais subsequentes.

Fica entendido e acordado que qualquer equipamento e/ou bem segurado que não seja para incorporação nas obras do contrato serão cobertos enquanto estiverem sendo utilizados no Projeto e enquanto em trânsito saindo do local do Projeto até a data de chegada ao seu destino final ou até o trigésimo dia após sua remoção do local do Projeto, o que ocorrer primeiro.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade total da Seguradora nos termos da Subseção A para todos os pedidos de indenização decorrentes de qualquer Ocorrência não deverá exceder 125% dos últimos valores acordados na Tabela B (Schedule B), incluindo os pagamentos feitos nos termos da Cláusula de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), da cláusula de Trabalho Adicional e da cláusula de Remoção de Destroços e/ou Escombros (cada uma delas limitada separadamente nos termos das cláusulas de cobertura apropriadas).

Na hipótese de ajuste, conforme previsto nos termos da cláusula 5 da Subseção A, a responsabilidade total da Seguradora nos termos da Subseção Apara todos os pedidos de indenização decorrentes de qualquer Ocorrência não deverá exceder a 150% dos valores inicialmente acordados na Tabela B (Schedule B), incluindo os pagamentos feitos nos termos da Cláusula de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), da cláusula de Trabalho Adicional e da cláusula de Remoção de Destroços e/ou Escombros e da cláusula de Majoração (cada uma delas limitada separadamente nos termos das cláusulas de cobertura apropriadas).

Independentemente de qualquer dos termos desta apólice, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora com relação à Subseção A não deverá exceder ao valor acordado na Tabela A (Schedule A) no agregado.

4. CLÁUSULA DE AJUSTAMENTO

Considerando que os valores expressos na Declaração no momento em que o risco foi contratado representam o Valor Final Declarado e são, portanto, provisórios, fica acordado que o valor total final do bem aqui segurado deverá ser o valor segurado.

Caso os valores segurados, determinados acima:

a) Excedam o valor dos bens declarados e acordados na Tabela B (Schedule B), os Segurados concordam em declarar à Seguradora a quantia referente a tal excesso e pagar o prêmio conforme acordado, sendo que a Seguradora concorda em aceitar a sua parte proporcional do aumento; ou

b) Sejam inferiores ao valor provisório dos bens declarados e acordados da Tabela B (Schedule B), a soma segurada pela Seguradora será reduzida proporcionalmente, e a Seguradora concorda em devolver o prêmio conforme acordado sobre as quantias pelas quais suas respectivas linhas se encontram reduzidas.

Não obstante, caso o valor segurado exceda 125% dos valores dos bens acordados na Tabela B (Schedule B), então os limites de indenização nos termos da Subseção A não ultrapassarão 125% do valor inicial acordado na Tabela B (Schedule B) conforme os valores acordados na Tabela B (Schedule B), para qualquer Ocorrência, mas sempre sujeitos aos limites de ressarcimento estipulados em outro local da Apólice e de acordo

com os valores acordadas conforme os valores acordados na Tabela B (Schedule B) no momento do sinistro.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

TERMOS E CONDIÇÕES

(Aplicável somente à Subseção A)

1. BASE DE RESSARCIMENTO

Na hipótese de uma Ocorrência coberta pela Subseção A da Apólice, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado nas seguintes bases:

a) Itens reparados ou substituídos - 'Novo por Velho' mais reboque, instalação e todos os demais custos incorridos necessariamente e devidamente justificados durante o reparo ou substituição – de acordo com os últimos valores acordados na Tabela B (Schedule B).

b) Substituição por itens que foram redesenhados ou que sejam de um novo desenho (design). - contanto que a substituição esteja realmente iniciada e que nenhum reparo ou substituição tenham sido executados no item que recebeu a perda física ou os danos materiais, a indenização aqui estabelecida será baseada em cifras estimadas de forma razoável e de acordo com o parágrafo acima.

c) Itens que não foram reparados nem substituídos:

(i) para os itens que constituírem perda total e/ou perda total construtiva, os custos reais de tais itens incursos até a data do sinistro, de acordo com os últimos valores por item Segurado acordados na Tabela B (Schedule B).

(ii) para perda física parcial ou dano material parcial de um item segurado, a depreciação razoável decorrente do dano não reparado, considerado como o custo razoável de reparo de tal dano na base de troca de novo por velho mais (na hipótese de os reparos não serem realizados por razões totalmente fora do controle do Segurado) reboque, instalação e outros custos semelhantes diretamente incorridos relativos ao item perdido ou danificado, até o ponto da perda, e na medida em que tais custos tenham sido pré-pagos ou que o Segurado tenha se comprometido a pagar e não possa revogar, mas não poderá exceder as quantias de acordo com os últimos valores dos itens acordados na Tabela B (Schedule B).

(d) Uso de embarcações/equipamentos pré-alugados: Fica entendido e acordado que, na hipótese de perda física e/ou danos materiais ao bem segurado que seja coberto pela Subseção A, serão executados reparos e/ou restauração e/ou substituição e/ou salvados

por navios e/ou embarcações e/ou equipamento e/ou mão de obra que o Segurado tenha fretado, alugado ou contratado para os mesmos, sendo que o custo ou a proporção deles deverá ser baseada nas tarifas de aluguel ou contratação pré-acordadas para tal emprego quando usado no ou nas proximidades do reparo, restauração, substituição ou salvados do sinistro cobertas pela Subseção A e deverão ser tão restituíveis quanto uma reclamação de indenização de sinistro. Na hipótese de o Segurado utilizar suas próprias embarcações, navios, equipamentos, material ou mão de obra para qualquer reparo, restauração, substituição ou outro trabalho relativo à perda física e/ou danos materiais cobertos pela Subseção A, então, sempre sujeito aos termos e condições da Apólice, um custo razoável relativo ao trabalho será tão restituível quanto uma reclamação de indenização de sinistro. Contanto sempre que os custos restituíveis a que se refere este parágrafo não excedam os custos do emprego de embarcações e/ou navios e/ou equipamentos e/ou materiais e/ou mão de obra aprovados de outras fontes disponíveis.

Com relação aos parágrafos a e b acima, em nenhuma hipótese a Seguradora arcará com custos ou despesas extraordinárias de reparo ou construção em razão de lei, decreto, regulamento, autorização ou licença que regule a construção ou reparo, nem com nenhum aumento de custo ou despesa incorrida em função de melhoria ou alteração de desenho (design).

Os custos adicionais de seguro e custos de (re)certificação ligados a reparo de dano ou trabalho de substituição serão cobertos nos termos desta Apólice como parte dos valores segurados sujeitos a inclusão dos custos iniciais do seguro para os valores finais dos contratos cobertos por esta Apólice.

Desde que sob qualquer hipótese um dos custos acima mencionados se relacionar à recuperação de um item danificado e/ou à subsequente (re)instalação de tal item reparado ou a uma substituição, e tais custos ou parte deles, em todo caso, tenha sido incorrido pelo Segurado independentemente dos danos materiais segurados, ou que venha a beneficiar o Segurado com relação a questões não seguradas, então tais custos deverão ser distribuídos de forma justa e razoável entre o Segurado e a Seguradora.

2. CLÁUSULAS INCORPORADAS

As seguintes cláusulas são incorporadas à Apólice por referência, com as emendas descritas abaixo:

a) Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção (Institute Clauses for Builders Risks) (1 de junho de 1988, aditadas conforme abaixo, incluindo a exclusão da Cláusula de Exclusão de Terremoto e Erupção Vulcânica No. 6, incluindo o custo de trabalho de preparação no local perdido ou vendido como resultado de riscos segurados, e incluindo as modificações da Cláusula 5, parágrafo 5-1, conforme está citado/emendado abaixo:

5. RISCOS

a. SEMPRE SUJEITO A SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, este seguro cobre todos os riscos de perda física ou danos materiais relativos ao objeto segurado em questão, causados ou constatados durante o período de vigência do Seguro.

CONFORME ESTABELECIDO NA EXCLUSÃO 1.I INCLUSA, EM NENHUMA HIPÓTESE ESTA APÓLICE COBRIRÁ O CUSTO DE RENOVAÇÃO DE SOLDAS DEFEITUOSAS.

Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção – Guerra (Institute War Clauses) – (1 de junho de 1988).

Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção – Greves (Institute Strikes Clauses – Builder Risks) – (1 de junho de 1988).

b) As condições abaixo se aplicam a quaisquer partes do bem aqui segurado que estejam armazenadas (em terra ou flutuante), sendo carregadas, descarregadas e em trânsito que não por meio de flutuação própria ou por meio de tanques de flutuação. Estas condições devem perdurar até a meia-noite do dia em que o descarregamento em área final offshore esteja concluído e incluirão o disposto na Cláusula de Colisão do Instituto de Riscos de Construção (1 de junho de 1988).

Quando pertinente, estará sujeito a:

Cláusula do Instituto de Transporte (A), 1 de janeiro de 1982.

Cláusula do Instituto de Classificação (Cláusula 354-01/01/2001), quando os bens segurados são cargas transportadas. Cláusula do Instituto de Guerra (Transporte), de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula do Instituto de Guerra (Aérea), 1 de janeiro de 1982.

Cláusula do Instituto de Guerra (Encomendas Postais), de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula do Instituto de Greves, Tumultos e Comoção Civil (Transporte), 1 de janeiro de 1982. Cláusula de Greves, Tumultos e Comoção Civil (Transporte Aéreo), 1 de janeiro de 1982.

O Formulário MAR fica neste ato incorporado a este instrumento, com relação a trânsitos cobertos pelas Cláusulas de 1o. de janeiro de 1982.

3. NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO

O Segurado apresentará uma prova assinada e juramentada do sinistro após a Ocorrência tão prontamente quanto seja possível após o mesmo (levando-se em conta a natureza da operação do Segurado) declarando a hora, o local e a causa do sinistro, a participação do Segurado e de todos os demais no bem, o valor dele e a extensão da perda ou dano a ele causado.

4. ERROS E OMISSÕES

Qualquer erro ou omissão involuntário ou inadvertido no nome ou descrição nos termos da Subseção A não deverá acarretar prejuízo ao Segurado, contanto que tal erro ou omissão seja corrigido quando detectado pelo Segurado e informado à Seguradora antes de qualquer Ocorrência que dê origem a uma reclamação nos termos desta Apólice.

5. ALTERAÇÕES AO PROJETO E SEUS ADITAMENTOS

A Seguradora concorda em manter a cobertura para todas as emendas e alterações à especificação do Projeto sujeitas aos termos e condições da Apólice por um período de 60 dias a partir da data de tais emendas e/ou alterações, dependendo da pronta notificação do Segurado Principal à Seguradora de quaisquer alterações materiais e/ou significativas dentro do período de 60 dias. Para que a cobertura de tais alterações e emendas materiais e/ou significativas ultrapassem os 60 dias, o(s) Segurado(s) Principal(is) e a Seguradora deverão acordar o prêmio adicional a ser aplicado.

6. CLÁUSULA DE RISCO DE POLUIÇÃO

Sujeito aos termos e condições da Apólice, este seguro cobre a perda física ou danos materiais ao bem segurado nos termos desta Apólice causado diretamente pela ação de

qualquer autoridade governamental no exercício dos poderes que lhe são conferidos para prevenir ou mitigar risco de poluição, ou sua ameaça, desde que o ato da autoridade governamental não tenha resultado da falta de Devida de Diligência por parte do operador para que os Segurados Principais possam prevenir ou mitigar tal risco ou ameaça.

A cobertura oferecida pelo parágrafo acima deverá também se estender para cobrir quaisquer outras perdas físicas ou danos materiais causados ou infligidos pela ordem de qualquer órgão ou agência governamental após a consulta com os administradores e engenheiros do Segurado relativamente ao projeto segurado, mas apenas com relação aos interesses cobertos pela Subseção A, e sempre subsequente à perda física e danos materiais resultante do risco segurado.

7. PEÇAS DEFEITUOSAS

O seguro estipulado pela Subseção A cobre as perdas físicas e/ou danos materiais à propriedade segurada conforme este instrumento que ocorrer durante o período de Vigência da Apólice e resultar de uma Peça Defeituosa, projeto falho, materiais defeituosos, mão de obra falha ou inapta ou defeito latente, mesmo que a falha do desenho (design) tenha ocorrido anteriormente ao inicio da vigência da Apólice.

Entretanto, a Subseção A, não concede cobertura por perda ou dano (incluindo o custo de modificação, reposição ou conserto) a nenhuma Peça Defeituosa propriamente dita, a menos que todos os itens abaixo sejam satisfeitos:

16 Peça Defeituosa tenha sofrido danos materiais ou perda física durante a vigência da Apólice:

17 Perdas físicas ou danos materiais que tenham sido causados por um risco segurado externo à peça; e

18 O defeito não tenha causado ou contribuído para perda física ou danos materiais.

Em nenhuma hipótese deverá a Subseção A conceder cobertura para qualquer custo ou despesa incorrida em razão de melhoria ou alterações no desenho (design).

Na hipótese de perda física total ou destruição física total de um ou mais dos itens listados na Tabela B (Schedule B), esta exclusão somente se aplicará a uma peça ou peças

identificáveis do item ou itens acordados na Tabela B(Schedule B).

Para os fins desta cláusula, uma “Peça Defeituosa” significará qualquer peça do objeto deste seguro que esteja ou se torne defeituosa e/ou inadequada para o seu propósito real ou pretendido, seja devido a desenho (design) falho, materiais defeituosos, mão de obra falha, uma combinação de uma ou mais das hipóteses acima ou qualquer outra razão. O termo “Peça Defeituosa” também incluirá aqueles componentes suplementares que não apresentem defeitos, mas que normalmente seriam removidos e substituídos por componentes novos quando o componente com defeito é retificado.

Esta cláusula prevalecerá na hipótese de qualquer conflito ou inconsistência com qualquer outra cláusula integrante desta Apólice. Os termos desta cláusula não têm o objetivo e não devem ser interpretados como concessão de cobertura que de outro modo que não previsto nesta Apólice.

8. CUSTOS DE AVARIA GROSSA E SALVADOS

As Despesas de Avaria Grossa, e Salvados são pagas conforme previsto no contrato de afretamento, ou na falta de contrato de afretamento, de acordo com as Regras de York/Antuérpia de 1994, aditadas. No caso do valor contributivo para fins de contribuição de despesas de Avaria Grossa ou Salvados exceder o valor segurado, fica acordado que tais despesas de Avaria Grossa ou Salvados serão, portanto, pagas integralmente pela Seguradora deste seguro, na condição sempre que o valor ressarcido na Subseção A relativo à perda decorrente de qualquer sinistro não excederá o valor aplicável ao item.

Os depósitos de Avaria Grossa são devidos mediante apresentação de recibos de Depósito de Avaria Geral.

Se for exigido, a Seguradora concorda em fornecer garantias de Avaria Grossa ou garantia de Salvados relativamente aos bens segurados pela Apólice.

9. CLÁUSULA DE MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS (SUE & LABOR)

Fica acordado que se o bem segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano coberto pelos termos deste Seguro, será legítimo e necessário para o Segurado, seus funcionários e encarregados tomar todas as medidas necessárias para a defesa, salvaguarda e recuperação de tal bem, ou qualquer parte do bem, sem prejudicar este Seguro e sempre

sujeito aos termos, condições, limitações e exclusões deste Seguro, os custos serão assumidos pela Seguradora. É especialmente declarado e acordado que nenhum ato da Seguradora ou do Segurado em recuperar, salvar ou preservar o bem segurado deve ser considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora com Medidas Conservatórias e Preventivas não deverá exceder 25% do Valor definido na Tabela B (Schedule B) no momento da perda de itens sujeitos a Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

10. TRABALHO ADICIONAL

Caso a estrutura ou os bens segurados estejam mal posicionados por motivo resultante diretamente de risco coberto, a Seguradora indenizará o Segurado pelo custo do trabalho adicional exigido para o posicionamento ou reposicionamento, afundamento, submersão ou estabilização dos bens segurados por este contrato, desde que os referidos custos não se enquadrem nos custos cobertos nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas. Entretanto, a responsabilidade da Seguradora nos termos desta cláusula não excederá a importância percentual recuperável nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas e exclusivamente na medida em que o Limite da Apólice não esteja esgotado por uma reclamação nos termos da cláusula de medidas conservatórias e preventivas.

11. REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU ESCOMBROS

Posteriormente a uma Ocorrência coberta pela Subseção A, a Seguradora indenizará os Segurados por todos os custos de ou incidentais ao içamento, remoção ou destruição real ou tentado dos destroços e/ou escombros do bem segurado, ou pelo fornecimento e manutenção de iluminação, sinalização, avisos sonoros para tais destroços e/ou escombros sempre que tais custos decorram da obrigação imposta por qualquer lei, decreto ou regulamento, ou quando o Segurado for responsável por tais custos de acordo com contrato escrito, ou quando tais destroços e/ou escombros interferirem com as operações normais do Segurado.

O limite de responsabilidade da Seguradora nos termos desta cláusula será de 25% dos últimos valores acordados na Tabela B (Schedule B) na época da perda do bem(ns) que estejam sujeitos a tal remoção de destroços e/ou escombros.

12. DESPESAS DE TESTES, INVESTIGAÇÃO DE VAZAMENTO E/OU DANOS

Se for necessário repetir quaisquer testes e/ou ensaios, ou realizar testes e/ou ensaios subsequentes devido à perda física ou danos materiais ao bem segurado decorrente de uma Ocorrência coberta pela Subseção A, a Seguradora assumirá as despesas de quaisquer desses testes ou ensaios repetidos e/ou subsequentes sujeitos a um sub-limite estipulado nas Condições Particulares da Apólice para qualquer Ocorrência, mas nunca poderá exceder ao desembolso original conforme os últimos valores acordados na Tabela B (Schedule B).

13. ENCARGOS DE ESPERA OU PRONTIDÃO (Stand-By)

Sujeito ao sub-limite informado nas Condições Particulares da Apólice, a Seguradora indenizará os Segurados pelo custo de horas paradas em embarcações e/ou equipamentos ativamente engajados nos reparos subsequentes a uma Ocorrência coberta pela Subseção A, onde os Segurados se encontram impedidos de trabalhar nos bens danificados ou em suas adjacências devido a mau tempo, incluindo furacões aos quais tenham sido dados nomes.

14. CLÁUSULA DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

No caso de perda física e/ou danos materiais a um bem segurado advindo de uma Ocorrência coberta pela Subseção A, o Segurado poderá, em caso de emergência e nos finais de semana, instruir um dos seguintes peritos de sinistros para que efetuem uma perícia dos danos:

1. Matthews Daniel
2. London Offshore Consultant
3. Braemar Adjusting

Estas empresas instruídas na base de situações de emergência agirão como peritos de sinistro em nome da Seguradora. Em quaisquer outras circunstâncias, os peritos de sinistro serão nomeados pela Seguradora mediante a notificação de sinistro/incidente apresentada pelo Segurado, de acordo com a Cláusula 3 dos Termos e Condições da Subseção A.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

15. GARANTIA (MODELO — VERSÃO FINAL A SER ACORDADA)

A Seguradora poderá solicitar ao seu critério o acompanhamento técnico de atividades que a Seguradora julgar necessário, por empresa especializada, as quais aprovam/emitem, conforme forem aplicados, certificados relativos ao projeto de forma a seguir:

Teórico – Certificados a serem emitidos antes de descargas/instalações relevantes.

i. Procedimentos para assentamento, enterramento, jateamento e descarga de rochas, escavação de valaras (todos conforme e caso aplicáveis) incluindo as interligações respectivas e instalação de peças de espaçamento (“spool pieces”) e colunas verticais (“risers”).

ii. Procedimentos para posicionamento e orientação de plataformas fixas tipo jaqueta em instalação(ões) offshore.

iii. Procedimentos de instalação de pilares relativamente a ii. Acima.

iv. Procedimentos relativos à sequência e/ou escopo e padrão de assentamento de padrões de âncoras e amarrações temporárias para posicionamento de Embarcações/Balsas de içamento de Cargas Pesadas (caso não seja dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico) e balsas de lançamento de tubulações na proximidade de instalações offshore existentes.

Físico – Certificado(s) a ser(em) emitido(s) antes do início de trabalhos relevantes.

a) Desembarque de cargas, reboques portuários, reboques marítimos, reboques e estiva (incluindo amarração em mar aberto) relativamente a movimentação de balsas de um lugar para outro e/ou para instalações offshore.

b) Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalações offshore.

Teórico – Certificados) a ser(em) emitido(s) antes de desembarques de cargas/instalações relevantes.

Desembarques de cargas, estiva e amarração em mar aberto em embarcações de

manuseio de cargas pesadas para trânsito. Físico – Certificado(s) a ser(em) emitido(s) antes do começo de trabalhos relevantes.

Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalação offshore, de plataformas fixas tipo jaqueta e/ou

sobre convés (“topsides”).

16. CLÁUSULA DE RECOMPRA POR TERRORISMO (Buy-Back)

a. Cobertura

Sujeito aos termos e condições referidas abaixo, a Seguradora indenizará os Segurados nos termos desta cláusula, por perda física e/ou danos materiais que possa ser restituível nos termos da Subseção A desta Apólice, mas pela existência da seguinte cláusula na Subseção A, Exclusão 2:

“Independentemente de qualquer disposição em contrário contida nesta seção, não haverá nenhuma responsabilidade de qualquer natureza por qualquer sinistro causado por, ou resultante de, ou incorrido devido a:

a) Detonação de explosivo e/ou

b) Qualquer arma de guerra

e causado por qualquer pessoa agindo maliciosamente ou por motivo político.

c) Qualquer ato com motivos políticos ou terroristas cometidos por qualquer pessoa, agentes ou não de um poder soberano, e independente de a perda ou danos materiais ou despesa dele resultante ser acidental ou “intencional”.

b. Cancelamento,Término Automático, Suspensão e Alterações de Prazos a partir da Data do Lançamento ao Mar

(i) (i) Aditamento de Termos

A cobertura nos termos desta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora mediante notificação que terá efeito ao término de quatorze dias a partir da meia-noite, pela Hora de Greenwich, do dia em que a notificação for emitida. Entretanto,

Seguradora concorda em restabelecer este seguro dependendo de acordo entre os mesmos e o Segurado, anterior ao término da referida notificação de cancelamento, mediante nova taxa de prêmio e/ou novas condições.

(ii) Notificação de Cancelamento

A cobertura nos termos desta cláusula também poderá ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado mediante notificação com um prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do final de cada período de três meses a partir do início de vigência.

(ii) Independentemente de tal notificação de cancelamento ter sido dada, a cobertura nos termos desta cláusula TERMINARÁ AUTOMATICAMENTE:

(i) Na deflagração de uma guerra (com ou sem declaração de guerra) envolvendo a República Federativa do Brasil; ou

(ii) Na detonação hostil de qualquer arma de guerra que utilize fissão nuclear ou atômica e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa, em qualquer momento que tal detonação venha a ocorrer.

(iii) A cobertura concedida por esta cláusula será suspensa, com relação ao bem em questão, na hipótese de o bem ser apropriado, requisitado ou confiscado ou nacionalizado por qualquer autoridade do Governo (civil, militar ou de fato) do estado em que o bem é possuído ou registrado.

(iv) Contanto que não tenha havido nenhum Sinistro nesta apólice, será pago um reembolso pro rata de prêmio ao Segurado no caso de cancelamento por notificação da Seguradora ou encerramento automático ou suspensão devida à execução desta Seção da Apólice.

c. Aceitação de Risco Emergencial

Na hipótese de o bem ser requisitado para título ou uso, ou confiscado, nacionalizado, expropriado ou apropriado inteiramente ou em parte, a cobertura nos termos desta cláusula continuará a cobrir a responsabilidade contingente do Segurado com relação à cobertura fornecida por um período de quatorze dias após tal evento. Imediatamente após,

a cobertura desta cláusula perderá validade, salvo acordo anterior feito pela Seguradora para continuar a cobertura.

17. ENCARGOS DE DESLOCAMENTO

Com relação a trânsito(s) segurado(s) por este instrumento, se, por motivo de uma Ocorrência coberta pelos termos da Subseção A, o trânsito segurado for encerrado em um porto ou local diferente daquele para o qual o bem segurado está coberto por este seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado adequadamente por quaisquer custos extras decorrentes de descarga, armazenagem e despacho do bem para o destino ao qual ele está segurado de acordo com esta Apólice.

A Seguradora arcará com o custo de quaisquer despesas extras sujeitas a um sublimite determinado nas Condições Particulares qualquer ocorrência agregada durante a vigência da Apólice.

18. PAGAMENTO DE SINISTROS

No caso de pagamento de Sinistros, além das obrigações estipuladas na cláusula 21 das Condições Gerais, fica acordado que todos os sinistros cobertos pela Subseção A serão pagos ao Representante do Segurado identificado nas especificações da Apólice, no máximo em 30 dias após a apresentação e aceitação das provas de perda, pela Seguradora ou seus representantes autorizados.

19. PERIODO DE MANUTENÇÃO

A cobertura fornecida nos termos desta cláusula não deverá ser mais ampla do que a que é fornecida em outras partes da Apólice. A cobertura fornecida pela Subseção A só perdurará durante o(s) período(s) de manutenção especificada(s) em contratos individuais, mas sem exceder outros 12 meses a partir da data de vencimento do Período de Projeto conforme estabelecido nas Condições Particulares da Apólice. Durante referido(s) período(s) de manutenção, a cobertura está limitada a perda física ou aos danos materiais resultantes de ou atribuível a:

a) Mão-de-obra, construção, material ou desenho (design) defeituoso decorrente de uma causa anterior ao início do período de manutenção; e

b) Operações executadas por Outros Segurados durante o(s) período(s) de manutenção, com o objetivo de cumprir as obrigações relativas à manutenção ou a reparação de defeitos, conforme possa estar mencionado nas condições do contrato, ou por quaisquer outras visitas ao local necessariamente incorrida para atender às qualificações para o certificado de aceitação.

20. OUTROS SEGUROS

O seguro concedido pela Subseção A deverá ser primário e não receberá contribuição de qualquer outro seguro contratado por ou para o(s) Segurado(s) Principal(is) e/ou Outro(s) Segurado(s) ou em seu beneficio.

DEFINIÇÕES

(Aplicável somente à Subseção A)

5. A expressão "**o bem segurado nos termos desta apólice**" será substituída pela palavra "embarcação", conforme usada nas Cláusulas Incorporadas, sempre que o contexto da Subseção A da Apólice permitir.

6. A palavra "**lançamento**" será interpretada como incluindo o deslizamento para a e da balsa/embarcação de lançamento e/ou aparelhamento e/ou flutuação em doca seca e/ou inundação dela e/ou transferência do bem segurado para dentro d'água e/ou colocação e/ou posicionamento em água no local.

7. O termo **"Ocorrência"**, sempre que usado na Subseção A da Apólice, significará um sinistro, acidente, desastre ou fatalidade ou série de sinistros, acidentes, desastres ou fatalidades decorrentes de um evento;

i. com relação a tempestade de ventos, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades semelhantes e sistemas de ventos de natureza destrutiva e violenta decorrentes do mesmo distúrbio atmosférico, dentro de qualquer período de setenta e duas horas consecutivas iniciadas durante o período deste seguro, serão considerados um evento;

c) cada terremoto, choque ou erupção vulcânica constituirá um evento nos termos deste documento, desde que mais de um terremoto, choque ou erupção vulcânica ocorram dentro de qualquer período de setenta e duas horas consecutivas iniciado durante o

período deste seguro, sendo que tal terremoto, choque ou erupção vulcânica será considerado como um evento dentro do seu significado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

EXCLUSÕES

(Aplicável somente à Subseção A)

1. A cobertura concedida pela Subseção A não se aplicará a:

i. Embarcações em geral, com exceção de materiais flutuantes que estejam destinados a se tornarem parte permanente do Projeto completado e tenham sido declarados pelo corretor ou pelo Segurado e aceitos pela Seguradora antes do sinistro.

ii. Aviões e/ou helicópteros;

iii. Obras temporárias, obras de preparação da área, propriedades e/ou equipamentos que não pertençam aos Segurados Principais e não se destinem à incorporação na obra do contrato, a menos que programados separadamente nos termos desta Apólice e acordado pela Seguradora com um prêmio adicional antes do sinistro;

iv. Penalidades pela não-conclusão ou atraso na conclusão do contrato ou parte dele ou pela não conformidade com as condições do contrato;

v. Qualquer sinistro motivado pela colocação de plataformas ou estruturas em locais equivocados, a menos que causada por uma Ocorrência que esteja coberta pelos termos da Subseção A;

vi. Perda de utilização ou atraso na "partida" do bem segurado independentemente da causa;

vii. Responsabilidade assumida por contratos ou de outra forma para "Garantias de Desempenho" dadas pelos

fornecedores;

viii. Infidelidade do Segurado Principal ou com o conhecimento do Segurado Principal;

ix. Custos de reparação, correção ou retificação de desgaste, ferrugem e oxidação e flutuações de temperatura;

x. Qualquer reclamação decorrente ou relativa à descarga de rochas e/ou materiais semelhantes, sempre que tais rochas e/ou materiais semelhantes tenham sido colocados na posição ou local errados;

xi. Todas as operações, obras temporárias ou permanentes, ativos ou equipamentos (independentemente de serem destinados a se tornar parte permanente do projeto) para os quais os pertinentes custos orçados não estejam incluídos nos últimos bens segurados acordados na Tabela B (Schedule B) ;

xii. Custos ou despesas de reparo, renovação ou substituição de soldas defeituosas;

xiii. Prejuízo, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, contribuída por ou decorrente de:

i. radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de quaisquer resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;

ii. bens radioativos, tóxicos, explosivos ou outros bens perigosos ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator nuclear ou outra montagem ou componente nuclear;

iii. qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa; ou

iv. contaminação radioativa não importando como seja causada ou quando e onde ocorra;

2. As cláusulas 2.1. e 2.2. a seguir serão aplicadas a bens em terra e/ou instalados no local offshore, mas não devem ser interpretadas como excludentes de perda física ou danos materiais causados por minas, bombas, torpedos, mísseis ou outras armas remanescentes de hostilidades ou exercícios militares anteriores.

2.1 Independentemente de qualquer disposição em contrário ao aqui especificado, esta seção não cobre perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, acontecendo por meio de ou em consequência de guerra (declarada ou não),

invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição ou dano à propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local, exceto quando estabelecido diferentemente na Subseção A da Apólice.

2.2 Não haverá nenhum tipo de responsabilidade por nenhuma reclamação causada por ou resultante de, ou incorrida em consequência de:

(1)Detonação de explosivo.

(2) Qualquer arma de guerra e causada por qualquer pessoa agindo de forma maliciosa ou derivada de um motivo político.

(3) Qualquer ato com motivos políticos ou terroristas cometidos por qualquer pessoa, agentes ou não de um Poder Soberano, e independente de a perda ou danos materiais ou despesa dele resultante ser acidental ou intencional.

Contudo, esta Exclusão 2.2. estará sujeita à Cláusula 16 - Retrocompra por Terrorismo (buy-back), desta Apólice.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SUBSEÇÃO B—RESPONSABILIDADE CIVIL

1. COBERTURA

A Seguradora concorda, sujeita às limitações, termos, condições e exclusões aqui contidas, em indenizar o(s) Segurado(s) pelo Prejuízo Líquido Final que o(s) Segurado(s) seja(m) obrigado(s) a pagar em função de:

i. Responsabilidade imposta ao(s) Segurado(s) pela legislação, e/ou

ii. Responsabilidade Civil por força de Contrato

Por Lesão Corporal ou Dano à Propriedade causado por uma Ocorrência, contanto sempre que a Ocorrência aconteça durante o Período de Projeto e advenham das atividades descritas na Seção Abrangência do Seguro desta apólice.

2. FRANQUIAS

Independentemente do número de:

ii. Segurados nos termos da Apólice,

a) Pessoas ou organizações que afirmem haver sofrido Lesão Corporal ou Dano à Propriedade, ou

b) Pedidos de indenização apresentados, reclamações ou processos baseados em Lesão Corporal ou Dano à Propriedade

A Seguradora somente será responsável pelo Prejuízo Líquido Final que exceder as Franquias estipuladas nas especificações da Apólice relativamente a todas e cada Ocorrência, incluindo as despesas, responsabilidades, remoção de escombros, custos provisionados não-cobrados e taxas legais, e/ou custos de defesa, ou todos combinados.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Limite de Responsabilidade pelos termos da Subseção B para todos os Prejuízos Líquidos Finais por motivo de qualquer Ocorrência, independente do número de Segurados, pedidos de indenização e requerentes. O Limite de Responsabilidade será reduzido e poderá ser exaurido pelos pagamentos dos Prejuízos Líquidos Finais. A

Seguradora não será obrigada a fazer nenhum pagamento de Prejuízo Líquido Final uma vez que o Limite de Responsabilidade tenha sido atendido, ou mediante depósito do Limite de Responsabilidade disponível junto a um tribunal de uma jurisdição competente.

4. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

A Seguradora não será obrigada a assumir os encargos da liquidação ou da defesa de qualquer reclamação ou processo ajuizado ou procedimento instituído contra os Segurados, porém a Seguradora terá o direito e a oportunidade de associar-se com os Segurados na defesa e no controle de qualquer reclamação, processo ou procedimento relativo a uma Ocorrência em que a reclamação ou o processo envolva ou pareça razoavelmente provável de envolver importâncias devidas pela Seguradora, em cuja circunstância o(s) Segurado(s) e a Seguradora cooperarão irrestritamente na defesa de tal reclamação, sinistro, ação judicial, processo ou procedimento.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

TERMOS E CONDIÇÕES

(Aplicável somente à Subseção B)

1. NOTIFICAÇÃO A SEGURADORA

Na eventualidade de uma Ocorrência, o(s) Segurado(s) fornecerá(ão), tão logo quanto possível, uma notificação por escrito à Seguradora, declarando o seguinte:

a. a Ocorrência específica; e

b. os danos que possam ter resultado ou sejam resultantes da Ocorrência, e

c. a circunstância em que o(s) Segurado(s) originalmente tomou(aram) conhecimento da Ocorrência.

Com relação aos Sinistros a que se aplica o item 15 das Exclusões, da Subseção B, o Segurado fornecerá a referida notificação dentro das exigências de prazo estabelecidas no item Exclusão.

2. ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

O(s) Segurado(s), em nenhuma hipótese, reconhecerá ou admitirá qualquer responsabilidade em função de qualquer Ocorrência, nem pagará ou negociará o pagamento de nenhuma reclamação ou processo resultante da mesma, nem incorrerá, sem o consentimento da Seguradora, em nenhuma despesa, inclusive despesa que não seja de socorro médico ou cirúrgico imediato que se faça imperativo no momento do acidente.

3. OUTROS SEGUROS

Se outro seguro, válido e passível de cobrança, contratado com outra Seguradora, estiver disponível para o(s) Segurado(s), cobrindo um sinistro que também esteja coberto pela Subseção B da Apólice, diferente do seguro que está especificamente declarado como sendo excesso da Apólice, o seguro concedido pela Subseção B deverá estar em excesso de e não deverá contribuir com o tal outro seguro. Nada neste instrumento deverá ser interpretado de modo a fazer com que a Apólice fique sujeita aos termos, condições e limitações de outro seguro.

4. RESPONSABILIDADES CRUZADAS

Caso um dos Segurados contraia responsabilidade perante a outro Segurado relacionado na presente Apólice, a Subseção B da Apólice deverá cobrir o Segurado contra o qual a reclamação esteja sendo ou possa ser feita, da mesma forma como se Apólices separadas tivessem sido contratadas para cada Segurado. Entretanto, a inclusão de mais de um Segurado, de acordo com este documento, não deverá operar para aumentar o Limite de Responsabilidade.

Em nenhuma hipótese a Subseção B fornecerá cobertura para nenhuma perda física ou danos materiais a ou defeitos descobertos no bem segurado nos termos da Subseção A.

A cobertura relativa a Outros Segurados não se aplica à responsabilidade real ou alegada para com outros terceiros contratados e/ou vendedores e/ou fornecedores por prejuízos, lucro cessante ou interrupção de negócios subsequentes.

DEFINIÇÕES

(Aplicável somente à Subseção B)

a. “**LESÃO CORPORAL**” significa ferimento físico, doenças, inclusive morte resultante dela (e incluindo danos causados por perda de serviços) e doença mental, contanto que tais lesões sejam causadas acidentalmente por qualquer pessoa em função das operações do Segurado conforme declaradas para este fim.

b. **"DESPESAS COM PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO"** significará os custos legais razoáveis e outras despesas incorridas pelo(s) ou em favor do(s) Segurado(s) na defesa de qualquer reclamação coberta, incluindo os honorários advocatícios e despesas jurídicas, investigação, perícia, avaliação, custos e despesas com apelação, juros pré e pós-julgamento, excluindo salários, soldos e benefícios dos empregados do Segurado e as despesas administrativas do Segurado.

c. "**DANOS**" significa danos compensatórios, correções monetárias, decisões, e/ou liquidações de acordos feitos com o consentimento da Seguradora, mas não incluirá multas ou penalidades, danos punitivos, indenizações exemplares, reparação, medida cautelar ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação dos danos compensatórios.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

d. “**RESPONSABILIDADE CIVIL POR FORÇA DE CONTRATO**” significa responsabilidade que o Segurado tenha assumido expressamente antes de qualquer Ocorrência coberta por esta Apólice em:

a. qualquer contrato escrito; ou

b. qualquer contrato oral transcrito no prazo de 7 dias após o contrato ter sido acordado oralmente.

e. **“OCORRÊNCIA”** significa um acidente, incluindo exposição contínua ou repetida às condições, que resultem em Lesão Corporal ou Dano à Propriedade, que não sejam nem esperadas nem pretendidas do ponto de vista do Segurado.

f. **“DANO À PROPRIEDADE”** significa perda física ou dano direto a ou destruição da propriedade tangível, incluindo a perda de utilização da mesma, e incluindo a perda de utilização da propriedade tangível que não tenha sofrido lesão corporal ou destruída fisicamente, contanto que tal perda de utilização seja causada por uma Ocorrência durante o período de Vigência da Apólice, sendo que tais perdas sejam causadas acidentalmente em função das operações do Segurado, conforme declaradas para a Seguradora.

g. "PREJUÍZO LÍQUIDO FINAL" significa a soma total que o Segurado está obrigado a pagar como Danos, e incluirá Despesas de Sinistros relativas a sinistros cobertos por esta Apólice.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

EXCLUSÕES

(Aplicável somente à Subseção B)

O seguro concedido pela Subseção B não se aplica à responsabilidade real ou alegada:

1. Decorrente de operações em violação intencional de qualquer estatuto ou lei nacional, internacional, federal ou estadual;

2. Causada por qualquer carro, trator, reboque, veículo (que não seja empurrado manualmente), parelha, locomotiva, carros ou aeronaves de frete. Esta exclusão não se aplicará a nenhum trator de esteira, escavadeira de canal ou vala, guindaste, pá, niveladora, raspadeira e equipamento semelhante, não sujeito a registro de veículo a motor;

3. Por Lesão Corporal ou Dano à Propriedade direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrendo por intermédio de ou em consequência de:

a. Guerra (declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou militar; ou

b. Consequência de qualquer ato com fins políticos ou terrorista de qualquer pessoa ou pessoas, agentes ou não de um poder soberano, independentemente de a perda, dano ou despesa resultante dela ser acidental ou intencional;

4. Por indenização de pessoas por dano a ou perda de suas ferramentas, materiais ou equipamento durante a execução das operações para um Segurado;

5. Decorrentes do uso ou operação de embarcações, seja de propriedade, fretada a prazo, contrato de afretamento de embarcação sem tripulação ou operada por qualquer Segurado, ou para o qual o Segurado possa ser responsável e que não tenha sido declarada nesta Apólice;

6. Para os empregados do(s) Segurado(s), independentemente de o mesmo ser responsável como empregador ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação

do declarado acima, qualquer responsabilidade nos termos de qualquer legislação de indenização trabalhista, lei de seguro desemprego, lei de benefício por incapacidade ou invalidez, pelas leis brasileiras, e/ou sendo ou não motivada pelo relacionamento entre chefe e subordinado ou empregador e empregado.

7. Ao cônjuge, filho, genitor, irmão, irmã, parente, dependente ou propriedade de qualquer empregado de um Segurado, decorrente de lesão corporal ou doença ou morte de tal empregado, independentemente de o Segurado ser responsável como empregador ou a qualquer outro titulo;

8. Decorrente de Lesão Corporal a qualquer empregado do Segurado, incluindo, sem limitar a generalidade da responsabilidade anterior, por (i) indenização ou contribuição, seja em ato ilícito, contrato ou de outra forma e (ii) qualquer responsabilidade de outras partes presumidas nos termos do contrato ou acordo;

9. De qualquer empregado de qualquer Segurado com relação à Lesão Corporal causada a outro empregado do Segurado sofrida no vinculo empregatício;

10. Que qualquer diretor, administrador, sócio, encarregado, empregado ou acionista do Segurado possa ter para com qualquer empregado de qualquer Segurado;

11. Para perda de ou dano a qualquer poço ou perfuração,

i. Que esteja sendo perfurado ou explorado pelo Segurado ou em nome dele, ou

ii. Que esteja sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou

iii. Em relação ao qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;

12. Por qualquer custo ou despesa incorrida na re-perfuração ou restauração de tais poços ou perfurações, ou quaisquer poços ou perfurações substitutas;

13. Por perda de ou dano a qualquer ferramenta de perfuração, tubo, colar, revestimento, broca, bomba, ou maquinaria de perfuração ou manutenção de poço, ou qualquer outro equipamento enquanto estiver sob a superfície da terra em qualquer poço ou perfuração:

i. Que esteja sendo perfurado ou explorado pelo Segurado ou em nome dele, ou

ii. Que esteja sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou

iii. Em relação ao qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;

14. Por custos ou despesas incorridos em

i. Controle ou manutenção sob controle de quaisquer poços ou perfurações, ou

ii. Extinção de incêndio em ou oriundo de quaisquer dos referidos poços ou perfurações, ou

iii. Perfuração de poços ou perfurações de alívio, independentemente de os mesmos serem bem sucedidos ou não;

15. Por Lesão Corporal ou Dano à Propriedade direta ou indiretamente causado por ou decorrente de exsudação, poluição ou contaminação por qualquer causa e em qualquer tempo;

Essa exclusão não se aplicará quando o Segurado tiver estabelecido todas as seguintes condições:

a. Infiltração, poluição ou contaminação ter sido causada por um evento;

b. O evento ter começado inicialmente em uma data específica identificada durante o período de Vigência da Apólice estipulado nas Condições Particulares da Apólice;

c. O evento ter sido constatado pela primeira vez pelo Segurado dentro dos 14 dias a partir do início;

d. A Seguradora ter recebido a notificação por escrito do evento por parte do Segurado dentro de 60 dias a partir da primeira constatação do evento; e

e. O evento não ter resultado da violação intencional de nenhuma legislação, regra, portaria ou regulamento por parte do Segurado.

Mesmo que as condições (a) a (e) acima sejam atendidas, esta apólice não se

aplicará a nenhuma responsabilidade civil real ou alegada:

i. De avaliar, monitorar, controlar, remover, anular ou limpar infiltração, poluição ou substâncias contaminantes na medida em que tal responsabilidade derive unicamente de quaisquer obrigações impostas por uma lei, regra, portaria, regulamento ou seja imposta por força de contrato;

ii. De mitigar ou investigar qualquer ameaça de exsudação, ou poluição ou contaminação na propriedade de terceiros;

iii. Por infiltração, poluição ou contaminação de propriedade que seja ou tenha sido, em qualquer época, pertencente, arrendada, alugada ou ocupada por qualquer Segurado ou que esteja ou tenha estado, em qualquer época, sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado (incluindo o solo, minerais, água ou qualquer outra substância sobre, na ou sob tal propriedade pertencente, arrendada, alugada ou ocupada ou tal propriedade sob os cuidados, custódia ou controle).

iv. Decorrente diretamente do transporte de óleo pelo Segurado (exceto combustível ou outras substâncias usadas em apoio às operações do Segurado) ou outras substâncias semelhantes por embarcação; ou

v. Decorrente direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação intencional, do ponto de vista do Segurado ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo para ou em nome do Segurado;

16. Por ou decorrente de manuseio, processamento, tratamento, armazenamento, descarte, descarga, monitoramento, controle, remoção ou limpeza de quaisquer materiais ou substâncias que sejam resíduos, ou decorrentes de tais resíduos durante o transporte;

17. Por perda de, dano a, ou perda de utilização de propriedade direta ou indiretamente resultante de assentamento causado por operações subterrâneas do Segurado;

18. Por perda de ou dano a óleo, gás, água ou outra substância ou material abaixo da superfície, ou pelo custo ou despesa para reduzir ao controle físico acima da superfície da terra qualquer óleo, gás, água ou outra substância ou material, ou pelo

custo ou despesa incorrida ou tornada necessária para prevenir ou minimizar tais perdas ou danos;

19. Por multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, incluindo danos triplicados ou quaisquer outros danos resultantes da multiplicação dos danos compensatórios;

20. Decorrente de mercadorias ou produtos manufaturados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou outros negociando em seu nome, incluindo qualquer container a ele pertencente;

21. Por dano a ou perda de ou perda da utilização de:

i. Bens de propriedade pertencente a ou ocupada ou alugada ou arrendadas pelo Segurado;

ii. Propriedade usada pelo Segurado; ou

iii. Propriedade aos cuidados, custódia ou controle do Segurado ou sobre a qual o Segurado esteja por algum motivo exercendo controle físico;

22. Pelos custos de remoção, recuperação, reparo, alteração ou substituição de qualquer produto (ou qualquer peça dele) que deixe de executar a função para a qual foi fabricado, desenhado, vendido, fornecido, instalado, consertado ou alterado por ou em nome do Segurado no curso normal das operações do Segurado;

23. Decorrente de qualquer negligência, erro ou omissão, imperícia profissional ou erro na prestação ou inadimplência na prestação dos serviços profissionais a que esteja comprometido ou supostamente comprometido pelo ou em nome de qualquer Segurado na condução de qualquer de suas atividades empresariais. Os serviços profissionais incluem, mas não estão limitados a, preparação ou aprovação de mapas, planos, pareceres, relatórios, levantamentos, desenhos (design) ou especificações e supervisão, inspeção, engenharia ou serviços de processamento de dados;

24. Por Lesão Corporal ou Dano à Propriedade direta ou indiretamente decorrente de: amianto (asbestos), túnel carpal (síndrome do canal cárpico), pó de carvão,

bifenil policlorinado, éter butil terciário metil, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, campos eletromagnéticos, drogas/medicamentos/produtos/substâncias/dispositivos farmacêuticos ou médicos; ou qualquer substância que contenha tais materiais ou qualquer de seus derivados;

25. Por Lesão Corporal, Dano à Propriedade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou contribuída por ou decorrente de:

i. Radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de quaisquer resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;

ii. Bens radioativos, tóxicos, explosivos ou outros bens perigosos ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator nuclear ou outra montagem ou componente nuclear;

iii. Qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa; ou

iv. Contaminação radioativa não importando como seja causada ou onde ocorra;

26. Presumido nos termos de uma garantia de aptidão ou qualidade dos produtos do Segurado ou de uma garantia de que o trabalho executado pelo Segurado ou em nome dele será realizado de maneira profissional.

27. Não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou despendidas pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, referentes aos danos estéticos de qualquer natureza.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos e condições das Condições Gerais.

ANEXO 4: COBERTURAS ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE

COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE EVACUAÇÃO

Se pelo resultado de uma perda segurada na Subseção A da Apólice ou de recomendações de autoridade governamental regulatória ou serviço público de emergência ou mediante recomendação pelo gerente da instalação ou outro representante autorizado do Operador tornar-se necessário evacuar a propriedade segurada nesta Apólice, ou dos contratados por razões de preservar a vida, a Seguradora irá reembolsar o Segurado pelos custos e despesas razoavelmente incorridos sem a contribuição de qualquer outro seguro.

Custos e/ou despesas, se cobertos pelo parágrafo acima, irão incluir, mas não se limitarão a todos os custos de transporte, guarda, alojamento, manutenção ou retorno de pessoas evacuadas, mas não incluirá salários perdidos.

A cobertura prevista por esta cláusula está sujeita ao sublimite estipulado nas Condições Particulares qualquer acidente ou ocorrência e no agregado para o período da Apólice.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE EXPEDIÇÃO

A cobertura sob esta Seção da Apólice está estendida para indenizar o Segurado por custos e despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas pelo Segurado na aceleração do início, realização ou conclusão do reparo, reintegração ou substituição do interesse aqui contido resultante diretamente de um risco segurado dando origem a uma reclamação indenizável sob esta Seção da Apólice.

a) Despesas de transporte fretado ou entrega (incluindo via aérea ou marítima)

b) Fretamento e/ou outra viagem (incluindo via aérea ou marítima) de diretores, funcionários, agentes, contratados, subempreiteiros, consultores ou representantes do Segurado, diretamente relacionadas com reparação ou substituição.

c) Horas extras ou taxas de penalização de salários e outros abonos e pagamentos, diretamente relacionados com reparo ou substituição.

d) Contratação de mão de obra adicional, instalações, equipamentos, materiais, serviços, diretamente relacionados com reparo ou substituição.

e) Acomodações ou custos de embarque, incluindo refeições e outros custos consorciados diretamente relacionados com reparo ou substituição.

Esta cláusula não irá operar para fornecer qualquer cobertura fornecida por outras provisões desta Apólice e, em adição, em nenhuma circunstância irá fornecer qualquer cobertura com respeito a montantes recuperáveis por qualquer outra Apólice ou montante que seria recuperável por qualquer outra Apólice com a ausência desta cláusula.

Além disso, é entendido e acordado que a parte anterior da presente cláusula não prevê cobertura para custos adicionais e/ou despesas de alterações nos procedimentos que podem ser empregados na sequencia de tais perdas ou danos.

A cobertura dada por esta cláusula está sujeito ao sublimite estipulado nas Condições Particulares. Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE CANCELAMENTO OFFSHORE

Esta Apólice deverá indenizar o Segurado em relação a custos e/ou despesas de cancelamento para embarcações offshore e equipamentos de construção sob Contrato relativos ao projeto (incluindo, porém não limitando a, navios multiuso para cargas pesadas, balsas guindaste/grua, rebocadores, balsas de transporte e navios de apoio) e/ou despesas extras para contratar uma embarcação offshore e equipamentos de construção para completar o projeto e/ou operações em relação aos quais tais custos sejam incorridos na sequencia de uma perda ou dano físico coberta por por esta Seção da Apólice, não obstante as franquias a serem aplicadas.

Não obstante o acima disposto, fica entendido e acordado que a Seguradora não será responsável por custo e/ou despesa adicional incorrido como resultado de alterações em procedimentos os quais possam ser usados na sequência da ocorrência de uma perda.

A cobertura sob esta cláusula está sujeita ao sublimite determinado nas Condições Particulares da Apólice, qualquer ocorrência e no agregado para todo o período do projeto.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARCAÇÕES

Fica entendido e acordado que, de acordo com as provisões contidas na exclusão 5 desta Subseção B, embarcações próprias ou fretadas pelos operadores devidamente nomeados na presente Apólice estão aceitas e garantidas pela presente cláusula desde que, e/ou enquanto as suas atividades estejam diretamente relacionadas ao projeto que é objeto desta Apólice.

As coberturas aqui garantidas estão sujeitas a:

11. Seguros de Proteção e Indenização (P&I Insurances), incluindo Operações Especiais para os contratados nomeados na presente Apólcie, cujos limites estão em conformidade com o seguro de Proteção e Indenização (P&I Entry); e

12. Tal limite para o seguro de Operações Especiais será considerado como limite primário a esta Apólice e a Seguradora desta Apólice deverá ter o benefício do mesmo em primeira instância; e

13. Tal seguro de Proteção e Indenização (P&I Insurances) e seguro de Operações Especiais estejam em vigor durante todo o envolvimento da embarcação listada na Apólice no projeto.

O Segurado deverá fazer todos os esforços razoáveis para avisar a Seguradora sobre qualquer contrato adicional cujo escopo seja a utilização de uma dada embarcação para performar uma fase ou serviço do projeto.

Nota: Provisões acima são desconsideradas onde a cobertura é dada sob a Exclusão 5 desta Subseção B da Apólice.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

CLÁUSULA DE BUY-BACK DE EXCLUSÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS

Não obstante as disposições da Cláusula de Peças Defeituosas, Subseção A desta Apólice, este seguro pagará pelo custo de reparo ou substituição de peças defeituosas que tenham sofrido perda física e ou danos materiais durante o período de Vigência da Apólice, mas o ressarcimento destes custos estará sujeito a:

a) Dedução de $ (valor a ser acordado) para cada peça, cada acidente ou Ocorrência; e

b) Um limite agregado total de $ (valor a ser acordado) por todos os sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, incluindo o Período de Manutenção; e

c) As disposições das Cláusulas de Base de Ressarcimento, Subseção A da Apólice; e

d) Um prêmio adicional de $ (valor a ser acordado) a ser pago integralmente.

Entretanto, fica especificamente entendido e acordado que esta cobertura não fornecerá ressarcimentos para taxas de cancelamento, custos de horas paradas ou custos subsequentes ou despesas que não seriam ressarcíveis nos termos e condições da Apólice na ausência desta cláusula.

Os valores referentes às lacunas desta cobertura serão incluídos nas Condições Particulares desta Apólice quando a cobertura for contratada.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

COBERTURA ADICIONAL DE CORTE DO CABO SUBMARINO

Não obstante a Cláusula 1 de RISCOS COBERTOS da Subseção A, esta Apólice também cobre:

1) o custo incorrido se o cabo submarino precisar ser cortado em razão de uma ameaça iminente para a segurança de pessoas que trabalham na embarcação de lançamento do cabo submarino e/ou com o cabo submarino, conforme determinado pelo Comandante da embarcação e/ou pelo Comandante da Embarcação de Lançamento do Cabo Submarino na operação de lançamento do cabo submarino – conforme o caso;

2) o custo incorrido para restabelecer a operação de lançamento do cabo submarino à mesma posição que existia antes do evento.

3) Custos de reparo e todos os custos necessários incorridos se ocorrer dano ao cabo submarino que seja passível de reparo do ponto de vista dos fornecedores, garantido que cabo sobressalente seja entregue com o fornecimento do primeiro cabo.

Na condição de que o Comandante e/ou oficiais e/ou Comandante da Embarcação de Lançamento do Cabo Submarino acompanharão e considerarão os registros de previsões das condições do tempo e do mar em torno do local de construção do Projeto iniciando pelo menos sete dias antes do início programado da operação em questão até a conclusão, e obterão previsões regulares a bordo da embarcação de lançamento do cabo submarino, e anotarão a tendência de qualquer tempestade e interromperão a Obra e tomarão as precauções quando necessário para minimizar o sinistro do mesmo e do cabo submarino. No caso do presente contrato de seguro como um todo, fica claro que dano material à referida embarcação está excluído de qualquer indenização por parte do Segurador.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ANEXO 5: EXCLUSÕES ADICIONAIS PARA A SEÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE

EXCLUSÃO ADICIONAL DE PROPRIEDADE E/OU CONTRATO EXISTENTE

A cobertura garantida na Subseção B da Apólice em anexo não se aplica a qualquer sinistro por dano ou perda de uso de qualquer bem que o Segurado Principal:

7 possua que não esteja de outra forma previsto nesta apólice;

8 disponha de uso, custódia, controle físico, acesso, preferência ou uma facilidade pela operação de um contrato ou acordo; ou

9 seja responsável ou pleiteou ser responsável pela operação de qualquer indenização, acordo de isenção ou disposição semelhante contida em qualquer contrato ou acordo.

Todos os outros termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SOLEN VERSICHERUNGEN AG

SEÇÃO A - CONDIÇÕES

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO
3. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO
4. DECLARAÇÃO DO SEGURADO NOMEADO
5. AVISO DE OCORRÊNCIA
6. OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES
7. RECLAMAÇÕES
8. NENHUM DEVER DE DEFESA; ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO
9. JUÍZOS E APELAÇÕES
10. SUBROGAÇÃO, SALVADOS & RECUPERAÇÕES
11. AUTORIZAÇÕES PRIVILÉGIO
12. PERDAS CONHECIDAS
13. DETURPAÇÃO E NÃO DIVULGAÇÃO
14. FALSIFICAÇÃO & RECLAMAÇÕES FRAUDULENTAS
15. INSPEÇÃO E AUDITORIA
16. MOEDA E CÂMBIO
17. CLÁUSULA DE 72 HORAS
18. GARANTIA DE PREVENÇÃO CONTRA EXPLOSÃO
19. REESTRUTURAÇÃO E MUDANÇAS NOS ATIVOS
20. JOINT VENTURES & INTERESSES PARCIAIS

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

21. ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

22. RESCISÃO

23. ERROS E OMISSÕES

24. INVALIDEZ DAS DISPOSIÇÕES

25. RESTRIÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

26. SANÇÕES

27. LEI E JURISDIÇÃO

28. ACORDO INTEGRAL

SEÇÃO B – EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

29. CUSTOS ILÍCITOS

30. CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA & ARMAS

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO A - CONDIÇÕES

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os seguintes termos definiram significados, conforme definido abaixo:

A Ato de Terrorismo

significa um ato incluindo, mas não se limitando, ao uso de força, violência ou ameaça de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, seja agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização ou governo, cometido por questões Apólices, religiosas, fins ideológicos ou semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo ou colocar o público, ou qualquer parte do público, com medo.

B Segurado Adicional

significa a entidade ou entidades conforme estabelecido na definição K (d) desta subcláusula 1.1.

C Aeronave

significa uma aeronave e/ou hidroavião e/ou anfíbio ou aeronave de asas rotativas, incluindo equipamento de navegação, de navegação e de rádio, incluindo peças temporariamente destacadas, se não forem substituídas por outras peças semelhantes, e ferramentas e equipamento de reparação nele especificamente concebidos e que sejam ordinariamente transportado.

D Automóvel

significa um veículo terrestre a motor, reboque ou semirreboque.

E Arquivo da Empresa

significa que o Arquivo da Empresa (ou qualquer substituição) é um aplicativo mantido dentro do Grupo Shell para documentar as informações de propriedade em relação às participações e investimentos do Grupo Shell.

F Segurado contratual

significa uma pessoa, organização, administrador ou espólio que é um Segurado em

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

virtude apenas da definição K (f) desta cláusula 1.1..

G Custos de defesa

significa os custos legais e outras despesas incorridas pelo Segurado ou em seu nome em relação à defesa de qualquer reivindicação real ou antecipada, incluindo honorários advocatícios e despesas, custos legais, prêmios em títulos de penhora ou apelação, pré-julgamento e juros pós-julgamento, despesas com peritos e para investigação, ajuste, avaliação e liquidação, excluindo os salários, remunerações e benefícios dos Empregados do Segurado e as despesas administrativas internas do Segurado.

H Empregado

significa e inclui o seguinte:

(a) qualquer pessoa ao abrigo de um contrato de serviço, ou aprendizagem, com a entidade em questão, excluindo contratados independentes;

(b) qualquer mestre ou mão de obra apenas subcontratado ou pessoa fornecida ou empregada por eles;

(c) qualquer pessoa contratada ou emprestada pela entidade em questão; ou

(d) qualquer pessoa envolvida pela entidade em questão sob uma experiência de trabalho de formação de jovens ou esquema similar;

enquanto trabalhava para a entidade em questão em conexão com os negócios daquela entidade.

I Condições Gerais

significa estas Condições Gerais (2019), que podem ser variadas de tempos em tempos pela Seguradora.

J Data de inspeção

significa a data de início do Período de Seguro, salvo no caso de qualquer Segurado que se torne Segurado após a data de início do Período de Seguro, em cujo caso a Data Inicial significa a data em que o Segurado se tornou Segurado.

K Segurado

significa e inclui o seguinte:

(a) o Segurado Nomeado e, se o Segurado Nomeado for uma parceria ou Empreendimento Conjunto, a parceria ou Empreendimento Conjunto designado como Segurado Nomeado e cada parceiro ou membro do mesmo, mas somente com relação à sua responsabilidade como tal;

(b) qualquer subsidiária ou afiliada do Segurado Nomeado durante o Período de Seguro cujas contas na data das demonstrações financeiras do Segurado Nomeado submetidas à Seguradora mais recentemente antes da classificação do prêmio para tal Período de Seguro:

(i) são consolidadas nas demonstrações financeiras do Segurado Nomeado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América; ou

(ii) eram elegíveis para tal consolidação (ou no caso de um Segurado Nomeado não pertencente aos Estados Unidos teria sido consolidado ou elegível para consolidação se os Estados Unidos geralmente aceitassem os princípios contábeis aplicados) e cujas demonstrações financeiras fossem submetidas à Seguradora com tais declarações do Segurado Nomeado a partir de tal data;

(c) qualquer subsidiária, afiliada ou empresa associada do Segurado Nomeado que seja mostrada no Arquivo da Empresa como uma entidade do Grupo Shell totalmente consolidada e que opere na mesma jurisdição que o Segurado Nomeado;

(d) sujeito à cláusula 2.9, qualquer entidade a quem qualquer pessoa ou entidade dentro das subcláusulas (a), (b), (c) ou

(h) desta definição (a “Entidade Fornecedora”) é obrigada a fornecer seguro tal como é fornecido pela Apólice e que é

nomeado como Segurado Adicional no Plano de Apólice;

(e) qualquer atual ou ex-executivo, diretor, acionista ou Funcionário de qualquer pessoa ou entidade dentro das subcláusulas (a), (b), (c), (d) ou (h) desta definição, mas somente enquanto no âmbito das suas funções como tal;

(f) sujeito à cláusula 2.9, qualquer pessoa, organização, administrador ou espólio a quem qualquer pessoa ou entidade dentro das subcláusulas (a), (b), (c) ou (h) desta definição (a "Entidade Fornecedora")) é obrigada em virtude de um acordo por escrito para fornecer seguro tal como é fornecido pela Apólice;

(g) com relação a qualquer Automóvel pertencente a qualquer pessoa ou entidade dentro das subcláusulas (a), (b), (c),

(d) ou (h) desta definição ou contratado para uso em nome de qualquer pessoa ou entidade, qualquer pessoa ou organização legalmente responsável pelo seu uso, desde que o uso real do Automóvel seja com a permissão de tal pessoa ou entidade;

(h) qualquer Empreendimento Conjunto em que qualquer entidade dentro das subcláusulas (a), (b) ou (c) desta definição tenha interesse, mas, salvo disposição em contrário na cláusula 20, somente na medida do interesse dessa entidade. em tal Joint Venture; e

(j) qualquer entidade adquirida ou formada por ou incorporada a um Segurado durante o Período de Seguros, de acordo com a cláusula 17.

desde que, para os fins das Condições Especiais de Interrupção de Negócios ou de Indenização Profissional, o significado

do termo "Segurado" seja limitado e inclua somente aqueles que estiverem dentro das subcláusulas (a), (b) e (c) acima.

L Seguradora

significa a entidade designada como tal na Apólice.

M Joint Venture

significa qualquer joint venture, co-empreendimento, arrendamento conjunto, acordo de operação conjunta ou parceria, que em cada caso não seja incorporada, nem de outra forma ofereça responsabilidade limitada a um Segurado que tenha interesse nisso.

N Limites de responsabilidade

significa os limites de responsabilidade estabelecidos na Apólice.

O Segurado nomeado

significa a entidade ou entidades nomeadas como tal na Apólice.

P Ocorrência

significa qualquer Ocorrência conforme definido em quaisquer Condições Especiais aplicáveis. Todas as Ocorrências que decorram ou envolvem, direta ou indiretamente, de maneira próxima ou remota, os mesmos eventos ou eventos relacionados, condições, circunstâncias, situações, transações, fatos ou causas devem ser considerados como uma Ocorrência.

Q Período de seguro

significa o período designado como tal na Apólice, exceto que:

(a) quando, após o início do período assim designado, uma pessoa se tornar Segurada ou uma cobertura adicional for adicionada por endosso, então o Período de Seguros começará na data em que essa pessoa se tornar Segurada nos termos da Apólice ou na data efetiva. de tal endosso ou outra data que possa ser acordada por escrito entre o Segurado e a Seguradora; e

(b) quando, antes do final do período assim designado, a Apólice for rescindida de acordo com os seus termos e, em seguida, o Período de Seguro terminará na data em que tal rescisão for efetiva.

R Danos pessoais

significa dano físico ao corpo de uma pessoa, incluindo morte em qualquer momento resultante, dano mental, angústia mental, choque, doença, deficiência, falsa prisão, falsa prisão, despejo, detenção, acusação maliciosa, discriminação, humilhação e calúnia, calúnia ou difamação de caráter ou invasão de direitos de privacidade.

S Apólice

significa o contrato de seguro ao qual estas Condições Gerais se aplicam como evidenciado pelo Cronograma da Apólice (e que inclui e incorpora estas Condições Gerais e quaisquer Condições Especiais aplicáveis).

T Cronograma da apólice

significa a programação que evidencia a Apólice.

U Produtos

significa bens ou produtos fabricados, vendidos, testados, manipulados ou distribuídos pelo Segurado ou outros que comercializem sob o seu nome, ou ferramentas, equipamentos não instalados ou materiais abandonados ou não usados que foram objeto de operações concluídas realizadas por terceiros pelo Segurado.

V Retenção

significa qualquer retenção auto segurada especificada na Apólice.

W Condições especiais

significa quaisquer Condições Especiais (como podem ser variadas de tempos em tempos pela Seguradora) para as quais a Apólice está declarada sujeita.

X Valores subjacentes

significa a maior parte da perda que é segurada sob qualquer outra apólice de seguro ou a Retenção aplicável.

Y USD

significa dólares dos Estados Unidos.

Z1 Tesoureiro virtual

significa a aplicação do Tesouro do Grupo Shell (ou qualquer pedido de substituição dentro do Grupo) que publica taxas de câmbio.

Z2 Ato viciante

significa como definido na cláusula 13.1.

1.2 Na Apólice e nestas Condições Gerais e quaisquer Condições Especiais:

(a) termos em letras maiúsculas têm os significados definidos na Apólice ou na cláusula 1

destas Condições Gerais ou nas Condições Especiais;

(b) as referências na Apólice, nas Condições Gerais e nas Condições Especiais a cláusulas, definições ou exclusões são,salvo indicação em contrário, referências a uma cláusula, definição ou exclusão dentro de tal documento;

c) os títulos das cláusulas não afetarão a interpretação;

d) As palavras que designam pessoas incluem entidades representativas de empresas e associações de pessoas não constituídas em sociedade;

(e) qualquer referência, expressa ou implícita, a uma Lei ou outra promulgação (que inclua qualquer legislação em qualquer jurisdição) inclui uma referência a:

(i) aquela emenda como emendada, estendida, renovada (com ou sem modificação) ou aplicada por ou sob qualquer outra promulgação (antes ou depois da execução da Apólice);

(ii) qualquer promulgação que a emenda promulga (com ou sem modificação); e

(iii) qualquer legislação subordinada feita (antes ou depois da execução da Apólice) sob aquela emenda, conforme re-promulgada, alterada, estendida ou aplicada conforme descrito na subcláusula (i) ou em qualquer promulgação mencionada na sub-cláusula (ii);

(f) as comunicações eletrônicas e por fax endereçadas corretamente e os documentos armazenados eletronicamente devem ser tratados como comunicações escritas.

1.3 1.3 Se qualquer disposição destas Condições Gerais for inconsistente com qualquer disposição em quaisquer Condições Especiais, as disposições das Condições Especiais deverão prevalecer .

1.4Nenhuma inferência será feita de qualquer exclusão expressa de responsabilidades nas Condições Gerais ou nas Condições Especiais que a Apólice de outra forma cobriria tais responsabilidades ou obrigações similares.

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

2.1 Em consideração ao prêmio pago e sujeito a todos os termos, condições, limitações, acordos de seguro, exclusões e endossos da Apólice, a Seguradora a

Seguradora concorda em indenizar o Segurado conforme estabelecido nas Condições Especiais,

(a) a notificação da Ocorrência relevante é dada pelo Segurado durante o Período de Seguro, de acordo com a cláusula 5 destas Condições Gerais, ou sob os termos de quaisquer disposições de período de reporte estendido nas Condições Especiais; e

(b) a indenização será aplicada somente na extensão do percentual de participação da Shell em qualquer responsabilidade segurada incorporada ou limitada (salvo acordo em contrário por escrito) no momento da Ocorrência.

2.2 A Seguradora somente será responsável por perdas que sejam:

(a) em excesso dos Montantes Subjacentes; e

(b) dentro dos Limites de Responsabilidade. Os Custos de Defesa cobertos pela Apólice estão incluídos e não são adicionais aos Limites de Responsabilidade.

A responsabilidade sob a Apólice por qualquer Ocorrência só deve ser anexada na medida em que a perda esteja dentro dos parâmetros desta cláusula 2.2.

2.3 Os sublimites da Apólice são expressos em uma base de 100% (cem por cento) e estão incluídos e não são adicionais aos Limites de Responsabilidade.

2.4 A cobertura de acordo com a Apólice deve incluir quaisquer Custos de Defesa razoáveis incorridos em conexão com qualquer reivindicação válida que esteja coberta pela Apólice.

2.5 A cobertura da Apólice incluirá todas as taxas cabíveis e razoáveis pagas pelo Segurado ou em nome do Segurado a auditores, contadores, advogados, arquitetos, engenheiros ou outros profissionais e também pelas despesas dos Funcionários do Segurado (mas apenas as despesas que forem diretamente relacionados com o trabalho adicional resultante da reclamação) para produzir e / ou certificar a informação necessária para estabelecer a quantia a pagar por qualquer reclamação válida pela qual a Seguradora tenha admitido a responsabilidade nos termos da Apólice, desde que:

(a) a indenização exclui quaisquer taxas ou custos de litígio contra a Seguradora; e

(b) tais taxas e despesas cobertas não excederão USD 5.000.000 (cinco milhões) (100%) a cada Ocorrência.

2.6A presente Apólice é considerada de indenização em base “stand-alone” e nada contido nesta Apólice deve ser interpretado de forma a submeter a Apólice aos termos, condições ou limitações de qualquer outro seguro.

2.7Se outro seguro com qualquer outra seguradora, seja emitido antes, depois ou simultaneamente à Apólice, estiver disponível para o Segurado por perda coberta pela Apólice (ou que, mas para a cláusula 2.2 seria coberta pela Apólice), o seguro oferecido pela Apólice excederá e não contribuirá com esse outro seguro.

2.8 A cobertura da Apólice incluirá as despesas razoavelmente incorridas pelo Segurado ou em seu nome para evitar ou minimizar danos, perdas ou danos resultantes de uma Ocorrência pela qual o Segurado seja total ou parcialmente responsável, desde que a responsabilidade da Seguradora referente aos custos de tais despesas não deve exceder o montante acordado na presente Apólice para tais despesas. 2.9 A cobertura da Apólice para um Segurado Adicional e para um Segurado Contratual será limitada aos passivos, custos e despesas incorridos por esse Segurador Adicional ou Contratual:

(a) para o qual a entidade fornecedora (como tal termo é usado respectivamente nas definições K (d) e K (f)) tenha, antes da sua constituição pelo Segurado Adicional ou Contratual, um risco e uma responsabilidade expressamente assumidos em virtude de um contrato por escrito com o Segurado Adicional ou Contratual; e

(b)que, se fosse suportado diretamente por essa entidade fornecedora, seria recuperável nos termos da Apólice,

DESDE QUE SEMPRE a obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado Adicional ou Contratual de acordo com a Apólice esteja limitada às coberturas mínimas e limites mínimos de seguro que tal Prestadora de Serviços seja obrigada a manter ou disponibilizar mediante seu contrato com o Segurado Adicional ou Contratual.

Independentemente da cláusula 28, nada impedirá a análise dos acordos subjacentes entre a entidade fornecedora e o segurado adicional ou contratual, a fim de determinar o âmbito do acordo escrito relevante.

3. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

A responsabilidade e obrigações da Seguradora nos termos da Apólice serão satisfeitas apenas com os fundos da Seguradora e os acionistas individuais da Seguradora não terão nenhuma responsabilidade sob a Apólice para qualquer segurado.

4. DECLARAÇÃO DO SEGURADO

O Segurado Nomeado deverá representar e ter autoridade para vincular cada Segurado em todos os assuntos sob a Apólice, incluindo, sem limitação, pagamento de prêmio, negociação dos termos de renovação e o ajuste, liquidação e pagamento de perda e término da Apólice.

5. AVISO DE OCORRÊNCIA

5.1 Como condição precedente aos direitos do Segurado nos termos da Apólice, o Segurado deverá, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer Ocorrência passível de dar origem a uma reclamação nos termos da Apólice, notificar por escrito sobre a Ocorrência à Seguradora.

5.2 A notificação prevista na cláusula 5.1 deverá ser clara e explicitamente designada como uma notificação de Ocorrência. A disposição geral ou específica de informações à Seguradora (por exemplo, informações sobre pendente ou reivindicações anteriores, reservas, pagamentos ou perda é executado) da forma como forem fornecidos para a Seguradora não, na ausência de tal designação explícita, constitui aviso de Ocorrência sob esta cláusula 5 .

5.3 A falta de notificação por escrito de acordo com as cláusulas 5.1 e 5.2 durante o Período de Seguro (ou os períodos adicionais que possam ser especificados nas Condições Especiais) resultará na perda de quaisquer direitos de cobertura sob a Apólice em relação a tal Ocorrência.

O Segurado será considerado como tendo conhecimento de uma Ocorrência se qualquer executivo ou gerente tiver conhecimento da Ocorrência, independentemente de tal pessoa estar ou não ciente de que tal Ocorrência possa envolver a Apólice.

5.5 O Segurado deverá, o mais breve possível, após a notificação de uma Ocorrência,

fornecer à Seguradora as seguintes informações:

(a) o nome do Segurado;

(b) o número da apólice;

(c) a hora, data e local (com qualquer nome de projeto / instalação relevante) da Ocorrência;

(d) as circunstâncias da Ocorrência com uma descrição de qualquer dano ou perda ou perda de bens / propriedades;

(e) o interesse do Segurado em quaisquer ativos / propriedades afetados;

(f) os detalhes de qualquer terceiro responsável ou afetado;

(g) a quantia estimada da perda ou reclamação (expressa na moeda da Apólice);

(h) os dias estimados para conclusão de reparos ou recuperação para operação normal; e

(i) os detalhes de contato do Segurado.

6. OBRIGAÇÃO DE FORNECER INFORMAÇÕES

O Segurado deverá prontamente fornecer à Seguradora (ou obter a provisão para a Seguradora) todas as informações e documentação que a Seguradora possa razoavelmente solicitar a qualquer momento em relação a qualquer Ocorrência ou perda e com relação a qualquer reclamação, processo Ou ação contra o Segurado ou referente à cobertura sob a Apólice ou reserva de sinistros.

O Segurado deverá prontamente informar a Seguradora de qualquer desenvolvimento que afete materialmente o valor estimado da perda ou reivindicação.

7. RECLAMAÇÕES

7.1 As reclamações de acordo com a Apólice deverão ser ajustadas e pagas ao Segurado ou à outra parte que o Segurado deverá instruir por escrito.

7.2 Qualquer reivindicação decorrente da mesma Ocorrência apresentada após a liquidação da reivindicação original pelo Segurado será, após dedução de todas as

recuperações, tratada como se apresentada antes de tal liquidação e todos os ajustes necessários deverão ser feitos entre o Segurado e a Seguradora para fornecer a obrigação. Segurado com a recuperação máxima sob a Apólice e sob as Apólices do Segurado que respondem como excesso ou seguro subjacente.

7.3 Quaisquer contraprestações pagas pelo Segurado ou outras seguradoras que não sejam em moeda corrente serão avaliadas pelo valor de custo ou de mercado mais baixo, e qualquer elemento do lucro ou outro benefício ao Segurado será deduzido na determinação do valor de tal consideração.

8. NENHUM DEVER DE DEFESA; ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO

8.1 A Seguradora não será chamada a assumir a responsabilidade pela liquidação ou defesa de qualquer reivindicação feita, ação intentada ou processo instaurado contra o Segurado por danos ou qualquer outra reparação, mas a Seguradora terá o direito e terá a oportunidade de associar-se. com o Segurado na defesa e controle de qualquer reclamação, processo judicial ou processo relativo a qualquer Ocorrência que envolva, ou pareça estar razoavelmente propenso a envolver, a Seguradora, caso em que, o Segurado e a Seguradora cooperarão em todas as coisas no defesa de tal reclamação, ação ou processo.

8.2Se as responsabilidades, perdas, custos ou despesas forem parcialmente cobertos por esta Apólice e em parte não cobertos por esta Apólice, o Segurado e a Seguradora deverão envidar seus melhores esforços para acordar uma alocação justa e apropriada dos mesmos entre montantes cobertos e descobertos, e a O Segurado cooperará com tais esforços, fornecendo todas as informações pertinentes com relação a eles.

8.3 As despesas de representação de sinistros incorridas pela Seguradora em seu próprio nome com relação a esta cláusula 8 serão por conta própria e não farão parte dos Limites de Responsabilidade.

9. JULGAMENTO E APELAÇÕES

9.1 A Seguradora pode examinar os fatos subjacentes que deram origem a uma sentença judicial ou determinação do Segurado para determinar se, e em que medida, a base para a responsabilidade do Segurado sob tal julgamento ou

acordo é coberta pela Apólice.

9.2Se as outras seguradoras do Segurado ou do Segurado optarem por não apelar de uma sentença, a Seguradora poderá exigir que o Segurado a faça, e o Segurado concorda em fazer tal apelação ao custo e despesa da Seguradora. A Seguradora será responsável pelos custos tributáveis e desembolsos de tal recurso e juros pós-julgamento acumulados durante a apelação. Em nenhum caso, no entanto, a responsabilidade da Seguradora excederá os Limites de Responsabilidade, mais os custos e despesas de tal recurso.

10. SUBRROGAÇÃO, SALVADOS & RECUPERAÇÕES

10.1 Se qualquer indenização for paga de acordo com a Apólice, a Seguradora terá o direito de assumir a conduta de qualquer salvamento, sub-rogação ou outras reclamações, ações e procedimentos de recuperação. Nesses casos, o Segurado deverá fornecer ou obter toda a cooperação e assistência que a Seguradora possa razoavelmente solicitar. Esta cláusula 10.1 não deve anular os termos da cláusula 11.1.

10.2 Os salvados, recuperações ou pagamentos recuperados ou recebidos após qualquer liquidação pela Seguradora serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes de tal liquidação. As despesas incorridas na realização da recuperação serão deduzidas de quaisquer valores recuperados e o saldo será então aplicado contra e reduzirá o valor total da perda (incluindo qualquer quantia paga pelo Segurado além dos Limites de Responsabilidade) e todo o ajuste necessário será então entre a Seguradora e o Segurado. Nada nesta sub-cláusula deverá ser interpretado como significando que a perda sob a Apólice não é recuperável até que a perda total do Segurado tenha sido finalmente apurada.

11. PERMISSÕES E PRIVILÉGIOS

11.1 É concedida permissão ao Segurado, ou a qualquer outra parte agindo em nome do Segurado, para celebrar contratos ou acordos, orais ou escritos, consuetudinários ou necessários à condução dos negócios do Segurado sob os quais o Segurado possa assumir responsabilidade ou renunciar os direitos de sub-rogação da Seguradora por escrito antes da perda, sem prejuízo da Apólice e os direitos e obrigações da Seguradora serão regidos pelos termos de tais contratos ou acordos.

11.2 É concedida permissão para fazer, imediatamente, todas as substituições e reparos de propriedades necessárias após uma Ocorrência.

11.3 O Segurado não será obrigado a apresentar prova de perda até que a propriedade destruída ou danificada tenha sido substituída ou consertada.

12. PERDAS CONHECIDAS

É uma condição precedente aos direitos do Segurado em relação a qualquer Ocorrência de que o Segurado não estava ciente de tal Ocorrência na Data de Início.

13. DETURPAÇÃO E NÃO DIVULGAÇÃO

13.1A Seguradora terá o direito de evitar a responsabilidade ou reclamar uma indemnização de um Segurado em circunstâncias de fraude, deturpação material, não divulgação material ou violação de qualquer garantia ou condição da Apólice, cada qual referida como uma "". Vitiating Act".

13.2Um Ato corrupto ou ato de negligência cometido por outro segurado não prejudicará o direito à indenização de um Segurado que não tenha cometido um Ato Viciante ou ato de negligência.

13.3 A Seguradora concorda em renunciar a todos os direitos de sub-rogação que possa ter ou adquirir contra qualquer Segurado, exceto quando os direitos de sub-rogação ou recurso forem adquiridos em consequência de uma Lei de Vitórias e em quais circunstâncias a Seguradora pode executar tais direitos, não obstante a continuação ou estado anterior da parte inválida como Segurado.

14. FALSIFICAÇÃO e RECLAMAÇÕES FRAUDULENTAS

Se qualquer Segurado fizer qualquer reclamação sabendo que o mesmo é falso ou fraudulento, no que diz respeito à quantia ou de outro modo, todo e qualquer benefício sob a Apólice em relação a tal reclamação será perdido.

15. INSPEÇÃO E AUDITORIA

15.1 A Seguradora e seus representantes autorizados terão o direito, mas não o dever, em qualquer momento razoável de inspecionar as instalações e operações do Segurado

e examinar e auditar e copiar, a suas próprias expensas, todos os documentos, livros e registros (inclusive Dados computacionais) do Segurado relacionados a quaisquer questões de cobertura ou reivindicações sob a Apólice.

15.2Na medida em que qualquer informação a ser examinada ou auditada tenha origem em terceiros e esteja sujeita a um contrato de confidencialidade por escrito preexistente entre o Segurado e o terceiro, o Segurado:

(a)declare que aconselhará o terceiro da análise pendente antes da liberação de tais documentos ou informações e obterá o consentimento apropriado, quando necessário; e

(b)pode exigir que a Seguradora assine um acordo de confidencialidade apropriado.

15.3 Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a sua realização, nem qualquer relatório sobre ela constituirá uma empresa em nome do, ou em benefício do Segurado ou outros, para determinar ou garantir que tais premissas ou operações sejam seguras.

16. MOEDA E CÂMBIO

16.1A moeda aplicável ao pagamento de prêmios e reclamações é USD, a menos que outra moeda aplicável seja especificada na Apólice ou imposta por lei.

16.2 Se o julgamento for proferido, o acordo for denominado ou outro elemento de indenização for declarado em uma moeda diferente da moeda aplicável, o pagamento sob a Apólice deverá ser feito na moeda aplicável convertida na taxa de câmbio PTEX do BACEN na data em que o Segurado pagar a sentença final, acordo ou outro elemento de indenização.

16.3 Quando a perda for incorrida numa moeda diferente da moeda aplicável, o seu pagamento deve ser feito na moeda aplicável, aplicando a taxa de câmbio relevante na data relevante, quando:

(a) a taxa de câmbio relevante é a taxa de compra para a moeda relevante conforme o BACEN ao meio-dia na data relevante em Londres. No caso de uma reivindicação por atraso no início ou interrupção do negócio, a taxa de câmbio relevante é uma média da taxa citada acima durante o período de atraso ou interrupção ao qual a reivindicação se refere; e

(b)a data relevante é a data na qual a reivindicação é apresentada pela primeira vez como uma reivindicação quantificada à Seguradora pela Segurada, exceto se:

(i)no caso de danos à propriedade, a data relevante é a data ou as datas em que o Segurado se torna obrigado a pagar pela sua reparação, reintegração ou substituição ou (se anterior) a data em que a Seguradora liquida a reivindicação da propriedade. Segurado; e

(ii)no caso de um passivo perante um terceiro, a data relevante é a data em que o Segurado se torna obrigado a pagar essa responsabilidade.

17. CLÁUSULA DE 72 HORAS

17.1 Qualquer dano à propriedade segurada que surja durante um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas causado pela mesma tempestade, tempestade, inundação, granizo, terremoto, tremor de terra, maremoto, maremoto, tsunami ou outra atividade sísmica, erupção vulcânica, furacão , tufão, tornado ou vendaval devem ser somados e considerados como uma Ocorrência, independentemente do número de locais, propriedades ou segurados envolvidos.

17.2 Para os fins da cláusula 17.1, o início de qualquer período de 72 (setenta e duas) horas será decidido a critério do Segurado, fica entendido e acordado, entretanto, que não haverá sobreposição em quaisquer dois ou mais Períodos de 72(setenta e duas) horas em caso do Dano ocorrer durante um período de tempo mais extenso.

18. GARANTIA DE PREVENÇÃO CONTRA EXPLOSÃO

É garantido pelo Segurado que quando é o operador ou o operador conjunto de qualquer poço segurado perfurado, aprofundado, , intervencionado (work-over), completado ou recondicionado, um conjunto de válvulas de segurançada marca padrão (quando de acordo com todos os regulamentos, requisitos e práticas normais e habituais da indústria) devem ser colocadas no revestimento de superfície ou na cabeça do poço e instaladas e testadas de acordo com a prática usual. Quando o Segurado for um não-operador em qualquer poço segurado, ele deve se esforçar para assegurar que o operador esteja em conformidade com a garantia estipulada nesta cláusula.

19. REESTRUTURAÇÃO E MUDANÇAS NOS ATIVOS

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

19.1 O Segurado notificará imediatamente a Seguradora de quaisquer alterações materiais em:

(a) a estrutura do Segurado, sua propriedade ou administração; ou

(b) o volume de ativos ou volume de negócios do Segurado.

19.2 Qualquer entidade adquirida ou formada por, ou incorporada, ao Segurado durante o Período de Seguro deverá tornar-se um Segurado na data de tal aquisição, formação ou fusão ou qualquer outra data que possa ser acordada por escrito pela Seguradora. Se, durante qualquer Período de Seguro, um Segurado adquirir uma empresa, divisão ou outras operações por aquisição de ativos, essa aquisição de ativos será considerada uma aquisição de uma entidade para os fins desta cláusula 19.2.

19.3 Se qualquer entidade que seja um Segurado deixar de ser um Segurado, conforme definido na cláusula 1.1, a cobertura sob a Apólice para essa entidade será automaticamente rescindida. A cobertura continuará com relação ao Segurado Nomeado e a qualquer outra entidade que permaneça como Segurada por sua própria responsabilidade, se houver, decorrente de sua propriedade anterior ou afiliação ou associação com a antiga subsidiária, afiliada ou empresa associada.

20. JOINT VENTURES & INTERESSES PARCIAIS

20.1 No que diz respeito a qualquer responsabilidade do Segurado que surja de alguma forma fora das operações ou da existência de qualquer Empreendimento Conjunto no qual o Segurado tenha interesse, a responsabilidade legal da Seguradora nos termos da Apólice deverá, salvo conforme expressamente disposto na cláusula 20.2 ou conforme acordado com a Seguradora por escrito, ser limitado a tal proporção de responsabilidade que reflita o interesse do Segurado na Joint Venture.

20.2 Se:

(a) como resultado das circunstâncias de uma perda, os termos do contrato de Joint Venture (ou acordo de regência similar) colocam a responsabilidade no Segurado pela perda total da Joint Venture ou uma porcentagem dela em excesso de sua real participação na a Joint Venture; ou

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(b) o Segurado seja considerado responsável por um tribunal de jurisdição competente ou por um tribunal devidamente designado por uma porcentagem de participação em uma perda que exceda sua participação real na Joint Venture.

então a cobertura sob a Apólice se estenderá para incluir tal responsabilidade.

20.3 Quando qualquer item (incluindo os Limites de Responsabilidade, ou qualquer Retenção, ou sublimite de responsabilidade) for expresso para uma participação de cem por cento, então, se os juros do Segurado na propriedade ou poço relevante não corresponderem a cem por cento tal item será reduzido proporcionalmente e será aplicado na mesma proporção que o interesse total do Segurado na dita propriedade ou ursos para cem por cento.

20.4 Salvo disposição em contrário na cláusula 20.2, se uma Ocorrência resultar em uma reivindicação recuperável sob a Apólice, a Seguradora não será em nenhum caso responsável sob a Apólice por uma participação percentual maior em qualquer reivindicação do que a participação percentual do Segurado na propriedade ou bem no momento da Ocorrência.

21. ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

21.1 Nenhuma transferência de qualquer direito sob a Apólice e nenhuma variação, renúncia ou extensão de seus termos será válida a menos que seja endossada no documento da Apólice e assinada pela Seguradora.

21.2 A renúncia por uma parte de qualquer termo, disposição ou condição de, ou direito conferido pela Apólice não deve ser interpretado como uma renúncia de qualquer outro termo, disposição, condição ou direito, nem deverá qualquer renúncia ser considerada uma renúncia de qualquer violação subsequente do mesmo ou de outro termo, disposição ou condição ou de qualquer outro direito. A falha de uma parte em aplicar qualquer uma das cláusulas da Apólice não deve ser interpretada como uma renúncia ao seu direito de fazer valer tais provisões.

22. RESCISÃO

22.1 A Apólice pode ser encerrada:

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(a) pelo Segurado mediante notificação por escrito a qualquer momento à Seguradora; ou

(b) pela Seguradora após o prazo de 30 (trinta) dias de aviso por escrito ao Segurado Nomeado (desde que, se tal aviso for inferior ao exigido pela lei aplicável, o período mínimo assim requerido será aplicável).

22.2 A Apólice terminará automaticamente com efeito imediato:

(a)no termo do período de seguro; ou

(b)a partir da data de conclusão da venda do Segurado Nomeado, uma alteração material na propriedade do Segurado Nomeado ou uma fusão do Segurado Nomeado com outra organização na qual o Segurado não seja a entidade sobrevivente ou controladora.

22.3 A notificação de rescisão da Seguradora será efetiva independentemente de a Seguradora fazer qualquer pagamento ou oferta de prêmio de retorno.

23. ERROS E OMISSÕES

Nenhum erro, omissão ou atraso inadvertido prejudicará os direitos do Segurado, incluindo os direitos de recuperação. Correções necessárias devem ser feitas o mais breve possível após a descoberta. O que precede não substituirá a cláusula 5 ou qualquer outra provisão específica de relatório ou descoberta dentro da Apólice.

24. INVALIDADE DAS DISPOSIÇÕES

Sem prejuízo das outras disposições da Apólice, se uma disposição da Apólice for ilegal, inexequível ou inválida, tal cláusula deverá ser aplicada com a alteração mínima necessária (conforme acordado entre o Segurado Nomeado e a Seguradora) para dar as garantias legais, válidas e efeito executável à sua intenção comum.

25. RESTRIÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

25.1 Salvo o disposto na cláusula 25.2, os direitos de uma pessoa que não é parte da Apólice de cumprir um termo da Apólice e não ter a Apólice rescindida, alterada ou alterada sem o seu consentimento em virtude das disposições dos Contratos (Direitos de Terceiros) Act 1999, são excluídos da Apólice.

25.2 A cláusula 25.1 não afetará os direitos de uma pessoa que não seja parte na Apólice,

mas que seja um Segurado nos termos da Apólice, para fazer cumprir um termo da Apólice.

26. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico e a ordem pública.

Sendo assim, seguem hipóteses de observância das imposições de embargos e sanções conforme expresso em cada item:

i) O Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, deve informar tempestivamente à Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

ii) Ressalta-se que os pagamentos devidos através do presente contrato de seguro ficam suspensos a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 0 hora do dia subsequente à data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções, **ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições e indenizações devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.**

iii) Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, **ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações desde que haja nexo causal com o evento gerador do sinistro e também ficará caracterizada a perda de direitos à**

restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

iv) Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora poderá verificar se o Segurado; os beneficiários das indenizações devidas; ou, qualquer interessado no seguro; e, se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais.

27. LEI E JURISDIÇÃO

27.1 A Apólice e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a ela serão regidas e interpretadas de acordo com a lei brasileira.

27.2 Qualquer controvérsia decorrente, fora ou em conexão com a Apólice, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, aplicação, validade, interpretação, violação, rescisão ou rescisão, será submetida e finalmente resolvida por arbitragem sob as Regras do Tribunal de Londres de Londres. Arbitragem Internacional (LCIA), cujas Regras são consideradas incorporadas por referência nesta cláusula. O número de árbitros será de três. A sede, ou local legal, da arbitragem será o Brasil e o Português será o idioma utilizado no procedimento arbitral. Os árbitros aplicarão a lei que rege a Apólice.

28. ACORDO INTEGRAL

A Apólice (e quaisquer alterações em conformidade com a cláusula 21.1) constitui o acordo integral entre as partes em relação à prestação do seguro detalhado no documento de Apólice.

SEÇÃO B – EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

29. CUSTOS ILEGAIS

A cobertura da Apólice não se aplica e não deve incluir a responsabilidade por danos, custos de defesa ou despesas legais, na medida e somente até o ponto em que a cobertura de tais itens seja proibida pela lei aplicável.

31. CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA & ARMAS

A cobertura da Apólice não se aplica e não deve incluir perda, dano,

responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou causada por ou decorrente de:

a) radiações ionizantes provenientes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;

(b) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear ou componente nuclear do mesmo;

c) Qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e / ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;

d) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta subcláusula não se estende a isótopos radioativos, além do combustível nuclear, ou

e) fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes; ou

(f) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SOLEN VERSICHERUNGEN AG CONDIÇÕES ESPECIAIS (2019) SEGURO DE PROPRIEDADE OFFSHORE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

3. BASE DE INDENIZAÇÃO

4. AUMENTO DOS CUSTOS DE RECONSTRUÇÃO

5. CUSTOS E DESPESAS ADICIONAIS

6. TAXAS

7. DESPESAS DE EVACUAÇÃO

8. PEQUENAS OBRAS

9. REMOÇÃO DE DETRITOS

10. REMOÇÃO TEMPORÁRIA E PROPRIEDADE EM TRÂNSITO (CARGA)

11. DANO DELIBERADO

12. RESPONSABILIDADE SOCIAL

13. LIMPEZA DE POLUIÇÃO

14. DESPESAS LABORAIS E PROCESSUAIS

15. EXCLUSÕES

16. INTERESSES DE OUTRAS PARTES

17. REINTEGRAÇÃO DA SEGURADORA & ABANDONO

18. REPAROS IMEDIATOS

19. APROVAÇÃO EXIGIDA PARA A MUDANÇA NO USO

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os seguintes termos definiram significados, conforme definido abaixo:

A Valor Real

significa o valor da propriedade relevante imediatamente antes da ocorrência com a devida provisão para depreciação por idade, uso e condição.

B Dano

significa danos físicos ou destruição física ou perda física de bens tangíveis.

C Propriedade Danificada

significa a Propriedade segurada que sofreu danos em razão de uma causa segura.

D Propriedade Segurado

significa:

(a) o interesse do segurado em todas as propriedades reais e pessoais (incluindo melhorias e melhoramentos) possuídos, utilizados ou destinados ao uso pelo segurado, ou doravante construídos, erigidos, instalados ou adquiridos. Em caso de danos, o segurador concorda em aceitar e considerar o segurado como único e incondicional proprietário de melhorias e melhoramentos, não obstante qualquer contrato ou locação em contrário;

(b) propriedade pessoal dos dirigentes e funcionários do segurado, enquanto nas instalações do segurado;

(c) propriedade real e pessoal de terceiros no cuidado, custódia ou controle do segurado, que o segurado está a obrigação de manter o segurado ou para o qual o segurado é legalmente responsável ou para o qual o segurado assume a responsabilidade por danos do tipo segurado contra a Apólice.

Os interesses dos contratantes e dos vendedores na propriedade são cobertos à extensão da responsabilidade do segurado imposta pela lei ou suposta pelo contrato.

Mas, salvo disposição em contrário na cláusula 10, só inclui Propriedade situada offshore no território especificado no cronograma de Apólice e, no caso de um segurado contratual

ou um segurado adicional só inclui Propriedade offshore, onde expressamente declarado para o segurador e nomeado especificamente no cronograma de Apólices.

E Cobertura para pequenas pequenas obras

significa cobertura para pequenas alterações, construção, reconstrução, adições, manutenção, trabalho de modificação e quaisquer testes e comissionamentos que surjam (incluindo trânsitos associados), realizados em qualquer propriedade segurada.

F Ocorrência

significa o acontecimento de um evento repentino, imprevisto e acidental.

Todos os danos que acontecem como resultado de, ou que são direta ou indiretamente atribuíveis a, um evento, acidente, desastre, condição ou causa devem ser adicionados em conjunto e considerados uma ocorrência, independentemente do número de locais, propriedades ou segurados em causa. Que uma ocorrência deve ser considerada ter acontecido na data em que o primeiro dano incluído naquela ocorrência que aconteceu.

G Formulário de Apólice GIC 406

significa a versão 2019 dos termos e condições assim nomeados e mantidos em arquivo pela seguradora e disponíveis para inspeção mediante solicitação.

H valor relatado

significa o valor atribuído à propriedade em questão, conforme detalhado no cronograma de propriedade offshore detida pelo segurador.

I Cláusulas de trânsito

significa as seguintes cláusulas:

Cláusulas de carga do Instituto (A) 1/1/09

(CL382); Cláusulas de greve do Instituto (A)

1/1/09 (CL386); Cláusulas de guerra do Instituto

(A) 1/1/09 (CL385); Cláusulas de carga do

Instituto (Ar) 1/1/09 (CL387); Cláusulas de greve

do Instituto (carga aérea) 1/1/09 (CL389);

Cláusulas de guerra do Instituto (carga aérea) 1/1/09 (CL388);

Cláusulas de guerra do Instituto (envios por correio) 01/01/1982 (CL257);

1.2Se qualquer disposição destas Condições Especiais for inconsistente com qualquer disposição das Condições Gerais, as disposições destas Condições Especiais prevalecerão.

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

2.1 Tendo vista, o prêmio pago e sujeito a todos os termos, condições, limitações, acordos de seguro, exclusões e endossos da Apólice, se a propriedade segurada sofrer danos de qualquer forma que surjam a qualquer momento durante o período de Seguro que é, em primeiro lugar e totalmente atribuível a qualquer ocorrência, o segurador deve indenizar o segurado e fazer o bem por reparação, substituição ou reintegração, todos os danos, desde que o aviso da ocorrência é dada pelo segurado durante o período de seguro em conformidade com a cláusula 5 das condições gerais. Se tal aviso de ocorrência for dado dentro de 90 dias após o término do período de seguro, então a notificação de ocorrência será considerada como tendo sido dada durante o período de seguro.

2.2 A cobertura da Apólice inclui danos à propriedade segurada decorrente de defeito e/ou design defeituoso, mão de obra ou materiais de qualquer parte ou partes do mesmo, mas em nenhum caso deve incluir o custo ou despesa de reparação, modificação, substituição ou renovação de tais peças, a menos que tais peças sofrem danos, ou qualquer custo ou despesa incorridos por motivo de melhoria ou alteração no projeto.

2.3 A cobertura da Apólice inclui a avaria grossa e os encargos de salvados devidos conforme previsto no contrato de fretamento ou se não houver contrato de fretamento de acordo com as regras de York/Antuérpia. Se o valor contributivo para efeitos de contribuição para a avaria grossa e os encargos de salvamento exceder o valor segurado, é acordado que esse montante mais elevado será integralmente pago pela seguradora. A seguradora concorda em fornecer segurança para avaria grossa , incluindo depósitos de avaria grossa, se chamado por transportadoras, depósitos de avaria grossa a serem pago

na produção de recibos de depósitos de avaria grossa.

2.4 Responsabilidade sob esta Apólice em relação a qualquer ocorrência não deve anexar a menos e até que o segurado tenha dado à seguradora uma prova assinada e juramentada de perda informando o local, o tempo e a causa da perda, o interesse do segurado e de todos os outros na propriedade, o valor da propriedade envolvida na perda, e a quantidade da perda.

3. BASE DE INDENIZAÇÃO

3.1 A base de indenização sob estasob esta apólice para todos os bens segurados, salvo disposição em contrário nestas condições especiais, será reintegração conforme detalhado nesta cláusula 3.

(a) A base de liquidação deve ser o custo de reparação, substituição ou restabelecimento de Propriedade do mesmo tipo, mas não superior a nem mais extensa do que a Propriedade danificada quando novo.

(b) A seguradora não será responsabilizada por quaisquer danos não reparados à propriedade danificada em que exista uma perda total subsequente sustentada durante o período de seguro.

(c) O reparo, a recolocação ou o restabelecimento podem ser empreendidos no mesmo ou em um local alternativo e em toda a maneira apropriada às exigências do segurado fornecido sempre que a responsabilidade da Seguradora não é aumentada desse modo.

(d) A reparação, substituição ou reintegração deve ser iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data do dano.

(e) Falha na reparação, restabelecimento ou substituição, ou se a reparação, reintegração ou substituição iniciar mais de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de dano ou outro período que possa ter sido acordado por escrito pela seguradora, o A seguradora não será responsável por mais do que o valor real da propriedade danificada no momento do seu dano.

(f) O valor a pagar por ocorrência nos âmbitos da Apólice de danos à propriedade segurada não deve, em caso algum, exceder o montante reportado em relação a cada item segurado

e, no todo, a soma total segurada.

(g) Não obstante as disposições da subcláusula (e) acima, no caso de uma perda total ou de uma perda total construtiva, o segurador pagará o valor relatado independentemente de se a recolocação ocorre. Ao verificar-se a propriedade danificada é uma perda total (construtiva), 80% do valor relatado atribuível à propriedade danificada deve ser tomado como o valor reparado e nada no que diz respeito ao valor danificado ou do valor de liquidação da propriedade danificada deve ser levado em conta.

3.2 A base da indenização sob esta Apólice de armazenagem de petróleo deve ser o preço de aquisição ou o custo de produção do mesmo no momento do dano.

3.3 Se o equipamento não estiver disponível, se não for mais fabricado ou, no parecer razoável da seguradora, estiver tecnologicamente obsoleto, pode ser substituído por equipamento que substitua a capacidade do original, desde que nenhum custo de melhoramento estejam incluídos.

3.4 Se os registros de sistemas informáticos, incluindo software, documentos, manuscritos, títulos, ações, especificações, planos, desenhos, desenhos, livros de negócios e outros registros de qualquer descrição sofrem danos, o montante a pagar sob esta apólice será o custo de restabelecer, substituir, reproduzir ou restaurar o mesmo (incluindo as informações nele contidas, mas excluindo o valor para o segurado da referida informação) ou, se tal não for necessário, o custo de substituição de materiais como papel de carta em branco e mídia no momento e local do dano. Estes custos não incluirão a investigação e a engenharia nem quaisquer custos de recriação, recolha ou montagem desses dados eletrônicos.

4. AUMENTO DOS CUSTOS DE RECONSTRUÇÃO

4.1 A cobertura no âmbito da Apólice inclui os custos adicionais e os desembolsos de reparação, substituição ou restabelecimento da propriedade danificada em consequência de uma ocorrência abrangida pela Apólice, incorridas unicamente em razão da necessidade de cumprir quaisquer regulamentos, estatutos ou disposições estatutárias relativas à reintegração de bens, incluindo a demolição e a reintegração de qualquer parte da propriedade segurada não danificada pela ocorrência. Todavia, o montante recuperável sob esta cláusula não incluirá:

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(a) o custo em cumprir com tais regulamentos, estatutos ou disposições estatutárias onde o dano ocorre antes da data de início ou onde o aviso a cumprir foi servido ao segurado antes da referida ocorrência; Ou

(b) qualquer aumento das taxas, impostos, deveres, encargos, imposições ou avaliação como resultado do cumprimento de tais regulamentos, estatutos ou disposições estatutárias.

4.2 A responsabilidade da seguradora por qualquer ocorrência sob esta cláusula 4 deve ser sublimitada ao menor de:

(a) 10% (dez por cento) da parte do valor relatado que é atribuível à parte da propriedade segurada que sofreu dano; Ou

(b) USD 50 milhões (cinquenta milhões).

5. CUSTOS E DESPESAS ADICIONAIS

5.1 A cobertura no âmbito da Apólice inclui custos e despesas adicionais, necessariamente e razoavelmente incorridos pelo segurado ou em seu nome, em conexão com ou incidentais para a realização da reparação, restabelecimento ou substituição de danos à propriedade segurada consequência de uma ocorrência abrangida pela Apólice. Tais custos e despesas adicionais incluem, mas não se limitam a:

(a) despesas de transporte fretado ou entrega;

(b) fretamentos e/ou outras viagens (inclusive por mar ou ar) do segurado ou seus diretores, funcionários, agentes, empreiteiros, subcontratados, consultores ou representantes;

(c) horas extras ou multas de salários e outros subsídios e pagamentos conexos;

(d) contratação de mão-de-obra, equipamentos, materiais ou serviços adicionais;

(e) Alojamento, incluindo refeições e outros custos associados; E

(f) Administração adicional e/ou despesas gerais.

5.2 A responsabilidade da Seguradora nos termos desta cláusula 5 para qualquer

ocorrência será sublimitada ao menor de:

(a) dez por cento (10%) da quantia do valor relatado que é atribuível à parte da propriedade segurada que sofreu dano; Ou

(b) USD 25 milhões (vinte e cinco milhões).

6. TAXAS

6.1 A cobertura no âmbito da Apólice inclui:

(a) um montante em relação às taxas necessariamente incorridas na reintegração da propriedade danificada (mas não para a preparação de qualquer reclamação), entendendo-se que o montante a pagar por tais taxas não deve exceder os autorizados sob estas escalas dos vários instituições ou organismos que regulem tais encargos; e

(b) qualquer taxa, contribuição ou outro imposto a pagar a qualquer governo ou autoridade estatutária onde o pagamento do mesmo é uma condição precedente à obtenção do consentimento para restabelecer ou reparar qualquer propriedade danificada, desde que o segurador não seja responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou penalidades impostas ao segurado por essas autoridades.

6.2 A responsabilidade da seguradora por qualquer ocorrência nos termos desta cláusula 6 será sublimitada a USD 25 milhões (vinte e cinco milhões).

7. DESPESAS DE EVACUAÇÃO

7.1 Se, como resultado do funcionamento de uma causa segurada sob esta apólice ou da sua ameaça ou sobre a recomendação ou direção da autoridade governamental ou reguladora ou serviço público de emergência ou mediante recomendação do gestor da plataforma, se torna necessário para evacuar a propriedade segurada (no todo ou em parte) com a finalidade de preservar a vida, o segurador reembolsará o segurado para todos os custos e despesas incorridos incluindo, entre outros, todos os custos razoáveis do transporte, da manutenção ou do alojamento e manutenção e devolução de pessoal evacuado.

7.2 A cobertura esta cláusula 7 exclui a perda de uso de propriedade evacuada e perda de rendimentos de pessoas evacuadas.

7.3 A responsabilidade da Seguradora nos termos desta cláusula 7 para qualquer ocorrência será sublimitada a USD 10 milhões (dez milhões).

8. PEQUENAS OBRAS

8,.1 Sujeito conforme estabelecido nesta cláusula 8, a cobertura da Apólice é estendida para incluir a capa de pequenas obras. A cobertura deve estar nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas de trânsito que os termos e condições, não obstante qualquer coisa em contrário, estabelecidos em outro lugar na Apólice, substituem e aplicam-se em lugar destas condições especiais, com exceção da presente cláusula 8. A cobertura de pequenas obras estará sujeita às condições gerais, mas os termos e condições do formulário de Apólice GIC 406 prevalecerão sobre as condições gerais, e serão predominantes em caso de qualquer conflito.

8.2 A cobertura de pequenas obras só será estendida ao segurado quando o segurado se qualificar como um "segurado principal" ou "outro segurado", pois esse termo é usado no formulário de apólice GIC 406 e o segurado será tratado (ou seja, tratado como um "segurado principal" ou como um "outro segurado") para efeitos da cobertura de obras secundárias.

8,3 a cobertura de pequenas obras só se estende a projetos com valor estimado do contrato no início do contrato não superior a USD 100 milhões (100 milhões) (100% valor do projeto) qualquer projeto.

8.4 Não obstante qualquer uma das disposições da Apólice ou Formulário de Apólice GIC 406, a cobertura de pequenas obras só pagará em excesso qualquer outro seguro mais específico organizado em relação a um determinado projeto ou obras.

8.5 A existência e a continuação da cobertura de pequenas obras está sujeita ao segurado permanecendo um segurado a apólice e, consequentemente, não obstante qualquer uma das disposições da Apólice ou do formulário de Apólice GIC 406, a cobertura de pequenas obras deve rescindir imediatamente no caso de o segurado deixar de ter cobertura em conformidade com estas condições especiais.

9. REMOÇÃO DE DETRITOS

9.1 A cobertura da Apólice inclui o custo e as despesas de compensação de entulho,

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

incluindo o custo de limpeza, após danos causados à Propriedade Segurada em conseqüência de uma Ocorrência coberta pela Apólice, incluindo, entre outros, os custos e despesas realmente incorridos na Apólice, desmantelamento, remoção, demolição, escoragem ou sustentação necessários, o embarque temporário dos bens danificados (incluindo, para evitar dúvidas, porções não danificadas) e a remoção de conteúdos danificados ou não danificados, desde que:

(a) tais custos não sejam recuperáveis ao abrigo de qualquer outra Apólice de seguro; E

(b) os custos de descontaminação ou remoção de água, solo ou qualquer outra substância não sejam segurados sob esta presente cláusula 9.

9.2 A cobertura na cláusula 9 inclui todos os custos e despesas de ou incidentais a:

(a) a elevação, remoção ou destruição de destroços e quaisquer destroços ou detritos (incluindo a propriedade segurada residual não danificada) da Propriedade do segurado ou de outros;

(b) o escoramento ou a sustentando da Propriedade do segurado ou de outro; E

(c) a provisão e manutenção de luzes, marcações, avisos sonoros e semelhantes, para qualquer naufrágio, destroços ou detritos

quando a ocorrência de tais custos ou despesas for exigida pela autoridade governamental ou for obrigatória por qualquer lei, portaria ou regulamento ou quando o segurado é responsável por isso sob contrato ou de outra forma ou quando qualquer naufrágio, destroços ou detritos interferirem com as operações normais do segurado ou quando o segurado considerar razoavelmente que a ocorrência voluntária desses custos e despesas é desejável.

9.3 A cobertura na cláusula 9 inclui todos os custos e despesas incorridos na busca e repatriação de pessoal falecido na sequência de uma perda segurada abaixo.

9.4 salvo disposição em contrário no cronograma de apólice a responsabilidade da Seguradora sob esta cláusula 9 deve ser uma ocorrência sublimitada ao maior de:

25% (vinte e cinco por cento) do valor relatado que é atribuível a essa propriedade segurada que sofreu dano; Ou

USD 5 milhões (cinco milhões).

10. REMOÇÃO TEMPORÁRIA E PROPRIEDADE EM TRÂNSITO (CARGA)

10.1 A cobertura no âmbito da apólice inclui Propriedade segurada (com exceção das existências), enquanto temporariamente removida para limpeza, renovação, reparação ou outros fins semelhantes, noutros locais, no mesmo ou em qualquer outro local (incluindo localizações situadas fora do território especificados no cronograma de Apólices) e em trânsito a eles, ou temporariamente armazenados em outro lugar, desde que:

(a) o montante recuperável sob esta cláusula 10.1 não deve exceder o montante que teria sido recuperável se o dano ocorresse na parte das instalações a partir da qual a propriedade danificada é temporariamente removida; E

(b) Esta cláusula 10.1 não se aplica à propriedade segurada se e, na medida em que for segurado de outra forma por uma Apólice mais específica.

10.2 A cobertura da apólice inclui Propriedade segurada durante o trânsito, carga e descarga (incluindo trânsito, carga e descarga de propriedade segurada fora do território especificado no cronograma de apólice) sujeito da seguinte forma:

(a) aplica-se em relação a qualquer meio de transporte;

(b) a cobertura deve estar nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas de trânsito que os termos e condições, não obstante qualquer coisa em contrário, estabelecidos em outro lugar na Apólice, substituem e aplicam-se em lugar destas condições especiais, com exceção da presente cláusula 10.2. A cobertura será sujeita às condições gerais, mas os termos e condições das cláusulas de trânsito prevalecerão sobre as condições gerais, e serão predominantes em caso de conflito;

(c) a cobertura não se aplica à propriedade segurada se e na medida em que for abrangida pela cláusula 10.1 ou for segurado de outra forma por uma Apólice mais específica;

(d) Um sublimite é aplicável à cobertura sob esta presente cláusula 10,2, de tal forma que o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por transporte no que respeita aos trânsitos marítimos não exceda USD 20 milhões por ocorrência; E

(e) considera-se que os direitos de rescisão na cláusula 22 das condições gerais incluem

o direito da Seguradora de encerrar a cobertura dada por esta cláusula 10,2:

(i) após o vencimento da notificação por escrito de 7 (sete) dias ao Segurado Nomeado em caso de guerra, greves, tumultos e riscos de comoção civil

(ii) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de aviso por escrito para o Segurado Nomeado no caso de greves, motins e distúrbios civis se arriscarem em mandados de e para os EUA.

desde que, se esse período de aviso for inferior ao exigido pela lei aplicável, o período mínimo exigido será aplicável.

11. DANO DELIBERADO

Se por ordem ou direção de qualquer autoridade estatal local ou nacional, órgão ou agência governamental for necessário causar ou infligir dano à Propriedade Segurada e tal ordem ou direção resultar em Dano ou despesa à Propriedade Segurada, a cobertura sob a apólice é estendida para incluir o dano ou despesa incorridos.

12. RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1 Se, como resultado de uma ocorrência que é abrangida pela Apólice, o segurado efetua pagamentos ou incorrem em detrimento de uma natureza social, moral ou compensatória ou ambiental, incluindo a remoção de restos humanos, além de qualquer responsabilidade legal , a seguradora deve, desde que a realização desse pagamento ou incorrer de tal despesa esteja em conformidade com os princípios de negócios do grupo Shell, mediante comprovação de tal pagamento ou despesa, reembolsar o segurado. A seguradora pode exigir a nomeação de um ajustador de perda independente para verificar o Quantum de qualquer perda a pagar esta cláusula.

12.2 A responsabilidade da Seguradora nos termos da cláusula 12,1 deve ser sublimitada a USD 10 milhões (dez milhões) por ocorrência.

13. LIMPEZA DE POLUIÇÃO

13.1 A cobertura prevista na Apólice, sujeita às cláusulas 13.2 e 13.3, se estenderá para incluir o custo, independentemente de incorrido voluntariamente ou de outra forma, de qualquer tentativa de remover, anular ou limpar substâncias infiltrantes, poluidoras ou

contaminantes emanadas de:

a) Propriedade segurada, ou

b) Propriedade não possuída associada às atividades de exploração e produção do segurado

e essa cobertura incluirá o custo de contenção e/ou desvio das substâncias e/ou da prevenção das substâncias que chegam à costa.

13.2 A cobertura só é aplicável:

(a) de acordo com a cláusula 13.1 (a) quando a infiltração, poluição ou contaminação resulta de uma Ocorrência durante o Período de Seguro cuja Ocorrência resulta em (ou iria, mas pelo valor de qualquer Retenção, resultar em) uma reivindicação válida de Danos sob esta cláusula 2 destes Condições Especiais para Propriedade Offshore;

(b) de acordo com a cláusula 13.1 (b) quando a infiltração, poluição ou contaminação resultar de uma Ocorrência durante o Período de Seguro que a Ocorrência (desconsiderando o valor de qualquer Retenção) resultou em uma reivindicação válida por Danos sob esta cláusula 2 destas Condições Especiais para Propriedade Offshore se a propriedade não pertencente a essa empresa estivesse dentro da definição de Propriedade Segurada.

13.3 Nenhuma reivindicação deverá ser paga de acordo com a cláusula 13.1 na medida em que uma reivindicação referente ao mesmo sinistro tenha sido paga sob o controle do Segurado de seguro de bem contratado com as seguradoras ou seus agentes do Grupo Shell.

13.4 No que diz respeito à cobertura prevista na cláusula 13.1 (a) e (b) para propriedade que é elegível para proteção e indenização (P & I), tal propriedade deve ser inserida em um clube P & I, e entrada mantida, com um limite mínimo de entrada comprado de US $ 300.000.000.

14. DESPESAS LABORAIS E PROCESSUAIS

14.1 No caso de Danos ou infortúnios reais ou iminentes à Propriedade Segurada que seriam cobertos pela Apólice, será legal e necessário que o Segurado, seus fatores,

funcionários e cessionários processem, trabalhem e viajem por e no defesa, salvaguarda e recuperação de tal Bens Segurados, ou de qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo da Apólice e, sujeito sempre aos seus termos, condições, limitações e exclusões, as suas despesas serão suportadas pela Seguradora.

14.2A responsabilidade da Seguradora sob esta cláusula 14 para qualquer evento deve ser sub-limitada ao maior de:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor relatado que é atribuível a essa propriedade segurada que sofreu dano; Ou

(b)USD 5 milhões (cinco milhões).

15. EXCLUSÕES

15.1Não haverá responsabilidade sob este seguro no que diz respeito a:

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, apreensão ou requisição ou tentativa nesse sentido;

(b) qualquer mina, bomba, torpedo ou outro motor ou arma de guerra, desde que, não obstante a exclusão (b), a cobertura inclua Danos decorrentes direta ou indiretamente de minas, bombas, torpedos, mísseis ou outras armas de guerra remanescentes de hostilidades ou de operações militares anteriores. exercícios;

(c) Danos ou despesas causadas enquanto ou resultantes da perfuração de um poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar fogo, ruptura ou blowout associado a outra plataforma ou unidade, a menos que aviso imediato seja dado à Seguradora e prêmio adicional pago se necessário.

(d) desgaste, deterioração gradual, fadiga do metal, condições atmosféricas comuns resultando em expansão ou contração devido à mudança de temperatura, corrosão comum, ferrugem comum (excluindo entrada anormal e súbita da água do mar) ou ação eletrolítica comum, nem o custo de reparação ou substituição de qualquer peça que possa ser perdida, danificada ou condenada por motivo de projeto defeituoso,

defeito de fabricação e qualquer defeito latente. Esta subcláusula não exclui:

(i) reclamações por danos subseqüentes resultantes de tal projeto defeituoso, defeito de fabricação e defeito latente; ou

(ii) qualquer outro dano causado por e resultante de qualquer das condições acima mencionadas.

(e) Danos a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, interruptores e outros aparelhos e dispositivos elétricos, causados por ferimentos ou distúrbios elétricos, a menos que os Danos sejam causados por um perigo não excluído aqui originado fora do equipamento elétrico especificado nesta subcláusula. Esta sub-cláusula não exclui reclamações por Danos resultantes de incêndio ou explosão.

(f) responsabilidades para com terceiros, a menos que especificamente previsto na Apólice.

(g) Poço (s) e / ou orifício (s) enquanto estiver sendo perfurado ou não.

(h) lama de perfuração, produtos químicos de cimento e combustível realmente em uso, e revestimento e tubulação no poço abaixo da junta de revestimento da cabeça de poço mais baixa.

(i) plantas, planos, especificações ou registros, efeitos pessoais de funcionários ou outros.

(j) retirada ou lentidão do trabalho ou cessação deliberada do trabalho pelos Funcionários do Segurado;

(k) óleo ou gás não refinado ou outro produto bruto, a menos que em armazenamento e / ou em trânsito e / ou oleodutos e / ou em linhas de fluxo e / ou no processo de produção em um local segurado por este.

(l) Danos ao equipamento localizado no subsolo / no buraco, a menos que resulte em ruptura; fogo; ventania; colapso de derrick ou mastro; perda total de perfuração ou equipamento de intervenção (workover); relâmpago; inundar; subida de águas; maremotos; gelo; explosão acima da superfície do solo; tornado; ação das ondas; estresse do tempo; ciclone; furacão; tremor de terra; Cratera ou colisão ou contato

com embarcações, embarcações ou outros meios de transporte, âncoras ou redes de arraste.

(m) qualquer estrutura subterrânea natural ou reservatório.

(n) escassez de inventário ou desaparecimento misterioso.

(o) Dano ou despesa causada ou decorrente de atraso, detenção e/ou perda de uso, perda de furo, perda de contrato, perda de renda ou lucros.

(p) Danos a aeronaves e veículos a motor licenciados para uso rodoviário, enquanto usados em uma rodovia pública.

(q) qualquer reclamação, seja uma despesa de mão-de-obra e de trabalho ou de outra forma, por dinheiro, materiais ou propriedades gastos ou sacrificados no controle ou tentativa de controle de blowout ou cratera ou no combate a incêndios associados a blowout.

(r) Danos a valores históricos, raros, belas-artes, estéticos e similares não-utilidade.

(s) qualquer embarcação ou propriedade similar e interesse marítimo relacionado que, no momento da Ocorrência, esteja segurado ou que, mas para a existência da Apólice, esteja segurado por qualquer Apólice marítima. A Apólice exclui absolutamente qualquer quantia que teria sido paga de acordo com essa Apólice marítima se a Apólice não estivesse em vigor.

(t) carga que, no momento da Ocorrência, é segurada por qualquer Apólice marítima. A Apólice exclui absolutamente qualquer quantia que teria sido paga de acordo com essa Apólice marítima se a Apólice não estivesse em vigor.

(u) propriedade em construção, montagem, desmontagem ou teste ou comissionamento que não seja o previsto na Apólice, entretanto, esta exclusão não deverá ser aplicada em serviços de manutenção de rotina, reparos, reparos ou similares que possam exigir testes e comissionamento antes de reiniciar uma planta. A abertura do desligamento não deve ser interpretada como teste.

(v) atos fraudulentos ou desonestos, apropriação fraudulenta, peculato, falsificação, falsificação, corrupção de dados, alteração não autorizada de dados e apagamento

por meios eletrônicos ou não eletrônicos, envolvendo a Propriedade Segurada pelo Segurado ou qualquer Funcionário da Segurada agindo sozinho ou em conluio com quaisquer outras pessoas; ou

(w) qualquer defeito na Propriedade Segurada que fosse conhecido pelo Segurado na Data de Início.

15.2 A cobertura é limitada a propriedade apenas em terra, mas deve incluir oleodutos offshore. Oleodutos para o lado da costa da maré baixa serão considerados offshore. Se parte de um gasoduto offshore estiver fisicamente localizada em terra, conforme demarcada pela marca de maré baixa, a parte que fica em terra será considerada em terra e o restante em alto-mar.

16. INTERESSES DE OUTRAS PARTES

O interesse segurável dos locadores, financiadores, fiduciários, hipotecários, proprietários e todas as outras partes será automaticamente incluído sem notificação ou especificação. O Segurado deverá, em caso de perda ou dano, declarar a natureza e extensão de tal interesse. A Seguradora concorda em renunciar a todos os direitos de sub-rogação contra tais partes.

17. REINTEGRAÇÃO DA SEGURADORA & ABANDONO

17.1 O segurador pode tomar toda ou qualquer parte da propriedade danificada no valor acordado ou avaliado em dar a observação da intenção assim que fazer dentro de 30 (trinta) dias após o recibo da prova de perda. Pode também cumprir sua obrigação de indenizar o Segurado sob a Apólice reparando, reconstruindo ou substituindo a Propriedade Danificada por outra de tipo e qualidade semelhantes dentro de um prazo razoável.

17.2 O Segurado não terá, em hipótese alguma, o direito de abandonar qualquer propriedade à Seguradora, seja ela tomada ou não pela Seguradora.

17.3 A cobertura de acordo com a Apólice será rescindida em relação a qualquer Propriedade Segurada imediatamente após qualquer abandono voluntário dessa Propriedade Segurada.

18. REPARAOS IMEDIATOS

O Segurado, se assim o desejar, poderá iniciar imediatamente reparos ou reintegração de Propriedade Danificada, mas tal trabalho estará sempre aberto à supervisão da Seguradora ou de seus representantes. O Segurado não deverá alienar qualquer Propriedade Danificada sem o acordo prévio da Seguradora. Nem o direito da Seguradora de supervisionar tal trabalho nem a supervisão da Seguradora de tal trabalho constituirão uma empresa em nome ou em benefício do Segurado ou de outros que tal trabalho tenha sido realizado de forma segura ou apropriada.

19. APROVAÇÃO EXIGIDA PARA A MUDANÇA NO USO

19.1 O Segurado notificará por escrito à Seguradora se a natureza da ocupação ou quaisquer circunstâncias que afetem qualquer Propriedade Segurada ou qualquer propriedade que contenha a Propriedade Segurada seja modificada de maneira a aumentar materialmente o risco de dano por outro perigo segurado contra.

19.2 A cobertura no âmbito da Apólice não deve vincular no que diz respeito a qualquer propriedade danificada em circunstâncias em que o segurado, antes da ocorrência relevante, não cumpriu as disposições da cláusula 19.1 em relação a tal propriedade danificada.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SOLEN VERSICHERUNGEN AG CONDIÇÕES ESPECIAIS (2019) SEGURO DE CONTROLE DE POÇOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

3. DESPESAS DE EVACUAÇÃO

4. CONTROLE SUBTERRÂNEO DO POÇO

5. CUSTOS E DESPESAS ADICIONAIS

6. INCÊNCIO DELIBERADO DO POÇO

7. RESPONSABILIDADE SOCIAL

8. ABANDONO

9. EXCLUSÕES

10. LIMPEZA DE POLUIÇÃO

11. REPERFURAÇÃO ESTENDIDA E TORNAR POÇOS SEGUROS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os seguintes termos definiram significados, conforme definido abaixo:

A Dano

significa danos físicos ou destruição física ou perda física de bens tangíveis.

B Poço segurado

significa qualquer poço em que o Segurado tenha interesse ou responsabilidade por contrato (e que, no caso de Segurado Contratual ou Segurado Adicional, tenha sido expressamente declarado à Seguradora e especificamente mencionado no Apólice), que deve incluir mas não se limita a:

(a) poços ao serem perfurados, aprofundados, ,intervencionados, completados e/ou recondicionados até a conclusão ou o abandono;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(b) poços durante a produção;

(c) poços durante fechamento;

(d) poços quando tamponados e abandonados; e

(e) poços de alívio.

C Ocorrência

significa um poço segurado ou vários poços segurados fora de controle. Uma Ocorrência será considerada como tendo ocorrido na data em que o primeiro Bem Segurado foi considerado fora de controle.

Um poço será considerado fora de controle somente quando houver um fluxo não intencional vindo dopoço do fluido de perfuração, óleo, gás ou água acima da superfície do solo ou do fundo d da linha de água queo o fluxo:

(a) não pode prontamente ser contido com segurança pelo uso do equipamento no local ou pelo dispositivo de prevenção de explosões (blowout preventer), válvulas de controle de fluxo (storm chokes) ou outros equipamentos;

(b) não pode prontamente ser parado com segurança, aumentando o peso por volume do fluido de perfuração ou pelo uso de outros materiais condicionantes no poço;

(c) não pode prontamente ser desviado com segurança para produção; ou

(d) é declarado fora de controle pela autoridade reguladora apropriada.

Um poço não deve ser considerado fora de controle somente devido à existência ou à ocorrência de um fluxo de óleo, gás ou água no poço, que pode, dentro de um período razoável de tempo, ser circulado ou eliminado através dos controles de superfície.

Um poço será considerado sob controle quando:

(a) o fluxo é controlado e nenhuma ação ou ação adicional é exigida por qualquer autoridade reguladora para assegurar o controle permanente; ou, se mais tarde;

(b) o poço é ou pode ser devolvido ao mesmo status de produção, fechamento ou similar.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

1.2 Se qualquer disposição destas Condições Especiais for inconsistente com qualquer disposição das Condições Gerais, as disposições destas Condições Especiais prevalecerão.

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

2.1 Em consideração ao prêmio pago e sujeito a todos os termos, condições, limitações, contratos de seguro, exclusões e endossos da Apólice, a Seguradora deverá indenizar o Segurado pelos custos e despesas reais atribuíveis a qualquer Ocorrência que sejam incorridos pelo Segurado.:

(a) na recuperação ou tentativa de recuperar o controle de qualquer Bem Segurado que fique fora de controle, mas somente tais custos e despesas incorridos até que o poço seja controlado;

(b) extinguir ou tentar apagar o fogo

(i) no ou de um Bem Segurado; ou

(ii) que pode colocar em risco um bem segurado; e

c) Para limpeza, conforme detalhado na cláusula 10. DESDE QUE

A notificação da Ocorrência é dada pelo Segurado durante o Período de Seguro, de acordo com a cláusula 5 das Condições Gerais. Se tal aviso de ocorrência for dado dentro de 90 dias após o término do período de seguro, então a

notificação de ocorrência será considerada como tendo sido dada durante o período de seguro.

2.2 As despesas recuperáveis segundo o item 2.1 (a) e (b) devem incluir:

(a) os custos de materiais e suprimentos necessários;

(b) os serviços de indivíduos ou empresas especializadas no controle de poços; e

(c) perfuração direcional e operações similares necessárias

para trazer o poço sob controle, incluindo os custos e despesas incorridos sob a direção

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

das autoridades reguladoras para colocar o poço sob controle.

2.3 Custos e despesas recuperáveis conforme 2.1 (c) estão detalhados na cláusula 10.

2.4 A responsabilidade sob a Apólice com relação a qualquer Ocorrência não deverá ser anexada a menos e até que o Segurado tenha dado à Seguradora uma prova de perda juramentada e assinada informando o local, o horário e a causa da perda, o interesse do Segurado e de todos os outros. o bem e a quantia da perda.

3. DESPESAS DE EVACUAÇÃO

3.1 Se, como resultado de uma Ocorrência ou da recomendação ou direção da autoridade governamental ou regulatória ou do serviço público de emergência ou por recomendação do gerente da plataforma, for necessário evacuar o Bem Segurado (no todo ou em parte) com a finalidade de preservar a vida , a Seguradora reembolsará o Segurado por todos os custos e despesas incorridos, incluindo, mas não limitado a, todos os custos razoáveis de transporte, manutenção ou hospedagem e / ou manutenção e / ou retorno de pessoal evacuado.

3.2 A cobertura sob esta cláusula 3 exclui a perda de uso de bens evacuados e a perda de ganhos de pessoas evacuadas.

3.3 A cobertura sob esta cláusula 3 está sujeita a um sublimite de USD 10.000.000 (dez milhões) por Ocorrência.

4. CONTROLE SUBTERRÂNEO DO POÇO

A Cobertura para os Poços Segurados inclui os custos e despesas reais incorridos na recuperação ou tentativa de recuperar o controle de um fluxo não intencional de óleo, gás, água ou outro fluido de uma sub-superfície para outra sub- superfície por meio do furo do poço, a menos que controlado, impede a continuação da perfuração, produção ou outro status do poço que existia antes da Ocorrência.

5. CUSTOS E DESPESAS ADICIONAIS

A cobertura sob a Apólice se estende e inclui as seguintes despesas incorridas como resultado de uma Ocorrência:

(a) todas as despesas na recuperação ou restauração total ou parcial do Bem Segurado às profundidades e condições que existiam imediatamente antes de uma Ocorrência, por meio de lavagens, pescaria ou quaisquer outras operações de salvamento;

(b) a despesa de perfuração adicional para reutilizar todo ou parte de um Bem Segurado, que não pode ser recuperado por operações de limpeza, pesca ou outras operações de salvamento até a profundidade e condições que existiam imediatamente antes de uma ruptura.

Para os fins desta cláusula 5, "despesa de perfuração" significa o custo de todos os serviços e materiais gastos na perfuração, teste, extração, extração e completação do poço (na medida em que as operações de conclusão já foram realizadas) incluindo o custo de propriedade permanentemente fixado no poço abaixo da superfície do solo, mas excluindo o valor de qualquer equipamento de perfuração ou de serviço de poço do empreiteiro acima ou abaixo da superfície do solo.

(c) despesa que o Segurado é legalmente obrigado a incorrer sob a direção de qualquer governo ou outro órgão regulador, a fim de evitar danos à propriedade de terceiros; e

(d) despesas incorridas pelo Segurado em recuperar o controle de um Bem Segurado diretamente causadas por qualquer autoridade governamental agindo sob os poderes a elas conferidos para prevenir ou mitigar um risco de poluição, ou sua ameaça, desde que tal ato de qualquer autoridade governamental não tenha resultado de falta de devida diligência pelo Segurado para prevenir ou mitigar tal risco ou ameaça.

6. INCÊNCIO DELIBERADO DE POÇO

A cobertura no âmbito da Apólice não deve ser prejudicada na medida em que um poço segurado, que sofreu uma ocorrência, tem de ser deliberadamente dispensado:

(a) por orientação do governo; Ou

(b) pelo operador por razões de segurança para prevenir lesões corporais (inclusive para Funcionários) ou danos materiais a terceiros.

7. RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 Se, como resultado de uma ocorrência que é abrangida pela Apólice, o segurado efetua

pagamentos ou incorrem em detrimento de uma natureza social, moral ou compensatória ou ambiental, incluindo a remoção de restos humanos, além de qualquer responsabilidade legal , a seguradora deve, desde que a realização desse pagamento ou incorrer de tal despesa esteja em conformidade com os princípios de negócios do grupo Shell, mediante comprovação de tal pagamento ou despesa, reembolsar o segurado. A seguradora pode exigir a nomeação de um regulador de perda independente para verificar a quantia de qualquer perda a pagar esta cláusula.

7.2 A responsabilidade da Seguradora nos termos da cláusula 7,1 deve ser sublimitada a USD 10 milhões (dez milhões) por ocorrência.

8. ABANDONO

O Segurado não terá, em hipótese alguma, o direito de abandonar qualquer propriedade à Seguradora.

9. EXCLUSÕES

9.1 A cobertura da Apólice não inclui reclamações causadas por, resultantes ou incorridas como conseqüência de:

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, apreensão ou requisição ou tentativa nesse sentido;

(b) qualquer mina, bomba, torpedo ou outro motor de guerra, desde que, não obstante esta exclusão (b), a cobertura inclua reivindicações decorrentes direta ou indiretamente de minas, bombas, torpedos, mísseis ou outras armas de guerra remanescentes de hostilidades anteriores ou exercícios militares.

9.2 A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica a:

(a) responsabilidades para com terceiros, a menos que especificamente previsto na Apólice.

(b) Danos pessoais ou compensação dos trabalhadores;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(c) perda de buraco, perda de haste de perfuração, perda de produção, perda de uso, perda de lucro, perda de mercados ou outra perda consequente, dano ou destruição de qualquer tipo ou descrição;

(d) condicionamento de poços para retomar as operações de perfuração;

(e) custos de pescaria; ou

(f) danos a qualquer propriedade, incluindo danos a qualquer sonda de perfuração ou sonda de produção ou equipamento ou qualquer parte dela.

10. LIMPEZA DE POLUIÇÃO

10.1 Sujeito às cláusulas 10.2 e 10.3, a cobertura sob a Apólice inclui:

(a) todas as quantias que o Segurado por lei ou sob os termos de qualquer locação ou licença de óleo, gás ou energia térmica sejam responsáveis pelo custo de medidas corretivas e / ou como danos corporais (fatais ou não fatais) e / ou perda de, dano ou perda de uso de propriedade causada direta ou indiretamente por infiltração, poluição ou contaminação decorrente de Poços Segurados;

(b) o custo, independentemente de incorrer voluntariamente ou de outra forma, de qualquer tentativa de remover, anular ou limpar a infiltração, poluição ou contaminação de substâncias provenientes dos Poços Segurados, incluindo o custo de conter e / ou desviar as substâncias e / ou prevenir as substâncias alcançando a costa;

(c) custos e despesas incorridos na defesa de qualquer reclamação ou reivindicações resultantes de vazamento, poluição ou contaminação decorrentes de Poços Segurados ou Custos de Defesa.

10.2 A cobertura de acordo com a cláusula 10.1 só se aplica quando a infiltração, poluição ou contaminação resultar de uma Ocorrência durante o Período de Seguro cuja Ocorrência resulte em (ou iria, mas pelo valor de qualquer Retenção, resultar em) uma reivindicação válida sob a cláusula 2 destes Condições para o controle do poço.

10.3 13.3 Nenhuma reclamação será devida nos termos da cláusula 10.1, na medida

em que uma reclamação relativa ao mesmo sinistro tenha sido paga ao abrigo do seguro de propriedade do Segurado contratado junto das companhias de seguros ou agentes do Grupo Shell.

11. REPERFURAÇÃO ESTENDIDA E TORNAR POÇOS SEGUROS

11.1 A cobertura inclui os custos e despesas reais incorridos:

(a) para restaurar ou reperfurar qualquer Poço Segurado ou qualquer parte dele que tenha sido perdida ou danificada como resultado direto de Dano à perfuração ou workover ou equipamento ou plataforma de produção por raios, incêndio, explosão ou implosão, colisão, colapso de mastro ou mastro , vendaval, inundação, terremoto, erupção vulcânica ou maremoto, greves, tumultos, comoções civis ou danos maliciosos, e somente em relação a poços marítimos, impacto de âncoras, correntes, redes de arrasto ou redes de pesca.

(b) na prevenção de uma Ocorrência quando a perfuração ou workover ou equipamentos de produção sofreram danos, mas somente quando, de acordo com todos os regulamentos, requisitos e práticas normais e costumeiras na indústria, for necessário reentrar no poço original para continuar as operações para restaurar a produção ou tamponar e abandonar este poço.

11.2 A responsabilidade da Seguradora por custos e despesas nos termos desta cláusula 14 cessará, no mais cedo possível:

(a) operações ou produção podem ser retomadas com segurança; ou

(b) o poço está ou pode ser seguramente tamponado e abandonado.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SOLEN VERSICHERUNGEN AG

CONDIÇÕES ESPECIAIS (2019) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

3. RESPONSABILIDADE CRUZADA

4. DATAS DA COBERTURA

SEÇÃO B – EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

5. FUNCIONÁRIOS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

6. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

7. CUIDADOS, CUSTÓDIA OU CONTROLE DA PROPRIEDADE

8. EFICÁCIA E PERDA DE USO

9. PASSIVO PUBLICITÁRIO

10. SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

11. AERONAVE

12. RESPONSABILIDADE DE EMBARCAÇÃO & AFRETADORES

13. AUTOMÓVEIS

14. BENEFÍCIOS DO EMPREGADO

15. STRESS REPETITIVO

16. TÍTULOS E ANTITRUST

17. PRÁTICAS IMPRÓPRIAS DE EMPREGO

18. CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

19. POLUIÇÃO

20. TERRORISMO

21. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

22. RESPONSABILIDADE CIVIL

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO A- COBERTURA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os seguintes termos definiram significados, conforme definido abaixo:

A Responsabilidade publicitária

significa responsabilidade por conta de:

(a) calúnia, difamação;

(b) qualquer infração de direitos autorais ou de título ou de slogan;

(c) pirataria ou apropriação indevida de ideias ao abrigo de um contrato implícito, ou

(d) qualquer invasão de direito de privacidade,

cometido ou alegado ter sido cometido em qualquer propaganda, artigo publicitário, transmissão ou Telecast e decorrente das atividades de publicidade do segurado.

B Produtos de aviação

significa quaisquer bens ou produtos de aviação (incluindo, mas não limitados a combustíveis, lubrificantes, fluidos hidráulicos e equipamentos relacionados) que sejam fabricados, construídos, consumidos, alterados, reparados, atendidos, tratados, refinados, manipulados, vendidos, fornecidos ou distribuído pelo segurado

C Data de cobertura

Conforme estabelecido pela legislação brasileira.

D Danos

significa todas as formas de indenização, danos monetários e danos estatutários, danos punitivos ou exemplares e custos de cumprimento de medidas eqüitativas, além das multas ou penalidades governamentais (civis ou criminais), que o Segurado será obrigado a pagar em razão de julgamento ou liquidação por responsabilidade.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

E Liberação

significa descarga, emissão, dispersão, infiltração, migração, liberação ou fuga (ou qualquer série de natureza semelhante no mesmo local), mas não inclui qualquer descarga, emissão, dispersão, migração, libertação ou fuga na medida em que o Os poluentes envolvidos permanecem confinados dentro do edifício ou outra estrutura feita pelo homem em que eles inicialmente foram localizados.

F Funcionário

significa como estabelecido nas Condições Gerais, salvo para fins de cobertura e exclusões em relação a Práticas de Emprego Indevido "Empregado" significa um indivíduo que é ou foi empregado por e quem é ou foi pago através da folha de pagamento do Segurado, incluindo qualquer Empregado temporário passado, presente, a tempo parcial, temporário e temporário, bem como qualquer candidato a emprego no Segurado. Um contratado independente, empregado de um contratado independente ou empregado arrendado não é um Funcionário, a menos que tal pessoa seja tratada sob a lei aplicável como empregado do Segurado.

G Ocorrência

significa um acidente ou evento ou exposição contínua, intermitente ou repetida a condições que tenham início na ou após a Data de Cobertura e antes da expiração ou término da Apólice, e que cause Ferimento Pessoal real ou alegado, Dano à Propriedade, Responsabilidade do Produto, Responsabilidade Publicitária ou Responsabilidade para práticas de emprego indevidas.

Quando uma Ocorrência existir e ocorrerem vários, ou uma série de, reais ou supostos incidentes de dano, lesão ou responsabilidade que sejam atribuíveis direta, indiretamente ou supostamente ao mesmo evento real ou alegado, condição, causa, defeito, perigo e/ou falha para avisar de tal, todos esses incidentes reais ou alegados devem ser somados e tratados como abrangidos por uma Ocorrência, independentemente do período, área geográfica ou número de instâncias sobre as quais os incidentes reais ou alegados ocorrem.

No que diz respeito a danos, ferimentos ou responsabilidades resultantes ou

alegadamente resultantes do projeto, formulação, fabricação, distribuição, uso, operação, manutenção e / ou reparo de Produtos, e / ou a falha em advertir quanto ao uso, operação, manutenção e / ou reparo de Produtos, o termo "o mesmo evento atual ou alegado, condição, causa, defeito, perigo e / ou falha em avisar de tal" significa qualquer projeto, formulação, fabricação, distribuição, uso, operação, manutenção, reparo ou falha em avisar, a qual tal dano, prejuízo ou responsabilidade é direta, indiretamente ou alegadamente atribuível.

No que diz respeito à Responsabilidade Publicitária, transmissões múltiplas ou repetidas ou publicações de materiais iguais ou similares devem constituir "o mesmo evento, condição, causa ou defeito real ou alegado".

H Poluente

significa qualquer substância irritante, contaminante, tóxica ou perigosa, sólida, líquida, gasosa ou térmica, ou qualquer substância que possa, é ou venha a afetar negativamente o meio ambiente, propriedade, pessoas ou animais, incluindo fumaça, vapor, fuligem, fumos, ácidos, álcalis, produtos químicos e resíduos.

I Responsabilidade do produto

significa responsabilidade ou suposta responsabilidade por Danos Pessoais ou Danos de Propriedade decorrentes do uso final dos Produtos. Se tal uso ocorrer após a posse de tais Produtos ter sido cedida a terceiros pelo Segurado ou por outros negociantes sob o seu nome e se tal uso ocorrer longe de propriedades próprias, alugadas ou controladas pelo Segurado, tais Produtos incluirão qualquer recipiente contido nele. que não seja um automóvel, uma embarcação ou uma aeronave.

J Dano de propriedade

significa:

(a) danos físicos ou destruição de bens tangíveis, incluindo a perda de seu uso a qualquer momento resultante;

(b) perda de uso de bens tangíveis que não tenham sido fisicamente danificados ou destruídos, resultantes de danos físicos ou destruição de outras propriedades

tangíveis; ou

(c) perdas resultantes de evacuação decorrentes de danos pessoais reais ou ameaçados ou destruição de bens tangíveis.

K Resíduos

significa todos os resíduos e inclui, sem limitação, materiais a serem descartados, reciclados, acondicionados, recuperados ou armazenados até a sua eliminação final, mas exclui materiais mantidos para a regeneração do catalisador.

L Práticas de Emprego Erradas

significa qualquer real ou alegado:

(a) despedimento, despedimento ou cessação de emprego real ou construtiva;

(b) deturpação relacionada ao emprego;

(c) falha injusta em empregar ou promover;

(d) privação injusta da oportunidade de carreira;

(e) disciplina injusta;

(f) falha em garantir a posse;

(g) avaliação negligente de funcionários;

(h) assédio sexual ou no local de trabalho de qualquer tipo (incluindo a alegada criação de um ambiente de trabalho assédio);

(i) discriminação ilegal (direta, indireta, intencional ou não intencional); ou

(j) falha em fornecer Apólices e procedimentos adequados aos funcionários relacionados a um funcionário do Segurado.

M Uso de aeronaves de ajuda industrial

significa o uso pelo Segurado de qualquer Aeronave principalmente para o transporte de oficiais e Funcionários do Segurado e convidados tendo uma capacidade de assentos

(excluindo tripulação de cabine mas incluindo tripulação de cabina) de não mais que 100 (cem) pessoas nem todos esses lugares estão ocupados), mas não incluem:

(a) uso de qualquer Aeronave para qualquer companhia comercial ou charter de passageiros ou carga, qualquer outra operação de fretamento de Aeronave, qualquer escola de treinamento de aviação escolar ou quaisquer outras operações pelas quais o Segurado para compensação (que não seja reembolso de custo) disponibilizar Aeronaves de propriedade, operadas ou utilizado por ela ou por serviços de transporte aéreo para terceiros;

(b) uso de qualquer Aeronave mantida em estoque ou de outra forma para venda, arrendamento, fretamento ou entrega a outra pessoa por um Segurado no negócio de fabricação, venda, aluguel ou fretamento de Aeronave;

(c) uso de Aeronave para fins de teste ou demonstração de produto, uso de Aeronave de propriedade de outra parte que não seja o Segurado que esteja sendo mantido, abastecido, testado ou esteja sob cuidados, custódia ou controle temporário do Segurado em conexão com qualquer negócio operações do Segurado relacionadas à manutenção, manutenção, abastecimento de combustível, teste, armazenamento ou assuntos associados ou semelhantes; ou

(d) uso de qualquer aeronave que dê origem à responsabilidade do Segurado que surja dos Produtos de Aviação.

1.2 Se qualquer disposição destas Condições Especiais for inconsistente com qualquer disposição das Condições Gerais, as disposições destas Condições Especiais prevalecerão e serão controladas.

2. COBERTURA E INDENIZAÇÃO

2.1 Em consideração ao prêmio pago e sujeito a todos os termos, condições, limitações, contratos de seguro, exclusões e endossos da Apólice, a Seguradora deverá indenizar o Segurado por valores que o Segurado é obrigado a pagar em razão de responsabilidade imposta por lei. ao Segurado por Danos por conta de:

(a) Danos Pessoais;

(b) Danos materiais;

(c) Responsabilidade Publicitária;

(d) Práticas de Emprego Injustas;

(e) Responsabilidade pelo Produto

(f) Uso de aeronaves de ajuda industrial

abrangidos por uma Ocorrência, desde que o aviso da Ocorrência seja sempre prestado pelo Segurado durante o Período de Seguro, de acordo com a cláusula 5 das Condições Gerais.

2.2 Em consideração ao prêmio pago e sujeito a todos os termos, condições, limitações, contratos de seguro, exclusões e endossos da Apólice, a Seguradora deverá indenizar o Segurado (cujo prazo, para os fins desta cláusula 2.2, incluirá apenas os Segurados no definição K (a), (b) ou (c) das Condições Gerais e deverá excluir absolutamente qualquer Segurado Adicional ou Segurado Contratual ou outro Segurado - para as quantias que o Segurado é obrigado a pagar em razão da responsabilidade de uma parte que não é uma Segurado sob a Apólice, quando tal responsabilidade tiver sido assumida pelo Segurado em virtude de um acordo prévio por escrito com a outra parte para Danos devido a:

(a) Danos Pessoais;

(b) Danos materiais;

(c) Responsabilidade Publicitária;

(d) Práticas de Emprego Injustas;

(e) Responsabilidade pelo Produto

(f) Uso de aeronaves de ajuda industrial

abrangidos por uma Ocorrência, desde que o aviso da Ocorrência seja sempre prestado pelo Segurado durante o Período de Seguro, de acordo com a cláusula 5 das Condições Gerais.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

2.3 A cobertura excluirá qualquer perda, dano, lesão ou responsabilidade real ou alegada que seja esperada ou pretendida pelo Segurado e:

A cobertura excluirá qualquer perda, dano, lesão ou responsabilidade real ou alegada que seja esperada ou pretendida pelo Segurado e:

(a)o que é "esperado ou pretendido" será determinado com base no que é esperado ou previsto no momento de qualquer ação (ou omissão) por qualquer pessoa que aja (ou não) em nome do Segurado (incluindo, sem limitação, a venda pelo Segurado de quaisquer Produtos) com relação às suas conseqüências, desde que a expectativa ou a intenção de um indivíduo seja atribuída ao Segurado somente se e na medida em que tal indivíduo esteja agindo (ou omitindo) dentro do âmbito das suas funções em nome do Segurado; e

(b)no que se refere a qualquer Ocorrência relativa à Responsabilidade do Produto, Ferimento Pessoal real ou alegado ou Dano à Propriedade similar, e não muito maior em magnitude que a incluída em tal Ocorrência decorrente de vendas, se houver, de tais Produtos pelo Segurado após a data de notificação à Seguradora de tal Ocorrência, será considerado esperado ou pretendido. Nenhuma inferência será retirada da notificação de Ocorrência ou desta cláusula que danos pessoais reais ou alegados ou danos materiais resultantes da venda de tais Produtos pelo Segurado antes da data de tal notificação de Ocorrência foi ou não esperado ou pretendido.

2.4 Salvar como previsto em contrário em outra parte da Apólice, a cobertura fornecida pela Apólice:

(a) inclui responsabilidade do Segurado decorrente de patrocínio ou marketing ou eventos sociais, incluindo o patrocínio de eventos esportivos motorizados / equipes de corrida em qualquer parte do mundo;

(b) inclui a responsabilidade do Segurado decorrente da prestação de serviços médicos por Funcionários enquanto agindo em sua capacidade como tal;

(c) sujeito à cláusula 4, aplica-se a Ocorrências com relação às quais a notificação de Ocorrência é dada à Seguradora durante o Período de Seguro, não obstante a Ocorrência ter começado ou a Danos Pessoais ou Danos de Propriedade terem ocorrido no todo ou em parte antes da Data de Início; e

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(d) aplica-se às operações mundiais do Segurado e às reclamações envolvendo um Segurado em qualquer parte do mundo.

2.5A responsabilidade sob a Apólice com relação a qualquer Ocorrência não deverá ser anexada a menos e até que a responsabilidade do Segurado coberta pela Apólice tenha sido fixada e tornada certa ou por decisão final contra o Segurado após o julgamento em si ou por acordo aprovado por escrito pela Seguradora, e o Segurado terá pago tal responsabilidade.

3. RESPONSABILIDADE CRUZADA

No caso de uma reclamação ser feita por motivo de Danos Pessoais sofridos por um Funcionário de um Segurado pelo qual outro Segurado seja ou possa ser responsabilizado, a Apólice deverá cobrir tais Segurados contra os quais tal reclamação é feita ou pode ser feita da mesma maneira. como se Apólices separadas tivessem sido emitidas para cada Segurado.

4. DATAS DE COBERTURA

A Apólice não se aplica a qualquer Danos Pessoais reais ou alegados, Danos à Propriedade, Responsabilidade Publicitária, Responsabilidade por Produto ou Responsabilidade por Práticas de Emprego Indevido que iniciem ou ocorra antes da Data de Cobertura.

SEÇÃO B – EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

5. REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DOS TRABALHADORES

A cobertura nos termos da Apólice não inclui e não se aplica à responsabilidade real ou alegada pela qual o Segurado ou sua seguradora possam ser responsabilizados sob qualquer compensação de trabalho, indenização por desemprego ou lei de benefícios por incapacidade ou qualquer lei similar.

6. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica à responsabilidade real ou alegada de danos materiais resultantes de qualquer ato, erro ou omissão na prestação de serviços profissionais, exceto serviços de arquitetura e engenharia (que, no entanto,

estão sujeitos às outras exclusões). aqui), incluindo, mas não limitado a, prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, de processamento de dados, consultoria ou investimento.

7. CUIDADOS, CUSTÓDIA OU CONTROLE DA PROPRIEDADE

A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica à responsabilidade real ou alegada de danos materiais a:

(a) imóvel de propriedade ou ocupado por ou alugado ao Segurado;

(b) imóvel emprestado ao Segurado;

(c) imóvel no cuidado, custódia ou controle do Segurado; ou

(d) essa parte específica de bens imóveis ou instalações em que qualquer Segurado ou quaisquer contratados ou subcontratados que trabalhem direta ou indiretamente em nome de qualquer Segurado estejam executando operações, se tal dano de propriedade resultar de tais operações;

DESDE QUE

(i) os parágrafos (b), (c) e (d) desta exclusão 7 não se aplicam à responsabilidade assumida sob um acordo ferroviário; e

(ii) os parágrafos (a) e (c) desta exclusão 7 não se aplicam a danos à propriedade de qualquer Segurado que seja um Segurado somente em virtude da subcláusula (f) da definição de "Segurado" nas Condições Gerais onde tal propriedade não seja de propriedade ou ocupado por, alugado para, ou no cuidado, custódia ou controle de qualquer Segurado que seja um Segurado que não seja em virtude da subcláusula (f) da definição de "Segurado" nas Condições Gerais.

8. EFICÁCIA E PERDA DE USO

A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica à responsabilidade real ou alegada:

(a) decorrentes da falha de quaisquer Produtos ou fora do trabalho, incluindo serviços de arquitetura ou engenharia, executados por ou em nome do Segurado, para atender a qualquer garantia ou representação do Segurado quanto ao nível

de desempenho, qualidade, adequação ou durabilidade ou executar sua função ou servir ao seu propósito, na medida em que tal responsabilidade seja pelo valor reduzido ou utilidade de quaisquer Produtos ou trabalhos realizados por ou em nome do Segurado;

(b) em relação a Danos materiais a quaisquer Produtos ou decorrentes do trabalho, incluindo, sem limitação, serviços de arquitetura ou engenharia executados por ou em nome do Segurado, se esses danos à propriedade surgirem de qualquer parte desses Produtos ou trabalho, ou de materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com eles.

(c) pelos custos incorridos pelo Segurado para a retirada, inspeção, reparo, recall, devolução, substituição ou descarte de quaisquer Produtos ou trabalhos (incluindo, sem limitação, serviços de arquitetura ou engenharia) ou, em conexão com qualquer um dos precedentes, perda de seu uso desde que esta exclusão (c) não se aplicará em relação aos custos incorridos para a retirada, inspeção, reparo, recall, devolução, substituição ou descarte de produtos ou trabalhos de uma parte que não seja o Segurado do qual os Produtos ou o trabalho fazem parte; ou

(d) no que diz respeito à diminuição do valor de bens imóveis ou reais, na medida em que tal declínio de valor seja atribuível não a dano físico ou destruição, mas à proximidade de operações contínuas, atividades ou equipamentos que limitam o uso de tais bens ou fazem ocupação; de tal propriedade por pessoas menos viáveis ou desejáveis, no entanto, esta exclusão não se aplicará se tal declínio no valor da propriedade real ou pessoal resultar de uma Ocorrência coberta por este documento.

9. RESPONSABILIDADE PUBLICITÁRIA

A cobertura de acordo com a Apólice não inclui e não se aplica a responsabilidade por publicidade real ou alegada que resulte de:

(a) violação do contrato, mas esta sub-cláusula (a) não exclui a responsabilidade por má utilização não autorizada de ideias de publicidade com base na violação ou alegada violação de um contrato implícito;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(b) violação de marcas registradas, marcas de serviço ou nome comercial pelo uso das mesmas, mas esta sub-cláusula (b) não se aplicará a títulos ou slogans;

(c) a falha de bens, produtos ou serviços em conformidade com a qualidade ou o desempenho anunciado;

(d) a descrição errada do preço de bens, produtos ou serviços; ou

(e) atividades publicitárias em nome de uma parte que não seja um Segurado por um Segurado envolvido no negócio de publicidade.

10. SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica a danos pessoais reais ou alegados, danos materiais, responsabilidade por produtos ou responsabilidade por publicidade decorrentes da fabricação, distribuição, venda, instalação, remoção, utilização, ingestão ou inalação ou exposição a ou existência de, conforme o caso, de:

(a) Amianto ou qualquer material que contenha asbesto;

(b) tabaco ou quaisquer produtos de tabaco ou qualquer parte componente ou ingrediente dos mesmos;

(c) 2,4,5 triclorofenoxiactico (2,4,5-T), ou 2,3,7,8-TCDD;

(d) talco asbestiforme;

(e) dietilestilbestrol ("DES");

(f) qualquer dispositivo intra-uterino ("DIU");

(g) qualquer produto contendo silicone que seja de qualquer forma implantado ou injetado no corpo;

(h) cloreto de vinilo;

(i) sílica;

(j) arseniato de crio-cobre (CCA);

(k) Bifenilos policlorados (PCBs);

(l) retardadores de chamas;

(m) resina de polibutileno para uso na fabricação de tubos de polibutileno (tubos) utilizados na indústria de encanamento;

(n) éter metil terciário-butílico (MTBE) ou;.

(o) chumbo (PB).

Esta exclusão não se aplica a responsabilidade decorrente do uso de substâncias tóxicas em operações de perfuração

11. AERONAVE

Salvo conforme expressamente disposto em contrário na Cobertura de Uso de Aeronaves de Apoio Industrial, a cobertura da Apólice não inclui e não se aplicará à responsabilidade real ou alegada resultante do projeto, fabricação, construção, manutenção, serviço, uso ou operação de qualquer aeronave ou qualquer parte do componente ou equipamento do mesmo ou qualquer outro equipamento ou serviço de navegação ou relacionado à aeronave, incluindo, sem limitação, a responsabilidade resultante de um acidente ou seqüestro.

12. RESPONSABILIDADE DE EMBARCAÇÃO & AFRETADORES

A cobertura fornecida pela Apólice operará em excesso de qualquer Proteção e Indenização e / ou outro seguro mais específico. Se o limite de responsabilidade aplicável a esse outro seguro for menor do que a Retenção, então a última quantia será aplicada como retenção do Segurado antes que essa cobertura responda.

13. RESPONSABILIDADE AUTOMÓVEL

A cobertura fornecida pela Apólice deverá operar somente acima de qualquer outro seguro de automóvel. Se o limite de responsabilidade aplicável a esse outro seguro for menor do que a Retenção, então a última quantia será aplicada como retenção do Segurado antes que essa cobertura responda.

14. BENEFÍCIOS DO EMPREGADO

14.1 A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica a:

(a) responsabilidade decorrente de qualquer ato negligente, erro ou omissão de qualquer Segurado, ou qualquer outra pessoa por cujos atos qualquer Segurado seja legalmente responsável, na administração de quaisquer Programas de Benefícios de Empregados do Segurado; ou

(b) perda, ferimento, dano, responsabilidade, custo ou despesa relacionados a Programas de Benefícios a Empregados ou Seguros.

14.2Como usado nesta exclusão 14, os seguintes termos têm os seguintes significados:

(a) "Programas de Benefícios a Empregados" significa seguro de vida em grupo, acidente de grupo ou plano de saúde, planos de participação nos lucros, planos de subscrição de ações, remuneração de empregados, seguro desemprego, benefícios sociais, benefícios por incapacidade e quaisquer outros benefícios semelhantes.

(b) "administração" significa qualquer um dos seguintes atos, se tais atos forem autorizados pelo Segurado:

(i) dar conselhos aos Funcionários com relação aos Programas de Benefícios aos Empregados;

(ii) interpretar os Programas de Benefícios aos Empregados;

(i) manuseio de registros em conexão com os Programas de Benefícios aos Empregados; ou

(ii) inscrição, rescisão ou cancelamento de funcionários nos Programas de Benefícios aos Empregados.

15. STRESS REPETITIVO

A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica à responsabilidade em relação a Danos Pessoais, Danos Materiais ou custos incorridos para adquirir, construir ou modificar quaisquer bens, equipamentos ou máquinas ou outros bens pessoais ou reais para eliminar ou minimizar o risco de danos pessoais. ou corrija ou melhore a

Lesão Pessoal, resultante de movimento repetitivo, estresse repetitivo, esforço repetitivo ou distúrbio de trauma cumulativo resultante de operações contínuas ou fora de Produtos.

16. TÍTULOS E ANTITRUST

A cobertura de acordo com a Apólice não inclui e não se aplica a responsabilidade decorrente de qualquer estatuto, lei, portaria, regra ou regulamento, seja ela estabelecida de acordo com a autoridade legislativa, administrativa, judiciária, executiva ou outra autoridade de qualquer nação ou governo federal, estadual ou local. outro corpo ou subdivisão governamental ou política relacionada com:

(a) a compra, venda ou distribuição de valores mobiliários ou ofertas de compra ou venda de valores mobiliários, ou consultoria ou administração de investimentos;

(b) antitruste ou a proibição de monopólios, atividades de restrição do comércio, métodos desleais de concorrência ou atos e práticas enganosas no comércio e comércio;

(c) fraude ou violação do dever fiduciário;

(d) sanções penais;

(e) a falta de pagamento quando devido qualquer imposto governamental incluindo renda, imposto especial de consumo, propriedade, valor agregado e imposto sobre vendas, ou tarifa, taxa de licença ou outra taxa governamental que seja incidental à condução dos negócios, ou qualquer avaliação, multa ou penalidade relacionada a ela ;

(f) violação de direitos autorais, patentes ou marcas comerciais que não seja a responsabilidade publicitária em relação a títulos ou slogans;

(g) qualquer defeito ou prejuízo no título de propriedade real, incluindo luminárias, seja ou não propriedade de um segurado;

(h) divulgação relacionada, ou outra regulamentação de vendas ou ofertas de venda, propriedade real;

(i) responsabilidade ou alegada responsabilidade decorrente de desonestidade empregado, oficial ou diretor; Ou

(j) qualquer responsabilidade de um funcionário, oficial ou diretor de uma entidade segurada a essa entidade segurada.

17. PRÁTICAS DE EMPREGO INJUSTAS;

17.1A cobertura da Apólice não se aplica e não incluirá:

responsabilidade decorrente da assunção contratual

(a) escrito da responsabilidade de qualquer entidade ou pessoa que não seja um Segurado, a menos que tal responsabilidade tenha existido na ausência de tal contrato por escrito;

(b) responsabilidade do Segurado resultante da falha em financiar, administrar adequadamente ou executar qualquer obrigação fiduciária em relação a qualquer plano de benefício de pensão, plano de benefício de bem-estar, saúde ou outro bem-estar ou plano de benefício de acordo com documentos do plano ou requisitos legais aplicáveis;

(c) responsabilidade do Segurado decorrente de qualquer requisito relacionado à notificação ou pagamento de salários, benefícios ou outra compensação a qualquer Funcionário resultante do fechamento de uma fábrica, instalação, instalação ou escritório ou a cessação de negócios ou operações, incluindo, sem limitação, a Lei de Notificação de Ajuste e Reciclagem dos Trabalhadores, 29 USC 2101 e segs. incluindo emendas, ou qualquer lei, estatuto ou regulamento de qualquer jurisdição similar à precedente;

(d) responsabilidade unicamente decorrente de qualquer contrato de trabalho por escrito com qualquer Funcionário, ou qualquer obrigação de rescisão, pára-quedas de ouro, pílula de veneno ou outra compensação a pagar no término do emprego de um Funcionário ou a mudança no controle de um Segurado; ou

(e) responsabilidade por indenização e benefícios auferidos por um Empregado no decorrer do emprego, mas não pagos pelo Segurado, desde que essa exclusão

não se aplique ao pagamento atrasado e ao pagamento antecipado.

17.2 A cobertura da Apólice para responsabilidade em relação a Práticas de Emprego Indevido se estenderá a demandas orais ou escritas por ou em nome de um ou mais Funcionários contra o Segurado por Danos e inclui a ameaça ou o início de qualquer processo civil ou arbitragem e incluirá , mas não se limitando a, alegações de violações leis federais, emendas e regulamentos estabelecidos no Brasil.

seja trazido por um Funcionário diretamente, por ação coletiva, pela Comissão de Oportunidades Iguais dos Empregados (EEOC) ou por qualquer outra autoridade governamental estadual ou federal que regule práticas de emprego, ou por qualquer outra pessoa ou entidade em nome de um ou mais Funcionários.

18. CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

A cobertura da Apólice não se aplica e não incluirá responsabilidade ou responsabilidade alegada:

(a) por qualquer Danos Pessoais que surjam, ou supostamente surjam, de exposição a:

(i) campos eletromagnéticos de baixa freqüência de qualquer fonte, incluindo, mas não se limitando a, linhas de energia elétrica, terminais de vídeo, motores elétricos (industriais, comerciais, de consumo ou outros produtos ou aplicações), cobertores elétricos, computadores, eletrodomésticos ou outro equipamento elétrico;

(ii) campos eletromagnéticos de alta freqüência de qualquer fonte, incluindo, sem limitação, telefones celulares e outras comunicações sem fio; ou

(iii) outros campos eletromagnéticos; Ou;

(b) por danos materiais ou danos materiais causados por campos eletromagnéticos de qualquer origem.

19. POLUIÇÃO

19,1 Salvo o disposto na cláusula 19.2, a cobertura da Apólice não inclui e não se aplicará a ações reais ou alegadas:

(a) Danos Pessoais, Danos de Propriedade, Responsabilidade por Produto ou Responsabilidade de Publicidade decorrentes da Quitação de Poluentes, real, alegada ou ameaçada, em qualquer parte do mundo a qualquer momento;

(b) perda, custo ou despesa decorrente de qualquer solicitação, demanda, ordem ou exigência legal ou regulamentar que o Segurado ou outros testem, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar, ou de qualquer forma responder ou avaliar os efeitos dos poluentes; ou

(c) perda, custo ou despesa decorrente de qualquer reclamação por ou em nome de uma autoridade governamental para Danos devido a testes, monitoramento, limpeza, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização, ou de qualquer maneira, respondendo ou avaliando efeitos dos poluentes.

19.2 Sujeito à cláusula 19.3, a exclusão na cláusula 19.1 não se aplica a danos pessoais ou reais ou alegados decorrentes de:

(a) qualquer descarga de poluentes e incluída na cobertura para responsabilidade do produto, mas somente se tais ferimentos pessoais ou danos materiais:

(i) ocorra fora das instalações pertencentes ou alugadas ao Segurado e após a posse física ter sido cedida a terceiros;

(ii) começou em uma data específica demonstrável durante o Período de Seguro e tal início ficou conhecido do Segurado dentro de 20 (vinte) dias de calendário de tal início e foi notificado por escrito à Seguradora dentro de 80 (oitenta) dias de calendário de tal começo. Tal aviso deve ser fornecido independentemente de aviso, o mais cedo possível, de outra forma, seria exigido de acordo com as Condições Gerais; e

(iii) Os produtos não foram, em momento algum, descartados, abandonados, jogados fora ou transportados, manipulados, armazenados, tratados, descartados ou processados como lixo; Ou;

(b) qualquer descarga de poluentes que atenda a todos os requisitos a seguir:

(i) foi abrupta e nem esperada nem pretendida pelo Segurado. No entanto, este requisito (i) não se aplica a uma Quitação de Poluentes resultante de uma tentativa do Segurado de mitigar ou evitar uma situação de emergência envolvendo a Quitação de Poluentes reais, alegados ou ameaçados, em que danos pessoais substanciais de terceiros ou danos materiais poderiam ter ocorrido devido a um evento que foi abrupto e nem esperado nem pretendido pelo Segurado;

(ii) começou em uma data específica demonstrável durante o Período de Seguro e tal início ficou conhecido do Segurado dentro de 20 (vinte) dias de calendário de tal início e foi notificado por escrito à Seguradora dentro de 80 (oitenta) dias de calendário de tal começo. Tal aviso deve ser fornecido independentemente de aviso, o mais cedo possível, de outra forma, seria exigido de acordo com as Condições Gerais; e

(iii) esforço razoável pelo Segurado para terminar a Quitação de Poluentes assim que as condições permitissem.

19.3 A cobertura da Apólice não inclui e não se aplica a:

(a) qualquer local ou local usado principalmente pelo Segurado, ou por outros em nome do Segurado, para o manuseio, armazenamento, eliminação, despejo, processamento ou tratamento de resíduos;

(b) quaisquer multas ou penalidades;

(c) chuva ácida ou escoamento ácido;

(d) (d) qualquer Danos Pessoais, Dano à Propriedade, Responsabilidade por Produto ou Responsabilidade de Propaganda, ou qualquer perda, custo ou despesa decorrente de qualquer Descarga de Poluentes em violação ou sabendo o não cumprimento de autorizações governamentais;

(e) Limpeza, remoção, confinamento, tratamento, desintoxicação ou neutralização dos poluentes situados nas instalações de que o segurado detenha, alugue ou ocupe no momento da descarga dos referidos poluentes; ou

(f) qualquer perda, custo ou despesa de limpeza resultante de qualquer solicitação governamental, demanda, pedido ou exigência legal ou regulamentar, desde que esta exclusão (f) não se aplique a perda, custo ou despesa de limpeza de outra forma coberta pela Apólice que também é objeto de solicitação governamental, demanda, ordem ou exigência estatutária ou regulatória.

20. TERRORISMO

20.1A cobertura da Apólice não se aplica e não incluirá perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente causada por ou causada por, ou decorrente de ou em conexão com qualquer Ato de Terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que esteja contribuindo concorrentemente ou em qualquer outra sequência para a perda. Esta exclusão se estende à perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada, resultante de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a qualquer Ato de Terrorismo.

20.2 Se os subscritores do Segurado alegarem que, em virtude da cláusula 20.1, qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa não é coberto pela Apólice, o ônus de provar o contrário caberá ao Segurado.

21. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

A cobertura fornecida pela Apólice deverá operar somente acima do regime de responsabilidade ou compensação de empregadores obrigatórios ou voluntários disponíveis para o Segurado. Se o limite de responsabilidade aplicável a esse outro esquema for menor do que a Retenção, então a última quantia será aplicada como retenção do Segurado antes que essa cobertura responda.

22. RESPONSABILIDADE CIVIL

A cobertura fornecida pela Apólice deverá operar além de qualquer seguro de responsabilidade civil de construção disponível para o Segurado. Caso o limite de responsabilidade aplicável a esse seguro seja menor do que a retenção, o último montante será aplicado como retenção do Segurado antes que a cobertura

responda.

23. MULTAS, PENALIDADES E SENTENÇAS JUDICIAIS

Não obstante o que estiver estabelecido em contrário nesta apólice, fica aqui entendido e concordado que esta Apólice está sujeita às seguintes exclusões e que esta Apólice não se aplicará a:

Multas, Penalidades, Sentenças Judiciais de Condenação a Pagamento de Indenização Punitiva

Responsabilidade por multas, penalidades, indenizações punitivas ou para exemplar, inclusive indenização triplicada (treble damages), ou quaisquer outras indenizações resultantes da multiplicação da indenização compensatória ou reparatória.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

CRONOGRAMA DA APÓLICE DE SEGURO

Propriedade Offshore

(Coberturas: Propriedade offshore, todos os riscos; Propriedade Offshore & Controle de poço; Propriedade Offshore & Interrupção de negócios; Propriedade offshore incluindo controle de poço & interrupção de negócios)

Segurado nomeado e outro(s)

segurado(s) Conforme declarado

na fatura relacionada

Período de seguro

O período de seguro é de 30 de junho de 2019 a 30 junho 2020 ambos os dias inclusivos, hora do local do seguro.

Termos e condições aplicáveis

Esta Apólice está sujeita a e incorpora os seguintes termos e condições (cada um, conforme eventuais alterações pelo segurador):

Condições gerais da Seguradora (2019).

as condições especiais da Seguradora (2019), conforme aplicável para a cobertura indicada neste cronograma da Apólice. As condições gerais e as condições especiais estão disponíveis mediante pedido da Seguradora .

BASE DO SEGURO

Ocorrências relatadas (sinistros ocorridos) durante o período de seguro.

Notificação de sinistros

A notificação à Seguradora de todos os sinistros ou incidentes susceptíveis de dar origem

a reclamações sob esta Apólice deve ser realizada o mais rapidamente possível. Conforme a cláusula 5 das condições gerais da Seguradora (2019) para obter detalhes e restrições de tempo.

Limites de responsabilidade

Os seguintes limites de responsabilidade se aplicam a esta Apólice:

(1) limite de danos à propriedade

Um limite até o valor relatado (por cronograma de ativos mantido pela seguradora), mas limitado a um máximo de USD 1.500.000.000 por qualquer um. A ocorrência aplica-se no que diz respeito ao dano à propriedade segurada excepto que se esta programação de Apólice indica um limite que seja mais baixo do que o valor total divulgado da propriedade segurada e, em seguida, é aplicável o limite inferior. Esses limites inferiores são declarados como limites de 100%, se o interesse por escrito da seguradora na Apólice ou o interesse do segurado no ativo ou empreendimento for inferior a 100%, os limites serão reduzidos proporcionalmente.

Se a cobertura de propriedade para danos causados por riscos naturais (à exceção do Vendaval do Golfo do México) é incluída nesta Apólice e evidenciada conforme cronograma de Apólice, o limite estabelecido neste cronograma de Apólice aplica-se por qualquer um ocorrência mas sujeita a um anuário agregado de USD 500 milhões.

A cobertura da propriedade para dano dos atos de terrorismo é sublimitada a USD 250 milhões por qualquer um ocorrência.

A cobertura da propriedade para dano de um evento cibernético é sublimitada a USD 400 milhões por qualquer um ocorrência.

(2) Controle de poço

Se a cobertura de controle de poços for incluída nesta Apólice e evidenciada de acordo neste cronograma de Apólice, o limite estabelecido neste cronograma de Apólice se aplicará por qualquer ocorrência.

Os limites declarados como limites de 100%, se o interesse por escrito da seguradora na Apólice ou o interesse do segurado no poço ou empreendimento for inferior a 100%, os

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

limites serão reduzidos proporcionalmente.

(3) Interrupção do negócio

Se a cobertura de interrupção de negócio for incluída nesta Apólice e evidenciada de acordo neste cronograma da Apólice, o limite estabelecido neste cronograma da Apólice se aplicará por qualquer ocorrência.

Cobertura para interrupção de negócios-desencadeada por danos segurados à propriedade causada por um evento cibernético-é sublimitada a USD 400 milhões por qualquer um ocorrência.

Cobertura para interrupção de negócios – acionada por um evento cibernético que não cause danos à propriedade segurada

– é sublimitada ao limite estabelecido neste cronograma de Apólice e aplica-se por qualquer ocorrência e no agregado.

(4) Vendaval Golfo do México

Se a cobertura de Vendaval do Golfo do México estiver incluída nesta Apólice e evidenciada em conformidade neste cronograma de Apólice, um limite de USD 500 milhões (limite único combinado para dano de propriedade e interrupção de negócios) se aplica por qualquer ocorrência, mas sujeita a um relatório anual agregado de USD 1.000.000.000. Em todos os outros casos (por exemplo controle de poço) a cobertura do Vendaval Golfo do México é excluída.

Limites agregados por ocorrência

Se uma única ocorrência resulta em uma perda em mais de uma das coberturas (danos à propriedade, controle de bem, interrupção de negócios e Vendaval do Golfo do México) desta Apólice, e/ou, que a perda é segurada duas ou mais Apólices do grupo Shell, o total máximo de responsabilidade por todas as seguradoras todas essas Apólices em relação a essa única ocorrência não deve exceder USD 1.500.000.000.

Para evitar dúvidas, o seguinte aplica-se aos limites de responsabilidade:

O termo "Apólices do grupo Shell" significa Apólices emitidas por uma seguradora do grupo

Shell ou uma seguradora local que ressegura com um segurador do grupo Shell.

Os limites de responsabilidade aplicam-se em excesso da maior retenção única aplicável.

Quaisquer itens "sublimites" ou "limites adicionais" aplicáveis a esta Apólice não devem funcionar para aumentar os limites de responsabilidade.

Se, como resultado de uma única ocorrência, a seguradora for responsável em mais de uma Apólice de grupo Shell, a seguradora priorizará o pagamento de seus passivos tal cobertura na seguinte ordem:

(a) controle do poço;

(b) Propriedade;

(c) interrupção de negócios;

(d) responsabilidade geral (incluindo P&I e responsabilidades marítimas).

Retenções Autosseguradas

As retenções autosseguradas estabelecidas neste cronograma de Apólice aplicam-se por ocorrência. Se o interesse por escrito da seguradora nesta Apólice ou o interesse do segurado for inferior a 100% (para danos à propriedade ou controle da cobertura de poços), a retenção de seguro será reduzida proporcionalmente.

Se um único relatado ocorrência resulta em uma perda, que é segurado duas ou mais Apólices do grupo Shell, a seguir somente a única retenção autossegurada mais elevada será aplicável e será deduzida do valor total de reivindicações válidas.

Adições e eliminações durante o período de seguro

Nenhum ajuste de prêmio será feito para adições de propriedade e exclusões feitas durante o período de seguro, a menos que representem mais de 10% de todos os valores relatados dos ativos atualmente declarados esta Apólice.

Nenhum ajuste de prêmio será feito para adições de poços e exclusões feitas durante o período de seguro, a menos que representem mais de 10% do número de poços declarados esta Apólice.

SEÇÃO [O]: SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE
CONDIÇÕES GERAIS DO DESCOMISSIONAMENTO APLICÁVEIS A AMBAS AS SEÇÕES

1. Abrangência do Seguro

Sujeito aos termos, condições e limitações, esta Apólice cobre as perdas e as responsabilidades decorrentes de operações realizadas de acordo com contratos relacionados ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, conforme amplamente descrito nas informações de subscrição fornecidas à SEGURADORA.

A SEGURADORA irá cobrir alterações na especificação do projeto, desde que o SEGURADO PRINCIPAL notifique a SEGURADORA de qualquer alteração o mais breve possível. A SEGURADORA reserva-se o direito de impor quaisquer termos, condições e limitações adicionais ao Seguro se qualquer alteração notificada for relevante para os riscos cobertos.

2. Início e término de cobertura

Apesar da data de vigência indicada nesta Apólice, a cobertura de seguro deve ser iniciada a partir do momento da assinatura do contrato (s) ou carta de intenção relacionada ao PROJETO DESCOMISSIONAMENTO e continuará até que este seja rescindido e/ou concluído conforme estabelecido na Apólice.

Considera-se que a cobertura inclui, mas não se limita a remoção preparatória, limpeza, desmontagem, remoção, elevação, reboque, todo o trânsito por qualquer meio (incluindo tráfego aéreo (s) e / ou reboque de barco e / ou barcaça (s) e / ou rodovia e

/ ou ferrovia), incluindo a (s) parada(s) no (s) porto (es) ou local (is) intermediário (s) necessário (s), incluindo carga, descarga e transbordo.

Fica entendido e acordado que todas as partes da ESTRUTURA DO PROJETO ou outros bens cobertos por esta Apólice a serem entregues em terra deverão ser cobertos até que sejam descarregados com segurança no local terrestre da empresa de destinação designada previamente e acordado com a SEGURADORA.

Os interesses de um OUTRO SEGURADO são cobertos durante todo o período da Apólice

(independentemente do (s) período (s) do contrato), a menos que contratos específicos contenha disposições contrárias, nde o Seguro sob esta Apólice para tal OUTRO SEGURADO será limitado de acordo com estas disposições.

3. Limite de Cobertura

O Limite único definido nas especificações da Apólice, aplica-se a todas as coberturas sob ambas as Seções e quaisquer endossos combinados, aplicando-se a toda PERDA LÍQUIDA FINAL em razão de cada OCORRÊNCIA, sem considerar o número de SEGURADOS, perdas, reclamações ou reclamantes.

O Limite de Cobertura será reduzido e poderá ser esgotado pelos pagamentos da PERDA LÍQUIDA FINAL. A SEGURADORA não será obrigada a efetuar qualquer pagamento pela PERDA LÍQUIDA FINAL, uma vez que o Limite de Cobertura seja exaurido, ou mediante o depósito do Limite de Cobertura disponível em um tribunal de jurisdição competente.

Sujeito aos sublimites, declarados nas Especificações da Apólice, por sua vez, incluídos no limite único combinado e não adicionais a ele.

O Limite de Cobertura aplica-se em excesso as franquias agregadas conforme a Cláusula 3 e declarado nas Especificações da Apólice.

4. Franquia agregada

Seção A: Conforme declarado nas Especificações da Apólice cada

OCORRÊNCIA Seção B: Conforme declarado nas Especificações

da Apólice cada OCORRÊNCIA

É acordado que, no caso de uma OCORRÊNCIA envolvendo tanto a Seção A como a Seção B, o SEGURADO não será obrigado a arcar com mais de uma franquia em relação ao total de reclamações e perdas decorrentes dessa OCORRÊNCIA, sendo aplicada a franquia de maior valor declarada nas Especificações da Apólice.

As franquias declaradas não se aplicam a reclamações por Avaria Grossa ou Despesas de Salvamento ou DESPESAS COM MINIMIZAÇÃO POR PERDAS ou a reclamações resultantes de guerra, greves ou terrorismo que sejam pagas integralmente na medida em

que a cobertura for fornecida por esta Apólice.

5. Cláusula de Marine Warranty Surveyor (MWS) e Regulador de Sinistros

O Marine Warranty Surveyor (MWS) e o Regulador de Sinistros deverá ser definido previamente em comum acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO PRINCIPAL e declarado nas Especificações da Apólice.

6. Aviso de sinistro

O SEGURADO PRINCIPAL deverá notificar a SEGURADORA, o mais rápido possível, sobre qualquer OCORRÊNCIA ou outras circunstâncias que possam resultar em uma reivindicação de indenização, reembolso ou pagamento a ser feito à um SEGURADO sob esta Apólice.

No entanto, a não comunicação de sinistro à SEGURADORA no momento de se sua OCORRÊNCIA, não prejudicará qualquer reclamação pertinente nos termos desta apólice, desde que seja feita dentro do prazo prescricional estabelecido pela legislação brasileira.

7. Regulação de Sinistro

Se, na opinião do SEGURADO PRINCIPAL, qualquer DANO que puder resultar em reivindicação de indenização, reembolso ou pagamento nos termos desta Apólice, o SEGURADO poderá indicar o regulador de sinistros conforme declarado nas Especificações da Apólice. A SEGURADORA arcará com os honorários de regulação.

8. Pagamento de Sinistro

Se houverem perdas e reclamações, as mesmas deverão ser pagas ao SEGURADO PRINCIPAL indicado nas Especificações da Apólice conforme seu interesse.

9. Sub-rogação e renúncias de Sub-rogação

A SEGURADORA não terá direito de recuperação contra qualquer SEGURADO.

Quando um montante for pago pela SEGURADORA sob esta Apólice, os direitos de recuperação do SEGURADO contra qualquer outra pessoa ou entidade em relação a esse valor serão exclusivamente sub-rogados para a SEGURADORA.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

A pedido da SEGURADORA, o SEGURADO ajudará, cooperará e emprestará seu nome ao exercício dos direitos de sub-rogação da SEGURADORA. O SEGURADO não fará nada para prejudicar tais direitos.

No entanto, um SEGURADO PRINCIPAL poderá exonerar-se, ou renunciar a seus direitos de recuperação contra qualquer pessoa ou entidade, quando isto for requerido sob um acordo por escrito ou contrato escrito celebrado entre o SEGURADO NOMEADO e tal pessoa ou entidade em conexão com o PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO.

A SEGURADORA renunciará a seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa ou entidade em relação a qualquer perda, DANO, responsabilidade ou despesa que dê origem a uma reivindicação por indenização, reembolso ou pagamento sob esta Apólice, mas somente se o acordo ou contrato foi executado antes da data da OCORRÊNCIA que deu origem a tal perda, DANO, responsabilidade ou despesa.

No entanto, a renúncia de direitos de sub-rogação pela SEGURADORA sob esta cláusula não se aplicará aos CUSTOS DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS incorridos como resultado das ações de qualquer OUTRO SEGURADO.

Além disso, quando um SEGURADO PRINCIPAL for exigido por regulamentações governamentais ou estatutárias a manter as forças ou outras agências governamentais isentas de responsabilização por DANO, a SEGURADORA concorda em renunciar a seus direitos de sub-rogação.

Todas as recuperações pela SEGURADORA através de sub-rogação serão aplicadas da seguinte forma:

A. Qualquer interesse, incluindo o do SEGURADO, que foi pago um montante em excesso ao pagamento da SEGURADORA sob esta Apólice, será reembolsado primeiro;

B. O SEGURADO será reembolsado até o valor pago; e,

C. por último, quaisquer interesses, incluindo o do SEGURADO sobre o qual o seguro da SEGURADORA é excedente, têm direito a reclamar o valor residual.

As despesas incorridas no exercício dos direitos de recuperação serão distribuídas entre os interesses, incluindo o SEGURADO, na proporção de suas respectivas recuperações

como finalmente liquidada.

10. Percentual de Interesse

Todos os valores, limites, quantias em excesso e prêmios declarados nesta Apólice referem-se a 100% de participação e serão reduzidos em proporção ao interesse individual do SEGURADO e de quaisquer segurados, conforme declarado à SEGURADORA.

11. Garantias de Inspeção (Warranty surveyor)

O Marine Warranty surveyor (MWS) indicado nas Especificações da Apólice deverá revisar e participar do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO de acordo com o escopo de trabalho acordado entre o SEGURADO e a SEGURADORA, seguindo o Código de Práticas de Upstream Decommissioning do Joint Rig Committee e o Escopo do Trabalho JR2018-009.

A SEGURADORA deve ser imediatamente notificada de quaisquer recomendações feitas pelo MWS.

O MWS deverá receber o escopo de trabalho do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, a pesquisa geodésica e o relatório NORM/TENORM e quaisquer certificados a serem emitidos antes do início dos carregamentos, quaisquer trânsitos e trabalhos relevantes.

Se o SEGURADO não cumprir com quaisquer recomendações feitas pelo MWS, a SEGURADORA não fará qualquer pagamento sob esta Apólice por qualquer perda, DANO, responsabilidade ou despesa decorrente ou relacionada à parte do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO à qual essas recomendações se referem.

12. Navegabilidade e aeronavegabilidade

Qualquer embarcação e aeronave usadas como parte do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO devem estar em conformidade com os padrões de navegabilidade e aeronavegabilidade estabelecidos pelas melhores práticas da indústria, incluindo, mas não se limitando a, padrões da Marinha do Brasil e das autoridades portuárias. O Marine Warranty Surveyor (MWS) considerará a navegabilidade de qualquer embarcação e a aeronavegabilidade de qualquer aeronave em sua revisão do PROJETO

DE DESCOMISSIONAMENTO, de acordo com a Cláusula Garantia de Inspeção (Warranty Surveyor).

13. Aprovações Regulatórias / Governamentais

Quaisquer aprovações regulatórias e governamentais, como IBAMA, ANP, Marinha, Receita Federal, mas não limitadas a estes, devem ser emitidas antes do início de qualquer atividade. Se houver alguma destas aprovações pendentes, a SEGURADORA não será responsabilizada por qualquer perda.

14. Devida Diligência

É uma condição deste seguro que o SEGURADO deve exercer o devido cuidado e diligência na condução de todas as operações cobertas por este, utilizando todas as práticas de segurança e equipamentos geralmente considerados prudentes para tais operações, e no caso de qualquer condição de risco que se desenvolva em relação a qualquer bem segurado, o SEGURADO deverá, a seu custo exclusivo, realizar todos os esforços razoáveis para evitar a ocorrência de uma perda segurada nos termos desta Apólice.

15. Medidas de prevenção de perdas

As medidas tomadas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar qualquer PROPRIEDADE SEGURADA não serão consideradas uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra forma prejudicial aos direitos de qualquer das partes sob esta Apólice.

16. Erros e omissões

Qualquer erro ou emissão não intencional ou inadvertida no fornecimento de informações, relatórios ou notificações sob esta Apólice não acarretará prejuízo ao SEGURADO, desde que o erro ou omissão seja corrigido assim que for descoberto pelo SEGURADO.

Qualquer ato ilícito, erro ou omissão de um SEGURADO não operará para prejudicar qualquer outro SEGURADO que não tenha sido informado sobre o ato ilícito, erro ou omissão.

17. Direitos e benefícios do SEGURADO

Os direitos de qualquer SEGURADO sob esta Apólice só podem ser exercidos através do SEGURADO PRINCIPAL indicado nas Especificações da Apólice ou sob sua determinação.

Quando os benefícios desta Apólice tiverem sido repassados a um SEGURADO por um acordo por escrito ou contrato por escrito, os benefícios passados àquele SEGURADO não serão maiores do que tal acordo ou contrato permite e em nenhum caso serão maiores do que os benefícios oferecidos por este seguro.

18. Insolvência

A insolvência, falência ou recuperação judicial, ou qualquer recusa ou incapacidade o SEGURADO e/ou qualquer outro SEGURADO, não poderá operar para aumentar a responsabilidade da SEGURADORA sob esta Apólice.

A SEGURADORA não assumirá as responsabilidades ou obrigações de qualquer SEGURADO após tal insolvência, falência, recuperação judicial, recusa ou impossibilidade de pagamento.

19. Cancelamento

Esta Apólice não pode ser cancelada pela SEGURADORA ou pelo SEGURADO, exceto:

A. no caso de não pagamento do prêmio, a SEGURADORA poderá cancelar a Apólice a seu critério; e;

B. no que diz respeito ao risco de greves e riscos de guerra, na medida abrangida por esta Apólice, onde a Apólice poderá ser cancelada pela SEGURADORA ou pelo SEGURADO PRINCIPAL.

Em caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada pela SEGURADORA, mediante notificação por escrito ao SEGURADO, informando que, no mínimo 15 dias após essa data, o cancelamento será efetivo. O envio de tal aviso deve ser prova suficiente de aviso prévio e está Apólice terminará na data e hora especificadas em tal aviso.

Se a SEGURADORA ou o SEGURADO quiserem cancelar a cobertura da Apólice para riscos de greve ou riscos de guerra, devem notificar a outra parte por escrito. O

cancelamento entrará em vigor no prazo de 7 dias a partir da meia-noite do dia em que o aviso for emitido.

O SEGURADO será responsável por notificar todos os outros SEGURADOS de que a Apólice ou a cobertura para os riscos de greves e os riscos de guerra, conforme aplicável, foram cancelados.

20. Lei e Jurisdição

Fica entendido e acordado que esta Apólice será regida pela lei e prática brasileiras.

Qualquer controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a esta Apólice deverá ser submetida e decidida pelos tribunais do Brasil, que terá jurisdição exclusiva sobre todos esses assuntos.

21. Outros Seguros

Caso o(s) Segurado(s), independentemente desta Apólice, tenha direito a receber restituição ou indenização, total ou parcial, por qualquer outra SEGURADORA respectivamente a qualquer custo e/ou despesas e/ou responsabilidade, relativa aos bens descritos nas Condições Particulares, fica definido e acordado que não haverá contribuição ou participação desta Seguradora no que se refere a excesso, contribuição, falta, concorrência ou seguro duplo, para tais perdas e/ou despesas e/ou responsabilidades, ou parte delas, para o qual o Segurado tem direito a ser restituído ou indenizado por outro seguro.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A AMBAS AS SEÇÕES

1. Contaminação radioativa, armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas

Esta cláusula será soberana e derrogará qualquer disposição contrária contida neste seguro e que seja inconsistente com este.

Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas ou atribuídas a, ou resultante de:

A. Radiações ionizantes provenientes de, ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer rejeito nuclear ou da combustão de combustível nuclear;

B. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades riscosas ou contaminantes de qualquer instalação, reator ou outra construção nuclear ou componente nuclear destes;

C. Qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão atômica e/ou nuclear e / ou fusão atômica ou outra reação ou força ou matéria radioativa semelhante;

D. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades riscosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta alínea não se estende a isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes;

E. qualquer NORM ou TENORM e/ou derivados.

F. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

2. Ataque cibernético

A. Sujeito apenas à cláusula 2.B. abaixo, em nenhum este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causado por ou atribuído a ou resultante de uso ou operação, como um meio de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de

computador , código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico;

B. Na medida em que esta cláusula é endossada nas apólices que cobrem riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou disputas civis decorrentes destes, ou qualquer ato hostil por ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, cláusula 2.A. não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e / ou sistema de orientação e / ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

3. Interrupção de negócios e perda de receita

Em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente decorrentes de Interrupção de Negócio, perda de receita, lucros cessantes e/ou perda consequencial.

4. Amianto / Asbesto

Em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, DANOS, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por ou decorrentes de:

A. Amianto /Asbeto;

B. qualquer lesão ou dano real ou alegado relacionado ao amianto/ asbesto, envolvendo o uso, presença, saída, detecção, remoção, eliminação ou evitação de amianto ou exposição ao amianto/asbesto;

C. Qualquer determinação de autoridade governamental ou regulatória ou solicitação de qualquer natureza relacionada ao amianto/ asbesto.

5. Cláusula de Embargos e Sanções

O objetivo da presente cláusula é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou

restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico e a ordem pública.

Sendo assim, seguem hipóteses de observância das imposições de embargos e sanções conforme expresso em cada item:

i) O Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, deve informar tempestivamente à Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

ii) Ressalta-se que os pagamentos devidos através do presente contrato de seguro ficam suspensos a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 0 hora do dia subsequente à data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções, ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições e indenizações devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.

iii) Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações desde que haja nexo causal com o evento gerador do sinistro e também ficará caracterizada a perda de direitos à restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

iv) Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora poderá verificar se o Segurado; os beneficiários das indenizações devidas; ou, qualquer interessado no seguro; e, se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais. 6.

Trabalhos Onshore

Em nenhum caso, este Seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes de qualquer desmantelamento ou outro trabalho realizado em terra. Para os propósitos desta exclusão, partes da ESTRUTURA DO PROJETO ou outra propriedade serão consideradas onshore assim que a descarga segura de tais peças ou propriedades do navio transportador, aeronave ou outro meio de transporte no primeiro porto, aeroporto ou o local em terra for concluído.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO A - PERDAS PRÓPRIAS DO SEGURADO

1. O que está coberto:

Sujeito sempre aos termos, condições e limitações desta Apólice e ao Limite Único Combinado indicado na Especificação da Apólice, a SEGURADORA concorda em:

A. Indenizar o SEGURADO em respeito a:

(1) PERDA TOTAL de PROPRIEDADE SEGURADA declarada à SEGURADORA, diretamente causada por um RISCO SEGURADO;

(2) DESPESAS DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS, porém nenhum OUTRO SEGURADO estará coberto por esta Apólice para DESPESAS DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS que tenha sido incorrida, na medida em que sejam contratualmente responsáveis por tais despesas para qualquer SEGURADO PRINCIPAL;

(3) DANOS POR AÇÃO GOVERNAMENTAL SOBRE POLUIÇÃO

(4) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS;

B. Pagar as Despesas de Salvamento e Avaria Grossa;

C. Reembolsar o SEGURADO por:

(1)DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS;

(2)DESPESA DE EXPEDIÇÃO;

(3)DESPESA DE EVACUAÇÃO.

2. O que não está coberto:

Em nenhum caso, a Seção A desta Apólice cobrirá:

A. Qualquer perda ou DANO, custos ou despesas decorrentes de:

(1) Navios ou embarcações que não fazem parte dos BENS SEGURADOS;

(2) Aeronaves ou helicópteros;

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

(3) Bens ou equipamentos de propriedade ou arrendados por qualquer OUTRO SEGURADO, a menos que estes tenham sido declarados separadamente nesta Apólice antes da data do DANO.

B. Qualquer penalidade pela não conclusão ou atraso na conclusão de qualquer contrato ou parte de um contrato.

C. Qualquer penalidade pelo não cumprimento e/ou não conformidade de condições do contrato.

D. Qualquer perda, custos ou despesas causadas ou decorrentes de qualquer estrutura ou parte da ESTRUTURA DO PROJETO alocada em localização errada, a menos que isso ocorra como resultado direto de um RISCO SEGURADO ocorrido durante o PERÍODO DE COBERTURA.

E. Perda de uso ou atraso ou qualquer perda indireta ou consequente, exceto aquelas indicadas no item 1-O que está coberto.

F. Qualquer responsabilidade assumida em contrato ou de outra forma por garantias de performance/desempenho dadas por fornecedores.

G. Qualquer causa de DANO que não seja fortuita.

H. Qualquer DANO, perda, custo ou despesa direta ou indiretamente ocasionada por, acontecendo por meio de ou em consequência de:

(1) Guerra, invasão, ações de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer tenha sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, porém esta exclusão H.(1) não se aplica aos DANOS causado por minas, bombas, torpedos, mísseis ou outros armamentos remanescentes de hostilidades ou exercícios militares anteriores;

(2) Confisco ou nacionalização ou requisição por ou sob a ordem de qualquer autoridade governamental;

(3) Destruição ou DANO à propriedade por ou sob a ordem de qualquer autoridade governamental, porém esta exclusão H.(3) não se aplica aos DANOS POR AÇÃO GOVERNAMENTAL SOBRE POLUIÇÃO;

A exclusão H.(1) aplica-se apenas a propriedades em terra ou instaladas ou localizadas no local offshore do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO e a qualquer perda, custo ou despesa causadas por, resultantes de ou em conexão com tais bens.

I. Qualquer DANO, perda, custo ou despesa causado por, resultante de ou em conexão com:

(1) Qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em nome ou relacionados com qualquer organização ou governo, que exerça atividades voltadas à destituição ou à influência, por uso de força ou violência, de qualquer governo sendo ou não legalmente constituído; ou

(2) Qualquer pessoa agindo de forma maliciosa ou por motivos políticos, ideológicos ou religiosos.

Esta exclusão I. aplica-se apenas aos DANOS à propriedade em terra ou instalados ou localizados offshore do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO e a qualquer perda, custo ou despesa causada por, resultante de ou em conexão com tal propriedade.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

SEÇÃO B - RESPONSABILIDADE DO SEGURADO CONTRA TERCEIROS

1. O Que Está Coberto - Responsabilidades Gerais

Sempre sujeito aos termos, condições e limitações desta Apólice e ao Limite Único Combinado estabelecido na Especificação da Apólice, a SEGURADORA concorda em indenizar o SEGURADO em relação às suas operações relacionadas ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO em respeito a:

A. Montantes que sejam obrigados a pagar como danos ou outra compensação por responsabilidade:

(1) Imposta ao SEGURADO por lei, ou

(2) Assumida pelo SEGURADO sob um contrato escrito ou por acordo escrito para:

(a) Morte ou doença ou lesão corporal de qualquer pessoa,

(b) Perda física ou dano físico a qualquer propriedade de terceiros, incluindo:

(i) Qualquer navio ou embarcação ou qualquer carga ou outra propriedade a bordo de tal navio ou embarcação;

(ii) Qualquer porto, doca, molhe, cais, pontão ou outro imóvel fixo ou móvel que faça parte de um porto ou outra instalação marítima;

(iii) Qualquer duto ou cabo;

(iv) Qualquer plataforma offshore ou turbina eólica offshore; ou

(v) Qualquer outra propriedade de terceiros;

(c) Qualquer evento ou tentativa de içamento ou remoção ou destruição de qualquer naufrágio, destroço ou detrito ou qualquer falha em içar, remover ou destruir qualquer naufrágio, destroço ou detrito, mas somente na medida em que tais valores não sejam cobertos como DESPESAS DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS na Seção A desta Apólice, e causada por uma OCORRÊNCIA.

B. Montantes que sejam obrigados a pagar como danos ou outra compensação por responsabilidade:

(1) Imposta ao SEGURADO por lei, ou

(2) Assumida pelo SEGURADO sob um contrato escrito ou por acordo escrito para:

(a) Morte ou doença ou lesão corporal a qualquer pessoa ou perda física ou dano físico a qualquer propriedade de terceiros causada por poluição ou contaminação de ar, terra ou água; ou

(b) O custo de avaliar, monitorar, remover, anular, dispersar ou limpar a poluição ou a contaminação de ar, terra ou água,

porém somente se o SEGURADO estabelecer que todas as seguintes condições foram atendidas:

(i) A poluição ou contaminação foi causada por um evento súbito e acidental que foi inesperado e não intencional do ponto de vista do SEGURADO; e

(ii) O evento teve início em data e hora específicas durante o PERÍODO DE COBERTURA e se tornou conhecido pelo SEGURADO dentro de 72 horas após seu início; e

(iii) O evento foi reportado à SEGURADORA dentro de 30 dias após o conhecimento do mesmo por parte do SEGURADO; e

(iv) O evento não resultou da violação deliberada e intencional do SEGURADO de qualquer convenção, estatuto, regra ou regulamento internacional ou governamental.

2. O Que está Coberto - Responsabilidades Adicionais

A) Responsabilidades Cruzadas

Na hipótese de uma Ocorrência resultar em Dano Segurado sob esta Apólice, pelo qual outro Segurado seja ou possa ser responsável, então esta Seção B cobrirá tal Segurado contra quem for feita, ou possa ser feita, uma Reclamação por danos, da mesma forma como se duas Apólices em separado tivessem sido emitidas para cada Segurado sob estas condições.

Nada aqui contido contribuirá para aumentar o Limite de Responsabilidade da Seguradora

conforme estabelecido nas Especificações da Apólice.

B) Culpabilidade Bilateral

Se uma embarcação usada por ou em nome do SEGURADO durante o PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO colidir com outra embarcação e ambas as embarcações forem culpadas, a menos que a responsabilidade de uma ou ambas as embarcações seja limitada por lei, a indenização prevista nesta Seção B será calculada com base no princípio da responsabilidade cruzada, como se os respectivos proprietários tivessem sido obrigados a pagar um ao outro na proporções dos danos de cada um, como teria sido apropriadamente permitido na determinação do saldo ou montante a pagar pelo SEGURADO em consequência da colisão .

Em nenhum caso a responsabilidade total da SEGURADORA sob a Seção B excederá o limite de seguro indicado nas Especificações da Apólice.

3. Defesa de reclamações

A SEGURADORA não será convocada a assumir a gestão ou manuseio ou controle da defesa ou acordo de qualquer OCORRÊNCIA, ou qualquer reclamação feita contra o SEGURADO, que possa ser coberta sob esta Seção, porém a SEGURADORA terá o direito, mas não a obrigação de participar com o SEGURADO na defesa ou no acordo de qualquer OCORRÊNCIA ou reclamação que possa ser indenizável, no todo ou em parte, por esta Seção.

A SEGURADORA pagará os custos incorridos por ou em nome do SEGURADO com o acordo prévio por escrito da SEGURADORA para investigar, resolver, defender ou apelar de uma OCORRÊNCIA ou reclamação feita contra o Segurado, mas a SEGURADORA não pagará custos por qualquer parte de uma OCORRÊNCIA ou reclamação não coberta pela Seção B. Os custos a serem pagos pela SEGURADORA sob esta cláusula deverão ser incluídos dentro do Limites Únicos Combinados estabelecidos nas Especificações da Apólice.

Os salários, despesas ou custos administrativos do SEGURADO não serão incluídos nos custos a serem pagos nos termos desta cláusula.

4. O que não está coberto

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

Esta Seção B não indenizará por qualquer responsabilidade real ou alegada:

A. Decorrente de qualquer lesão, incluindo morte, doença, enfermidade ou deficiência, definida como doença ocupacional em quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de benefícios ou indenizações trabalhistas.

B. Decorrentes de quaisquer leis, estatutos ou regulamentos de indenização trabalhista ou compensação por desemprego.

C. Por qualquer responsabilidade de um SEGURADO ao empregado decorrente do emprego desse funcionário.

D. Por demurrage.

E. Por multas, penalidades, danos punitivos, danos exemplares ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios.

F. Decorrentes do manuseio, processamento, tratamento, armazenamento, descarte ou despejo de quaisquer materiais ou substâncias residuais, ou decorrentes de tais resíduos ou substâncias durante o transporte

G. Decorrente do despejo deliberado de quaisquer partes da PROPRIEDADE DO SEGURADO não fortuito.

H. Decorrentes de bens ou produtos manufaturados, reutilizados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo SEGURADO ou por outros que comercializem sob o nome do SEGURADO

I. Decorrentes de:

- tabaco;

- pó de carvão;

- bifenilos policlorados;

- sílica – composto oxigenado do Sílico;

- benzeno;

- chumbo;

- talco;

- dioxinas;

- pesticidas ou herbicidas;

- Campos eletromagnéticos;

- medicamentos / produtos farmacêuticos ou médicos / substâncias / dispositivos; ou qualquer substância que contenha tal material ou qualquer derivado.

J. causadas por, ou decorrentes ou contribuídas pelo CORAL-SOL, incluindo, mas não se limitando a, responsabilidade por DANOS causados pelo CORAL-SOL ou custos, despesas, multas, penalidades ou danos decorrentes da presença do CORAL-SOL.

K. causada por ou resultante de ou contribuído por NORM ou TENORM ou seus derivados ou o transporte de NORM ou TENORM.

DEFINIÇÕES

1 - CORAL-SOL significa o coral tubastraea coccinea.

2 - DANO significa perda física ou dano físico

3-DANOS POR AÇÃO GOVERNAMENTAL SOBRE POLUIÇÃO significa DANO à Propriedade Segurada, ou despesa resultante diretamente de DANOS, diretamente causada por qualquer autoridade governamental que esteja agindo sob seu legítimo poder de prevenir ou mitigar a poluição ou risco de contaminação, ou a ameaça de poluição ou risco de contaminação , durante o PERÍODO DE SEGURO, mas somente se tais ações de autoridade governamental não tiverem sido tomadas por causa de uma falha por qualquer SEGURADO PRINCIPAL para tomar medidas razoáveis para prevenir ou mitigar tal risco ou ameaça.

4-DESPESAS PARA REMOÇÃO DE DESTROÇOS significa custos e despesas de ou incidentais a:

A. o levantamento ou remoção real ou tentativa de remoção ou destruição de:

B. o fornecimento e manutenção de quaisquer luzes, marcações ou avisos sonoros para quaisquer destroços ou detritos ou objetos derrubados após a ocorrência de um RISCO SEGURADO durante o curso das operações em conexão com o PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO , Quando:

(1) a realização de tais custos ou despesas é obrigatória por qualquer lei de aplicação, convenção, portaria ou regulamento, ou

(2) o SEGURADO é responsável por tais custos ou despesas sob um contrato por escrito ou acordo por escrito, ou

(3) tais destroços, detritos ou objetos derrubados são razoavelmente considerados pelo Segurado como interferindo nas operações de descomissionamento ou nas operações normais de terceiros.

5– PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO deverá significar todos os trabalhos executados para descomissionar a Estrutura do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO , incluindo trabalhos de remoção preparatória, limpeza, desmontagem, remoção,

elevadores, reboques, todos os trânsitos / movimentos por qualquer meio (incluindo trânsitos aéreos e / ou marítimos). por barco à vapor e / ou embarcações motorizadas e / ou barcaças em trânsitos e / ou rodoviários e / ou ferroviários), incluindo paradas em portos ou locais intermediários, conforme necessário, em carga e descarga.

O PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO segurado nesta Apólice está previsto nas Especificações da Apólice e está descrito na informação de subscrição fornecida à SEGURADORA.

Partes da ESTRUTURA DO PROJETO que fazem parte do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO segurado a serementregues em terra serão cobertas até que sejam descarregadas com segurança em terra, a menos que de outra foram acordado com a SEGURADORA.

O PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO não incluirá, em nenhum caso, qualquer obra em terra no local de disposição ou em qualquer outro lugar. Para os propósitos desta definição, partes da ESTRUTURA DO PROJETO ou outra propriedade serão consideradas onshore assim que a descarga segura de tais peças ou propriedades do navio transportador, aeronave ou outro meio de transporte no primeiro porto, aeroporto ou o local em terra for concluída.

6-DESPESAS DE EVACUAÇÃO significa custos e despesas razoáveis incorridos na evacuação de pessoas do local offshore do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, a fim de preservar a vida, mas somente quando a evacuação for necessária:

A. como resultado de uma Ocorrência segurada sob a Seção A ou a ameaça de tal Ocorrência; ou:

B. seguindo a recomendação de uma autoridade governamental ou regulatória, um serviço público de emergência ou um representante autorizado do Operador durante o PERÍODO DO SEGURO.

Os custos e despesas recuperáveis como Despesas de Evacuação incluem, mas não se limitam a, custos razoáveis de deslocamento de pessoal, mas não de salários perdidos.

Esta cobertura está sujeita ao sublimite estabelecido na Especificação da Apólice.

7- DESPESAS significa os valores que o SEGURADO se torna legalmente obrigado a pagar como custo e despesa extra para completar as operações dentro do escopo do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO conforme descrito nos contratos relacionados ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, conforme fornecido por meio das informações de subscrição fornecidas à SEGURADORA, onde o custo e a despesa extra resultam diretamente do acontecimento de um RISCO SEGURADO.

Esta cobertura está sujeita ao sublimite estabelecido na Especificação da Apólice.

8- DESPESAS DE EXPEDIÇÃO significa quaisquer custos adicionais apropriados e razoavelmente incorridos no descarregamento, armazenamento e encaminhamento de quaisquer itens do SEGURADO DE PROPRIEDADE para o seu destino pretendido, quando um trânsito segurado é terminado em outro porto ou lugar como resultado de:

A. uma OCORRÊNCIA assegurada pela Seção A, ou:

B. DANOS à embarcação ou navio responsável durante o PERÍODO

DO SEGURO. Esta cobertura está sujeita ao sublimite estabelecido na

Especificação da Apólice.

9- DESPESAS DE AVARIA GROSSA E DE SALVAMENTO significa encargos de avaria grossa e de salvamento, conforme previsto em qualquer contrato ou afretamento aplicável ou, se não houver contrato de afretamento, de acordo com as Regras de York / Antuérpia vigentes no momento da perda ou dano. Se o valor contributivo para a finalidade de contribuição para encargos avaria grossa ou de salvamento excede qualquer valor declarado garantido, a SEGURADORA concorda em pagar integralmente as despesas gerais ou de salvamento, sempre sujeito ao limite único combinado para esta apólice. Despesas de Avaria grossa serão pagos na produção de recibosde de depósito de avaria grossa. A SEGURADORA concorda, se necessário, em fornecer garantias de avaria grossa ou garantia de salvamento em relação à PROPRIEDADE SEGURADA.

Esta cobertura está sujeita ao sublimite estabelecido na Especificação da Apólice.

10– SEGURADO SIGNIFICA:

A. Os PRINCIPAIS SEGURADOS:

(1) O SEGURADO PRINCIPAL indicado nas especificações da Apólice.

(2) Quaisquer co-empreendedores com o SEGURADO NOMEADO que tenham sido declarados e aceitos pela SEGURADORA.

(3) Matriz e subsidiárias do SEGURADO, apresentadas em 1. e 2. acima como existem no início da Apólice ou que são criados durante o PERÍODO DE SEGURO, mas somente em relação aos seus interesses no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO .

(4) Conselheiros, diretores e empregados dos SEGURADO (s) indicados em (1), (2) e (3) acima para seus respectivos direitos, obrigações e interesses.

(5) Gerentes de PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, se houver, que foram declarados e aceitos pela SEGURADORA.

(6) Credores do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO, se houver, que tenham sido declarados e aceitos pela SEGURADORA.

B. Os OUTROS SEGURADOS:

Qualquer entidade ou pessoa, incluindo contratados, subcontratados e fornecedores, com quem qualquer SEGURADO PRINCIPAL tenha estabelecido um acordo por escrito ou um contrato por escrito relacionado ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO.

Os interesses de um OUTRO SEGURADOR serão cobertos ao longo de todo o PERÍODO DE SEGURO, a menos que o acordo por escrito ou contrato escrito com esse OUTRO segurado contenha disposições contrárias, hipótese em que o seguro sob esta Apólice para o OUTRO SEGURADO será limitado de acordo com essas disposições.

Esta Apólice será considerada um seguro separado para cada SEGURADO, como se uma apólice separada tivesse sido emitida para cada um, mas a inclusão de mais de um SEGURADO sob esta Apólice não aumentará o Limite de Seguro além do indicado.

11– RISCO SEGURADO significa qualquer risco de DANOS ocorridos fortuitamente durante o PERÍODO DE SEGURO que não esteja excluído pelos termos, condições e limitações desta Apólice. Fica acordado que isso se estende para incluir qualquer DANO coberto que ocorra durante o PERÍODO DE SEGURO, que resulte de uma falha no processo de descomissionamento ou no trabalho preparatório que ocorreu antes da

inclusão do risco sob esta apólice ou antes do início da apólice.

12- DESPESAS COM MINIMIZAÇÃO DE PERDA significa despesa apropriada e razoavelmente incorrida pelo SEGURADO ou outros em seu nome para:

A. evitar ou minimizar qualquer DANO ou outra perda recuperável sob a Seção A; e

B. Garantir que todos os direitos contra as transportadoras, bailees ou terceiros sejam adequadamente preservados e exercidos.

13.NORM significa Material Radioativo de Ocorrência Natural.

14.OCORRÊNCIA significa:

A. No que diz respeito à Seção A, todas as perdas individuais decorrentes de e diretamente ocasionadas por um evento inesperado ou não intencional durante o PERÍODO DE SEGURO. Contudo, para as seguintes causas, a duração e extensão de qualquer OCORRÊNCIA será limitada a:

(1) 72 horas consecutivas no que diz respeito a furacões, tufões, ciclones, vendaval, tempestades, granizo ou tornados;

(2) 72 horas consecutivas de terremoto, tsunami, maremoto ou erupção vulcânica;

(3) 72 horas consecutivas em relação a qualquer OCORRÊNCIA que inclua perdas individuais de qualquer uma das causas mencionadas em (1) e (2) acima;

e nenhuma perda individual de qualquer causa assegurada que ocorra fora desses períodos será incluída nessa OCORRÊNCIA.

B. No que diz respeito à Seção B, um evento ocorrendo durante o PERÍODO DE SEGURO, incluindo exposição contínua e repetida a substancialmente as mesmas condições gerais prejudiciais, que resulta em responsabilidade à qual a Seção B se aplica, nenhuma das quais era esperada ou pretendida.

15. PERÍODO DE SEGURO significa o período do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO previsto nas especificações da Apólice.

16. ESTRUTURA DO PROJETO significa a propriedade a ser descomissionada sob o

PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO.

17. PROPRIEDADE SEGURADA significa as obras executadas no desempenho de todos os contratos relativos ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO , inclusive trabalhos preparatórios e temporários, estruturas, máquinas, equipamentos e outros bens que sejam parte do PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO ou a ele associados, mas somente se estes forem declarados na informação de subscrição dada à SEGURADORA. PROPRIEDADE SEGURADA também inclui bens em trânsito.

18. TENORM significa Material Radioativo de Ocorrência Natural Tecnologicamente Modificado

19. PERDA TOTAL significa a perda total real, perda total construtiva, perda total comprometida ou perda total organizada de itens individuais de ITENS SEGURADOS declarados à SEGURADORA e definidos ou referidos no contrato de descomissionamento.

Quando um Segurado tiver sido declarado à SEGURADORA por qualquer ITEM SEGURADO, ao determinar se o ITEM SEGURADO é uma perda total construtiva, não haverá recuperação a menos que a despesa de recuperar e reparar o ITEM SEGURADO em questão exceda 80% do Valor Segurado declarado.

20. PERDA LÍQUIDA FINAL significa:

A.significa a perda sofrida ou o custo ou despesa incorridos pelo SEGURADO de acordo com a Seção A como resultado do acontecimento de um RISCO SEGURADO, OCORRÊNCIA ou outro evento segurado contra, limitado às deduções para todos os salvados e recuperados.

B.a quantia total que o segurado é obrigado a pagar como indenização ou outra compensação nos termos da Seção B e deve incluir despesas de defesa de sinistros

21.SEGURADORA significa: Empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS AO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE

ENDOSSO NÚMERO 1 ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE.

Fica entendido e acordado que a cobertura da Seção B da Apólice é estendida para incluir a seguinte cobertura adicional:

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AFRETADORES

Sujeito sempre aos termos, condições e limitações da Apólice e ao limite único combinado estabelecido no Cronograma, a SEGURADORA concorda em indenizar o SEGURADO em relação a suas operações em relação ao PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO com os valores que se torna obrigado a pagar decorrentes de uma OCORRÊNCIA devido a:

(a) suas responsabilidades legais e/ou contratuais contra terceiros, proprietários e/ou proprietários disponentes da embarcação afretada, que estão cobertas por:

(b) Documento ou certificado padrão emitido pela United Kingdom Mutual Assurance Association (Bermuda) Ltd. e/ou suas regras do clube para riscos dos fretadores publicados e em vigor no início de vigência deste seguro, porém, sujeitos sempre ao limite desta Apólice, ademais, a SEGURADORA detêm todos os direitos reservados pela referida entidade em tal certificado e/ou regras do clube;

(c) suas responsabilidades legais e/ou contratuais por perda física de ou dano físico à Embarcação afretada, incluindo pagamentos de demurrage conforme especificado no contrato de afretamento em decorrência da detenção de perda de uso da embarcação afretada e como uma consequência de perda física de ou dano físico a tal Embarcação afretada;

suas responsabilidades legais e/ou contratuais dos proprietários em avaria grossa, salvados e despesas de salvados em relação à Embarcação Aafretada, quando tais responsabilidades decorram unicamente em consequência direta de um Acidente com a Embarcação afretada dando origem às responsabilidades pelas quais está garantida indenização nos termos de (a) ou (b) acima.

Entretanto, fica expressamente entendido e acordado que este endosso nº1 não indenizará contra:

(a) responsabilidade decorrente de embarcações fretadas em contratos de afretamento ou de fretamento a casco nu;

(b) qualquer responsabilidades contratuais ou assumidas, exceto as responsabilidades do SEGURADO como afretador que são estabelecidas por contrato(s) de afretamento e/ou espécime de cartas partidas e suas cláusulas anexas ou nos termos de qualquer

conhecimento de embarque emitido no que concerne a tal ou tais cartas partidas ou contratos de afretamento conforme visto e aprovado pela SEGURADORA desta Apólice.

Fica acordado pela SEGURADORA que o acima está em conformidade com o disposto em cartas partidas, contratos de afretamento ou demais cláusulas aplicáveis no mercado.

Fica ainda acordado pela SEGURADORA que a cobertura garantida por este endosso não será prejudicada pelo uso de charterparties, cláusulas ou contratos alternativos/adicionais, na condição de que o SEGURADO agiu com o devido cuidado na proteção de suas responsabilidades e nas responsabilidades da SEGURADORA.

Condições aplicáveis a este Endosso

O SEGURADO tomará o devido cuidado para assegurar que a carta partida ou o contrato aplicável exija que a Embarcação afretada esteja integralmente classificada com uma Associação membro da Associação Internacional de Sociedades Classificadoras e certificado pela International Safe Management (ISM), se aplicável. Esta condição não se aplicará em relação a reboques e/ou balsas em águas interiores e/ou na costa (se houver).

O SEGURADO tomará o devido cuidado para assegurar que todas as mercadorias serão transportadas e/ou armazenadas de acordo com a International Maritime Organisation e/ou com os regulamentos e/ou demais convenções, leis, códigos ou práticas da Guarda Costeira Americana em vigor, conforme aplicável no início desta Apólice.

Todos os outros termos, cláusulas, condições e exclusões permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ENDOSSO NÚMERO 2, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE.

DESPESAS DE STANDBY

Fica aqui registrado e acordado que a presente cobertura está estendida para incluir o seguinte:

Sujeito sempre aos termos, condições e limitações da Apólice e ao limite único combinado indicado no Apêndice, a SEGURADORA concorda em estender a Seção A da Apólice para cobrir o SEGURADO pelas quantias que ele seja obrigado a pagar aos proprietários da embarcação por despesas de standby em consequência de qualquer evento novo e interveniente cujos resultados em uma perda ou dano físico tangível a qualquer embarcação envolvida no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO QUE o SEGURADO não poderia ter previsto dentro do período do presente seguro.

Esta extensão de cobertura não se aplicará a eventos que impeçam uma embarcação de trabalhar por um período de 72 horas consecutivas.

Todos os termos e condições dependem de contratos

Aplicável a TODAS as Embarcações:

Esta extensão exclui especificamente:

a. despesas de standby que resultem, unicamente, de quebra de máquinas de uma embarcação.

b. despesas de standby oriundas de Negligência Grave e Dolo do proprietário da embarcação para esta embarcação; entretanto, fica acordado que quaisquer despesas de standby para uma outra embarcação envolvida no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO estarão cobertas por esta Apólice sujeitas aos termos e condições deste endosso.

Para fins deste endosso considera-se que despesas de standby significam os custos incorridos nos termos do contrato de suspensão das obras do contrato.

Todos os termos, cláusulas, condições e exclusão permanecem inalterados.

ENDOSSO NÚMERO 3, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE

DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE.
CUSTOS E HONORÁRIOS DE TÉRMINO

Sujeito sempre aos termos, condições e limitações da Apólice e ao limite único combinado indicado no Apêndice, a SEGURADORA concorda em estender a Seção A da Apólice para cobrir o SEGURADO pelas quantias que ele está obrigado a pagar aos proprietários por quaisquer despesas de cancelamento em consequência de um evento novo e interveniente cujos resultados o SEGURADO não podia ter previsto em uma perda ou dano físico tangível a qualquer embarcação envolvida no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO ocorrido durante o período de Seguro, após tal embarcação ter estado alugada para trabalhar no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO.

Esta extensão de cobertura excluirá tais despesas de cancelamento que tenham relação com o trabalho realizado antes de tal cancelamento e estará limitada aos valores estipulados nos contratos do SEGURADO com os proprietários da embarcação antes de tal cancelamento.

Aplicável a TODAS as Embarcações:

Esta extensão exclui, especificamente:

a. os custos de cancelamento que resultem, unicamente, da quebra de máquinas de uma embarcação.

b. os custos de cancelamento oriundos de Negligência Grave e Dolo do proprietário da embarcação para esta embarcação; entretanto, fica acordado que quaisquer custos de cancelamento para uma outra embarcação envolvida no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO estarão cobertos por este Endosso, sujeitos aos termos e condições acima.

Para fins deste Endosso será considerado que os custos de cancelamento são os custos incorridos nos termos do contrato para término ou cancelamento das obras do contrato.

Todos os termos, cláusulas, condições e exclusões permanecem inalterados.

ENDOSSO NÚMERO 4, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE.
DESPESAS ADICIONAIS DE AFRETAMENTO

Sujeito sempre aos termos, condições e limitações da Apólice e ao limite único combinado indicado no Apêndice, a SEGURADORA concorda em estender a Seção A da Apólice para cobrir os custos adicionais incorridos pelo SEGURADO para realizar e / ou concluir o PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO relacionado a taxas adicionais de afretamento como resultado de qualquer evento novo e interveniente que o SEGURADO não poderia ter previsto que resulte em DANOS para qualquer embarcação envolvida no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO que ocorra durante o PERÍODO DE SEGURO e após a contratação da embarcação para trabalhar no PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO.

Fica acordado que a SEGURADORA pagará apenas valores equivalentes às despesas do SEGURADO no empreendimento frustrado/cancelado até, porém, não excedendo os valores do contrato original abaixo. Esta extensão pagará somente tais honorários adicionais de afretamento incorridos dentro do prazo de 3 anos do cancelamento ou término original.

Esta extensão exclui, especificamente, sinistros que resultem, unicamente, da quebra de máquinas de uma embarcação. Montantes originais do contrato: a ser acordado

Todos os demais termos, cláusulas, condições e exclusões permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br

ENDOSSO NÚMERO 5, ANEXANDO E FORMANDO PARTE DO SEGURO DE DESCOMISSIONAMENTO OFFSHORE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DE RISCOS DE GUERRA

Sempre sujeito aos termos, condições e limitações desta Apólice e ao Limite Único Combinado estabelecido na Especificação da Apólice, a SEGURADORA concorda em estender a seção B para indenizar o SEGURADO em relação às suas operações em conexão com o PROJETO DE DESCOMISSIONAMENTO relativas aos valores que ele se torne obrigado a pagar por causa de qualquer responsabilidade legal perante terceiros decorrente de riscos de guerra ocorridos durante o PERÍODO DE COBERTURA e excluída das Apólices de Proteção e Indenização de Marine, companhias de seguros e Associações de Proteção e Indenização, pelas seguintes ou similares exclusões de Riscos de Guerra:

"Em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas causadas por:

i. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou disputas civis daí decorrentes, ou qualquer ato hostil por ou contra um poder beligerante.

ii. Captura, apreensão, detenção, restrição ou detenção e suas consequências ou qualquer tentativa de os praticar;

iii. Minas abandonadas, torpedos, bombas, foguetes, explosivos ou outras armas de guerra abandonadas semelhantes. "

Além disso, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO por despesas contratuais de repatriamento para qualquer membro da tripulação de navio ou embarcação do SEGURADO, conforme incorrido em resultado de qualquer risco excluído pela exclusão dos riscos de guerra mencionados acima.

Todos os demais termos, cláusulas, condições e exclusões permanecem inalterados.

Rua Pequetita, 215, Conj. 41. Vila Olimpia, São Paulo - SP. CEP 04552-060 • bvixseguradora.com.br